

forum

Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial

Keila Grinberg

O poder da escravidão: um comentário aos "Senhores sem escravos"

Rafael de Bivar Marquese

artigos

"Delegados do chefe da nação"

Andréa Slemian

Vassoura, balcão, escritório e rua

Bruno Augusto Dornelas Câmara

Preço e estrutura da posse de escravos no termo de Vila do Carmo

Carlos Leonardo Kelmer Mathias

As demandas judiciais envolvendo administrados em Curitiba

Joacir Navarro Borges

As Conferências Populares da Glória

Karoline Carula

Autonomia Escrava na Formação do Estado Nacional

Ynaê Lopes dos Santos

Informes de pesquisa

Resenhas

Periódicos em revista



sumário

table of contents



forum/forum

- "Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial" / "Masters without Slaves: reenslavement Lawsuits at the Brazilian Empire",
Keila Grinberg..... 4
- "O poder da escravidão: um comentário aos 'Senhores sem escravos' " /
"The Power of Slavery: a Comment on 'Senhores sem escravos' ",
Rafael de Bivar Marquese..... 14

artigos/articles

- "'Delegados do chefe da nação': a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil (1823-1834)" / "'Delegates of the head of the Nation': the Provincial President's Function in the Formation of the Brazilian Empire (1823-1834)",
André Slemian.....20
- "Vassoura, balcão, escritório e rua: a caixeiragem como carreira" / "Broom, Balcony, Office and Street: the Clerk's Job as Career",
Bruno Augusto Dornelas Câmara.....39
- "Preço e estrutura da posse de escravos no termo de Vila do Carmo (Minas Gerais), 1713 - 1756" / "Price and Structure of Slave Ownership in Vila do Carmo (Minas Gerais), 1713 - 1756",
Carlos Leonardo Kelmer Mathias.....54
- "As demandas judiciais envolvendo administrados em Curitiba no século XVIII" / "The Judicial Demands Comprehending Indians Slaves in Curitiba in the 18th century",
Joacir Navarro Borges..... 71
- "As Conferências Populares da Glória e a difusão da ciência" / "The Gloria Popular Conferences and the Diffusion of Science",
Karoline Carula.....86
- "Autonomia Escrava na Formação do Estado Nacional brasileiro: O caso do morar sobre si no Rio de Janeiro" / "Slave Autonomy during the Formation of the Brazilian Nation-State: the Issue of Living Apart from the Masters in Rio de Janeiro",
Ynaê Lopes dos Santos..... 101

informes de pesquisa/ research reports

- "A difícil tarefa de acomodar a província do Grão-Pará ao Império do Brasil - A atuação dos representantes paraenses no Parlamento do Império do Brasil: 1826-40" / "The difficult task of accommodating the province of Grão-Pará to the empire of Brazil - The performance of the representatives from Pará in the Parliament of the Empire of Brazil: 1826-40",
André Roberto de Arruda Machado..... 115

resenhas/ book reviews

- BARATA, Alexandre Mansur. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada e independência do Brasil (1790-1822)*. Juiz de Fora/São Paulo: Editora UFJF/Annablume/Fapesp, 2006.
Por João Paulo Garrido Pimenta..... 122
- BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Recife: UFPE, 2006.
Por Maria Aparecida Silva de Sousa 125
- NEEDELL, Jeffrey D. *The Party of Order - The Conservatives, the State, and Slavery in the Brazilian Monarchy, 1831-1871*. Sanford, California: Stanford University Press, 2006.
Por Tâmis Peixoto Parro..... 130

periódicos em revista/ journals in review..... 135

envie seu texto / submission guidelines 155

normas de citação / referencing system 159

direitos de publicação / copyright agreement..... 161

expediente (conselhos e equipe técnica) / editors, boards and staff..... 162

almanack braziliense

forum

Senhores sem escravos: a propósito das
ações de escravidão no Brasil Imperial



Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial

Keila Grinberg

O poder da escravidão: um comentário aos "*Senhores sem escravos*"

Rafael de Bivar Marquese

Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial

Masters without
Slaves: reenslavement Lawsuits at
the Brazilian Empire

Keila Grinberg

Professora do Departamento de
História da Universidade Federal do
Estado do Rio de Janeiro

Resumo

O texto pretende contribuir para a exploração das práticas de re-escravização na região do Vale do Paraíba do século XIX, suas possibilidades efetivas e os significados a este processo atribuídos pelos diversos agentes sociais envolvidos. A partir da análise de ações de escravidão, processos em que o senhor acusa um suposto escravo de pretender ser livre, argumento que os senhores envolvidos em tais práticas eram senhores de poucas posses; em um contexto de alta do preço dos cativos, o recurso à Justiça era, provavelmente, a única maneira de tentarem reaver as propriedades que consideravam suas.

Abstract

The aim of the article is to understand reenslavement practices in the 19th century area of the river Paraíba valley (Vale do Paraíba), whether they were really effective and what they meant for those who were involved. From the analysis of enslavement law suits, in which masters accused would-be slaves of pretending to be free, it seems to me that these masters had few assets in a moment when slaves prices were high. Therefore, enslavement law suits were the only means these masters had to try to get back what they considered to be their properties.

Palavras-chave

escravos, forros, homens livres pobres, judiciário

Keywords

slaves, freedpeople, poor free people, judicial system

1

Ver, entre outros, as várias análises a respeito na coletânea *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*, organizada por Silvia Lara e Joseli Mendonça. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

2

Ver, respectivamente, GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: escravidão, cidadania e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, principalmente parte 3 e GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994; SCOTT, Rebecca. *A Emancipação Escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Editora da Unicamp, 1991; HOWINGTON, Arthur. *What Sayeth the Law: The Treatment of Slaves and Free Blacks in State and Local Courts of Tennessee*. New York: Garland, 1986.

3

Para as ações de liberdade e sua vigência mesmo antes do predomínio de uma dinâmica crioula na relação entre senhores e escravos, ver, entre outros, CHALHOUN, Sidney. *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. GRINBERG, Keila. Op.Cit.; AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de carapinha*. Campinas: Unicamp, 1999; PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial*. Campinas: Unicamp, 2001; MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis*. Campinas: Unicamp, 1999. Para a relação entre a conjuntura aberta pela abolição do tráfico internacional e a intensificação das ações de liberdade, bem como para o próprio conceito de deslegitimação da escravidão, ver: MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio – significados da liberdade no Sudeste escravista. Brasil. Século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

4

MATTOS, Hebe. Op.Cit. MATTOS, Hebe. Laços de família e direitos no fim da escravidão. In: *História da vida privada no Brasil II; Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Cia das Letras, 1997; CHALHOUN, Sidney. Op.Cit. GUEDES, Roberto. *Pardos: trabalho, família, aliança e mobilidade social em Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850*. 2005. (Tese de Doutorado). Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.

5

MENDONÇA, Joseli. Op.Cit.

6

Arbitramento (preço de escravos), caixa 02. 1º ofício de notas, grupo cível, Arquivo Cartorário do Poder Judiciário. 1874. Centro de Documentação Histórica, Vassouras.

“É irrisório que a testemunha que se diz professor de filosofia queira distinguir modos de vida próprios de livres, e modos de vida próprios de escravos. Declaro que é tão metafísico que não compreendo”. Curador de uma suposta escrava, ao ironizar o comentário da testemunha que diz saber que uma pessoa é escrava por seu modo de vida.” Rio de Janeiro, 1874.

Muitos historiadores, nos últimos anos, estudaram as formas pelas quais, durante a vigência da escravidão nas Américas, o direito simultaneamente contribuiu para perpetuar o poder de proprietários sobre seus escravos e para que escravos e libertos conseguissem desafiar o poder de seus senhores.¹ No Brasil, em Cuba e no Sul dos Estados Unidos, para mencionar apenas os casos mais conhecidos, a pesquisa arquivística descortinou evidências de padrões complexos de demandas judiciais por escravos e libertos, que encontraram diferentes graus de sucesso.² No caso específico do Brasil, o direito pode ser caracterizado, ao mesmo tempo, como elemento fundamental para garantir a manutenção da escravidão e como veículo para garantia da cidadania. É o que mostram os estudos sobre alforria e direito no século XIX de autores como Sidney Chalhou, Hebe Mattos, Eduardo Spiller Pena, Elciene Azevedo e Joseli Mendonça, que vêm evidenciando a importância das ações judiciais no processo de deslegitimação da escravidão na segunda metade do século XIX no Brasil, não apenas como recurso para pressionar pela obtenção da alforria por alguns grupos específicos de escravos – principalmente aqueles localizados em áreas urbanas ou em zonas rurais próximas aos locais de atuação de grupos abolicionistas – mas também no processo mais amplo de discussão da emancipação geral, pelo menos a partir da década de 1860.³

O objetivo deste texto é contribuir para a exploração das práticas de re-escravização no Brasil do século XIX, refletindo sobre suas possibilidades efetivas e os significados a este processo atribuídos pelos diversos agentes sociais envolvidos. Trata-se, neste sentido, de aproximar a lente da análise para os indivíduos que vivenciaram este processo, refletindo sobre os riscos que enfrentaram em suas trajetórias, sobre a fragilidade da condição de *liberto* e, principalmente, sobre a instabilidade de suas vidas, marcadas pelo temor em verem revertidas suas conquistas.⁴

Vejamos, por exemplo, a atitude da parda Constança, que em 1874 procurou a Justiça para propor o arbitramento de sua liberdade. Constança já havia pagado a Leopoldino, seu senhor, a quantia de 300 mil réis, já havia oferecido a ele mais 200 em juízo, mas Leopoldino só aceitava 1 conto e 100 mil réis, valor pelo qual foi avaliada, dois anos depois de ter sido avaliada em 500 mil réis. Por isso Constança pedia um novo arbitramento de seu valor. Até aí, nada de mais. São inúmeros os casos nos quais senhor e escravo divergem sobre a quantia a ser paga pela obtenção da liberdade.⁵ O interessante é que ela demonstrava suspeitar da pessoa que a avaliaria, e pede sua substituição, por estar “determinada em não deixar dúvidas futuras sobre sua condição de livre, se a conseguir”⁶. Se Constança estava preocupada em não deixar dúvidas sobre sua nova condição, é porque ela sabia que corria o risco.

E o risco existia mesmo. Mais ou menos na mesma época, no início da década de 1870, a parda Brasília foi re-escravizada na Corte por Clélia Leopoldina de Oliveira, após ter vivido vários anos como liberta. Brasília veio da Bahia – no processo, não é mencionado quando isto aconteceu – no pacote inglês “Biela”, onde não eram permitidos escravos, em companhia de sua suposta senhora. Ao chegar à Corte, passou a viver como liberta,

7

Ação de Escravidão. Caixa 3688, Número 14318. Corte de Apelação. Arquivo Nacional, RJ.

8

Biografia de Antonio Pereira Rebouças. Coleção Antonio Pereira Rebouças, Seção Manuscritos, Biblioteca Nacional, I-3,24,61. Relatei este caso em GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: escravidão, cidadania e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. Cap.03.

9

Sobre a revolta de 1851, ver os textos de PALACIOS, Guillermo, "Revolutas camponesas no Brasil escravista: a 'Guerra dos Maribondos' (Pernambuco, 1851-1852)", DANTAS, Monica Duarte, "Cronica de um debate", MATTOS, Hebe Maria, "Identidade camponesa, racialização e cidadania no Brasil monárquico: o caso da 'Guerra dos Maribondos' em Pernambuco a partir da leitura de Guillermo Palacios" e OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de, "Sobreviver à pressão escapando ao controle: embates em torno da "lei do cativo" (a Guerra dos Maribondos em Pernambuco, 1851-1852)", todos publicados na Revista *Almanack Brasiliense*, número 3, maio de 2006. Sobre os casos de re-escravização na fronteira do Brasil com os países vizinhos, ver PETIZ, Silmei de Sant'Ana. *Buscando a liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851)*. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2006. GRINBERG, Keila. *Escravidão, alforria e direito no Brasil oitocentista: reflexões sobre a lei de 1831 e o 'princípio da liberdade' na fronteira sul do Império brasileiro*. In: CARVALHO, José Murilo de (org.). *Nação e Cidadania no Oitocentos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

10

CHALHOUB, Sidney. "Illegal Enslavement and the Precariousness of Freedom in Nineteenth-Century Brazil", inédito; HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997. SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.

pagando, inclusive, os alugueis das casas onde morou. Ao ser perguntada por que veio como livre, respondeu que "veio como livre porque nunca se considerou escrava". Mas sabia que poderia sê-lo: provavelmente percebendo as intenções de D. Clélia, "pedira e obtivera pelo Juiz Municipal da 2ª Vara ser mantida na posse de sua liberdade, tendo a sentença passado em julgamento"⁷. Muitos aspectos podem ser discutidos neste caso. Um deles é se Brasília foi registrada como livre apenas para poder embarcar em navio inglês. Outro é se o fato de ter pisado no navio inglês já não seria argumento suficiente para mantê-la em estado de liberdade – argumento que não chegou a ser levantado por seus curadores. Por fim, caberia a pergunta se Brasília não estaria se aproveitando das circunstâncias para conseguir sua carta de alforria. Mas as circunstâncias, neste caso, importam menos do que o resultado da ação: Brasília, provavelmente nascida escrava mas tida como livre por seus vizinhos e pelo inspetor do quarteirão onde vivia, foi re-escravizada.

Por incrível que pareça, problema semelhante enfrentou o então herói da Independência Antonio Pereira Rebouças, que, mesmo nunca tendo sido escravo, passou por diversos infortúnios ao viajar da Bahia para a Corte na década de 1820. Ao chegar em Porto Seguro, foi embarçado de seguir viagem, mas "valendo-lhe o conhecimento que já aí tinha de seu nome e a persuasão de sua identidade pelo conhecimento pessoal que manifestou ter das mais notáveis ocorrências patrióticas e profissionalmente da legislação em matéria forense" conseguiu prosseguir, não sem antes dar uma ajudinha ao Juiz ordinário local.⁸ Rebouças contou o episódio em sua autobiografia e, embora não especifique os motivos que levaram ao incidente, claro está que ele poderia ser confundido com outra pessoa de status e condição inferior.

Estes exemplos constituem apenas uma faceta das várias práticas de re-escravização existentes no Império Brasileiro, entre as quais podemos citar o roubo de pessoas, freqüente na região de fronteira entre o Brasil e seus vizinhos republicanos que já haviam abolido a escravidão em seus territórios, e os temores e boatos presentes em alguns movimentos populares, como é o caso da revolta dos maribondos, em Pernambuco, originada pela promulgação do Regulamento do Registro de Nascimentos e Óbitos em 1851, sintomaticamente denominada, na época, de "lei do cativo"⁹. Isto sem falar nos casos de re-escravização que ocorriam cotidianamente, na Corte principalmente, mas também em outras cidades, em que qualquer pessoa que pudesse parecer escravo tinha, contra si, a presunção da escravidão. Assim, como demonstram aqueles que estudaram as atitudes da polícia no século XIX, cabia àqueles que tinham sido detidos pela polícia provar a própria liberdade, sob pena de serem reduzidos à escravidão.¹⁰

Entre estes casos, chama a atenção um tipo específico de ação judicial, ainda não suficientemente explorada pela historiografia a respeito, e sobre a qual não há, ainda, evidências de existência em outras paragens das Américas: trata-se das *ações de escravidão*. Ao contrário das ações de liberdade – nas quais um ou um conjunto de supostos escravos inicia um processo judicial contra seu suposto senhor, argumentando seu direito à libertação – e das ações de manutenção de liberdade – em que um liberto procura a Justiça para garantir seu *status*, quase sempre por estar ameaçado de re-escravização, nas ações de escravidão quem inicia o processo é o senhor. Nelas, ele processa um outro cidadão, alegando que a pessoa em questão se passa indevidamente por livre, sem sê-lo. Em outras palavras, o

11

Cabe esclarecer, aqui, que as referidas ações situam-se exclusivamente no âmbito dos tribunais de segunda instância, a saber, a Corte de Apelação do Rio de Janeiro. Embora sejam encontrados processos relativos a todo o Brasil e ao século XIX como um todo, a maioria concentra-se geograficamente, nas regiões da Corte, das províncias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul. Da mesma forma, embora haja ações posteriores a 1870, a maioria concentra-se entre 1830 e 1869. Para mais informações sobre as fontes, ver GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

12

GRINBERG, Keila. "Re-escravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX". In: LARA, Sílvia e MENDONÇA, Joseli (org.). *Direitos e Justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

objeto da ação de escravidão é justamente questionar a condição jurídica do réu, ao argumentar que ele seria não apenas escravo, como também propriedade do autor da ação.

Encontrei as ações de escravidão ao realizar levantamento das ações de liberdade existentes na Corte de Apelação do Rio de Janeiro, quando classifiquei-as, entre outros quesitos, de acordo com os argumentos e os motivos que seus autores – supostos escravos – apresentavam para obter suas liberdades.¹¹ Na ocasião, interessada em outras questões, limitei-me a classificar as ações de escravidão em conjunto com as ações de manutenção de liberdade, sem, contudo, analisá-las. (ver gráfico 1).

Grafico 1: Ações civis relativas à liberdade e à reescravização do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro século XIX



Fonte: Tribunal da Relação do Rio de Janeiro - Arquivo Nacional - RJ Total: 402 ações

Embora os procedimentos jurídicos das ações de manutenção de liberdade e de escravidão fossem diferentes, ambos podem ser aqui definidos como sendo *processos de re-escravização*, pois suscitaram debates distintos daqueles realizados nas ações de liberdade: além da verificação da veracidade das versões contadas por ambas as partes, como em qualquer processo, nestes casos tratava-se de discutir em que medida era possível voltar atrás em uma doação de liberdade, principalmente quando o indivíduo em questão já foi libertado há muito tempo. Ao invés da passagem do estado de escravidão para o estado de liberdade, que ocorria nas ações de liberdade, os processos de re-escravização tratavam de discutir as possibilidades e a própria legitimidade da passagem da liberdade para a escravidão.

Em texto anterior, para entender a ocorrência destas ações, analisei as possibilidades jurídicas existentes no direito brasileiro de então, buscando as leis que tornavam possível a existência destas ações e os instrumentos jurídicos efetivamente utilizados por advogados para argumentar a favor de seus clientes, fossem eles senhores ou escravos. Ao mesmo tempo, procurei concentrar-me nas soluções encontradas pelos agentes da justiça ao longo do século XIX para lidar com situações como aquelas, avaliando a eficácia destes argumentos junto aos juízes e, principalmente, as sentenças que estes proferiram, para analisar sua legitimidade em um universo no qual a legitimidade da própria escravidão começava a estar em jogo.¹² Um dos argumentos que caiu em desuso ao longo do século XIX, como já o havia demonstrado Perdígão Malheiro em *A Escravidão no Brasil* (1866), foi o da revogação da alforria por ingratidão, conforme rezava o título 63 do livro 4 das *Ordenações Filipinas*.

Na ocasião, cheguei a duas conclusões: a primeira, analisando o número de ações de escravidão e de manutenção de liberdade que chegaram à Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX e seus

13

Como as sentenças favoráveis aos senhores eram automaticamente enviadas à Corte de Apelação, estes resultados também podem indicar uma progressiva dificuldade na obtenção de sentenças favoráveis nos tribunais de primeira instância. Esta afirmação ainda carece de pesquisa específica sobre os tribunais de primeira instância; aliás, ainda está por ser feita a importante comparação entre o desempenho dos tribunais de primeira e segunda instância nas decisões relativas à liberdade de escravos.

resultados (gráficos 2 e 3), é a constatação de que mais escravos iniciaram ações de manutenção de liberdade na justiça do que o inverso; a segunda dizia respeito à consciência dos escravos de suas chances de vitória nestes processos, grandes principalmente em tribunais de segunda instância.¹³

Grafico 2: Resultados das Ações de Re-escravidão no século XIX

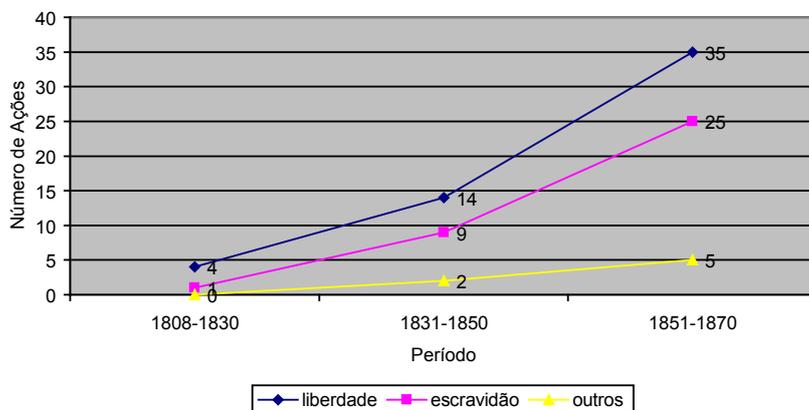
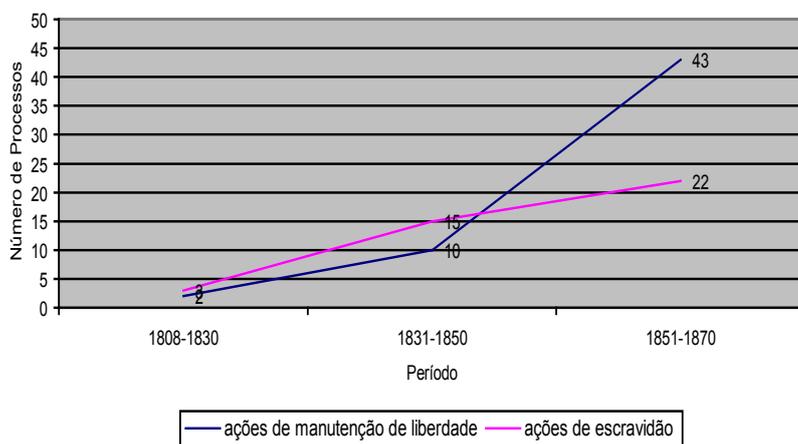


Grafico 3: Ocorrência de Ações de Escravidão e de manutenção de Liberdade no século XIX



Reconhecendo que estes dados forneciam muitas informações acerca do estado das relações entre senhores e escravos na segunda metade do século XIX, concluí que eles informavam ainda mais acerca da legitimidade jurídica das ações cíveis de escravidão e manutenção da liberdade: eles demonstram que, paralelamente ao que então acontecia nas ruas, dentro dos tribunais – ao menos nos tribunais de segunda instância –, a legitimidade da escravidão também estava com os dias contados.

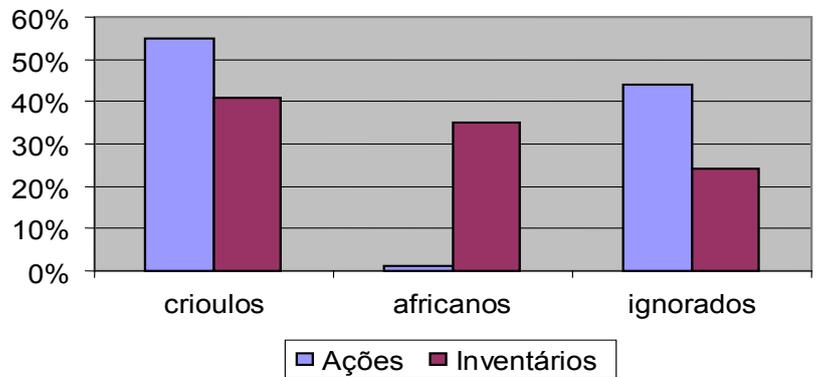
Sem questionar a validade deste argumento em termos gerais, hoje parece-me que os dados encontrados, analisados principalmente do ponto de vista quantitativo, foram olhados com excessivo otimismo. Em primeiro lugar, porque não se tratava, evidentemente, dos escravos de maneira geral: para fazer apenas uma clivagem genérica, basta confirmar o que tantos já disseram a respeito das maiores possibilidades dos crioulos chegarem à Justiça do que os africanos.¹⁴ No caso do médio Vale do Paraíba, o maior

14

Ver, por exemplo, MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio* – significados da liberdade no Sudeste escravista. Brasil. Século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

poder dos escravos crioulos em transformar a negociação privada em processo judicial fica evidenciada através da comparação entre os dados obtidos no levantamento das ações de liberdade em geral e os dados coletados nos inventários arquivados no Centro de Documentação Histórica de Vassouras, todos referentes ao mesmo período:

Gráfico 4: Comparação entre Origens dos Escravos – Ações de Liberdade e Inventários – séc XIX – Vale do Paraíba Fluminense



Fonte: Ações de Liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro – Arquivo Nacional e Inventários relativos a proprietários de escravos depositados no Centro de Documentação Histórica, Vassouras¹⁵

15

Estes últimos dados foram coletados no âmbito da pesquisa "Escravidão, Liberdade e Direito em Vassouras no século XIX - Redes de sociabilidade e ampliação de espaços de direitos da população escrava (c. 1840 – 1888)", coordenada por Ricardo Salles, no âmbito de *Primeiros Projetos – FAPERJ/CNPq, 2003-2006*, do qual este texto é resultado.

16

LARA, Sílvia. "Introdução", *Ordenações Filipinas – livro 5*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999; RUSSELL-WOOD, A.J.R. "Acts of Grace: Portuguese Monarchs and their Subjects of African Descent in Eighteenth Century Brazil". *Journal of Latin American Studies*, vol. 32, p. 307-332, maio de 2000. WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004; HESPANHA, Antonio Manuel. "Da 'iustitia' à 'disciplina'. Textos, poder e política penal no Antigo Regime". In: *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

17

Este título da ordenação filipina foi citado em 12 outras ações, além desta; mas a referência à lei, nestes casos, não correspondia diretamente a seu conteúdo. Ver, a respeito, GRINBERG, Keila. "Re-escravidão, direitos e justiças no Brasil do século XIX". In: LARA, Sílvia e MENDONÇA, Joseli (org.). *Direitos e Justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

18

Ação de Escravidão, caixa 3683, número 81828, Corte de Apelação, Arquivo Nacional – RJ.

Embora haja um grande número de escravos de origem ignorada – o que pode ser omissão da documentação, mas pode muito bem tratar-se de esperteza dos senhores, que omitiam dados relativos a africanos chegados no Brasil depois de 1831, para escamotear a escravização ilegal –, como demonstrado no gráfico acima, o número de africanos que lograva alcançar a Justiça era, de fato, muito pequeno. Esta constatação é corroborada pela leitura própria das ações de escravidão, nas quais figuram, dentre todos os processos, apenas três africanos.

Em segundo lugar, se é maior o número de ações que têm como resultado a liberdade do que o inverso, o número de processos que, ao final, reiteravam a escravidão de seus atores ainda era grande. O mesmo vale para a ocorrência das ações de escravidão – o que talvez seja o dado mais interessante. Embora a quantidade de ações de manutenção de liberdade fosse maior – crescentemente maior, ao longo do século XIX – do que a ocorrência de ações de escravidão (gráfico 3), é impossível deixar de perceber o ligeiro crescimento no número destes processos no mesmo período.

Por fim, o próprio argumento do recurso à Justiça: como já o demonstraram Sílvia Lara e A.J.R. Russell-Wood, entre outros, buscar a mediação da justiça – e do monarca – para resolver contendas privadas era prática comum desde o tempo do Antigo Regime português.¹⁶ Interessante que, nos processos de que dispomos, os argumentos encontrados já eram marcadamente modernos. De todos os processos encontrados, apenas um, ocorrido em 1826, em Salvador, utiliza o argumento da ingratidão da liberta para obter a revogação da alforria, como previa o título 63 do livro 4 das Ordenações Filipinas.¹⁷ Mesmo assim, era uma situação em que o argumento da ingratidão servia, na verdade, de cortina para um triângulo amoroso entre o senhor, a escrava (com quem ele tinha dois filhos) e a senhora. Fica claro, lendo os argumentos de ambas as partes, que ele libertou a cativa a pedido de sua mulher e depois, com ciúmes, se arrependeu.¹⁸

Os outros argumentos encontrados, no entanto, são diferentes. Todos envolvem disputas sobre a validade de documentos como cartas de alforria, assentos de batismo, testamentos. Questiona-se se determinado fato citado por uma das partes aconteceu ou não, questiona-se se tal documento é verdadeiro ou não. Isto não significa, evidentemente, que a pretensão de escravização ilegal estivesse diminuindo com o tempo: muito pelo contrário. Mas, ao que parece, a lógica da argumentação jurídica, tanto em termos formais – citação da legislação – quanto reais – conteúdo da ação –, estava efetivamente em mudança ao longo do século XIX. Coisa, aliás, que já havia notado Perdígão Malheiro em 1866, ao estabelecer que, na prática, a revogação da alforria por ingratidão já não existia – o que significava que a ordenação filipina correspondente, embora ainda em vigor, já não era mais legítima.¹⁹

19

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdígão. *A escravidão no Brasil* – ensaio histórico, jurídico, social. Petrópolis: Vozes/INL, 1976 (1866), vol. 1, p. 167.

Para Perdígão Malheiro e outros juristas da época, apenas os escravos que ainda estavam cumprindo condição poderiam ter suas alforrias revogadas por ingratidão já que, por não estarem ainda no pleno gozo dos seus direitos civis, não podiam ser considerados cidadãos. Mas, se o indivíduo já estivesse em posse plena de sua liberdade, não podia mais ser reduzido à escravidão por motivo de ingratidão, porque já seria um cidadão e cidadãos, de acordo com a Constituição de 1824, não podem perder seus direitos de cidadania (à exceção de 3 razões, não contempladas nesta questão). Curioso que nem Perdígão Malheiro nem seus colegas juristas discutiram as questões jurídicas relativas às possibilidades de re-escravização de africanos, ou seja, daqueles libertos que, mesmo estando "em plena posse de sua liberdade", não eram considerados cidadãos porque não tinham nascido no Brasil.²⁰

20

Para a discussão sobre o status dos libertos na Constituinte de 1823 e na Constituição de 1824, ver RODRIGUES, José Honório. *A Assembléia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974; RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas: Unicamp, 2000 e "Liberdade, humanidade e propriedade: os escravos e a Assembléia Constituinte de 1823". *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros da USP*, N.39, p.159-167, 1995; MARQUESE, Rafael e BERBEL, Márcia. "La esclavitud en las experiencias constitucionales ibéricas, 1810-1824." In: FRASQUET, Ivana (org.). *Bastillas, cetros y blasones. La Independencia en Iberoamérica*. Madrid: Fundación Mapfre-Instituto de Cultura, 2006, p.347-374. GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: escravidão, cidadania e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. cap.03.

Cabe esclarecer, no entanto, se o movimento da argumentação jurídica corresponde a alguma perda de legitimidade da proposição de ações de escravidão ao longo do século XIX. Não é o que parece. Conforme demonstrado no gráfico 3, embora o número de ações de manutenção de liberdade cresça num ritmo mais rápido do que as ações de escravidão, principalmente no período posterior a 1850, também há um crescimento no número de propostas destas ações. Neste sentido, a questão que se coloca é: mesmo que os *casos de re-escravização* tenham ocorrido ao longo de todo o período de vigência da escravidão e possivelmente tenham aumentado no final do século XIX, não seriam as *ações de escravidão* (ou, pelo menos, seu uso recorrente) um produto do Oitocentos?

21

FLORENTINO, Manolo. "Sobre minas, crioulos e a liberdade costumeira no Rio de Janeiro, 1789-1871". In: *Tráfico, cativo e liberdade* – Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005 e SALLES, Ricardo. *E o escravo era o Vale*. Vassouras – século XIX. Senhores e cativos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, no prelo.

Embora não se disponha de dados passíveis de comparação para o período anterior a 1808, a situação da escravidão no século XIX leva a crer que estamos diante de um quadro específico. Vejamos. De acordo com os dados levantados por Manolo Florentino, Mary Karasch e Ricardo Salles, entre outros, o século XIX, principalmente na região da Corte e do Vale do Paraíba, conheceu uma retração no número relativo de alforrias em relação ao século XVIII. Alforriava-se muito no século XVIII, muito pouco no século XIX, pelo menos até a entrada em vigência da Lei de 1871.²¹ A razão principal? A alta dos preços dos escravos, decorrente das pressões inglesas, da Lei de 1831 e, posteriormente, da Lei Euzébio de Queiróz, de 1850.²²

22

Manolo Florentino demonstra que o valor de um escravo homem, entre 15 e 40 anos de idade, dobrou entre o final do século XVIII e os anos 1820; entre esta data e a década de 1830, o valor dobrou novamente. Finalmente, entre o preço deste escravo em 1840 e na década seguinte, o valor chegou a triplicar, continuando ainda a subir na década de 1860. FLORENTINO, Manolo. Op.Cit.

Assim, com a alta sucessiva do preço dos escravos, era mais difícil, para aqueles cativos que vinham economizando para comprar suas liberdades, que alcançassem seus objetivos. Isto fazia com que a negociação entre senhores e escravos, sempre existente nos processos de obtenção de liberdade, muitas vezes, gerasse conflitos – que tanto podia provocar

atitudes como fugas e crimes quanto podia gerar processos na Justiça. Afinal, tanto as ações de manutenção de liberdade quanto as ações de escravidão são a tentativa de solucionar, no âmbito público, um longo processo de negociações ocorridas na esfera privada.

Todas estas razões me levam a crer que acabei deixando de considerar, na análise anterior, o aspecto que hoje me parece crucial para entender as práticas de re-escravização no Brasil oitocentista: as próprias razões da existência das ações de escravidão e de sua permanência ao longo do século XIX, principalmente nas regiões vizinhas à Corte, no Vale do Paraíba e em Minas Gerais. Afinal, por que um senhor sairia de sua casa para ir à Justiça reclamar seu suposto escravo? Não haveria outros meios, mais rápidos e eficazes, para forçá-lo a voltar ao lugar de onde não deveria ter saído? Por que anos e anos de debate, por meio de curadores e advogados, em processos que transitavam em diversos tribunais, sem a certeza de um resultado favorável? Ou seja: para além das questões jurídicas, existentes a partir do momento que a ação é iniciada, quais eram os motivos, na relação entre senhores e escravos, que provocavam uma ação de escravidão?

A situação inversa é mais clara. Afinal, num contexto de crescente instabilidade do estado de liberdade e ameaças de re-escravização, principalmente depois do fim do tráfico atlântico – quando a demanda por escravos no Vale do Paraíba cresceu de tal maneira que muitos libertos, de diferentes regiões, se viram ameaçados, como demonstrou Judy Bieber²³ –, entende-se que libertos tenham procurado a Justiça para garantir suas condições e refrear tentativas de captura. Mas, os senhores? Por que fariam o mesmo?

Para aprofundar a discussão, vejamos o caso de André Luiz Quaresma, que foi a juízo tentar anular as liberdades de seus dois escravos mulatos – Felisberto de 22 anos e João de 18 – que sua mãe havia libertado “na decrepita idade de mais de oitenta anos, cega e molesta”, sem seu consentimento nem aprovação. André argumentava que sua mãe não podia ter feito isto, até porque eram estes escravos que mantinham, com os seus serviços, a subsistência de ambos. Aconteceu em 1812, no Rio de Janeiro.²⁴ As testemunhas reafirmaram a importância dos dois escravos para a economia doméstica. Em 1836, em Magé, caso semelhante ocorreu. Miguel Marques da Silva entrou com uma ação contra Maria crioula por ela ter sido libertada por sua mãe, senhora de 90 anos, enferma e sem juízo, “seduzida por pessoas de má conduta”²⁵. Da mesma forma, Miguel argumentou que necessitava da escrava para sua subsistência. Em ambos os casos, a sentença favoreceu os senhores, mandando que os ditos escravos voltassem ao poder de seus supostos senhores.

Como estes, várias são as ações de escravidão nas quais o autor alega serem os escravos em questão os principais, se não os únicos, bens da família. Em outras, a ação é uma maneira de tentar resolver disputas conjugais, nas quais a mulher é, formalmente, escrava de seu companheiro. Em outras, ainda, a contenda envolvia senhores que eram, eles próprios, forros. Como no caso de Anna Rosa de Vasconcelos, que em 1838 processou Antonia, de nação mina, por esta se recusar a servi-la. Antonia havia sido escrava de um certo Antonio Pinto, preto forro, também mina. Em dificuldades financeiras, Antonio havia hipotecado sua escrava Antonia a d. Anna. Como não tivesse pago sua dívida no prazo acordado, perdeu a escrava

23

A autora cita casos de pessoas que já haviam conseguido suas alforrias em regiões como Minas Gerais e Goiás foram escravizadas e vendidas para o sul, inclusive com a participação de autoridades municipais. FREITAS, Judy Bieber. “Slavery and social life: in the attempts to reduce free people to slavery in the Sertão Mineiro, Brazil, 1850-1871”. *Journal of Latin American Studies*, vol.26, n.3, 1994, p.597-619; para possibilidades de re-escravização de indígenas, ver MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

24

Ação de escravidão, caixa 3690, número 9, 1812. Corte de Apelação. Arquivo Nacional – RJ.

25

Ação de escravidão, caixa 3695, número 7, 1836. Corte de Apelação. Arquivo Nacional – RJ.

26

Ação de escravidão, caixa 3691, número 11, 1838. Corte de Apelação. Arquivo Nacional – RJ.

27

Ação de manutenção de liberdade, maço 225, número 2536, 1867. Corte de Apelação. Arquivo Nacional – RJ.

28

Ação de escravidão, caixa 3688, número 14318, *op. cit.*

para ela. Mesmo assim, a nova senhora consentiu que Antonia continuasse vivendo com Antonio Pinto, trocando-a por um outro escravo, de nome João. Tempos depois, Antonio Pinto morreu, deixando Antonia forra em testamento. Foi quando Anna Rosa reclamou a posse de Antonia e de sua filhinha, nascida depois da transação, e começou toda a confusão. Antonia alegou que era forra, mas os juizes entenderam o oposto: mantida como escrava, ela foi obrigada a passar à posse de d. Anna.²⁶

Ou como o caso – formalmente ação de manutenção de liberdade – de Joaquim Francisco Pacheco, forro mina, e Rita, também mina, ocorrido em 1867 na Corte. Rita afirma ter pago 350 mil réis de uma vez a seu antigo senhor, José Gomes de Oliveira e Silva, e depois mais 368 mil réis em prestações, sem que seu novo senhor tivesse passado documento algum referente ao dinheiro recebido. Joaquim, por sua vez, diz que nunca recebeu nada de sua escrava. A história merece um olhar mais detido: pelo que relatam as testemunhas, Rita estaria em uma casa de comissão para ser vendida por 900 mil réis. Como não quisesse ser vendida e só dispunha de cerca de 300 mil réis – o valor exato não está claro no processo –, ela teria implorado a Joaquim para que este completasse seu valor. O que não está claro é se ela teria ficado livre, tendo pago o que devia aos poucos, ou se teria passado a ser escrava de Joaquim, e o dinheiro que teria lhe dado seria referente aos jornais. O juiz concluiu que Rita era escrava de Joaquim.²⁷

Do conjunto destas citações, alguns exemplos dos cerca de cem casos relativos à re-escravidão encontrados na Corte de Apelação do Rio de Janeiro ao longo do século XIX, fica claro que os senhores envolvidos nestas ações estão longe da caracterização genérica atribuída aos senhores de escravos, como "elite branca". Brancos, até pode ser que alguns o fossem; mas "elite" com certeza não eram.

Muito pelo contrário: o que a análise destes processos deixa entrever é que estas disputas envolvem pessoas de situação social muito próxima. São forros, ou descendentes daqueles tantos que lograram conseguir suas alforrias ao longo dos séculos XVII e XVIII. O que os distingue é a condição, ou melhor, a suposta condição de alguns, se livres, libertos ou escravos. Não é pouco, evidentemente. Mas trata-se de pessoas que freqüentam os mesmos lugares, têm amigos em comum, falam a mesma língua.

Este é o principal aspecto a ser ressaltado. Se as pessoas que iniciam as ações de escravidão podem ser caracterizadas como "senhores", são senhores de poucas posses. Da mesma forma, as pessoas a quem eles querem caracterizar como cativos, de fato, viviam como livres, agiam como livres, trabalhavam como livres. Impossível, à primeira vista, distinguir estes escravos dos livres. Foi, aliás, o que disse o curador de um deles, ironizando uma testemunha, professor de filosofia, que afirmou ser a acusada escrava porque "o modo de vida da ré na Bahia prova sua escravidão": "É irrisório que a testemunha que se diz professor de filosofia queira distinguir modos de vida próprios de livres, e modos de vida próprios de escravos. Declaro que é tão metafísico que não compreendo"²⁸.

Assim, no caso das ações de escravidão, principalmente naqueles casos que o próprio senhor é forro, a fronteira que o separa de seu próprio escravo parece ser muito tênue (não seria este senhor, ele também, no limite, passível de re-escravidão?). Não há, em nenhum dos casos, senhores de muitas posses envolvidos, em nenhuma época do século XIX, em nenhuma região.

29

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Ática, 1974. CUNHA, Manuela Carneiro da. "Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias dos escravos no Brasil do século XIX". In: *Antropologia do Brasil*. Mitos, história, etnicidade. São Paulo: Brasiliense, Editora da Universidade de São Paulo, 1986. Para esta autora, a lógica da manutenção da ordem no Brasil Imperial supunha que os escravos seriam controlados por seus senhores, no âmbito privado; e o Estado cuidaria dos homens livres e pobres, no âmbito público.

30

Aqui caberia explorar a diferenciação entre proprietários feita por Ricardo Salles a respeito dos senhores da região de Vassouras, no século XIX: micro-proprietários (de 1 a 4 escravos), pequenos (de 5 a 19), médios (de 20 a 49), grandes (de 50 a 99) e mega-proprietários (100 ou mais). Ver SALLES, Ricardo. *E o escravo era o Vale*. Vassouras - século XIX. Senhores e cativos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, no prelo.

31

Ver, principalmente MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio* - significados da liberdade no Sudeste escravista. Brasil. Século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

Interessante que, ainda seguindo estas indicações, estas pessoas – de ambos os lados das contendidas – estariam, se fôssemos retomar a categoria de Maria Sylvia de Carvalho Franco, confortavelmente classificadas como "homens livres e pobres", situadas no limbo entre os cativos do eito e os grandes proprietários. Ou então, como argumentou Manuela Carneiro da Cunha, justamente por se tratar de pessoas sem posses, fora da dinâmica paternalista que ditava a relação senhor-escravo dita tradicional, ao Estado cabia a regulação de suas atividades, porque não havia quem deles se ocupasse.²⁹

Mas não é o caso de retomar estas interpretações. Ao contrário: as ações de escravidão analisadas demonstram justamente a capacidade e as tentativas de ação regulatória do Estado, tanto no que se refere ao controle da população liberta de um modo geral, quanto a estas tentativas de reescravização por parte de senhores e às resistências de seus escravos. Estas constatações mudam completamente o sentido das questões enunciadas anteriormente. Nestes casos, um senhor sairia de sua casa para ir à Justiça reclamar seu suposto escravo porque este era, possivelmente, o bem mais valioso de que dispunha. Valia a pena, para eles, mesmo que tivessem que esperar vários anos pelo resultado. Quanto aos meios, a Justiça era, provavelmente, o único de que dispunham.

As características das pessoas envolvidas nas ações de escravidão demonstram que, sem deixar de ser senhores e escravos, eles estão no limiar de sua condição. Quase-senhores enfrentam ainda-escravos e vice-versa. É desta zona de fronteira social que as ações de escravidão falam. A instabilidade da situação dos envolvidos é de tal monta que só o apelo à Justiça garantiria – mesmo assim sem certeza absoluta, já que suas situações eram reversíveis – a segurança de suas condições.³⁰

Afinal, se em meados do século XIX, em época de aumento brutal do preço dos escravos, se era difícil para um cativo alcançar a alforria nestas circunstâncias, para o senhor de poucos escravos, a perda de um – por qualquer motivo – também era irreparável. Literalmente: seria impossível para ele conseguir comprar novamente um escravo. Estas são justamente as situações descritas nas ações de escravidão: um pequeno proprietário herda alguns escravos com a morte de seus pais; ao abrir o testamento, no entanto, descobre que sua mãe, já velha e em sinal de gratidão, libertou dois de seus três escravos. Pronto, acabou-se a herança. Na maioria das vezes, seu futuro como senhor também.

Em se tratando de forros e descendentes de africanos de maneira geral, este quadro torna-se ainda mais drástico. Perder o escravo comprado ou herdado a tanto custo significava, na prática, perder o acesso ao mundo dos livres. Muito já se analisou sobre a importância da concentração da propriedade escrava no que diz respeito ao processo de perda de legitimidade da instituição escravista na segunda metade do século XIX;³¹ trata-se agora – e esta é uma questão que apenas se insinua, já no fim do texto – de pensar o que a concentração do número de escravos em poucos e poderosos proprietários significa para quem a perdeu. Para estes, a discussão sobre uma carta de alforria ou sobre a legitimidade de uma doação é de extrema importância: não é só que se tratava de muito dinheiro, às vezes todos os bens de que dispunham os autores das ações de escravidão; tratava-se, fundamentalmente, de defender na Justiça sua própria condição senhorial. Sob o risco de virarem senhores sem escravos.

Recebido para publicação em
setembro de 2007

O poder da escravidão: um comentário aos "Senhores sem escravos"

The Power of Slavery: a Comment on "Senhores sem escravos"

Rafael de Bivar Marquese

Professor no Departamento de História da Universidade de São Paulo

Resumo

O artigo comenta o texto de Keila Grinberg, "Senhores sem escravos", com base em dois pontos. O primeiro trata dos significados macro-políticos das ações de escravidão estudadas por Grinberg, ressaltando, com isso, o papel do Estado no conjunto das relações escravistas. O segundo aborda o conceito de sociedade escravista, com o objetivo de indicar a necessidade de esforços teóricos adicionais para se dar conta da especificidade do escravismo brasileiro.

Abstract

The article comments Keila Grinberg's article, "Masters without slaves", focusing on two themes. The first deals with the macro-political meanings of the slave lawsuits studied by Grinberg, regarding the State's role in the social relations of slavery. The second approaches the concept of slave society to indicate the need of additional theoretical efforts in order to comprehend the specificity of the Brazilian slave system.

Palavras-chave

escravidão, alforria, cidadania, Império do Brasil

Keywords

slavery, manumission, citizenship, Brazilian Empire

Os pesquisadores da escravidão brasileira, ao se voltarem nas duas últimas décadas para a investigação sistemática em arquivos com o emprego de novas lentes teóricas, descortinaram aspectos antes insuspeitados de nosso passado escravista. Dentre o grande leque de temas investigados, as normas e práticas legais relacionadas ao cativo ocuparam papel de relevo. Como ressalta Keila Grinberg no artigo submetido a debate, "*muitos historiadores, nos últimos anos, estudaram as formas pelas quais sistemas de direito simultaneamente contribuíram para perpetuar o poder dos proprietários sobre seus escravos e serviram como base a partir da qual escravos e libertos conseguiram desafiar o poder de seus senhores*"¹. A autora destas palavras é, certamente, uma das especialistas que mais tem se destacado na exploração do assunto. Ela agora nos oferece um texto no qual propõe discutir as "*práticas de re-escravização no Brasil do século XIX, refletindo sobre suas possibilidades efetivas e os significados a este processo atribuídos pelos diversos agentes sociais envolvidos*"².

1
GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. *Revista Almanack Braziliense*, São Paulo, N. 6, p.5, novembro 2007.

2
Ibidem, p.2.

Meu rápido comentário procurará, por um lado, apontar para alguns dos significados macro-políticos das ações de escravidão estudadas por Grinberg, isto é, dos elementos estruturais que as conformaram. Quero, com isso, ressaltar o papel do Estado no conjunto das relações escravistas, algo que foi relativamente negligenciado pela historiografia da escravidão brasileira em seu movimento de renovação. Por outro lado, pretendo igualmente discutir em poucas linhas o conceito de sociedade escravista. O objetivo, aqui, é tão somente indicar a necessidade de esforços teóricos adicionais para se dar conta da especificidade da sociedade escravista brasileira.

A principal conclusão do texto é a de que foram os senhores com poucas posses, não raro filhos e netos de ex-escravos ou eles próprios egressos do cativo, que, ao longo do século XIX, acionaram a justiça para re-escravizar homens e mulheres usualmente libertados em testamento. Com poucos recursos físicos para impor sua vontade de poder, esses sujeitos contavam com o aparato do judiciário para manter a posição senhorial, o que fizeram com afinco muito em razão de um quadro econômico mais amplo que, a partir da década de 1830, trouxe elevação substantiva nos valores dos escravos. Tal descoberta empírica, por si instigante, todavia suscita uma pergunta que não foi formulada pela autora: o que essas práticas revelam sobre a natureza do Estado nacional e da sociedade escravista brasileira no século XIX?

Para encaminhar uma possível resposta à indagação, é útil lembrar a diferença que o sociólogo Orlando Patterson estabelece entre os determinantes privados e os determinantes públicos da relação escravista. O ajuste do escravo à sua condição englobou sempre dois eixos: suas relações diretas com seu senhor e suas relações com a comunidade externa aos laços de subordinação pessoal; mediando-as, haveria um terceiro eixo de relações, aquelas entre seu senhor e comunidade externa. Os determinantes privados se reportavam ao primeiro eixo, ao passo que os determinantes públicos diziam respeito ao segundo e terceiro eixos. Nos termos de Patterson, "*o senhor, não obstante quão independente desejasse ser nas relações com seu escravo, precisava de sua comunidade tanto para confirmar como para sustentar seu poder*". Comunidade, aqui, deve ser entendida em um sentido lato, englobando não apenas o conjunto dos demais senhores de escravos e homens livres como

3

PATTERSON, Orlando. *Slavery and Social Death. A Comparative Study*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1982. p.172-3.

4

GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. *Revista Almanack Braziliense*, São Paulo, N. 6, p.12, novembro 2007.

5

SALLES, Ricardo. *E o escravo era o Vale – Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, no prelo.

6

Para o exame desta matéria no âmbito do Parlamento brasileiro, ver PARRON, Tâmis Peixoto. *A política do tráfico negreiro no Império do Brasil, 1826 a 1850*. Relatório Final de Iniciação Científica. São Paulo: DH/FFLCH/USP, 2006.

7

Ver, a respeito, os trabalho de Grinberg cita na nota 3 de seu artigo.

8

Os artigos em questão são os seguintes: GRINBERG, Keila, "Reescravidão, direitos e justiça no Brasil do século XIX"; MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti, "O direito de ser africano livre. Os escravos e as interpretações da lei de 1831"; AZEVEDO, Elciene, "Para além dos tribunais. Advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo". In: LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (org.) *Direitos e Justiça no Brasil. Ensaios de História Social*. Campinas: Ed.Unicamp, 2006.

igualmente o poder político. Patterson adverte ainda que essas correlações variaram no tempo e no espaço, conforme as respostas dos escravos à sua condição, a composição das camadas senhoriais e o caráter do poder político em questão.³ Ou seja, caso não se leve em conta a natureza do Estado e suas relações com homens livres e escravizados, não será possível compreender devidamente a sociedade escravista submetida a exame.

Grinberg anota em seu texto que não encontrou, na centena de casos que consultou, "*senhores de muitas posses envolvidos, em nenhuma época do século XIX, em nenhuma região*"⁴. Pode-se afirmar que os grandes proprietários não recorreram à justiça para re-escravidar ex-cativos ou indivíduos nascidos livres por terem recursos físicos e materiais para impor seu domínio. O braço do Estado era por eles mobilizado apenas em casos extremos de contestação, como fugas coletivas ou rebeliões. Os escravos que escapavam de suas garras em fugas individuais se viam perseguidos por capitães do mato e anúncios na imprensa, e seus nomes eram arrolados – mesmo que longos anos após a evasão – nos inventários *post-mortem*. É bem provável que os pequenos proprietários analisados por Grinberg, quando diante da fuga de seus cativos, recorressem aos mesmos recursos, mas o fato de somente eles abrirem ações de escravidão indica uma clara assimetria nas relações dos diferentes senhores com o Estado.

Que os pequenos proprietários contavam com o apoio estatal para a manutenção de seu poder, comprovam-no os diversos casos arrolados por Grinberg. A justiça – vale dizer o Estado – era vista como a instância que sancionava a escravidão. Um claro indicativo disto é dado pelo gráfico 4, que se remete à pesquisa de Ricardo Salles sobre Vassouras no século XIX: por meio da leitura de seus resultados, observa-se que as grandes escravarias desse município cafeeiro foram montadas nas décadas de 1830 e 1840, durante a vigência do tráfico transatlântico ilegal, proibido nas letras da lei por decreto regencial de 7 de novembro de 1831.⁵ Torna-se evidente, portanto, que os determinantes públicos da escravidão no Império do Brasil ofereceram as condições políticas e jurídicas para que os proprietários possuidores de africanos ilegalmente escravizados se sentissem seguros no domínio de seus cativos.⁶ Esse poder concentrado nas mãos dos senhores foi percebido com nitidez pelos grupos sociais subalternos, como se nota em vários temores populares citados por Grinberg a respeito das práticas concretas de re-escravidão no Império.

Os trabalhos anteriores da autora e de outros historiadores, no entanto, registraram como esse mesmo Estado reconhecia com frequência a liberdade de escravos por meio de ações impetradas em seus tribunais.⁷ A explicação que a historiografia tem dado a este aparente paradoxo aponta – sob a inspiração de E.P.Thompson – como a esfera jurídica operou no Brasil e alhures como um campo de lutas e contestações. Mas a constatação, caso se esgote em si, não nos ajuda a avançar muito. Veja-se o exemplo de uma boa coletânea recente a respeito dos direitos na história do Brasil. Alguns dos historiadores que nela colaboraram, ao examinarem o tema da escravidão, documentaram a inflexão que houve, a partir de meados da década de 1860, nas batalhas entre senhores e escravos no campo judicial, quando se inverteram tendências anteriores que favoreciam os proprietários em ações de liberdade ou na interpretação do conteúdo da lei de 1831.⁸ Nenhum desses autores – dentre os quais se inclui Grinberg – avançou uma explicação substantiva para tal virada. No artigo que ora discutimos, a análise se encerra no início da década de 1870. Não sabemos porque Grinberg procedeu desta forma, mas creio que não é descabido aventar que algo semelhante ao que identifiquei nos

casos examinados em seu artigo inscrito na mencionada coletânea tenha aqui se verificado, isto é, uma sensível diminuição nas ações de escravidão após fins da década de 1860.

Supondo correta a hipótese de que as ações de escravidão refluíram a partir dessa data, pode-se propor um enquadramento mais amplo para a questão. A Constituição do Império do Brasil foi firmada, em 1824, projetando o futuro com base na escravidão negra. A consulta dos diários das Cortes de Lisboa (1821-1822) e da Assembléia Constituinte do Rio de Janeiro (1823) permite ver como esse compromisso com o porvir do escravismo foi equacionado justamente por meio da definição do estatuto que os egressos do cativo teriam na ordem social e política do novo Estado nacional.⁹ Noutros termos, os atores sociais que construíram o arranjo constitucional brasileiro atrelaram a manutenção do escravismo e do tráfico negreiro à concessão da cidadania para os libertos nascidos no Brasil, valendo-se, para tanto, de uma leitura particular da dinâmica da escravidão na América portuguesa, que combinava o assombroso volume do trato transatlântico com taxas relativamente elevadas de alforria.¹⁰ Em 1850, a equação tráfico negreiro / altos índices de manumissão / cidadania para libertos brasileiros e seus descendentes parece ter sofrido revés. Há indícios consistentes de que, em uma espécie de ajuste para a reprodução demográfica da escravidão, as taxas de alforria diminuíram de modo sensível, em diferentes espaços no Brasil, com o fim definitivo do tráfico transatlântico. O ponto de inflexão decisivo, contudo, veio somente em 1871. A aprovação da Lei do Ventre Livre – a primeira disjunção profunda entre Estado imperial e classes senhoriais – representou um obstáculo concreto à expansão da escravidão, e, não por acaso, abriu caminho para a articulação do movimento antiescravista e para a reforma eleitoral de 1881, o que, por sua vez, quebrou com o esquema de participação política dos libertos desenhado pela Constituição de 1824.¹¹

Não cabe aqui discutir as diversas explicações fornecidas pela historiografia para a gênese da Lei do Ventre Livre, mas simplesmente destacar que, até aquela data, as opiniões antiescravistas correntes no Brasil desde a década de 1820 não haviam conseguido se estruturar em um movimento político orgânico. O contraste com outros espaços é elucidativo. O famoso episódio Somerset, ocorrido na Inglaterra em 1772, se do ponto de vista formal não constituiu uma ação de escravidão ou de liberdade tal como as que Grinberg analisou para o Brasil, não obstante envolveu a esfera judicial na deliberação da condição civil (livre ou escrava) de um cativo do Novo Mundo. James Somerset era um escravo virginiano que havia se mudado com seu senhor para a Inglaterra. O proprietário, desejando retornar à América, porém enfrentando a resistência do cativo, acorrentou-o em um barco destinado à Jamaica. Somerset, então, com o auxílio dos antiescravistas ingleses, deu início a um pleito judicial demandando sua liberdade. A decisão final do caso em 1772, favorável a Somerset, sugeria que a escravidão era incompatível com as leis da Inglaterra, e, por este motivo, gerou grande comoção pública, levando vários contemporâneos e futuros historiadores a enxergá-lo como o ponto fundador na história do movimento antiescravista inglês.¹² Ora, nenhuma ação de liberdade ou de escravidão no Brasil monárquico foi capaz de catalisar as vozes antiescravistas, convertendo-as em movimento político. A fissura que permitiu isso partiu do próprio Estado, quando o Imperador – via Conselho de Estado – colocou na agenda do Império, muito em resposta ao resultado da Guerra Civil norte-americana e ao quadro imediato da Guerra do Paraguai, a questão da abolição gradual do cativo por meio da libertação do ventre das escravas.

9

Tal idéia foi desenvolvida em dois artigos que escrevi com Márcia Regina Berbel, no âmbito do Projeto Temático *A fundação do Estado e da nação*: "La esclavitud en las experiencias constitucionales ibéricas, 1810-1824". In: FRASQUET, Ivana (org.). *Bastillas, cetros y blasones. La Independencia en Iberoamérica*. Madrid: Fundación Mapfre-Instituto de Cultura, 2006; "The absence of race: slavery, citizenship, and pro-slavery ideology in the Cortes of Lisbon and in the Rio de Janeiro Constituent Assembly (1821-1824)". In: *Social History*, 32 (4): p. 415-33, November 2007.

10

MARQUESE, Rafael de Bivar. "A dinâmica da escravidão no Brasil. Resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX." In: *Novos Estudos CEBRAP*, N.74: p.107-23, março de 2006.

11

A relação entre esses processos é examinada por COSTA, Emília Viotti da. "Brasil: A Era da Reforma, 1870-1889". In: BETHELL, Leslie. (org.) *História da América Latina. Vol.5: De 1870 a 1930*. (trad.port.) São Paulo: Edusp-Funag, 2002, p.735-41, e por GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil do século XIX*. (trad.port.) Rio de Janeiro: Ed.UFRJ, 1997, p.239-63. Sobre a cisão entre Estado e senhores com a Lei do Ventre Livre, ver CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem/Teatro de Sombras*. (4ª ed.) Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p.322.

12

Cf. DAVIS, David Brion. *The Problem of Slavery in the Age of Revolution, 1770-1823*. (1a.ed: 1975). New York: Oxford University Press, 1999, p.471-8; DRESCHER, Seymor. *Capitalism and Antislavery. British Mobilization in Comparative Perspective*. New York: Oxford University Press, 1987. p.36-42.

Resta, contudo, o fato de as ações de liberdade terem sido bastante comuns no Brasil. Aqui nos aproximamos do problema da natureza da sociedade escravista brasileira. Grinberg ressalta que as ações de escravização foram aparentemente exclusivas do Brasil. Já gozávamos das duvidosas honrarias de sermos a região que mais importou escravos da África e o último país do ocidente que aboliu a escravidão. E por que tais ações judiciais só se fizeram presentes nestas paragens? A resposta me parece simples. Não houve, em outros espaços americanos, uma combinação equivalente de tráfico transatlântico elevadíssimo e prática ampla e disseminada da alforria. Foi a produção constante de grupos sociais egressos do cativeiro que levou pequenos proprietários, também egressos do cativeiro, a acionarem a justiça para manter sua posição de senhores.

A particularidade nos remete diretamente ao conceito de sociedade escravista. Como se sabe, a partir de fins da década de 1960 ganhou popularidade entre os especialistas a formulação de Moses Finley, que diferenciou as sociedades com escravos das sociedades genuinamente escravistas pela centralidade da instituição, nessas últimas, para a produção material e o modo de vida de suas elites dominantes. A discussão foi atualizada recentemente por Ira Berlin, que procurou imprimir dinamismo ao conceito ao examinar as variações da escravidão em solo norte-americano, no tempo e no espaço.¹³ No entanto, tanto em um como em outro autor, a alforria está ausente do horizonte teórico. Para Berlin, a restrição acentuada das manumissões seria inclusive um dos traços que marcariam a passagem de uma sociedade com escravos para uma sociedade genuinamente escravista. Esse enquadramento historiográfico deita suas raízes na virada do século XVIII para o século XIX, mais precisamente no movimento antiescravista anglo-saxônico e francês, a matriz dos primeiros estudos sistemáticos da escravidão greco-romana e da própria escravidão moderna. Os abolicionistas oitocentistas tinham em mira os sistemas do Caribe e do Sul dos Estados Unidos, que se caracterizavam justamente pela virtual ausência de alforrias. Deste foco político, elaborou-se uma idéia de escravidão que a concebia como uma relação que contrapunha em termos absolutos senhores e escravos, concepção esta que encontrou larga carreira nas pesquisas históricas sobre a instituição. Em que pese toda sua avaliação erudita a respeito do papel da ideologia moderna na configuração dos estudos sobre a escravidão antiga, Finley caiu na mesma armadilha que procurou criticar, ao não enxergar o papel estruturante que as manumissões tiveram para o escravismo no mundo romano.¹⁴

Berlin ao menos é cuidadoso ao caracterizar o peso diferenciado da alforria em diferentes tempos e espaços da história norte-americana. Seu modelo, porém, definitivamente não é válido para compreender o caso brasileiro. Na história dos processos globais de escravização, as sociedades que ingleses e franceses construíram a partir de fins do século XVII no Caribe e no Sul da América Setentrional representam a exceção, e não a regra, dentre outras coisas devido aos limites colocados à prática da alforria.¹⁵ Neste sentido, a abordagem proposta por Igor Kopytoff e Orlando Patterson, que encaram a escravização, a situação de escravidão e a manumissão como partes de um mesmo processo institucional, é bem mais operacional para dar conta de sociedades escravistas como a islâmica, a romana e a brasileira.¹⁶ O que falta aos modelos de Kopytoff e Patterson é a apreensão da historicidade da articulação de sistemas escravistas como o brasileiro à formação da economia-mundo capitalista. Se este não é o lugar apropriado para tocar adiante tal tarefa, não há dúvidas que trabalhos como os que Keila Grinberg vem nos oferecendo fornecem riquíssimo material empírico para tanto.

13

Cf. FINLEY, M.I. "Slavery". In: *International Encyclopedia of the Social Sciences*. New York: Macmillan, 1968, v.13, p.307-13; BERLIN, Ira. *Generations of Captivity. A History of African-American Slaves*. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2003.

14

Refiro-me, evidentemente, ao livro *Escravidão antiga e ideologia moderna*. (1ª ed: 1980; trad. port.) Rio de Janeiro: Graal, 1991. A crítica a Finley se baseia no capítulo primeiro de JOLY, Fábio Duarte. *Libertate opus est. Escravidão, Manumissão e Cidadania à Época de Nero (54-68 d.C.)*. Tese de Doutorado em História. São Paulo: FFLCH/USP, 2006.

15

Os trabalhos recentes de Joseph C. Miller têm destacado bastante esse ponto. Ver, dentre outros, seus artigos "Stratégies de marginalité. Une approche historique de l'utilisation des êtres humains et des ideologies de l'esclavage: progéniture, piété, protection personele et prestige – produit et profits des propriétaires". In: HENRIQUES, Isabel C. e SALA-MOULINS, Louis (org.) *Déraison, esclavage et droit: les fondements idéologiques et juridiques de la traite négrière et de l'esclavage*. Paris: Ed.Unesco, 2002, e "A Theme in Variations: A Historical Schema of Slaving in the Atlantic and Indian Ocean Regions". In: *Slavery & Abolition*, 25 (2), p. 169-94, August 2004.

16

Ver, afora o livro de Patterson citado na nota 4, o ensaio de KOPYTOFF, Igor. "Slavery". In: *Annual Review of Anthropology*, N.11: p.207-30, 1982.

Recebido para publicação em
setembro de 2007

almanack braziliense

artigos



“Delegados do chefe da nação”: a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil (1823-1834)

Andréa Slemian

Vassoura, balcão, escritório e rua: a caixeiragem como carreira

Bruno Augusto Dornelas Câmara

Preço e estrutura da posse de escravos no termo de Vila do Carmo (Minas Gerais), 1713 – 1756

Carlos Leonardo Kelmer Mathias

As demandas judiciárias envolvendo administrados em Curitiba no século XVIII

Joacir Navarro Borges

As Conferências Populares da Glória e a difusão da ciência

Karoline Carula

Autonomia Escrava na Formação do Estado Nacional brasileiro: o caso do morar sobre si no Rio de Janeiro.

Ynaê Lopes dos Santos

"Delegados do chefe da nação": a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil (1823-1834)¹

"Delegates of the head of the Nation": the Provincial President's Function in the Formation of the Brazilian Empire (1823-1834)

Andréa Slemian

Doutora em História pela Universidade de São Paulo

Resumo

O artigo analisa a criação normativa da função de presidente de província no Brasil pós-Independência como uma das facetas do conflituoso processo de construção de novas bases constitucionais para o projeto de Império. Defende-se aqui que a instituição dos mesmos presidentes vinculou-se diretamente à necessidade de separação e equacionamento entre os novos poderes políticos (executivo e legislativo) que, tão cara à época, foi um dos desafios para nossos primeiros legisladores.

Abstract

The article analyzes, in the post-Independence period, the legal creation of the Provincial President's function as one of the sides of the conflicting process of developing new constitutional basis for the Empire. It points out that the political role of such presidents was directly linked to the need for separation and balance between the new political powers (executive and legislative) which, so significantly in those days, was one of the challenges for our first legislators.

Palavras-chave

constituição, debates parlamentares, representações políticas, poder legislativo, império, Primeiro Reinado

Keywords

constitution, parliamentary debates, political representations, legislative power, empire, First Reign

1

Uma versão preliminar do texto foi apresentada no *Seminário Internacional Brasil: de um império a outro (1750-1850)*, realizado no Departamento de História/USP, em setembro/2005. A autora agradece as valiosas sugestões que, na ocasião, foram feitas por Miriam Dolhnikoff e João Paulo G. Pimenta.

2
Órgãos criados pela Carta Constitucional de 1824, mas implementados nas províncias apenas após a aprovação de uma lei para sua regulamentação em 1828.

3
Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. Sessão de 1830 (APB-CD 1830). Rio de Janeiro: Typographia de Hypollito José Pinto e Et Cia, t. I, 1878, sessão de 26/maio. p.238.

4
FIORAVANTI, Maurizio. *Constitution*. De la Antigüedad a nuestros dias. Madri: Ed. Trotta, 2001.

5
SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. 2006. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

6
DOLHNIKOFF, Miriam. *Construindo o Brasil: unidade nacional e pacto federativo nos projetos das elites (1820-1842)*. 2000. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000. p.62-3; BARMAN, Roderick. *Brazil. The forging of a nation 1798-1852*. Stanford: Stanford University Press, 1988. cap. 4.

Em sessão de maio de 1830, quando os membros da Câmara dos Deputados do Brasil mais uma vez discutiam as atribuições dos Conselhos Gerais de Província², o deputado baiano Lino Coutinho foi enfático sobre a necessidade dos presidentes lhes prestarem esclarecimentos de suas deliberações. Dizia-se convencido de que na Casa predominaria opinião contrária, e que "se quer[ia] fazer dos presidentes outros tantos capitães-generais" com ausência de limites aos seus poderes, como afirmava ter sido a regra para seus congêneres durante a colônia. Proclamava a tarefa que caberia a eles, como legisladores:

se nós não fizermos dos presidentes das províncias homens constitucionais, que só obrem na conformidade da lei, nada temos feito, porque o despotismo, como disse o Sr. [Diogo Antônio] Feijó, depende mais desses bachás que governam as províncias.³

Aparentemente banal, a afirmação de Coutinho trazia à tona uma polêmica, cara à sociedade da época, acerca da necessidade de construção de uma estrutura político-institucional que, após a consumação da Independência, deveria necessariamente repousar sobre moldes constitucionais. O que significava dizer que, por mais conservador que pudesse ser o processo político em curso, a opção por um regime de governo que pretendia se contrapor ao absolutismo implicava a busca de soluções para duas questões centrais aos Estados após o advento das revoluções liberais em todo o mundo atlântico: a de uma equação balanceada de separação e controle entre os poderes políticos (legislativo, executivo, judiciário e, no caso brasileiro, moderador), e a da gestação de novas formas de representação política que pudessem atender à premissa de garantia dos direitos inalienáveis dos cidadãos.⁴

Nestes termos, o clamor do baiano era para que as atribuições dos presidentes de província fossem regulamentadas, o que desde a criação do cargo em 1823, e sua confirmação no texto constitucional do ano seguinte, não fora ainda objeto de lei específica. Sua reivindicação esteve longe de destoar do contexto em que foi proferida, já que o andamento dos trabalhos da Câmara, desde sua abertura em 1826, era marcado por um evidente esforço para criação, normalização e eficácia das instituições públicas.⁵ Nesse sentido, associava-se positivamente as leis à garantia de estabilidade interna, ao mesmo tempo em que se valorizava o papel dos legisladores enquanto artífices de uma estrutura política que se construía como simulacro da ordem.

Obviamente que essa tarefa foi marcada por conflitos, sendo mais que sabido que a Independência não consagrou, de imediato, uma nova unidade política e os anos que a ela se seguiram foram de intensa disputa entre projetos políticos distintos no tocante ao futuro das partes que até então compunham a América portuguesa. Ainda que o anseio por um arranjo constitucional que contemplasse os interesses locais tenha feito com que muitas províncias se dispusessem a eleger seus deputados para a Assembléia Legislativa e Constituinte instalada em 1823 e efetuassem seu apoio à "causa do Brasil"⁶, sua abertura trouxe à tona o nível de disputa então existente na Corte. No âmbito do debate parlamentar, a roupagem consensual em torno da monarquia constitucional, muitas vezes referida como compatível com alternativas federativas de governo, não escondia uma diversidade de concepções sobre a arquitetura dos poderes e o peso das instituições a serem criadas. Diversidade esta alimentada no início dos anos trinta com a Abdicação e a possibilidade de concretização de uma reforma da Carta de 1824.

Em meio a esse cenário, os embates pela criação normativa do cargo dos presidentes como responsáveis pelo executivo nas províncias são reveladores das tensões existentes entre os deputados. Houve falta de consenso desde as primeiras discussões sobre a questão, tornando-se evidente que o equilíbrio entre os poderes, tanto no interior das províncias como destas para com o governo que se pretendia central, era o ponto principal de discórdia entre as várias posições. Nosso objetivo aqui é mapear essa polêmica na Câmara de representantes desde o momento em que ela surgiu, quando da criação da lei dos governos provisórios para as províncias em 1823, até a discussão da reforma constitucional, em 1834, passando pelas tentativas de se estabelecer um regimento para os mesmos presidentes e Conselhos Gerais durante o Primeiro Reinado.

Deve-se destacar que, mesmo em meio aos conflitos, definições cruciais em relação à função dos presidentes foram aprovadas nesse período, as quais mostrariam ter vida longa Império adentro. Sustenta-se que, no âmbito da discussão do ordenamento jurídico, a tentativa de proposição e controle da ação presidencial esteve diretamente ligada à implementação de uma instância de "representação dos povos" como seu contraponto. Foi assim que a aprovação das Assembléias Provinciais, com o Ato Adicional em 1834, sob o clamor de uma maior autonomia legislativa em relação à Corte, abriria terreno para que finalmente se aprovasse um regimento para os presidentes no mesmo ano. Este regimento significou, a partir de um programa de reforma da Constituição que primava pela moderação política, não só a consolidação, mas o reforço do papel do presidente como uma das principais autoridades nas províncias. Trocando em miúdos: aumentar o poder da instância representativa popular significou dar maiores atribuições ao representante do executivo local, o que, na concepção normativa predominante, é um dos exemplos mais evidentes da busca pelo equilíbrio entre os poderes na nova perspectiva constitucional moderna.

Pelas razões apontadas, a análise das discussões travadas entre os deputados ganha dupla relevância. Por um lado, porque os embates no ambiente parlamentar enunciam divergências entre distintos projetos e interesses de grupos representados na Assembléia; por outro, pelo fato das formulações não se reduzirem a um simples reflexo dessas posições, mas se vincularem a um complexo universo discursivo que exigiu extrema capacidade dos coevos em conceberem um ordenamento da realidade social para construção de uma nova unidade política. Projetava-se para o *futuro* a tarefa de sua consolidação.

A Assembléia Constituinte de 1823 e a criação do cargo dos presidentes de província

Do ponto de vista da organização institucional do Império do Brasil, observa-se já na década de vinte uma notável valorização da esfera provincial de poder em detrimento do âmbito municipal, que perderia substancialmente sua autonomia predominante durante toda a colônia. Apesar de D. Pedro I ter se dirigido às Câmaras para solicitar a apreciação da Carta Constitucional de 1824, demonstrando reconhecê-las como *locus* legítimo de representação política (em oposição à Assembléia que ele tinha fechado)⁷, os trabalhos legislativos que se iniciaram no ano anterior demonstraram o consenso quanto a se investir numa outra direção. Tal posição vinha na esteira das transformações produzidas após a eclosão do movimento constitucional no mundo português em 1820, quando as antigas capitânias

7

LOPES, José Reinaldo de Lima. Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX. In: JANCSO, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo/Ijuí: Fapesp/Hucitec/Unijui, 2003. p.195-218.

8

Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, disponíveis na internet: www.debates.parlamento.pt Sessão de 29 de setembro de 1821. Decreto sobre as Juntas Provisórias do Governo.

9

No mesmo dia fora aprovado um outro decreto que exigia que o Príncipe Real regressasse para Portugal.

10

Nesse sentido, ver a análise da experiência da Junta de Governo em Pernambuco analisada por BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo/Recife: Hucitec/Fapesp, 2006. cap.7.

11

BERBEL, Márcia Regina. *A nação como artefato*. Deputados do Brasil nas Cortes portuguesas 1821-1822. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 1999. cap. 4.

12

A Assembléia abriu seus trabalhos em 03 de maio, e logo na sessão do dia 07 foi apresentado o projeto para regulamentação de um governo para as províncias de José de Sousa Mello, deputado por Alagoas, seguido dois dias depois pelos de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, eleito por São Paulo, e de Antonio Gonçalves Gomide, de Minas Gerais. *Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil 1823* (edição fac-símile). Brasília: Senado Federal, 1973, v. 1, p. 40-5.

do ultramar – que até então existiam predominantemente como espaços administrativos – ganharam uma dimensão política crescente e receberam a nomeação definitiva de *províncias*.

Nesse sentido, as Cortes Constituintes instaladas em Lisboa em 1821 aprovaram um decreto para criação das Juntas Provisórias⁸ como tentativa de organização do Reino do Brasil sob um novo regime. A medida, que tinha como objetivo regulamentar o governo das províncias e, sobretudo, controlar a atuação independente do regente D. Pedro que se encontrava no Rio de Janeiro⁹, deve ser considerada como uma verdadeira ruptura com a prática vigente. Em substituição aos antigos capitães generais, mandava-se criar um governo composto de cinco ou sete membros, todos elegíveis na própria localidade, sujeito à autoridade central das Cortes. O mesmo documento atribuía, no artigo 6, à competência local "toda a autoridade e jurisdição na parte civil, econômica, administrativa, e de polícia em conformidade das leis existentes, as quais ser[iam] religiosamente observadas, e de nenhum modo poder[iam] ser revogadas, alteradas, suspensas, ou dispensadas pelas Juntas de Governo". Os magistrados e autoridades civis ficariam subordinados às mesmas Juntas, mas os Governadores de Armas – nova autoridade militar criada – seriam sujeitos à Assembléia dos representantes em Portugal.

É fato que durante os anos de 1821 e 1822, Juntas de Governo foram instaladas nas províncias do Brasil como sinal de adesão às Cortes lisboetas em meio ao clima de intensa instabilidade que reinava em muitas de suas capitais. E não há dúvida que sua prática significou um marco nas formas reinantes de se fazer política, tanto devido ao caráter eletivo de escolha de seus membros como pela possibilidade de representação dos interesses locais por via constitucional.¹⁰ Mas ainda que sua proposta de vincular o governo das províncias diretamente a Lisboa tenha sido primeiramente aprovada pelos deputados do Brasil que se encontravam na Casa legislativa, ela logo entraria em choque com o discurso de defesa da condição de Reino do Brasil – que implicava a permanência da autoridade de D. Pedro no Rio de Janeiro – encampado por grande parte dos representantes americanos a partir de 1822.¹¹ A questão foi central na construção da alternativa da Independência concebida por grupos do Centro-Sul em função de seus interesses na manutenção da Corte carioca; alternativa esta logo apoiada por outras províncias à medida que se relevava realmente inviável a permanência da unidade portuguesa.

Com a declaração de separação de Portugal, em clima de ruptura total com a política das Cortes lisboetas, a existência das Juntas de Governo foi colocada em xeque ao mesmo tempo em que uma regulamentação das províncias aparecia como necessidade urgente. Ambas questões aflorariam com toda força na Assembléia Constituinte e Legislativa do Brasil que, instalada em maio de 1823 de acordo com a promessa feita pelo jovem Imperador – e mesmo sem a adesão de todas as partes que se pretendiam ao novo Império –, buscava fornecer as bases de legitimidade de um novo pacto político.

Na nova Casa legislativa, três propostas de lei para o governo provincial logo vieram à tona, as quais, apesar de diferentes, previam a extinção das Juntas e concordavam na escolha pelo Imperador de um presidente para cada localidade.¹² Para além disso, o projeto do deputado paulista Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, escolhido como base para a discussão, previa que o responsável pelas forças armadas na província seria independente da

autoridade presidencial (com exceção das ordenanças e para execução dos recrutamentos), permanecendo sob ordens diretas do monarca. Também concebia um conselho eletivo não permanente que se reuniria pelos menos duas vezes por ano para auxiliar o presidente, podendo ser por este convocado quando assim lhe aprovesse ou se discutissem matérias da alçada de ambos. E apesar de conceber a administração da justiça como independente do presidente e seus conselheiros, estes poderiam, apenas conjuntamente, suspender os magistrados. Em linhas gerais, tratava-se de uma proposta que previa uma centralização de poderes aos presidentes e um papel de destaque para a Corte no controle dos distúrbios regionais.

Em junho de 1823, iniciou-se a discussão do projeto - concluída apenas em 11 de outubro, após três etapas de debate - mesmo sem a presença de representantes de todas as províncias pretendidas pelo Império do Brasil. A questão da extinção das Juntas Provisórias, matéria do primeiro artigo, inaugurou a polêmica. Aqueles contrários à medida alegavam, nos moldes do paraibano Augusto Xavier de Carvalho, que elas eram "uma instituição que os povos esperaram, que receberam com gosto, e que tanto tem respeitado", e que não deveriam ser substituídas "por um só indivíduo" na figura de um presidente.¹³ O padre José Martiniano de Alencar, eleito pelo Ceará, atacou a proposta de Antônio Carlos sob a acusação de se querer centralizar as decisões no Rio de Janeiro, afirmando que o fechamento das Juntas poderia ser considerado um ato "despótico" e assim causar desordens nas províncias do Norte. Apesar de outros representantes falarem contra a medida, inclusive nas duas subseqüentes discussões regulamentares da matéria, venceu a extinção da instituição eletiva.

Quando se tratou do segundo artigo do projeto, que estabelecia ser o governo provisoriamente conferido a um presidente e a um conselho, as discordâncias vieram novamente à tona. Em resposta aos críticos da matéria à semelhança da polêmica anterior, Antônio Carlos atacou as Juntas que, nas suas palavras, "formadas por eleição popular, cuidaram que ti[veram] em si o poder da nação, supuseram-se uns pequenos soberanos, e julgaram que tudo lhes era permitido, e d'aqui procederam as desordens e os erros que têm feito os povos desgraçados"¹⁴. A acusação era veemente e angariou adeptos, sendo o artigo novamente aprovado. Entre os pronunciamentos então proferidos, os deputados paulistas Arouche Rendon e Nicolau Pereira de Campos Vergueiro defenderam ao menos que se criasse um regimento para o presidente e Conselho, como forma de seu controle, mas não foram momentaneamente apoiados.¹⁵

Também existiram vozes dissidentes a que o presidente, como executor e administrador da província, fosse escolhido pelo Imperador, como propunha o terceiro artigo do projeto. O padre Luís Inácio de Andrade Lima, eleito por Pernambuco, fez um enfático protesto contra a matéria:

Eu olho, Sr. Presidente, tão somente a utilidade dos Povos, é esta a mira da minha Política. Os Povos deste vasto Império há longo tempo, calcados pelo despotismo dos delegados dos Monarcas, olham com horror para tudo quanto seja fabricado ao segredo dos Gabinetes. Eles vêm nesse Projeto uma organização de Governo, que se diz de forma Constitucional em epílogo; mas cujas Autoridades, que mais podem, são da nomeação do Imperador; e um Conselho de nomeação popular, mas que nada mais pode senão dar conselhos, e fantasiar melhoramentos.¹⁶

É evidente que Andrade Lima ao atacar o artigo valia-se da experiência da Junta que, sobretudo em Pernambuco, havia servido de radical

13

Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil 1823 (edição fac-símile). Brasília: Senado Federal, 1973, v.1, 16 de junho, p. 218.

14

Ibidem, p. 350.

15

Ibidem, 04 de julho, p. 349.

16

Ibidem, 17 de junho, p. 229.

17

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo/Recife: Hucitec/Fapesp, 2006.

18

Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil 1823 (edição fac-símile). Brasília: Senado Federal, 1973, v.1, 17 de junho, p. 233.

19

Ibidem, p.358.

20

Ibidem, 07 de julho, p. 362.

21

Ibidem.

22

Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil 1823 (edição fac-símile). Brasília: Senado Federal, 1973, v.2, 10 de julho, p. 383-5.

ruptura ao novo governo representativo após a queda de Luis do Rego Barreto em 1821.¹⁷

Ao proposto por Antônio Carlos de Andrada Machado, houve quem defendesse emenda para que cada província mandasse uma lista para o Imperador escolher o presidente; ou mesmo retirasse o direito do Imperador de demiti-lo. O padre Venâncio Henriques de Resende, deputado por Pernambuco, fez uma emenda conciliatória: que os presidentes fossem homens das suas respectivas províncias, ainda que escolhidos pelo monarca. Explicava que seu cargo representaria

um lugar de feitorização; é um lugar que o Imperador devia encher pessoalmente; como porém isso não é praticável nomeia seus agentes para em seu nome governarem as Províncias. Já se disse que o movimento do Poder Executivo deve ser rápido e vigoroso; se o Imperador não pudesse *ad nutum* remover um homem, que não é senão seu Feitor, quando visse que era mal servido, o andamento do Poder Executivo ficaria paralisado.¹⁸

O pernambucano apoiava o artigo, em nome da separação dos poderes, ainda que tentasse garantir que o poder executivo provincial fosse atribuído a homens nascidos em cada localidade.

Por outras razões, outros deputados favoráveis à escolha do Imperador alegavam que todas as autoridades subalternas deveriam ser por ele nomeadas, e que o "meio de nomeação dos mesmos povos" nem "sempre [seria] eficaz para se obter o melhor governo"¹⁹, conforme as palavras de Manuel José de Sousa França, deputado pelo Rio de Janeiro. Da posição destes, clara era a concepção política conservadora da necessidade de controle da representação popular direta. A proposta para o Imperador escolher o presidente acabaria por vencer, ainda que se marcasse sua responsabilidade na administração de acordo com uma emenda aprovada. A despeito disso, a polêmica enunciava estar em jogo em que medida as províncias, ou os "povos", deveriam participar na escolha de suas autoridades e, assim, do governo.

Essa mesma questão continuaria a informar a discussão dos artigos seguintes. Nesse sentido, a presença e periodicidade do conselho, como órgão eletivo, nos despachos do presidente (artigos 6 e 9) também foi um ponto de atrito por tocar nos limites de ação da mesma autoridade executiva. Cândido José de Araújo Viana, de Minas Gerais, propôs emenda para que o presidente decidisse sozinho apenas nos negócios de pura execução.²⁰ Porém, José Bonifácio de Andrada e Silva – então ministro e deputado por São Paulo, além de irmão do autor do projeto –, sustentou a matéria do jeito que estava, ou seja, para que o presidente despachasse por si mesmo sem exigir a presença do conselho. Sua justificativa era que o mesmo não seria um "capitão general", mas "muito menos do que isso; um homem que ha[veria] de executar as ordens que receber, e as leis; e que só delibera[ria] em casos extraordinários e repentinos"²¹. Após sua fala, uma clara defesa do poder de ação dos presidentes, nenhum outro deputado se colocou contra a medida, e novamente venceu o artigo como fora redigido.

Sobre a periodicidade do órgão, o mesmo Andrada Machado defendeu em seguida que o conselho eletivo não fosse permanente, polemizando com Henriques de Resende que assim o queria em nome de uma representação popular constante ao lado do presidente.²² Venceu a posição do padre pernambucano, com a proposição de que, não estando o conselho reunido, o presidente decidiria sobre a matéria e a comunicaria aos conselheiros o mais rápido possível, numa tentativa de evitar os excessos que poderia

23

Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil 1823 (edição fac-símile). Brasília: Senado Federal, 1973, v.2, 16 de julho, p.414.

24

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *A astúcia liberal*. Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824). Bragança Paulista: Edusf/Ícone, 1999. *passim*.

25

As discussões sobre a matéria se dariam entre os dias 17 e 23 de julho.

26

Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil 1823 (edição fac-símile). Brasília: Senado Federal, 1973, v.2, 28 de julho, p. 467-9.

27

Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil 1823 (edição fac-símile). Brasília: Senado Federal, 1973, v.3, 11 de outubro, p.226.

28

A discussão do Projeto de Constituição iniciou-se em sessão de 17 de setembro. *Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil 1823* (edição fac-símile). Brasília: Senado Federal, 1973, v.3.

cometer.²³ O que comprova que, apesar da série de vitórias que alcançavam os artigos do projeto do paulista, como expressão normativa de grupos estabelecidos no Centro-Sul responsáveis pela viabilização da Independência²⁴, modificações foram nele introduzidas.

Dessas mudanças, uma das mais significativas relacionava-se ao artigo 16, que estipulava originalmente ser o comandante militar independente do presidente da província e vinculado diretamente ao Rio de Janeiro. Foram predominantemente os egressos do Norte (Nordeste) que ofereceram pronto repúdio à matéria, entendendo que a independência local das forças armadas seria uma possibilidade real de intervenção indevida do governo imperial. Se no tocante ao resto do projeto e na ação legislativa em geral realizada pela Assembléia, é equivocado falar em bancadas regionais coesas quanto às discussões em curso, nesse ponto seus representantes rapidamente se alinharam. O que pode ser explicado pela recente experiência do envio de tropas para a região promovida pelas Cortes de Lisboa sob a justificativa de sua pacificação. A medida não foi aprovada, e a oposição a ela foi reforçada com a entrada de novos deputados, sobretudo dos baianos após o fim da guerra na província, em julho de 1823.²⁵ Em seguida, aprovou-se também uma diminuição no poder de ação do presidente tal qual proposto por Andrada Machado, pela decisão de que a administração da justiça lhes seria totalmente independente, e que o "delegado do Imperador" só poderia suspender os magistrados se reunido em conselho e em caso de revolta ou motim.²⁶

Mais uma prova de como as tensões estiveram presentes nos meses finais dos trabalhos da Assembléia também pode ser percebida nos embates sobre os governos das províncias. Em outubro de 1823, quando já estava para terminar a última discussão sobre o projeto, o baiano Antônio Ferreira França falou contra a escolha dos presidentes pelo Imperador sob a justificativa dele não estar presente quando se aprovou a medida. Assim, mesmo sem a matéria estar em pauta, argumentou:

Nós clamamos um Imperador para nos reger, e com os seus competentes direitos; mas os Povos não declararam de maneira alguma, que aqueles direitos que eles pudessem conservar se lhes tirassem; eles estavam na posse de eleger os seus Governos Provinciais [...] e parece haver injustiça em se lhe tirar a eleição destes Governos.²⁷

Com isso, Ferreira França foi imediatamente chamado "à ordem". No entanto, continuou. Defendeu que ao menos os "povos" pudessem indicar ao governo os nomes dentre os quais sairia o escolhido pelo monarca, mas sua crítica foi esvaziada em nome da matéria já ter sido aprovada anteriormente.

A essa altura, a disputa entre os deputados na Assembléia era também marcada pelas controvérsias em torno de uma maior autonomia para as províncias (debate do artigo 2, título *Do território do Império do Brasil*, do Projeto de Constituição)²⁸, defendida não somente por deputados do Norte, contra um arranjo centralizador da monarquia no tocante às atribuições do executivo. Do que se pode aventar que, se proposto naquele momento, o projeto do paulista Andrada Machado seria aprovado, no mínimo, com muito mais dificuldade.

Quando da dissolução da Assembléia em novembro, o projeto que dava forma, ainda que provisória, aos governos provinciais já havia se transformado em lei. Datada de 20 de outubro de 1823, nela extinguíam-se definitivamente as Juntas de Governo e estabelecia-se como autoridade o

presidente e um secretário, ambos escolhidos pelo Imperador, além de um Conselho privativo eletivo. Embora o presidente pudesse despachar por si só, ele deveria comunicar suas decisões aos mesmos conselheiros, os quais tinham que ser necessariamente consultados no caso da suspensão de magistrados e do comandante militar. Este último era dependente da autoridade civil nas províncias e, no caso do uso de forças "contra os inimigos internos", dependiam da aprovação da autoridade presidencial em conselho, diminuindo a ingerência direta do Rio de Janeiro. No caso da justiça, o magistrado era independente e o presidente, apenas reunido com os conselheiros e de acordo com o chanceler (onde houvesse Relação), poderia suspendê-lo em casos de motins e revoltas. No geral, as atribuições dos "delegados do Imperador", em número de dezesseis, tratavam do fomento da agricultura, educação, estabelecimento de câmaras, proposição de obras, censos, fiscalização das contas e receitas das comarcas, decisão sobre os conflitos de jurisdição nos distritos, vigia sobre a infração das leis, cuidados com os escravos, determinação de receitas extraordinárias, sendo também responsáveis pelas Juntas da Fazenda Pública. Dessa forma, a lei dotava os mesmos presidentes de amplos poderes, ainda que estabelecesse limites para sua atuação mediante a instituição do Conselho.

29

Formado por João Severino Maciel da Costa, Luiz José de Carvalho e Mello, Clemente Ferreira França. Marianno José Pereira da Fonseca, João Gomes da Silveira Mendonça, Francisco Villela Barboza, Barão de Santo Amaro, Antonio Luiz Pereira da Cunha, Manoel Jacinto da Gama, José Joaquim Carneiro de Campos.

A Carta Constitucional de 1824, redigida por uma comissão²⁹ e outorgada por D. Pedro, corroboraria as medidas da citada lei, mas introduzia uma novidade no esquema geral de funcionamento do governo das províncias. Previa que, além do presidente nomeado pelo Imperador, haveria um outro conselho – intitulado *Conselho Geral de Província* – em cada uma das capitais, com membros também eleitos localmente. Seu diferencial estava tanto no funcionamento independente da autoridade presidencial (já que o criado pela lei de 1823 seria sempre presidido por ele), quanto no seu principal objetivo de propor, discutir e deliberar sobre "os negócios mais interessantes das suas Províncias" (art.81). Sob a restrição que o mesmo órgão não poderia decidir sobre "interesses da nação", de outras províncias, e da Câmara dos Deputados e do executivo, restava uma definição muito geral e imprecisa de suas atribuições. No entanto, já estava previsto na Carta que os "negócios" que começassem nas Câmaras municipais seriam remetidos oficialmente ao secretário desse Conselho Geral para ali serem discutidos e encaminhados às autoridades superiores. Todas as resoluções do Conselho teriam que ser remetidas, por intermédio dos presidentes, diretamente ao poder executivo ou à Assembléia Geral, quando esta estivesse reunida, para serem aprovados. Como veremos a seguir, sua instituição foi interpretada entre os deputados como um contraponto necessário à ação dos "delegados do Imperador", já que ficara previsto que seu estabelecimento só se daria após a criação de um regimento específico.

Os debates para regulamentação da administração nas províncias

Quando se iniciaram os trabalhos do Parlamento no Brasil em 1826, em nome da legitimidade constitucional do regime após repressão violenta aos movimentos que se opuseram à outorga da Constituição, o clima de expectativa era grande. No que tocava às províncias, valia a lei de 20 de outubro de 1823 e o Imperador já nomeara seus primeiros presidentes desde o juramento da Carta. O deputado Raimundo José da Cunha Mattos, eleito por Goiás, foi o primeiro a falar em uma urgente necessidade de se organizar um regimento para o governo dos seus presidentes, para o que fez uma indicação.³⁰ Dias depois, o mesmo deputado apresentou um projeto para

30

Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. Sessão de 1826. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874 (APB-CD 1826), t. 1, 11 de maio, p.41.

31
Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. Sessão de 1826. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874 (APB-CD 1826), t. 1, 17 de maio, p.73-4.

32
Ibidem, 22 de maio.

33
Ibidem, 11 de julho.

34
Ibidem, 17 de maio, p.117-8.

35
Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. Sessão de 1827. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1875, (APB-CD 1827), t.3, 07 de julho, p.80-4. A proposta tratava do funcionamento cotidiano da instituição, da forma de se constituir as sessões, das propostas, das comissões, das votações, das pessoas empregadas e de seu poder de polícia.

36
Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. Sessão de 1827. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1875, (APB-CD 1827), t.4, 18 de agosto, p. 191-2.

37
Ibidem, p.192.

38
Pronunciamento de Antônio Ferreira França. Ibidem, p.336-7.

39
Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. Sessão de 1828. Rio de Janeiro, Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1875, (APB-CD 1828), t.1, 10 de maio, p.38-43.

regimento da mesma autoridade executiva no qual se detalhavam suas atribuições, criava-se um conselho privativo, apenas consultivo, para auxiliá-lo, e lhes retirava o poder de demitir magistrados e comandantes de armas, mesmo em conjunto com seus conselheiros.³¹ Após uma segunda leitura, o projeto foi encaminhado para a comissão de leis regulamentares³² e, depois disso, não voltou mais a aparecer no plenário.

Dois meses depois, foi a vez de Diogo Antônio Feijó, então deputado por São Paulo, apresentar um extenso projeto para governo das províncias em que estabelecia regimentos para vários cargos e instituições.³³ Em relação ao presidente, concebia-o como primeira autoridade provincial, um "inspetor" do cumprimento das leis, sem nenhum poder de intromissão nas atribuições dos outros órgãos (inclusive para sua demissão). A especificidade da proposta estava em atribuir aos Conselhos Gerais criados pela Carta de 1824 o direito de obter, quando seus membros considerassem necessário, esclarecimentos sobre as deliberações feitas pelos presidentes, numa clara forma de controlar sua ação. O texto foi remetido à comissão de leis regulamentares e, no ano seguinte de 1827, quando voltou ao plenário, sua discussão foi momentaneamente abortada.³⁴ A justificativa era que se deixasse, por ora, a questão de lado em prol da regulamentação das Câmaras e dos juizes de paz, assuntos mais urgentes. Além disso, os mesmos Conselhos Gerais ainda esperavam a aprovação de um regulamento para sua instalação e a sua discussão esteve diretamente relacionada com a normalização da ação presidencial. Assim, vejamos.

Em julho de 1826, os senadores apresentaram à Câmara dos Deputados um projeto que marcava as atividades dos Conselhos Gerais para que estes entrassem em funcionamento.³⁵ Logo discutido, o texto foi aprovado com sugestões de emendas por parte dos representantes. No entanto, uma indicação feita pelo mineiro Bernardo Pereira de Vasconcellos semanas depois, mostra que senadores e deputados não se entenderam quanto ao teor das matérias emendadas.³⁶ Sua proposta era que eles retirassem as mudanças que haviam inserido no projeto original, em especial uma, que marcava a inviolabilidade dos conselheiros quando no exercício de suas funções, já que a segunda Câmara se recusava a aprová-las. Em nome da urgência na instalação do órgão, evocava os "danos que est[ariam] sofrendo os povos das províncias por essa falta, estando, como estão, privados de um direito, que a constituição lhes confere, e que ninguém lhes pode tirar sem manifesto atentado à lei constitucional"³⁷. O direito seria o de representação de seus interesses por meio do canal de eleição popular na formação dos Conselhos. Apesar de Vasconcellos reconhecer que a imunidade de seus membros seria essencial para emissão de suas opiniões, pedia que se abrisse mão dela apenas naquele momento.

Depois de ir à comissão de Constituição, a indicação do deputado mineiro foi rejeitada: os deputados defendiam as emendas feitas e sob o argumento de ser o "maior sacrificio" os conselheiros não serem invioláveis em meio às disputas políticas que exist[ia]m nas províncias.³⁸ A maioria preferiu esperar por uma reunião entre as duas Casas, conforme fórmula marcada pela Carta, para resolver a questão. Passados dois anos sem que isso acontecesse, o deputado pernambucano Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque apresentou idêntica indicação àquela de Vasconcellos, para que o regimento dos Conselhos Gerais fosse aprovado, ainda que interinamente, em nome de sua instalação imediata.³⁹ A justificativa geral era também a mesma: as "províncias est[ariam] privadas de um remédio

40

Coleção das Leis do Império do Brasil de 1828. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, parte I.

41

É importante lembrar que os Conselhos de Presidência, também chamados do Governo, que funcionavam de acordo com a lei de 20 de outubro de 1823, se reuniam uma vez ao ano "no tempo que aprouver ao mesmo Conselho, à vista das circunstâncias locais". Pela mesma lei, sua sessão ordinária não duraria mais de dois meses, mas que poderia ser convocado extraordinariamente sempre que o presidente assim solicitasse. No caso dos Conselhos Gerais de Províncias, era a Carta de 1824 (capítulo V) que marcava que as sessões durariam dois meses podendo ser prorrogadas, se necessário; seus trabalhos se iniciariam no dia 01 de dezembro de cada ano (art.80). Seus membros (em número de 21 para as Províncias mais populosas e 13 para as menos) também seriam eleitos da mesma forma que os "representantes da Nação".

42

Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. Sessão de 1828. Rio de Janeiro, Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1876 (APB-CD 1828), t.2, 03 de junho, p.16.

43

Ibidem, sessões de 14 e 16 de junho.

indispensável" para seu governo, pois "sem Conselhos Gerais não haveria Constituição". Apesar dos posicionamentos contrários, que insistiam na necessidade de se preservar os conselheiros, a proposta foi aprovada quando Luiz Paulo de Araújo Basto, deputado pela Bahia, propôs uma emenda para que a Câmara tomasse igualmente a iniciativa de propor um outro projeto de regimento.

Em 27 de agosto de 1828, o Imperador dava sanção legal ao projeto de regimento para os Conselhos Gerais de Província da forma como ele havia sido proposto pelo Senado em 1826.⁴⁰ A partir daí, eles passariam a ser criados nas capitais e funcionariam concomitantemente aos da presidência, em períodos ou em dias separados por existirem conselheiros eleitos para ambos.⁴¹ Nos seus cento e quinze artigos, ele marcava todas as etapas de funcionamento da instituição, desde as reuniões preparatórias, as atribuições do presidente e do secretário, a ordem das sessões no que tocava às propostas, discussões, instalação das comissões e modo de votar, estipulava as pessoas empregadas no seu serviço e também sua ação de polícia. Realmente não se estabeleciam direitos, como a inviolabilidade, a nenhum dos cargos envolvidos.

Em função disso, e como fora aprovado, os deputados investiram na proposição de um regulamento suplementar. Como texto alternativo, voltava ao plenário outra parte (título V) do projeto apresentado por Diogo Antônio Feijó em 1826 e que se encontrava há dois anos na mesa dos trabalhos.⁴² A questão da ação dos presidentes de província apareceu logo no primeiro artigo, quando foi rapidamente aprovado que estes deviam prestar aos Conselhos, quando solicitados, esclarecimentos sobre o objeto de suas deliberações. De acordo com essa medida, decidiu-se também que os mesmos órgãos deveriam inquirir os funcionários públicos de qualquer graduação sobre queixas contra eles, além da controversa medida da inviolabilidade dos mesmos conselheiros eleitos (cuja responsabilidade só poderia ser julgada pela Assembléia Legislativa). O direito dos conselheiros receberem um "módico" subsídio, quando fosse necessário, também foi objeto de deliberação. Estava claro, portanto, que a votação pela proposta de Feijó caracterizaria os Conselhos Gerais como importantes esferas de poder local.

A inclusão de uma emenda de outro deputado paulista, Francisco de Pausa Souza e Mello, para que os Conselhos fiscalizassem a receita e a despesa provincial e enviassem anualmente um parecer diretamente à Assembléia Geral, aumentaria ainda mais as atribuições do órgão.⁴³ Tal função fazia igualmente parte do rol de competências do presidente da província, e entregá-la também aos conselheiros eletivos significava dotá-los de controle financeiro nas localidades e, portanto, fortalecer seu papel político. O que comprova que a maioria dos representantes dessa primeira legislatura (1826-29) esteve realmente envolvida tanto em dar forma aos Conselhos para seu funcionamento como em fortalecê-los diante da autoridade presidencial. Mesmo que diretamente quase nada se tenha avançado em relação a um regimento para os próprios presidentes, era evidente que se concebia que a ação de uma instituição provincial eletiva seria uma forma de cerceamento de eventuais atitudes despóticas por parte dos "delegados do Imperador". Dessa forma, o projeto foi encaminhado para o aval dos senadores.

A análise dos debates para o ano de 1830 no que toca às províncias permite que se vislumbre idêntica tendência normativa na concepção de seu governo desde o início da segunda legislatura (1830-33). Antes de mais

44

Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. Sessão de 1830. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1878 (APB-CD 1830), t.1, 26 de maio, p. 235-7.

45

Ibidem, p. 236.

46

Ibidem, 26 de maio, p.237.

47

Ibidem, p.237-8.

nada, a pressão pela realização de um regimento para os presidentes voltou à cena. Dias após a abertura dos trabalhos, foi o mesmo Feijó que, reeleito, colocou novamente sua importância, e reapresentou, com algumas modificações, parte do projeto que fizera em 1826.⁴⁴ Argumentou que os "presidentes s[eriam] verdadeiramente absolutos" e que eles, deputados, em cinco anos, não haviam feito nada para contê-los. Pedia também a urgência para a matéria. O baiano Lino Coutinho foi quem mais enfaticamente apoiou a proposta, segundo ele, porque os presidentes "até hoje t[eriam] obrado segundo seu arbítrio sem conservar lei alguma"⁴⁵. O pernambucano Luiz de Paula Cavalcanti e Albuquerque iria até mais longe ao defender a importância da lei e taxar o próprio Feijó de "anticonstitucional" pela associação do presidente a um "imperador da província", quando ele não passaria de seu "administrador"⁴⁶. A despeito das críticas, a urgência foi aprovada e decidiu-se pela nomeação de uma comissão especial para tratar do tema.

Na mesma sessão, imediatamente após a votação acerca do regimento dos presidentes, voltou-se a discutir, dois anos depois, o projeto dos deputados que marcava as atribuições dos Conselhos de províncias, agora com as emendas feitas pelos senadores. Vale dizer que todas as mudanças propostas pela segunda Casa foram negadas sob a justificativa geral de que elas diminuía o poder dos Conselhos Gerais e evitavam que os presidentes se submetessem a eles, visivelmente fortalecidos com a proposta original de Feijó. Contra todas as alterações falou o paulista Martim Francisco Ribeiro de Andrada que sempre se destacou por posições políticas especialmente moderadas:

As atribuições dos Conselhos de província versam sobre tudo que for de utilidade provincial. Será de utilidade provincial conhecer da violação da lei perpetrada pelo presidente da província? Indubitavelmente. Se [for] uma atribuição do Conselho da província, cuidar do que é útil, como o Conselho da província não pode tomar disso conhecimento, ouvindo as autoridades contra quem se reclama? Como não se quer que se ouça o presidente?⁴⁷

Com justificativas semelhantes, a opinião de que os presidentes deveriam prestar esclarecimentos aos Conselhos foi predominante. Ainda que timidamente, alguns deputados se colocaram contrários, sob o argumento de que apenas ao tribunal de justiça caberia autoridade para entrar no mérito da questão. A vitória do texto original, nos moldes como havia sido votado em 1828, foi tranqüila e não deixava dúvida sobre a tentativa de se consolidar os Conselhos Gerais como verdadeiros órgãos de poder locais. Mantida a incompatibilidade de posição entre as duas Casas legislativas, o projeto não voltaria à cena; muito provavelmente também porque entraria em discussão, no ano seguinte, uma reforma da Constituição que tocaria, entre outras, na questão dos governos provinciais. Idêntico motivo explica o desaparecimento do texto do regimento para os presidentes que também sumiria do plenário na mesma legislatura.

Mas antes disso, ainda no ano de 1830, outra decisão favorável ao fortalecimento dos Conselhos tomaria forma, corroborando nossa idéia central. Ela aconteceu após a enunciação da seguinte polêmica: como deveriam ser discutidas as propostas encaminhadas pelos órgãos provinciais ao Rio de Janeiro? Instalados há dois anos, já era grande o número de suas distintas representações à Assembléia, inexistindo um critério único de tratamento dado a elas. A polêmica iniciou-se quando esteve em pauta

48

Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. Sessão de 1830. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1878 (APB-CD 1830), t. 1, 17 de maio, p.158.

49

Ibidem.

50

Ibidem, p.159.

51

Ibidem, 10 de julho.

um projeto do Conselho da Bahia (sobre moedas de cobre falso) e alguns deputados demonstraram dúvidas sobre como propor modificações ao seu texto original.⁴⁸ Nesse momento, o mineiro José Antônio da Silva Maia questionou o tratamento dado aos textos oriundos das províncias, sugerindo ser conveniente que, para além de uma discussão geral, houvesse uma outra, em que se pudesse tratar de cada um dos artigos em particular. Sua posição gerou grandes discordâncias.

O pernambucano Luiz Francisco de Paula Cavalcanti e Albuquerque defendeu idéia que sairia vencedora, depois de longuíssimo debate. A argumentação era que os deputados não poderiam emendar nenhuma das propostas vindas dos Conselhos Gerais, por dois motivos: por uma questão de economia de tempo da Câmara – pois que as matérias já teriam sido discutidas no âmbito de suas localidades –; e porque esses órgãos tratavam de “coisas cíveis e peculiares da sua província, não de coisas políticas”, bastando rejeitá-las ou aprová-las.⁴⁹ No mesmo sentido, Lino Coutinho foi taxativo ao enfatizar que eles não poderiam alterar o teor dos projetos enviados, bastando rejeitá-los no caso dos mesmos transcenderem a esfera provincial. Além disso, afirmava que o trabalho dos Conselhos apresentava muita similaridade com o do legislativo:

Se, pois, a proposta não envolve nenhuma das matérias de que falo [de negócios gerais], a Câmara não faz mais do que aprovar, porque a constituição mandou que aquela espécie de pequeno corpo legislativo legislasse sobre os interesses particulares da província, e nós apenas somos censores; por isso que a Constituição diz que devem as propostas ser aprovadas com uma única discussão.⁵⁰

Deve-se notar que por trás de uma aparente formalidade estava em jogo a possibilidade de, no caso de serem aprovadas as propostas sem modificações, os Conselhos Gerais de província exercerem papel importante na proposição e determinação das leis. O mesmo Luiz Cavalcanti chegou a defender, sem sucesso, que os projetos elaborados nessas instâncias deveriam ser remetidos por esses mesmos órgãos, sem intermédio do presidente, valorizando-os como esferas de representação.

Os opositores da proposta não foram poucos, a acusavam de fornecer, de forma anticonstitucional, poder legislativo às províncias, e defendiam que os textos dos Conselhos fossem considerados como os demais projetos (ou seja, que sofressem emendas e passassem por três discussões). A votação final apertadíssima comprova a divisão de opinião entre os deputados.⁵¹ Sua aprovação foi vista como uma vitória da representação dos interesses da província já que, a despeito de ficar assegurado à Assembléia o direito de vetar seus projetos, a impossibilidade de se fazer emendas evitaria que se pudesse alterar seus conteúdos. Ainda mais se lembramos que aos presidentes não cabia nenhum poder de sanção, mesmo que temporária, sobre as matérias aprovadas nesses órgãos.

Das discussões analisadas, deve-se concluir que, na prática legislativa do Primeiro Reinado, predominou uma concepção normativa em relação aos poderes das províncias que tanto pretendeu controlar a ação dos “delegados do Imperador” como o fez a partir da tentativa de fortalecimento da instância representativa nas localidades. Esta era, sem dúvida, uma leitura peculiar da Constituição, em especial do seu artigo 81 que fornecia aos Conselhos Gerais o “principal objeto de propor, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas províncias”. Nestes termos falou o

paraibano Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, na discussão sobre o tema no ano de 1830:

Alguns Srs. deputados disseram que isto era um sistema de confederação; mas já se respondeu que se o é, a Constituição é que os determina e não é esse artigo [81] da nossa constituição o mais liberal, o mais franco? Quando li a Constituição oferecida, olhando para os seus artigos, logo que li este dei o meu voto: dele hão de emanar todos os bens que nos hão de resultar, demos pois a estes Conselhos as suas atribuições, não lhas roubamos.⁵²

52

Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. Sessão de 1830. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1878 (APB-CD 1830), t. 1, 23 de junho, p. 475.

A associação entre autonomia das províncias e o fortalecimento dos Conselhos ficava aí evidente, já que Cunha estava entre seus defensores. Não à toa, fora também aprovado pelos deputados que essas instituições verificariam os excessos dos presidentes; medida que, sem nunca ter entrado em prática efetivamente, evidenciava existir maioria entre os legisladores em torno da necessidade de criação de mecanismos para seu controle.

A reforma da Constituição e a consolidação da autoridade do presidente da província

Quando a possibilidade de reforma da Constituição pôs um freio no afã revolucionário que reinava após a Abdicação em 1831⁵³, a questão de uma nova organização dos poderes nas províncias esteve na sua esteira. Nessa época, o funcionamento da administração nas localidades era centrado na ação dos presidentes a despeito da instalação dos Conselhos Gerais em todas as capitais que, pelo envio contínuo de propostas à Corte, exerciam uma função de representação local sem interferência direta sobre o agente executivo.⁵⁴ Desde então, projetos para mudança da Carta de 1824 entraram em pauta na Câmara dos Deputados, e sua discussão tocou diretamente no nível de autonomia das partes do Império e definição dos papéis das suas autoridades. Por essa razão, vale à pena analisar as mudanças no nosso objeto central tendo em vista a viabilização da própria reforma.

53

MATTOS, Ilmar Rohloff. La experiencia del Imperio del Brasil. In: ANNINO, Antonio (et. alli), *De los imperios a las naciones: Iberoamerica*. Ibercaja/Obra Cultural, 1994. Segundo o autor, foi quando liberais da estirpe de Evaristo da Veiga e Bernardo Pereira de Vasconcellos viram na possibilidade de reforma "um instrumento privilegiado para deter a revolução" (p. 512).

54

SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. 2006. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. cap. 2.

Como é sabido, a saída do Imperador acarretaria um fortalecimento da instância de representação nacional em relação ao executivo central, agora exercida por uma Regência trina. Por essa razão, logo na abertura dos trabalhos legislativos apareceram os clamores para transformação das bases político-institucionais da nação, mimetizados pela Constituição. Uma comissão foi então nomeada para elaboração de um projeto de reforma, apresentada no plenário em sessão de oito de julho de 1831 e com a proposição de mudanças significativas.⁵⁵ Previa-se a supressão do poder moderador, a instituição de um regente único, a formação de um Senado eletivo (não mais hereditário), e a substituição dos Conselhos Provinciais por Assembléias Legislativas locais que cuidariam dos assuntos internos das províncias. Apesar disso, o governo central continuaria a ser responsável pela escolha dos presidentes de províncias, os quais, pelo projeto, passariam a ter direito de sanção das leis nos mesmos moldes que competia ao Imperador quanto às leis feitas pela Assembléia Nacional.

55

A comissão era formada por Francisco de Paula Souza (São Paulo), José Cesário de Miranda Ribeiro (Minas Gerais) e Francisco de Souza Paraíso (Paraíba do Norte). *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Deputados. Sessão de 1834 (APB-CD 1834). Rio de Janeiro: Typographia de Hypollito José Pinto e Et Cia, 1879, t.1, documento A. Antes e depois de lido esse parecer, vários projetos de reforma foram apresentados por outros deputados.

Depois de ampla discussão, concentrada entre agosto e setembro, aprovou-se um projeto geral de reforma, mais conciso e radical do que se havia então proposto.⁵⁶ Eram doze itens que previam: a transformação do governo do Brasil numa "monarquia federativa"; o reconhecimento de apenas três poderes políticos (as atribuições do moderador que fossem "conveniente conservar" passariam para o executivo); um Senado eletivo e temporário; a diminuição do tempo da legislatura para dois anos; a

56

Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. Sessão de 1834 (APB-CD 1834). Rio de Janeiro: Typographia de Hypollito José Pinto e Et Cia, 1879, t.1, documento C.

57

MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos*. Imprensa, atores políticos e socialidades na cidade imperial (1820-1840). São Paulo: Hucitec, 2005. *passim*; BASILE, Marcelo. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte Regencial*. 2004. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

58

Na imprensa, inclusive naquela considerada moderada, essa posição teve divergências. Conforme cita Marcelo Basile, *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte Regencial*. 2004. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004. p.63, o periódico *O Independente* (em 15/07/1831), reticente em relação às reformas, chegou a apoiar medida defendida pelos exaltados de eleição direta para os presidentes de província, justificando sua aceitação por entender que seria inevitável o conflito nas províncias entre o legislativo eleito pelo povo e o executivo com poder de veto sobre aquele.

59

De acordo com a Constituição de 1824 (artigos 174-7), mudanças no seu texto só poderiam ter lugar a partir de indicação da Câmara dos Deputados de quais artigos seriam reformáveis para, depois de aprovada pelo senado e pelo imperador, a legislatura seguinte fazer a reforma propriamente dita.

60

No decorrer desse mês o clima geral era tenso, tanto pela demora do Senado em emitir suas emendas ao projeto, como pelas discussões que giravam em torno da saída de José Bonifácio como tutor. Diante de uma série de impasses, os ministros em bloco decidiram abandonar os cargos e, em finais de julho, a Regência encaminhou seu pedido de demissão à Câmara. Então se interromperam os trabalhos enquanto uma comissão especial, para isso escolhida, avaliava o caso. Horas depois, esta apresentou um parecer com a proposta para que "esta augusta câmara se converta em assembléa nacional, para então tomar as resoluções que requer a crise atual" e fazer imediatamente a reforma. A reação contra a proposta foi rápida, encabeçada pela posição moderada do deputado Honório Hermeto Carneiro Leão, futuro Marquês do Paraná, em nome da defesa da Constituição como nossa única "tábua de salvação". Esse episódio ficou conhecido na historiografia como uma tentativa de "golpe de Estado"; ver "Breve notícia histórica" in *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Sessão de 1832. Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro: Typographia do Império Instituto Artístico, 1875, t. 2; e CASTRO, Paulo Pereira. A experiência republicana. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II: O Brasil monárquico. Vol. 2: O processo de emancipação. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967; BONAVIDES, Paulo e ANDRADE, Paes de. *História Constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; BARBOSA, Silvana Mota Barbosa. *A Sphinge Monárquica: o poder moderador e a política imperial*. 2001. Tese (Doutorado em História). Unicamp, Campinas, 2001. cap. 3.

supressão do Conselho de Estado; e a citada conversão dos Conselhos de Províncias em Assembléas Legislativas Provinciais. A proposta mantinha o poder dos presidentes de província de sancionar, mesmo que suspensivo mediante a apresentação das razões por escrito, às leis feitas nas Assembléas locais.

A aprovação do citado texto pelos deputados foi uma expressão do clima de radicalismo político então vivido em que, sobretudo na imprensa e nas ruas, a mobilização por significativas transformações esteve, mais do que nunca, na ordem do dia.⁵⁷ Nesse sentido, é evidente como o projeto apostava no fortalecimento das instâncias legislativas, sobretudo provinciais, a contrapelo do peso dado ao executivo pela Constituição, a partir de uma das bandeiras mais defendidas naquele momento: a da "federação". Daí, se a proposta tendia a contemplar proposições dos *exaltados* no tocante à autonomia das províncias, o poder do presidente seria compensado com o direito de sanção ao legislativo local (que inexistia para o caso das medidas aprovadas pelos Conselhos Gerais), o que lhes permitiria continuar como figuras centrais na administração.⁵⁸ O que comprova que, do ponto de vista normativo, a estruturação dos poderes provinciais no projeto obedecia à mesma concepção normativa por nós enunciada.

O texto seria encaminhado aos senadores⁵⁹, cujas emendas só entrariam no plenário no ano seguinte de 1832, logo após a Câmara ter vivido um momento de extrema tensão com a tentativa frustrada de implantação de uma Assembléa Constituinte no final de julho.⁶⁰ As alterações eram quatorze no total, com a supressão dos parágrafos tidos como mais radicais (acerca da monarquia federativa, do fim do poder moderador e do Senado hereditário), e a indicação dos artigos que deveriam ser reformados.⁶¹ Depois de uma esperada recusa por parte dos deputados, as duas Casas se reuniram para deliberar sobre a questão. O resultado foi um projeto de reforma – que deu origem à lei de 12 de outubro de 1832 – muito mais moderado pela ação dos senadores, que fornecia aos deputados da legislatura seguinte o direito de reformarem apenas os artigos indicados. E embora o governo das províncias estivesse entre os pontos a serem alterados, não se tocava diretamente no poder dos presidentes.

A lei de 12 de outubro de 1832 balizou a discussão da reforma que só se iniciaria dois anos depois com a abertura da terceira legislatura (1834-37), dotada de poderes para alterar a Constituição. Nessa época, o clima geral de expectativa pelas transformações do regime era bem mais comedido do que após a Abdicação, e a Câmara colocou em prática seu papel de moderação na realização das alterações. Dessa forma, uma comissão especial elaborou um projeto final de reforma da Constituição⁶² que, apresentado em junho, sofreria poucas alterações no seu conteúdo geral. Nele, os artigos concentravam-se na criação das Assembléas Legislativas locais no lugar dos Conselhos existentes nas províncias, sem tocar diretamente nas bases de sustentação da política imperial. Aos presidentes era corroborado o poder de sanção sobre as leis, ainda que temporário⁶³, e detalhadas sete atribuições que incluíam, basicamente, a nomeação de empregados públicos e de conselheiros privativos a ele, além do aval para convocar a Assembléa a se reunir no prazo marcado, e mesmo extraordinariamente. Previam-se também a extinção do Conselho de Estado.

Apesar de um consenso ter sido construído entre uma maioria de deputados que garantiu a aprovação de grande parte do projeto, opiniões críticas contundentes evidenciam a dificuldade na construção de uma

61
Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. Sessão de 1834. Rio de Janeiro: Typographia de Hypollito José Pinto e Et Cia, 1879, (APB-CD, 1834), t.1, documento F.

62
A comissão era composta por Francisco de Paula Araújo e Almeida (Bahia), Bernardo Pereira de Vasconcellos (Minas Gerais), e Antônio Paulino Limpo d'Abreu (Minas Gerais); *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Deputados. Sessão de 1834. Rio de Janeiro: Typographia de Hypollito José Pinto e Et Cia, 1879, (APB-CD, 1834), t.1, 07 de junho, p.104-6.

63
A sanção funcionaria da seguinte maneira: se o presidente negasse a aprovação sobre qualquer lei, ela voltaria à Assembléia Legislativa provincial e seria submetida a uma nova discussão. Sendo ou não adotadas as razões do veto, o presidente seria obrigado a sancionar a matéria se ela fosse então novamente aprovada, agora por dois terços de seus membros. Trata-se do artigo 15 do projeto, assim aprovado no Ato Adicional.

64
Annaes do Parlamento Brasileiro. Op. Cit. , sessões de 23 a 28 de junho.

65
Ibidem, 23 de junho, p. 169. discurso de Antônio Joaquim de Melo, deputado por Pernambuco.

66
Ibidem, sessões de 25 e 26 de junho.

67
Ibidem, 25 de junho, p.176.

68
O deputado já havia sido eleito, pela sua província natal, para as duas primeiras legislaturas da Assembléia Geral.

69
Annaes do Parlamento Brasileiro. Op.Cit., t.1, 30 de junho, p.205-6; e t.2, 01 de julho, p.8.

70
A justificativa para existência de um sistema bicameral era que à segunda Câmara caberia o papel de controlar os possíveis excessos advindos das decisões dos representantes diretos.

alternativa comum para todas as partes do Império. A primeira polêmica que se instaurou entre os deputados foi no tocante aos poderes das novas Assembléias provinciais. Os críticos à configuração final da proposta, eram contrários a que se marcasse ponto por ponto as atribuições das Assembléias sob o argumento de que os Conselhos Gerais desfrutavam de maiores atribuições ao terem direito de deliberar sobre quaisquer negócios de interesse local.⁶⁴ Eles defendiam, no geral, que ambos os órgãos aparecessem como sinônimos. Os que apoiavam o texto da comissão apostavam no fato de que as novas Assembléias teriam um diferencial qualitativo no seu direito de "legislarem no rigor dessa palavra, isto é, a ser a legislação provincial completamente concluída na província"⁶⁵, e assim foi aprovado.

A discussão seguinte, de um artigo que especificava o número de membros das Assembléias, é demonstrativa de uma das principais polêmicas existente na Casa. A contestação ao projeto era feita à premissa de que apenas uma lei feita na Corte poderia diminuir ou aumentar as cadeiras dos representantes locais.⁶⁶ Sob a acusação de se pretender "centralizar e tyrannizar" o Brasil, foi o padre Venâncio Henriques de Resende (o qual já havia sido deputado Constituinte em 1823, e também na segunda legislatura) que fez um dos ataques mais eloqüentes à proposta. O pernambucano defendeu inclusive um princípio ainda mais radical: que ficasse a cargo de cada uma das províncias entrar na reforma da Carta de 1824 ou permanecer na condição política como estava até o momento.⁶⁷ Em suas palavras, "guardando-se a fisionomia da monarquia, tudo o mais se deveria deixar livre às circunstâncias da localidade". A despeito de vários outros deputados pronunciarem-se a favor da mudança, novamente venceria o texto tal qual proposto.

Aparentemente banal, a polêmica escancarava a tensão existente entre os representantes quando o tema era a equação de poderes entre as partes do Império e, portanto, dos níveis da autonomia provincial. Nesse momento, a despeito da já apontada dificuldade em se falar em bancadas regionais coesas, foram predominantemente os deputados do Norte que falaram contra o projeto apresentado pela comissão com o intuito de garantir uma menor ingerência da Corte nos negócios locais. Daí a esfera de ação dos presidentes ser um dos pontos nodais para construção de um novo arranjo institucional inperial; nesse sentido, o texto da reforma tanto não colocava em xeque a existência de sua autoridade, como referendava-a com um rol de atribuições. Mas ainda assim, várias foram as tentativas de mudança das leis sobre o cargo.

A primeira delas apareceu na fala de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, reeleito pela província de Pernambuco⁶⁸, que se colocou frontalmente contrário ao direito do presidente prorrogar as sessões das Assembléias (artigo 8 do projeto).⁶⁹ Seu argumento era que os homens escolhidos pela Corte "não poder[iam] saber mais dos interesses das províncias do que seus próprios representantes", e que se criaria um "quinto poder" se lhes fosse concebido este "poder soberano" de influir nos trabalhos legislativos. O mesmo deputado chegaria a defender a total exclusão dos presidentes da administração, lugar em que desempenhariam um papel semelhante ao dos antigos capitães gerais, deixando à sua alçada apenas "questões externas" e do "movimento das forças de mar e terra". A defesa do artigo foi feita em nome da existência de uma força local que pudesse conter os excessos da Casa legislativa, como reprodução do esquema que funcionava no governo central, com o agravamento de não existir uma câmara vitalícia local.⁷⁰ Assim também foi aprovado.

Outra tentativa de controle das atribuições dos presidentes foi feita por Francisco Álvares Machado de Vasconcellos, representante por São Paulo, quando estava em pauta se as Assembléias poderiam decretar a suspensão dos magistrados que tiverem acusações de crimes de responsabilidade. O deputado então fez uma emenda para que as mesmas Assembléias pudessem decretar a suspensão do presidente se este fosse igualmente denunciado.⁷¹ Seu argumento era claro:

71

Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. Sessão de 1834. Rio de Janeiro: Typographia de Hypollito José Pinto e Et Cia, 1879, (APB-CD, 1834), t.2, 05 de julho, p. 34-6.

Conservando-se os presidentes no estado em que eles atualmente se acham, não dando às províncias senão o direito de representar contra eles, em muito risco ficará a liberdade do Brasil.⁷²

72

Ibidem, 07 de julho, p. 38.

Ou seja, caberia à instância legislativa uma ingerência sobre o presidente. Tal proposta foi rejeitada e a justificativa geral era que se as ações do "único delegado monárquico nas províncias" dependessem "da vontade e supremacia da assembleia legislativa, elemento democrático", o governo monárquico desapareceria nas localidades.⁷³

73

Ibidem. Fala de Antonio Joaquim de Mello, deputado por Pernambuco.

No momento que entrou em discussão o poder de sanção do presidente, a mesma tensão reapareceu. Foi quando o maranhense Antonio Pedro da Costa Ferreira, numa tentativa de mediar os ânimos, sustentou uma emenda para que os "delegados do Imperador" somente reunidos com seu conselho tivessem direito de sancionar leis.⁷⁴ Nessa hora, Evaristo Ferreira da Veiga, deputado por Minas Gerais, defendeu longamente o veto independente - ainda que suspensivo - do presidente enquanto "delegado" e "expressão da vontade nacional"⁷⁵. Esse foi igualmente aprovado. Posteriormente decidiu-se por outra emenda que o impossibilitava de ter sanção em matérias relativas aos empregos e contribuições municipais, a legislação civil, judiciária e eclesiástica da província (artigo 13 do Ato Adicional). A pretensão da medida era restringir à esfera da administração a área de influência legislativa da autoridade presidencial, e, nestes termos, a alteração teve respaldo.

74

Ibidem, 08 de julho, p.49.

75

Ibidem.

Uma evidente tentativa de fazer com que a escolha dos presidentes fosse também influenciada pelas províncias em detrimento da escolha do Imperador ocorreu quando se discutiram especificamente suas atribuições. Foi quando, sem ter relação direta com a proposta geral desses artigos, Antonio Fernandes da Silveira, deputado por Sergipe, propôs uma emenda para que os mesmos presidentes fossem nomeados pelo Imperador a partir de uma lista tríplice organizada pelas Assembléias provinciais.⁷⁶ Aprovou-se que, mesmo sem estar na ordem das matérias, a proposta entraria em discussão; a qual, aliás, não seria pequena.

76

Ibidem, 09 de julho, p.58.

Aqueles favoráveis à emenda de Silveira defendiam uma maior participação dos "povos" na eleição de seus representantes, e aproveitavam para criticar o fato do Conselho privativo proposto para o presidente não ser mais eletivo (como ainda funcionava de acordo com a lei de 20 de outubro de 1823). O já citado Costa Ferreira, nesse momento, atacou de frente a função da autoridade presidencial sob a alcunha de "bachá", e acusou de centralização deixar sua escolha exclusivamente ao Imperador.⁷⁷ Igualmente entre outros que defenderam a matéria, a crítica não era somente à questão da ingerência do monarca, mas também ao amplo poder que o cargo desfrutava, por mais que isso não estivesse em discussão. As opiniões contrárias à alteração apelavam, sobretudo, para o caráter da monarquia e decorrente necessidade de existir uma influência do poder central nas

77

Ibidem, 08 de julho, p.59.

78

Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. Sessão de 1834. Rio de Janeiro: Typographia de Hypollito José Pinto e Et Cia, 1879, (APB-CD, 1834), 12 de julho, p.79-80.

79

Essa discussão foi base do meu trabalho de doutoramento; SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. 2006. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Ver Introdução.

80

Annaes do Parlamento Brasileiro. Op. Cit. , t.2, 04 de agosto, p.186-7.

81

Ibidem, p.187-9.

províncias que, pela emenda, ficariam por demais autônomas. Apesar do debate, a votação comprovou que já poucos aderiram à matéria, que perdeu de 11 a 77 votos.⁷⁸ Os presidentes continuariam, como desde a criação do cargo, eleitos pelo Imperador, agora também com poder de sanção.

Como é sabido, a reforma seria promulgada como Ato Adicional, em 12 de agosto, e a definição do arranjo institucional por ela proposta para as províncias manter-se-ia por todo o Império. Ainda que moderada face à expectativa de transformação da ordem vigente que veio à tona após a Abdicação, sua aprovação seria um marco por duas principais razões: pelo fortalecimento provincial enquanto uma unidade autônoma e, ao mesmo tempo, pela instituição definitiva da Corte como centro de uma estrutura normativa que tinha os Estados liberais como paradigma.⁷⁹ De alguma forma, essas duas facetas estiveram também presentes no resultado final legislativo do ano de 1834 quando, após a criação das Assembléias Legislativas locais, finalmente aprovou-se um regimento para os presidentes de província, no qual seus poderes foram igualmente ampliados.

O fato é que, com o Ato Adicional, a lei de 20 de outubro de 1823, que instituía de forma provisória um governo para as províncias e também marcara algumas atribuições dos presidentes, foi revogada. Esta era até então a única norma que regulamentava a jurisdição presidencial durante todo o Primeiro Reinado, a despeito das várias tentativas entre os deputados de se promover uma nova, conforme se discutiu aqui. Com a aprovação da reforma, foram agregadas algumas funções aos "delegados do Imperador" – a de convocar a Assembléia Provincial, de suspender a publicação de leis e de expedir ordens e instruções – com um significativo aumento de seu poder pessoal de decisão frente à nova instância representativa. Além disso, extinguiu-se seu Conselho privativo, cujo artigo foi suprimido do projeto inicial após contestação dos deputados.

No plano provincial, a supressão da lei de 1823, trouxe consigo a necessidade de uma demarcação efetiva da ação presidencial. Por isso, dias depois do término da sua discussão entre os deputados, os senadores enviaram à Câmara um texto em que propunham um regimento para os presidentes.⁸⁰ Este logo entrou em discussão e foi rapidamente aprovado na sua quase totalidade, em não mais de quatro sessões. T tamanha rapidez tem ao menos duas explicações: o fato de, nos idos de agosto e setembro de 1834, os representantes estarem envolvidos na polêmica acerca do projeto de orçamento para o ano seguinte, o que consumiu tempo e energia de todos; e também a generalizada descrença de que, naquele momento, qualquer alteração de fundo pudesse realmente ser implementada já que a proposta conjugava-se bem com as bases da reforma já aprovadas. Não à toa, a disputa pelas rendas do orçamento pôde ser vista como mais importante para os interesses dos grupos que os deputados representavam.

Ainda assim, logo que entrou em pauta o primeiro artigo que afirmava ser o presidente a primeira autoridade da província, a qual todos se achariam subordinados, novamente voltou à tona a questão de que para sua escolha deveria concorrer, ao lado do monárquico, também o "elemento popular". Nessa linha, falaram Antônio e Cornélio Ferreira França – respectivamente pai e filho, representantes pela Bahia e opositores permanentes ao projeto apresentado pela comissão na discussão da reforma da Carta –, mesmo que a questão nem estivesse em discussão.⁸¹ O tema continuava a inspirar polêmica. O já citado Costa Ferreira fez uma emenda para que ao menos constasse no artigo que o presidente só poderia decidir sozinho

o que não fosse também atribuição dos conselheiros. Após várias manifestações, discursos e posições semelhantes às que se analisou ao longo do debate para as alterações constitucionais, não só a proposta de Costa Ferreira foi negada como aprovada outra, de Francisco de Paula Araújo, que isentava o município da Corte da autoridade do presidente da respectiva província. Dessa forma, estabelecia-se no regimento a autonomia administrativa do centro político do Império.

O método de escolha do vice-presidente também gerou pronunciamentos contrários, mas, como em outras questões pontuais, em nada se alterou o texto. No entanto, duas inserções feitas pelos deputados reforçavam o sentido da autoridade presidencial. A primeira foi a definitiva extinção de um conselho de presidência novamente previsto; a segunda, de um parágrafo que atribuía ao mesmo presidente o poder temporário de decidir sobre conflitos de jurisdição entre as autoridades da província. Ambas deixavam claro que o "delegado do Imperador" poderia agir individualmente, sem consulta prévia a nenhuma instância, o que incluía a centralização, na sua figura, da mediação das tensões administrativas. Dessa forma, um dos principais papéis de árbitro que anteriormente ele desempenhava em comum com seus conselheiros ficaria restrito, a partir de então, a si mesmo.

O texto foi sancionado como lei em outubro, sob a forma de um regimento para os presidentes.⁸² Nela se definiam, para além de suas atribuições, os ordenados e ajudas de custo, a forma de escolha do vice-presidente a partir de lista aprovada pela Assembléia provincial e levada para a escolha do Imperador, a forma do juramento de ambas as autoridades diante da mesma Assembléia. Entre as funções presidenciais estavam: executar e fazer executar as leis, exigir dos empregados públicos as informações devidas, inspecionar todas as repartições, prover os cargos (inclusive provisoriamente aqueles de nomeação do Imperador), levar a efeito a ação de empregados gerais nos negócios provinciais, e também conceder licença aos funcionários. Além disso, seria sua obrigação participar ao governo todos os "embaraços" que encontrasse, e suspender qualquer empregado por abuso já que ele decidiria, mesmo que momentaneamente, os conflitos de jurisdição. Um dos parágrafos marcava que sua autoridade deveria estar à frente das Tesourarias provinciais (conforme fixara a lei de sua criação em 1831) sem deixar dúvida sobre o papel fundamental que teriam os presidentes na questão da arrecadação monetária da província e no envio de recursos ao centro do Império.

Em relação à lei de outubro de 1823, é visível como o âmbito de ação individual prevista aos presidentes aumentava com o novo regulamento, sobretudo porque os seus conselhos privativos, ainda que apenas consultivos, foram definitivamente extintos. Nesse sentido, seguiu-se um caminho normativo um pouco distinto ao pretendido durante as legislaturas do Primeiro Reinado, quando predominara uma tendência em aumentar o poder dos então Conselhos Gerais da província como órgãos que poderiam, inclusive, exercer alguma forma de controle sobre a autoridade presidencial. Conforme vimos, tal arranjo acabou não sendo aprovado pelos senadores, e os que o defendiam apostaram, a partir de 1831, na reforma da Carta. No entanto, após várias propostas de transformação radical na forma de escolha dos presidentes, o saldo de toda a discussão de 1834 foi o fortalecimento de sua autoridade diante da novidade da criação de um espaço legislativo provincial. Nestes termos, a terceira legislatura na Câmara dos Deputados, responsável pela aprovação final da reforma, foi menos ousada do que a anterior.

Por conseguinte, era aprovado um projeto em que a institucionalização de uma esfera de autonomia provincial pôde ser aceita mediante a concepção de fortalecimento do executivo local, cujo presidente era então reconhecido como peça fundamental de integração do Império sob a égide monárquica constitucional. Foi dessa forma que o arranjo institucional provincial que se consubstanciaria a partir de 1834, apoiava-se nesses dois principais pilares de autoridade: nos presidentes e nas Assembléias Legislativas locais.

* * *

Resta enfatizar que a onda de controle dos poderes políticos trazida pelos ventos das revoluções liberais - já bem mais amenos na década de vinte do século XIX - teve forte impacto na formação das bases jurídicas do Império do Brasil. A análise do caso específico da criação normativa dos cargos de presidentes confirma uma das facetas que o arranjo político-institucional teria no novo Estado independente: a de que a construção dos canais de representação política, vinculados à expressão dos interesses dos "povos" e à composição das esferas do legislativo, foram sempre projetadas mediante um conseqüente incremento das funções ligadas à prática da administração, ou seja, ao executivo. E ainda que nas duas primeiras legislaturas, marcadas por uma tendência reformista colocada em prática por uma série de reformas liberais⁸³, tenha havido uma ênfase na proposição de um controle local sobre a autoridade presidencial (conforme o texto aprovado, apenas entre os deputados em 1828, para os Conselhos terem ingerência sobre sua ação), a mesma não existiu no momento da reforma. Com o Ato Adicional e aprovação do regimento para os presidentes em 1834, a esfera de ingerência sobre a ação do presidente seria confinada sobretudo ao Imperador. Revela-se, portanto, a importância com que o executivo central foi concebido pelos nossos primeiros legisladores quando o assunto era a criação normativa de um regime monárquico que temeu, mais do que tudo, as ameaças à sua estabilidade política interna.

83

Refiro-me aqui ao conjunto de medidas modernizadoras do aparato público colocadas em prática durante as duas primeiras legislaturas, analisadas por BARMAN, Roderick. *Brazil. The forging of a nation 1798-1852*. Stanford: Stanford University Press, 1988; LOPES, José Reinaldo de Lima. Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX. In: JANCOSO, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo/Ijuí: Fapesp/Hucitec/Unijui, 2003. p.195-218.

Recebido para publicação em julho de 2007

Aprovado em outubro de 2007

Vassoura, balcão, escritório e rua: a caixeiragem como carreira

Broom, Balcony, Office and Street:
the Clerk's Job as Career

Bruno Augusto Dornelas

Câmara

Doutorando em História
pela Universidade Federal de
Pernambuco

Resumo

O presente artigo enfoca a inserção dos caixeiros portugueses no comércio urbano, tendo como pano de fundo o funcionamento interno das casas de comércio a retalho e de grosso trato do Recife. Conhecendo um pouco a vivência desses trabalhadores imigrantes e a acirrada disputa pelas restritas vagas no mercado de serviços da cidade, podemos entender em parte as manifestações antilusitanas que perturbaram a vida social e política da Província de Pernambuco, durante os anos quarenta do século XIX.

Abstract

This article focuses on the insertion of the Portuguese clerks in the urban commerce, having as scenery the internal functioning of the retail and wholesale trade in Recife. Through the experience of these immigrants in a town where there were few jobs available, we can understand better the Anti-Portuguese riots that disturbed the social life and politics of the Province of Pernambuco, during the 1840s.

Palavras-chave

Império do Brasil, Pernambuco, imigrantes, comércio, grupos sociais, conflitos

Keywords

Brazilian Empire, Pernambuco, immigrants, trade, social groups, conflicts

Os anos que antecederam a Insurreição Praieira são marcados por intensas agitações no cenário político do Império, em especial na Província de Pernambuco. Entre 1842 e 1849, uma ferrenha disputa entre conservadores e liberais marcaria definitivamente a história da província durante o Segundo Reinado. Porém, longe das coxias dos poder, as agitações políticas do momento foram sentidas pela população livre da cidade do Recife de diferentes maneiras. Nas ruas, tabernas e botequins da cidade, uma boa parte da população vivenciava esse período em meio às angústias do dia-a-dia. O problema da sobrevivência diária, da reprodução da vida material e, principalmente, da desvalorização social do indivíduo estavam presentes no cotidiano da gente mais pobre do lugar.

O protesto popular daqueles anos chegou na forma de intensas manifestações de rua, em que a principal vítima era a comunidade portuguesa estabelecida no comércio da cidade. Durante os anos quarenta ocorreram cerca de sete *mata-marinheiros*. Contudo, a mais intensa manifestação antilusitana já vista no Recife ocorreu entre os dias 26 e 27 de junho de 1848. A capital da província viveu momentos de intensa agitação. Ocorreram saques a lojas e muita pancadaria. Pelo menos cinco portugueses foram assassinados e cerca de quarenta ficaram feridos, todos vitimados pela violência nativista. Sabe-se que o tumulto teve um ponto de partida: uma confusa briga entre um estudante brasileiro do Liceu e um caixeiro português de um armazém de carne seca. E teve um aparente fim: uma multidão marchando em direção a Assembléia Provincial exigindo, através de uma petição, *a nacionalização do comércio a retalho e a expulsão dos portugueses solteiros, num prazo de 15 dias*.¹

1

Representação lida na Sessão Ordinária da Assembléia Provincial de Pernambuco no dia 27 de junho de 1848. APEJE (Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano), *O Lidador*, 30.06.1848, n. 293; LEPEH-UFPE (Laboratório de Pesquisa e Ensino de História da Universidade Federal de Pernambuco), *Diário de Pernambuco*, 01.07.1848, n. 143.

Podemos afirmar que um número significativo desses "portugueses solteiros", aos quais se referia a "multidão" era, na sua maioria, formado de *caixeiros do comércio*. O presente artigo se propõe a lançar uma luz sobre essa categoria profissional, tendo como pano de fundo o funcionamento interno das casas de comércio do Recife. Realizando um estudo pontual desses caixeiros de comércio, podemos entender, em parte, como se desenvolveram as disputas por melhores colocações no mercado de trabalho entre nacionais e portugueses, ocasionando o ressurgimento de uma onda de antilusitanismo no Recife. Ao longo desse texto, tentaremos responder alguns questionamentos: Por que a carreira de caixeiro atraía a atenção dos brasileiros pobres? Quais eram as vantagens e desvantagens de se empregar nessa profissão? Quais os caminhos de aprendizado do ofício? Como era o padrão de carreira?

Assim como nas oficinas e manufaturas, os armazéns, lojas e tabernas também abriam suas portas para receber aprendizes interessados em entender da "arte e ciência do comércio", ou, quando muito, a manusear a "vara e côvado". Os empregos de caixeiro disponíveis no comércio eram, em muitos casos, a porta de entrada para muita gente ingressar no mercado de trabalho. Isso porque era quase regra, nesse tipo de empreendimento, o ingresso ainda muito jovem, "rapazola". Para os indivíduos provenientes das camadas pobres, a infância e a adolescência eram períodos importantes na formação para o trabalho. Iniciar como caixeiro era um primeiro passo no mundo do trabalho, pois era o tipo mais comum de aprendizado e ocupação profissional existente para indivíduos livres daquela faixa etária.

É difícil especificar se os recém-chegados nos diversos estabelecimentos comerciais da cidade já iniciavam diretamente como caixeiros. Segundo Jorge Fernandes Alves, a carreira no comércio em Portugal come-

2

ALVES, Jorge Fernandes. *Os Brasileiros: Emigração e Retorno no Porto Oitocentista*. Porto: Edição do autor, 1994.

3

MARTINHO, Lenira Menezes. Caixeiros e pés-des-calços: conflitos e tensões em um meio urbano em desenvolvimento. In: *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993 (Coleção Biblioteca Carioca; v. 24). p.81.

4

Ibidem, p. 39.

5

AZEVEDO, Aluísio. *O Mulato*. São Paulo: Editora Ática, 1987.

6

CARVALHO, Marcus J. M. de. "O antilusitanismo e a questão social em Pernambuco, 1822-1848". In: PEREIRA, Miriam Halpern (org.). *Actas do Colóquio Internacional sobre Emigração e Imigração em Portugal (Séc. XIX e XX)*. Portugal/Lisboa: Editora Fragmentos, 1993. p. 154.

7

APEJE (Arquivo Público Estadual Jordão Emerciano), *Diário Novo*, 22.12.1842, n. 115; *Diário Novo*, 11.09.1843, n. 195.

çava pela entrada como *marçano*. Esse era um verdadeiro criado para todos os serviços, dependendo dos caixeiros mais velhos do estabelecimento e vivendo permanentemente na casa do patrão. Depois de um longo período de aprendizado, já beirando os 18 a 20 anos, era elevado a caixeiro, podendo mais tarde galgar outros patamares da profissão.²

Lenira Martinho mostra que, em muitos estabelecimentos, esses recém-chegados assumiam papéis de responsabilidade equivalentes aos de um adulto.³ Ela aponta que, entre os empregados de uma loja, havia os *aprendizes*, que serviam aos cuidados de outros caixeiros mais experientes, e também os *criados de servir*, que realizavam tarefas de atendimento ao patrão e a conservação da loja.⁴ Provavelmente, as designações eram distribuídas de acordo com uma determinada hierarquia, onde o iniciante ocupava o patamar mais elementar. É o caso do caixeiro português "Manoelzinho", do romance *O Mulato* de Aluísio de Azevedo, que "por ser o mais novo na casa varria o armazém, limpava as balanças e burnia os pesos de latão"⁵. Ao principiante era sempre dado o penoso trabalho da limpeza do estabelecimento. Não era à toa que esses meninos eram chamados de "caixeiro vassoura", o caixeiro novato que varria a casa. Marcus Carvalho, estudando os anúncios de trabalho nos jornais do Recife, ressalta que havia uma certa hierarquia funcional etária, sendo em torno de doze anos, ou mesmo antes, o começo do trabalho de caixeiro propriamente dito. Mas, provavelmente, o primeiro emprego seria o de ajudante.⁶

Nas tabernas, botequins, e pequenas lojas de secos e molhados, essas especializações, próprias dos grandes estabelecimentos e firmas comerciais de grosso trato, não deviam ocorrer com frequência. Podemos dizer que muitos caixeiros, sozinhos, tomavam conta de muitos negócios. Por certo muitos patrões procuravam reduzir ao máximo o número de funcionários assalariados, completando sempre o contingente do estabelecimento com mão-de-obra cativa. É o caso de um botequim denominado "União", localizado na rua dos Quartéis, que, em fins de dezembro de 1842, anunciava precisar de "um bom caixeiro de idade de 12 a 14 anos" e também de "dois moleques que sejam espertos". Em setembro do ano seguinte, o mesmo estabelecimento procurava um "caixeiro diligente" e também um moleque para alugar.⁷

Ao que tudo indica, escravos também exerciam a caixearagem. Contudo, não podemos tirar conclusões precipitadas, pois o termo "caixeiro" deveria ser usado também para denominar qualquer indivíduo empregado no comércio. Certamente não devia ser pequeno o número de donos de bodegas e estabelecimentos mais modestos, que, não podendo arcar com os salários de um trabalhador livre, juntava as parcas economias para adquirir pelo menos um cativo e empregá-lo nos serviços de atendimento a clientela. Afinal, para as pessoas que viviam numa sociedade, cujo regime econômico-escravista formou uma cultura da escravidão, possuir escravos era também uma questão de status social. Disso provavelmente não fugiram a regra alguns taberneiros e vendilhões ansiosos para ascender alguns degraus na longa escalada social. Vale destacar que possuir escravos fazia parte do universo simbólico e valorativo daquela sociedade.

Nos jornais pesquisados para esse artigo, não foi verificada a existência de anúncios referentes a escravos classificados no ofício de caixeiro. Contudo, em um processo judicial do antigo *Tribunal da Relação de Pernambuco*, encontramos um escravo exercendo a função de "caixeiro". Trata-se de um complicado caso de inimizade entre dois proprietários de escravos, em que um é acusado de dar algumas "bengaladas" na escrava do outro.

8

IAHGP (Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco), *Apelação Crime* (1826-28) - Recife. Apelante: A Justiça. Apelado: Miguel de Souza Fontes (réu seguro). Tribunal da Relação de Pernambuco - 1828, caixa 02.

9

APEJE (Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano), *Diário de Pernambuco*, 01.02.1848, n. 25; *Diário de Pernambuco*, 28.08.1835, n. 159.

10

Biography of Mahommah G. Baquaqua. Electronic Edition, <http://docsouth.unc.edu/neh/baquaqua/baquaqua.html>.

11

RIBEIRO, Gladys Sabina. *Mata Galego: os portugueses e os conflitos de trabalho na República Velha*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990. p. 20.

12

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *Proletários e escravos: imigrantes Portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850-1872. Novos Estudos - Cebrap*, São Paulo, n.21, p.34-35, 1988.

13

APEJE (Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano), *A Voz do Brasil*, 29.01.1848, n. 13; *A Voz do Brasil*, 17.03.1848, n. 20.

Segundo o agressor, ao entrar tarde da noite em sua casa, viu sair um vulto da penumbra da sala. Tratou logo de arremessar a sua bengala, atingindo em cheio a jovem cativa, que, na ocasião, estava em companhia de um de seus escravos, "caixeiro de sua venda", provavelmente tratando de outros negócios, que não o da venda, em razão do horário e da companhia.⁸

Na prática, não devem ter sido poucos os escravos que se tornaram caixeiro. Percebe-se que, nos muitos estabelecimentos comerciais que empregavam os dois tipos de mão-de-obra, havia uma divisão um tanto rígida nas funções exercidas por cada empregado. Encontramos referências de uma possível divisão interna de trabalho nos anúncios colocados por donos de padarias à procura de caixeiro para os seus estabelecimentos. Por exemplo, um anunciante procurava um caixeiro para "vender na sala de uma padaria, cobrar, e entregar pão na rua com um preto". Já uma padaria na rua do Peixoto, nas Cinco Pontas, precisava de "um rapaz para vender pão para o mato com um negro"⁹. No caso do anúncio citado, provavelmente, quem carregaria o cesto de pão era o escravo, pois, por mais humilde que fosse o trabalhador, não ficaria bem para a sua condição de homem livre executar uma tarefa que atribuída a escravo. Muhommah G. Baquaqua, um africano que publicou, em 1854, uma memória da época em que era cativo, relata a amarga vida que levava quando servia a um padeiro português no Recife. Além de mercadejar pela cidade até as nove horas da noite, recebia diariamente a sua dose de castigo físico.¹⁰ No caso dos caixeiros e escravos empregados em padaria, provavelmente, os horários de trabalho deveriam ser os mesmos, porém o tipo de atividade e a coação ao trabalho deveriam variar consideravelmente.

Mas, como atesta a historiografia, são os portugueses que dominam o ofício da caixeiragem nas principais cidades do Império. Dominação essa que, junto com o comércio a retalho, formava o que os contemporâneos de ânimos acirrados nos *mata-marinheiros* chamavam de um verdadeiro monopólio. Segundo Gladys Ribeiro, em se tratando do Rio de Janeiro, esses imigrantes já encontravam um mercado tomado por portugueses, pois seus compatriotas dominavam setores do comércio e as oportunidades de trabalho.¹¹ É tamanha a entrada no país desses trabalhadores destinados ao comércio, que Luiz Felipe de Alencastro coloca-os como uma categoria de relevo na imigração portuguesa, acrescentando, ainda, que esse setor da comunidade lusitana era alimentado por um fluxo regular de imigrantes.¹²

De acordo com a folha nativista *A Voz do Brasil*, o comércio a retalho pertencente a estrangeiros contava com seis mil lojas espalhadas por toda Província de Pernambuco. Em cada uma dessas casas existia uma média de três ou quatro caixeiros, sendo todos portugueses. No cálculo feito pela folha, que estimava dois portugueses em cada estabelecimento comercial, os números chegavam a assustar: doze mil caixeiros e seus seis mil respectivos patrões, chegando a um total de dezoito mil portugueses. Acrescentava, ainda, que só na rua da Praia, palco dos atentados do dia 26 e 27 de junho de 1848, atuavam mais de "120 marinheiros" no comércio de carne seca, contra apenas 3 brasileiros.¹³

Claro que se deve evitar não só o exagero dessa folha, como também o de tantos outros panfletos nativistas, que viam nesses números uma verdadeira conspiração para dominar o Brasil. Porém, deve-se destacar que era grande o contingente de portugueses dedicado a "caixeiragem" no Recife. Para se ter uma idéia, basta observar o elevado número desses trabalhadores matriculados no Vice-consulado de Portugal entre os anos

14

APEJE (Arquivo Público Estadual Jordão Emerciano), *Relação dos súditos Portugueses, apresentados e habilitados na Chancelaria do Vice-Consulado de Sua Majestade Fidelíssima nesta cidade e província de Pernambuco. Série Agentes Consulares em Pernambuco. DC-02 (1827-32). Fls. 235-236v. DC-03 (1833-37). Fls. 17-18; 262-266; 269-273v; 276-277v.* É interessante perceber que, das "58 categorias ocupacionais" que aparecem nesses registros, em termos numéricos, depois da ocupação de "caixeiro" (com 508 pessoas), é substancial o número de indivíduos que declaram a ocupação de "marinheiro" (com 153 pessoas devidamente inscritas). Podemos entender, a princípio, esse número elevado de marinheiros devido a situação portuária da cidade do Recife, com seu constante ir e vir de embarcações de outros países. Entretanto, outro indicativo nos leva a reconsiderar essa afirmativa. Segundo Gladys Sabina Ribeiro, ser marinheiro era um artifício que muitos imigrantes portugueses usavam para pagar a sua passagem até o Brasil. RIBEIRO, Gladys Sabina. *A Liberdade em construção: identidade nacional e conflito antilusitanos no primeiro reinado.* Rio de Janeiro: Editora: Relume Dumará e FAPERJ, 2002. p. 231. Desta forma, podemos entender que, em virtude de muitos imigrantes não terem ocupação definida, ao desembarcarem no país, declaravam como ocupação a de marinheiro, haja vista terem, durante o percurso da travessia, trabalhado nessa qualidade, na embarcação, para pagar as despesas de viagem.

15

CARVALHO, Marcus J. M. de. O antilusitanismo e a questão social em Pernambuco, 1822-1848. In: PEREIRA, Miriam Halpern (org.). *Actas do Colóquio Internacional sobre Emigração e Imigração em Portugal (Séc. XIX e XX).* Portugal/Lisboa: Editora Fragmentos, 1993. p.149-150.

16

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos.* Rio de Janeiro: Editora Record, 1990. p. 273.

17

Ibidem. p. 272.

18

CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. Cit. p.153.

19

APEJE (Arquivo Público Estadual Jordão Emerciano), *Diário Novo*, 07.11.1842, n. 79.

20

O prévio registro no Consulado Português isentava esse imigrante de um possível recrutamento. Porém, o que se observa, em alguns casos, é um processo inverso. Muitos portugueses só procediam aos seus registros quando já estavam recrutados, como forma de evitar o cumprimento do serviço militar.

de 1831 e 1835: dos 953 "súditos portugueses", 508 (53,3%) ocupavam a profissão de caixeiro e 445 (46,7%) exerciam outras profissões.¹⁴

É possível traçar um perfil desses imigrantes usando não só os anúncios de jornais, mas também a historiografia que trata dos caixeiros e da imigração portuguesa. Geralmente, vinham ainda meninos para o Brasil, atraídos por conterrâneos que formavam uma rede informal de contatos, repassando informações sobre as possibilidades de emprego e até de algum crédito. Na época, o mercado de trabalho era mediado por relações pessoais, onde homens abastados atraíam empregados, muitos até sendo seus parentes.¹⁵ Isso mostra quanto eram importantes as redes de solidariedade nessa sociedade.

Na expressão de Gilberto Freyre, esses meninos chegavam aqui apenas com o próprio corpo¹⁶, trazendo, quando muito, uma carta de recomendação. Arrumavam trabalho quase sempre no armazém de um tio, primo, padrinho ou conterrâneo qualquer já estabelecido na cidade. Os laços de parentescos, na maioria das vezes, facilitavam a rápida entrada desses meninos nos empregos do comércio. Nos jornais da primeira metade do século XIX eram freqüentes os anúncios de oferta e procura, que fazem referência a esses caixeiros "recém chegados". Segundo Freyre, eram os "meninos portugueses" os preferidos pelos negociantes para caixeiros de lojas ou armazéns.¹⁷ Os anúncios de jornais confirmam a preferência, apontada pelos contemporâneos, em empregar esses "pequenos" ou "chegados a pouco" de Portugal no lugar de brasileiros.

Eram os indivíduos moços, destinados ao comércio, que representavam o grosso da imigração lusitana para o Brasil. A pouca idade – em torno de 10 aos 14 anos – muito contava para que fossem admitidos. Para Marcus Carvalho, fica evidente a preferência por esses meninos recém-chegados mais indefesos e facilmente amoldados às práticas do patrão. As expressões como "chegado a pouco", "moderno na terra" e etc, que aparecem em anúncios de caixeiros portugueses, pareciam dizer que esses trabalhadores ainda não tinham o vício da desobediência.¹⁸ Vício esse que se aprendia na rua, em contato com outros colegas de profissão, longe do olhar do patrão.

Além disso, a preferência por meninos evitava que o negociante contratasse um trabalhador que já tivesse uma família nuclear estável. Não é a toa que um anunciante, pretendente a caixeiro, avisava que era "homem solteiro e desimpedido de família"¹⁹. Na lógica do patrão era mais interessante ter um trabalhador que não dividisse sua atenção e tempo com outros assuntos que não o do estabelecimento. Por isso, a preferência pelos meninos portugueses. Afinal, com a família no outro lado do Atlântico, restava a eles a dedicação exclusiva ao trabalho, até mesmo como forma de amenizar possíveis saudades dos entes queridos.

Mas não era essa a única vantagem em se ter caixeirinhos lusos nos estabelecimentos comerciais. A nacionalidade estrangeira, o registro no Consulado Português, e, principalmente, a pouca idade tornavam esses caixeiros imunes ao recrutamento.²⁰ Pela historiografia corrente, sabemos que o recrutamento recaiu em peso sob os brasileiros natos. Muitas vezes, a forma de recrutamento desrespeitava a própria lei reguladora que isentava desse "tributo de sangue" algumas pessoas com ofícios e profissões específicas. Portanto, para um patrão, que poderia ficar a qualquer momento sem a mão-de-obra necessária para o funcionamento do seu estabelecimento, contratar portugueses era mais vantajoso.

Para se perceber como o recrutamento era um empecilho para o trabalhador nacional, basta analisar rapidamente alguns anúncios, onde os próprios

21

APEJE (Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano), *A Voz do Brasil*, 15.09.1848, n. 60.

22

APEJE (Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano), Ofícios do cônsul português Joaquim Baptista Moreira para o Presidente da Província Francisco de Carvalho Paes de Andrade. Datados de 11 e 21 de fevereiro de 1832. Fls. 233 e 237-38. Série Agentes Consulares em Pernambuco (1827-32) DC-02. Havia um claro conflito nessa questão, pois as instruções para o recrutamento não faziam referência explícita a nacionalidades dos indivíduos recrutados. Isso ficava em aberto, dando margem a interpretações diversas. Ver: Instruções para o recrutamento datada de 10 de junho de 1822, in: APEJE (Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano), *Diário de Pernambuco*, 12.08.1835, n. 148, fls. 02-03.

23

APEJE (Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano), Ofício do Juiz de Paz suplente José Ignácio da Câmara para o Presidente da Província. Datado de 11 de dezembro de 1832. Fl. 392. Série Juiz de Paz (2º Semestre de 1832). JP-05.

pretendentes a algum trabalho se diziam "desembaraçados" do serviço militar. As reclamações dos recrutados no comércio são muitas. Na ótica dos infelizes que caíam nas malhas do serviço obrigatório, esse sistema era encarado como uma perseguição aos que não tinham protetores influentes.

Também não fugia aos comentários dos nativistas pernambucanos a injustiça do recrutamento. Segundo a folha *A Voz do Brasil*, teria ocorrido no dia 12 de setembro de 1848 um "tremendo recrutamento" na cidade do Recife, onde não teria escapado ninguém. Inclusive uma pessoa responsável pela distribuição dessa folha teria caído nas garras do serviço obrigatório. Segundo conta a notícia, quando os "caibras" (sic) estavam sendo agarrados na rua, vários portugueses saíram a porta para ver e rir do sucedido. A folha finaliza dizendo que, brevemente, existirá recrutamento para "timbus" (denominação pejorativa aplicada aos portugueses por esse jornal) e também "há de ser engraçado"²¹.

Porém, nem sempre os lusitanos estavam tão imunes assim de serem vítimas desse "tributo de sangue". É o que nos indica as várias correspondências do Consulado Português em Pernambuco, que fazem referência a "súditos portugueses" recrutados para as tropas de linha e marinha, e para as rondas noturnas na cidade. Talvez, confundidos com os brasileiros natos por falarem a mesma língua ou até, quem sabe, por vingança mesmo, desrespeitando os antigos tratados entre Portugal e o Brasil. Segundo queixa do cônsul português no Recife, um juiz de paz estava recrutando para o "serviço das rondas municipais" vários lusitanos residentes no bairro de Santo Antônio. Mesmo comprovada a nacionalidade portuguesa, o que, por si só, já os isentaria desse serviço, o juiz de paz não se mostrou convencido e ameaçava com prisão os que desobedecessem ao recrutamento. E assim ocorreu com o português Domingos de Araújo, que não teria dado ouvidos às ordens do juiz de paz, quando esse o recrutou para ser "guarda municipal" daquele bairro. Segundo consta no ofício do cônsul, esse súdito português não estaria "nas circunstancia de gozar tal honra", pois "esta distinção só deveria pertencer aos nacionais" (leia-se brasileiros)²². A desobediência custou àquele português pelo menos alguns dias de prisão.

Devemos ter em mente que muitos homens usavam todas as estratégias possíveis para se verem livres do recrutamento militar e até dos serviços da Guarda Nacional. O caixeiro Antônio Pereira Barros, recrutado para servir à Guarda Nacional, tentou se esquivar dessa obrigação, alegando ao Conselho de Qualificação que seu rendimento salarial era aquém do exigido para fazer parte daquela milícia armada, o que foi confirmado pelo seu patrão João Maria Seve, bem como que era "brasileiro adotivo", português na melhor acepção do termo. Assim, usando essa "evasiva para se livrar do Serviço Nacional", não restou outra saída para o Conselho, a não ser a de dispensar o caixeiro.²³

A preferência por menores não se justificava apenas pela isenção do recrutamento. Visava também minimizar os custos com o sustento e salários. Os aprendizes de outros ofícios e os iniciados na "caixeiragem" não estavam sujeitos ao recebimento de remuneração. O benefício da casa e da comida, em muitos casos, era superior ao salário. Na filosofia da época, o dinheiro era coisa para depois, porque o importante era aprender uma profissão. Assim, casa, comida e aprendizado eram considerados remuneração mais que suficiente pelo esforço da formação.

Em se tratando dos caixeiros portugueses, Luiz Felipe de Alencastro lembra que, geralmente, eles trabalhavam sem remuneração durante um ano

24

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Proletários e escravos: imigrantes Portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850-1872. *Novos Estudos – Cebrap*, São Paulo, n.21, p.34, 1988.

25

MARTINHO, Lenira Menezes. Caixeiros e pés-detalhos: conflitos e tensões em um meio urbano em desenvolvimento. In: *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993 (Coleção Biblioteca Carioca; v. 24). p. 84.

26

Ibidem, p. 85.

para reembolsar as despesas do transporte.²⁴ Para Lenira Martinho, esses caixeiros menores de idade, recrutados em Portugal, deveriam trabalhar apenas pela moradia e alimentação, durante pelo menos três anos, até adquirirem experiência na profissão.²⁵ A autora também faz uma aproximação entre as condições de trabalho desses caixeiros vindos de Portugal e a dos *indentured servants*, trabalhadores brancos que, durante o século XVII e início do XVIII, assinavam contratos, ainda em suas terras de origem, e prestavam serviços sem remuneração no intuito de pagar a passagem.²⁶ Se levarmos em consideração as duas legislações imperiais, que versavam sobre a Locação de Serviço (1830 e 1837), podemos dizer que a situação de vários trabalhadores imigrantes, incluindo também muitos caixeiros de comércio, era próxima a dos *indentured servants*. Isso porque, caso não tivesse como pagar a passagem e os custos de alimentação referentes à viagem para o Brasil, o imigrante negociava alguma forma com o capitão ou com o proprietário da embarcação. No destino final dessa viagem, algum contratante arrematava os serviços desse trabalhador por um determinado tempo.

Acredita-se que muitos caixeiros trabalharam durante anos a fio em muitas casas de comércio a retalho sem receber as retribuições salariais. Essa questão dependia exclusivamente do arbítrio do patrão. Mas podemos dizer que o bom desempenho do caixeiro, mostrando serviço e sendo "diligente" nos negócios da casa, poderia levá-lo a subir no conceito do patrão. Assim, poderia galgar outros patamares na profissão e, quem sabe, receber o primeiro salário.

Mas a ascensão na carreira de caixeiro não se dava de forma rápida. Devido a pouca idade e também aos percalços do aprendizado, podemos afirmar que não se faziam profissionais do dia para a noite. Para um iniciante, era longo o caminho da formação. Para ilustrar bem como se dava essa ascensão, construímos um hipotético padrão de carreira desse ofício, usando não só a historiografia especializada no assunto, mas também diversos documentos que fazem referência aos patamares alcançados por caixeiros.

No começo, logo no primeiro contato com o lugar de trabalho, o recém-chegado era conduzido pelo patrão ou outro funcionário mais antigo a se localizar dentro da loja: arrumar as mercadorias nas prateleiras, varrer o chão, conhecer o processo de conservação dos produtos mais perecíveis e fazer pequenos serviços como garoto de recado. Aos poucos, poderia atender aos clientes de passagem pela loja e ir ocupando, gradativamente, o lugar de *caixeiro de balcão*. Nessa fase, a coisa mais importante que o caixeiro tinha que aprender era dominar o trato com os fregueses. Essa não era uma matéria das mais fáceis, exigia muita dedicação, conhecimento das medidas e pesos, além de muita paciência para servir aos clientes mais caprichosos.

No entra e sai de clientes, o caixeiro poucas vezes se afastava do balcão. Como lembra o verso de uma modinha transcrito por Gilberto Freyre: "*Não posso, meu bem, não posso, / He impossível lá ir, / Que o diabo do balcão / Não me deixa sahir*"²⁷. Quase não sobrava tempo para ver a namorada, ou mesmo ter uma vida particular. É por isso que encontramos alguns anunciantes evitando exercer o ofício em vendas. Um moço chegado a pouco do "brigue português Conceição de Maria" desejava arranjar-se como caixeiro de "qualquer ocupação, exceto venda". Mesmo novos na terra, esses trabalhadores já conheciam a exaustiva rotina das casas de varejo. Já um rapaz de idade entre 15 e 16 anos que sabia "ler, escrever e

27

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*. Rio de Janeiro: Editora Record, 1990. p. 277.

28

APEJE (Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano), *Diário Novo*, 16.09.1842, n. 39; *Diário Novo*, 20.10.1842, n. 66.

29

SETTE, Mário. *Maxambombas e Maracatus*. 4ª edição. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1981 (Coleção Cidade do Recife; vol. XIX). p. 32.

30

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*. Rio de Janeiro: Editora Record, 1990. p. 276-277.

31

MARTINHO, Lenira Menezes. Caixeiros e pés-des-calços: conflitos e tensões em um meio urbano em desenvolvimento. In: *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993 (Coleção Biblioteca Carioca; v. 24). p. 40.

32

SETTE, Mário. *Op. Cit.* p. 27.

33

FREYRE, Gilberto. *Op. Cit.* p. 271.

contar perfeitamente" e tinha até "algumas luzes do comércio" se oferecia para caixeiro de loja de fazendas, caixeiro de rua ou "outra arrumação exceto venda"²⁸.

Se largava o balcão, era para demonstrar as habilidades de atrair o interesse das pessoas que passavam nas ruas para dentro das lojas. Nesses momentos, os traços de timidez ficavam de fora, pois era necessária certa desenvoltura. Na briga pela clientela, muitos caixeiros e negociantes acabavam discutindo e, por vezes, iam às vias de fato, trocando socos e pontapés com seus oponentes. Um cronista pernambucano referindo-se ao refinamento que tinha chegado algumas ruas do comércio recifense, lembrava que somente em ruas como a do Queimado, do Rangel e Livramento, "ainda se punham caixeiros às portas agarrando os fregueses matutos" que desembarcavam nas Cinco Pontas.²⁹

Os caixeiros levavam uma vida difícil, sujeita a toda sorte de acontecimentos. Além de trabalhar todos os dias da semana (muitas lojas abriam no domingo pela manhã), não tinham um horário de trabalho fixo. Gilberto Freyre, citando um artigo publicado em 1835, no jornal carioca *O Defensor do Comércio*, diz que a caixeiagem não estava livre da labuta nem nos domingos e dias santos. Nem para ouvir missa eram liberados do balcão.³⁰ Estavam sujeitos a todos os tipos de imprevistos, como embalar e desembalar mercadorias até altas horas da noite e etc.

Para cumprir tamanha carga horária era necessário morar no próprio estabelecimento comercial. Na época, era comum o local de trabalho servir também de moradia. Muitos dormiam entre as mercadorias do depósito ou no sótão dos sobrados e faziam suas refeições nos balcões, onde, durante o expediente de trabalho, atendiam aos clientes. As refeições nos locais de trabalho evitavam possíveis dispersões.

O benefício da moradia e alimentação trazia vantagens tanto para o funcionário, que não despenderia seu salário em outros gastos, como também para o patrão. Além da vigilância cerrada no funcionamento da casa, o patrão também podia contar com os serviços do caixeiro a qualquer hora da noite para uma possível emergência. A moradia possibilitava um aumento na exploração da força de trabalho. As vendas, tabernas e lojas, como extensão da casa do patrão, tinham algumas regras de condutas, onde o respeito e a obediência faziam parte da cartilha dos empregados. Segundo Lenira Martinho, as condições de trabalho e moradia refletiam a própria forma como se organizava o trabalho, que se aproximava mais de uma forma de trabalho doméstico.³¹

Viver junto do patrão não era tarefa das mais fáceis. O aprendizado na profissão era rigoroso e os castigos disciplinares eram uma prática comum, ainda mais, em se tratando de caixeiros menores, vistos como "filhos" que deviam obediência aos patrões investidos de "pais" pela ótica paternalista. Assim, qualquer desvio de conduta era punido com severidade. Mário Sette lembra que o "côvado de madeira" usado pelos vendedores de tecido para medir o comprimento da peça servia também para "exemplar os caixeiros"³². Não é à toa que Gilberto Freyre chega a dizer que muitos eram "quase escravos louros"³³, tamanha eram as privações que passavam e os mais diversos tipos de coação para o trabalho a que estavam submetidos. Para alguns desses caixeiros, a presença constante do patrão nas suas vidas não representava conforto algum. É de se imaginar que, na pouca história de vida desses meninos, o abandono e os maus tratos deveriam ser uma constante.

34

IAHGP (Instituto Arqueológico, Histórico, Geográfico Pernambucano), *Apelação Crime vinda do juízo de fora desta cidade* – (1827- 28) – Recife. Apelante: o réu Antônio Martins do Couto Vianna. Apelado: o autor João Marques da Trindade. Tribunal da Relação de Pernambuco – 1828, caixa 01.

35

IAHGP (Instituto Arqueológico, Histórico, Geográfico Pernambucano), *Diário Novo*, 03.01.1848, n. 01.

Mas, apesar de tudo, era ainda perto do patrão que se encontravam seguros. Nos momentos de apuro, os empregados poderiam contar com o patrão. Um bom exemplo disso ocorreu na rua de Madre Deus, na tarde do dia 16 de fevereiro de 1827, quando Antônio Martins do Couto Vianna, comerciante de uma loja de molhados, agride com "bofetadas" e "coices" João Marques Trindade, caixeiro de 14 anos da loja defronte a sua, que também negociava com os mesmos gêneros. O patrão do jovem agredido toma suas dores. Afinal, seu caixeiro era uma pessoa de "bons costumes" que, para "adquirir meios de vida", empregava-se como caixeiro de sua loja, onde procedia com "humildade, fidelidade e mansidão". Completava seu depoimento dizendo que dava "boa educação a sua família, e aos que estão de baixo da sua inspeção", no caso, seu caixeiro.³⁴

Conquistada a confiança do patrão, poderia ser promovido a *caixeiro de fora*. Sendo obrigado a ganhar as ruas da cidade, seus serviços eram muitos: levar títulos e letras para cobrar a clientes do seu patrão, ir até a alfândega tratar da burocracia do despacho e recepção de mercadorias e entregar alguma encomenda de maior responsabilidade. Nos estabelecimentos mais modestos, cabia a esses caixeiros a venda de produtos pelas ruas, à moda dos antigos mascates. Chegar a condição de caixeiro de fora significava que esse funcionário atingiu sua maturidade profissional. Mas, em alguns momentos, tamanha confiança sofre abalos. É o que ocorre com um caixeiro incumbido de vender pão e bolacha na cidade de Olinda. Após abandonar a padaria onde trabalhava, localizada nas Cinco Pontas do Recife, esse caixeiro não prestou contas do dinheiro que alguns fregueses ainda deviam ao estabelecimento. Conforme recomendava o dono da padaria aos demais comerciantes e fregueses da cidade, esse procedimento tornava esse caixeiro "incapaz da confiança de qualquer pessoa"³⁵. Não é por outro motivo que é quase regra, nesses anúncios, a exigência de um "fiador" ou o "conhecimento da conduta" do requerente ao emprego, justamente para evitar futuros aborrecimentos.

Deve-se levar em conta que as regras costumeiras de um mercado de trabalho escravo difundiram-se por todas as relações sociais e se estenderam também às pessoas livres, que procuravam trabalho na cidade. Como bem sabemos, um escravo que trabalhava alugado a terceiros só podia ser aceito com segurança quando seu comportamento fosse referendado por alguém com autoridade suficiente, como o seu dono, que servia de fiador. Esse tipo de conduta continuou até depois do fim da escravidão. Esse sistema de "fiança" também era exigido aos trabalhadores livres. Para se conseguir entrar no mercado de trabalho, trabalhar dentro da casa de algum comerciante ou executar serviços com certa independência do patrão, era necessário que esse empregado tivesse alguém que afiançasse a sua conduta. Era nesse misto de desconfiança que começaram muitas relações entre trabalhadores e patrões.

O bom relacionamento entre patrões e caixeiros era fundamental tanto para o sucesso da empreitada comercial, como também para a ascensão profissional do empregado. Para isso muito contava a história de vida do patrão. Muitos comerciantes das praças do Recife e outras capitais começaram suas carreiras como caixeiro. A vida ascética e o trabalho morigerado fizeram-nos progredir e alcançar novos padrões de vida. Tornavam-se, assim, fonte de inspiração para os seus caixeiros, ansiosos por ascenderem socialmente. Estava no imaginário desses caixeiros a idéia de ascensão social através do trabalho. Vale lembrar que esses caixeiros recém-chegados iam aprendendo a ver o mundo pela ótica do patrão.

Então, identificar-se com os interesses da casa era o primeiro passo para o caixeiro atrair a atenção do patrão. Isso leva a crer que, tamanho zelo pelos negócios da casa, levavam os empregados a se sentirem praticamente sócios do patrão. Os patrões aproveitam a ocasião para deixar praticamente tudo a cargo dos caixeiros. Por vezes, encontramos anúncios em que caixeiros tomam a frente das vendas da loja, promovendo o crescimento dos negócios de seu patrão. Lenira Martinho aponta que quase sempre os caixeiros estavam efetivamente a frentes dos negócios das lojas, fazendo compras, realizando pagamentos e recebendo contas. Essa dependência tinha um quê de despreparo do patrão em relação aos mecanismos de escrituração, pois frequentemente não sabiam nem ler nem escrever.³⁶

36

MARTINHO, Lenira Menezes. Caixeiros e pés-des-calços: conflitos e tensões em um meio urbano em desenvolvimento. In: *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993 (Coleção Biblioteca Carioca; v. 24). p. 39.

Se identificar com os interesses do patrão, ser diligente nos trabalhos e digno de confiança era o início para garantir uma futura sociedade. Esse caixeiro se tornaria, a longo prazo, um representante direto do patrão. Era essa mais uma forma de se beneficiar do caráter paternalista da relação patrão-empregado predominante nos pequenos estabelecimentos comerciais. Para Gladys Ribeiro, esse tipo de relação impossibilitava a existência de conflitos entre os imigrantes portugueses no mundo do trabalho. "A perseguição da autonomia e da liberdade levava os empregados portugueses a se deixarem paternalizar pelos patrões ou a se solidarizarem com os seus objetivos. De acordo com a ideologia do trabalho, patrões e empregados são vistos como iguais. Esta igualdade exerce um papel ideológico importante e legitima o contrato desigual de trabalho"³⁷.

37

RIBEIRO, Gladys Sabina. *Mata Galego: os portugueses e os conflitos de trabalho na República Velha*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990. p. 21.

É certo que a dedicação exclusiva aos negócios do patrão tinha as suas vantagens. Uma delas seria uma possível sociedade, a qual, muitas vezes, realizava-se através do matrimônio com a filha do patrão. Como lembra Freyre, muitos caixeiros arrumaram esposas sem sair do ambiente de trabalho. Filhas, sobrinhas ou afilhadas de seu patrão eram desposadas.³⁸ Em seu diário de viagem, a inglesa Maria Graham faz menção a esse tipo de questão: "Os portugueses europeus ficam extremamente ansiosos por evitar o casamento com os naturais do Brasil e preferem antes dar suas filhas e fortunas ao mais humilde caixeiro de nascimento europeu do que aos mais ricos e meritórios brasileiros"³⁹. Alguns chegaram até a constituir união com as viúvas de seus patrões, quando esses faleciam. Esse tipo de união evitou, muitas vezes, que os negócios e a família do falecido patrão ruíssem por inteiro ante a ausência de um braço masculino para tocar o estabelecimento. Eram nesses momentos que muitos caixeiros subiam ao patamar de sócio e patrão.

38

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*. Rio de Janeiro: Editora Record, 1990. p. 277.

39

GRAHAM, Maria. *Diário de uma Viagem ao Brasil (e de uma estada nesse país durante parte dos anos de 1821, 1822 e 1823)*. Londres, 1824; reedição: São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956. p. 137.

Mas nem todos tinham a sorte de entrar para a família do patrão. Para muitos empregados, a ascensão na carreira de caixeiro era obtida através do próprio esforço. Quando muito, contavam com a ajuda do patrão e de outros funcionários mais espertos do estabelecimento, capazes de ensinar os tortuosos caminhos da ascensão profissional.

O verdadeiro salto na "caixeiragem" dependia do porte da empresa e de uma certa escolaridade. Ocupar a vaga de *caixeiro de escritório* era o patamar mais alto da profissão. Era exigido um prévio conhecimento de contabilidade, uma vez que se ficava responsável pela parte financeira e pela correspondência de créditos e escrituração. Se a empresa negociasse com o exterior, era imprescindível que esse caixeiro dominasse uma língua estrangeira. Em se tratando dos caixeiros das casas de grosso trato do Recife, era fundamental o conhecimento de outros idiomas, como o francês e o inglês. Afinal, em uma cidade portuária e cosmopolita como o Recife, negociava-se em quase todas as línguas.

Porém, a situação de um aprendizado formal do comércio, onde os iniciantes estudariam contabilidade, aprenderiam a fazer cálculos de juros e ter noção de títulos e garantias de créditos, entre outros conhecimentos, estaria muito longe de ser uma realidade para muitos caixeiros. Era esse tipo de educação que possibilitaria ao caixeiro dar um verdadeiro salto na profissão.

Pelo menos no Rio de Janeiro, os caixeiros tiveram oportunidade de receber uma educação profissional através das chamadas "Aulas de Comércio". Essas aulas foram criadas pela iniciativa do Estado, logo após a chegada de Dom João VI, seguindo uma orientação de ensino herdado de Portugal, onde primeiramente foram fundadas durante a administração pombalina (1750-1777), dentro do espírito da época de elevar o status do comerciante e de melhorar as condições do comércio nacional. Porém, estavam excluídos dessas aulas os comerciantes a retalho, os de "vara e côvado". Essas aulas tinham o intuito de equiparar, em conhecimentos e habilidades, o caixeiro nacional ao caixeiro estrangeiro.⁴⁰ Lembremos que o comércio não era uma disciplina acadêmica, mas sobretudo prática, um *métier*. Essas aulas eram uma tentativa de transformar essa prática num saber específico.

Sabe-se que, no Recife, o Liceu tentou introduzir esse tipo de ensino nos quadros da instituição, mas não obteve sucesso. Segundo um Relatório do Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, de 1839, houve uma tentativa de promover um concurso para arregimentar profissionais qualificados para ensinar a chamada "Cadeira de Comércio". Mas o resultado não foi dos mais animadores, pois apareceu apenas um concorrente e o concurso foi suspenso no último momento. O problema não estava no único concorrente que apareceu, que, por sinal, era "habilitado com exames da Aula de Comércio de Lisboa", mas sim no fato de "não haver pessoas idôneas para julgar do seu mérito absoluto". Não se conhecia nem ao menos os pontos que deveriam constar nos exames de seleção dessa cadeira.⁴¹

Para os caixeiros das bodegas, tavernas e demais comércios a retalho, que em tese estavam excluídos dessas "Aulas do Comércio", restavam outros caminhos. Segundo Lenira Martinho, existia uma "considerável oferta" de aulas e mesmo cursos particulares de escrituração mercantil no Rio de Janeiro.⁴²

Nos jornais do Recife também encontramos anúncios que fazem referência a atuação de professores, na sua grande maioria, dedicados ao ensino das "primeiras letras". Era no ramo da educação que muitas mulheres tiravam sua sobrevivência, trabalhando no delicado aprendizado de meninos e meninas, filhos de pais que pudessem pagar por esse tipo de serviço. Fora as "primeiras letras", existiam os chamados "cursos preparatórios", que, como o nome indicava, era responsável pela preparação dos filhos de pais abastados, desejosos em os verem ingressar no curso jurídico, elevando quem sabe o status social da família.

Porém, nem sempre esse caminho era seguido a risca pelos alunos que freqüentavam esses cursos preparatórios. As exceções aparecem aqui e ali na documentação. A exemplo disso, encontramos um anúncio de um "moço de vinte anos" que resolveu fazer o caminho inverso. Depois de ter cursado "três preparatórios", latim, francês e geometria, decidiu entrar para o comércio, oferecendo-se como "caixeiro de rua ou de escrita". Em um outro anúncio, encontramos um moço "de boa letra" e que "escreve correto", tendo "quase todo o curso preparatório", se oferecer para fazer escrituração em casa de comércio.⁴³ Lembremos que muita gente cursava esses

40

MARTINHO, Lenira Menezes. Caixeiros e pés-des-calços: conflitos e tensões em um meio urbano em desenvolvimento. In: *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993 (Coleção Biblioteca Carioca; v. 24). p. 53.

41

APEJE (Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano), Relatório que a Assembléia Legislativa de Pernambuco apresentou na sessão ordinária de 1839 o exmo Presidente da mesma Província Francisco do Rego Barros. Pernambuco: Typographia de Santos & Cia, 1839, pp. 06-07.

42

MARTINHO, Lenira Menezes. Op. Cit. p. 53.

43

IAHGP (Instituto Arqueológico, Histórico, Geográfico Pernambucano), *Diário Novo*, 05.09.1845, n. 196; *Diário Novo*, 25.11.1845, n. 261.

"preparatórios" mas nem sempre optavam por ingressar na faculdade de direito, não fazendo as provas de admissão. Alguns também não foram bem sucedidos nos exames. Além do mais, para ingressar no curso jurídico, era necessário que o candidato tivesse alguém para lhe sustentar no período em que cursava a faculdade.

Mas, pelo menos na cidade do Recife, não encontramos muitos professores dispostos a ensinar os tortuosos caminhos do aprendizado comercial. Conta-se nos dedos os anúncios de professores que se propõem a ensinar matérias específicas para a vida comercial. Os exemplos são raros, porém, interessantes, pois nos dão uma idéia do que era fundamental aprender para galgar patamares maiores na profissão de caixeiro. Uma pessoa apta anunciava no *Diário Novo* "ensinar álgebra, aritmética, geometria elementar, e escrituração comercial bem como toda contabilidade, necessária ao comércio; advertindo que ensinar-se-ão todas estas matérias, ou cada uma delas em particular, tanto em casa da pessoa, que se oferece como na dos indivíduos, que quiserem aprendê-las"⁴⁴.

Mesmo que existissem em demasia esses professores, provavelmente a formação para o comércio não atraía o interesse das pessoas que podiam arcar com as despesas desse aprendizado. Como lembra Sérgio Buarque de Holanda, a mentalidade senhorial, que invadiu os sobrados das principais cidades oitocentistas brasileiras, achou nas atividades políticas, burocráticas e nas profissões liberais um lugar perfeito para o seu exercício.⁴⁵ Os cursos jurídicos de Olinda e São Paulo atraíam a fina flor da elite nacional, ciosa em reforçar ainda mais o chamado "culto ao bacharelismo". Portanto, os conhecimentos das matérias referentes ao comércio, que formariam caixeiros, guarda-livros e futuros comerciantes, não atraíam o interesse dos que podiam pagar.

Para reforçar o argumento acima, Gilberto Freyre lembra que os brasileiros nascidos ricos desprezavam não só os ofícios mecânicos, relegados a europeus e escravos, como também as atividades do comércio. Inteiramente desconsideradas, as profissões de caixeiro e guarda-livro estavam muito abaixo da hierarquia dos bacharéis e doutores.⁴⁶

Dando uma boa olhada nos jornais do século XIX, um anúncio nos chama a atenção. Escrito por um certo Emilio Xavier Sobreira de Magalhães, que recebia alunos em sua casa na rua de Santa Thereza. Esse professor se propunha a ensinar a "ler, escrever e contar" (requisitos básicos encontrados nos muitos anúncios de caixeiros), como também "Gramática Portuguesa e Doutrina Cristã" pelo "módico preço de 2000rs. mensais". Além do mais, propunha-se a ensinar "gratuitamente aos filhos das pessoas que por sua pobreza não podem pagar", contanto que apresentassem "documento que prove essa pobreza, e a boa conduta do menino"⁴⁷. Pela singularidade desse anúncio, podemos afirmar que, para os que não tinham posses, a educação formal era um luxo que nem todos podiam arcar. José Murilo de Carvalho, utilizando dados de um censo de 1872, diz que apenas 16% da população entre 6 e 15 anos freqüentava escola.⁴⁸ Provavelmente, esse número diminuiria em se tratando da primeira metade do século XIX. Eram essas algumas das dificuldades que impossibilitavam os nacionais estarem aptos para exercer a caixeiagem nas grandes firmas mercantis de grosso trato.

Para a grande maioria das famílias pobres era mais interessante ter seus filhos empenhados em aprender numa oficina ou num estabelecimento comercial, do que numa escola, mesmo porque o parco salário que, por acaso, viessem a receber reforçaria o orçamento e ajudaria em muito na manutenção do lar. Assim, para os caixeiros advindos de famílias sem recursos algum,

44

APEJE (Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano), *Diário Novo*, 12.04.1843, n. 83.

45

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 11ª edição, 1977. p. 50-51.

46

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*. Rio de Janeiro: Editora Record, 1990. p. 276. Segundo Lenira Menezes Martinho, nos compêndios de comércio da primeira metade do século XIX, a profissão de caixeiro era bastante valorizada. Autores embebidos pelo liberalismo europeu estavam interessados em conceder melhor status às atividades mercantis vinculando o princípio liberal de que só o comércio enriquece uma nação. Para esses autores de compêndios sobre o comércio, só o conhecimento preciso de escrituração e das operações de crédito levariam o comércio pátrio a se equiparar aos das nações por eles consideradas mais adiantadas, como a Inglaterra e a França. MARTINHO, Lenira Menezes. Caixeiros e pés-descalços: conflitos e tensões em um meio urbano em desenvolvimento. In: *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993 (Coleção Biblioteca Carioca; v. 24). p. 38.

47

APEJE (Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano), *Diário Novo*, 07.10.1842, n. 55.

48

MURILO DE CARVALHO, José. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980. p. 65.

49

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*. Rio de Janeiro: Editora Record, 1990. p. 271.

50

APEJE (Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano), *Diário de Pernambuco*, 09.05.1836, n. 101.

51

AALPE (Arquivo da Assembléia Legislativa de Pernambuco), Petição enviada pela Câmara Municipal da cidade de Espírito Santo (Pau d'Alho), ao Presidente da Assembléia Provincial, Franklin Américo de Menezes Dória. Datado de 25 de fevereiro de 1881. Fls. s/n. Série Petições, Caixa 146, ano de 1881.

52

AALPE (Arquivo da Assembléia Legislativa de Pernambuco), Petição encaminhada aos Deputados da Assembléia Provincial de Pernambuco pelos caixeiros do comércio da cidade de Goiana. Datado de 13 de abril de 1881. Fls. s/n. Série Petições, Caixa 146, ano de 1881.

53

APEJE (Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano), *A voz do Caixeiro*, 22.05.1890, n. 01.

o aprendizado se dava no dia-a-dia de trabalho, no contato direto com os problemas do estabelecimento. Como lembra Gilberto Freyre, a formação de muitos caixeiros se fazia dentro do próprio lugar de trabalho.⁴⁹

Mas não só a falta de recursos impossibilitava um aprendizado formal. O tempo também se colocava contra esses caixeiros. A jornada de trabalho era longa e, no caso dos que trabalhavam nas muitas tabernas existentes no Recife, o trabalho entrava noite adentro, restando pouco tempo para qualquer atividade extra. Por mais que as autoridades públicas tentassem, por meio de editais, proibir não só o funcionamento das tabernas, como também a circulação de escravos "depois do toque de 9 horas da Matriz"⁵⁰, isso quase nunca era cumprido.

Provavelmente, essa situação poderia ser tolerada caso o caixeiro tivesse participação nos lucros, ou tivesse em vista uma futura sociedade com seu patrão, ou mesmo vivesse uma situação de total dependência em relação ao dono do estabelecimento. Mas podemos dizer que nem sempre as coisas permaneceram dessa forma. Em 1881, a Câmara Municipal de Pau d'Alho enviava uma petição a Assembléia Provincial pedindo uma "urgente medida" para sanar o sofrimento dos caixeiros e demais empregados do comércio daquela localidade. Queriam a aprovação de algumas "posturas adicionais" visando proporcionar algum descanso ou momentos de folga para esses trabalhadores. Segundo ressaltava o documento, solicitavam que os estabelecimentos comerciais fechassem, com exceção das boticas, aos domingos e dias santos e que as lojas de secos e molhados e padarias fechassem suas portas às duas horas da tarde. Pedia, ainda, que fossem punidos com multa de "trinta mil réis" os estabelecimentos que desrespeitassem essas posturas. Afinal, o "árido trabalho de mercadejar de manhã à noite, nos Domingos e Dias Santos de guarda" levavam não só ao "menos-cabo da religião" como também a "ruína da saúde d'aqueles aos quais a pobreza os leva a suportar tais serviços"⁵¹.

Da mesma forma também protestavam os caixeiros da cidade de Goiana. Em uma petição recheada de assinaturas encaminhada à Assembléia Provincial, esses trabalhadores pediam a criação de uma postura que conservasse os estabelecimentos comerciais fechados nos Domingos e Dias Santos. Sustentavam seu argumento, dizendo que "todas as classes gozam de descanso n'aqueles dias" menos os caixeiros de comércio. Conforme prosseguiam sua reclamação, a eles era vetado o tão conhecido "preceito evangélico" que dizia "descansarás no sétimo dia". Afinal, depois de "seis dias de laborioso trabalho", não tinham direito a repouso nem a algum tempo livre para poder "empregar em alguns estudos" no intuito de adquirir instrução.⁵²

É interessante perceber que a questão das horas de trabalho vai aparecer como uma das primeiras reivindicações dos trabalhadores do comércio. Em 1890, entrava em circulação no Recife o jornal *A voz do Caixeiro* que, já no seu editorial, avisava que tinha o intuito de servir a causa da "classe caixeiral", no reconhecimento de alguns dos seus direitos. Um desses direitos que estava em pauta era referente à jornada de trabalho. Segundo esse jornal, era necessário restringir o número de horas de trabalho para um período mais compatível com as "exigências da saúde". Essa era uma das aspirações das "classes operárias" que, em toda Europa, procuravam estabelecer "como máximo de trabalho diário" o período de oito horas.⁵³

Ainda segundo esse jornal, durante muito tempo, o caixeiro do comércio a retalho estava obrigado a uma jornada de trabalho de quinze horas diárias. Porém, mesmo com a recente diminuição da carga horária de quinze para doze

54

APEJE (Arquivo Público Estadual Jordão Emerciano), *A voz do Caixeiro*, 22.05.1890, n. 01; *A voz do Caixeiro*, 23.06.1890, n. 05.

55

APEJE (Arquivo Público Estadual Jordão Emerciano), *Diário Novo*, 31.08.1842, n. 26.

56

LPEH-UFPE (Laboratório de Pesquisa e Ensino de História da Universidade Federal de Pernambuco), *Diário de Pernambuco*, 04.02.1848, n. 27.

57

LPEH-UFPE (Laboratório de Pesquisa e Ensino de História da Universidade Federal de Pernambuco), *Diário de Pernambuco*, 01.03.1845, n. 49.

58

APEJE (Arquivo Público Estadual Jordão Emerciano), *Diário de Pernambuco*, 23.03.1837, n. 67.

59

IAHGP (Instituto Arqueológico, Histórico, Geográfico Pernambucano), *Diário Novo*, 24.07.1848, n. 159.

60

RIBEIRO, Gladys Sabina. *Mata Galego: os portugueses e os conflitos de trabalho na República Velha*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990. p. 21.

horas, em virtude da obrigatoriedade de se fechar as portas dos estabelecimentos comerciais às seis horas da tarde, esse jornal lembrava que esse direito ainda não era um privilégio da "quase totalidade do comércio". Muitos caixeiros estavam subordinados a um horário que ia das 6 da manhã às 9 horas da noite, chegando a um total de 17 horas de trabalho diário.⁵⁴

Quase não sobrava tempo livre para que esses caixeiros se dedicassem a outras atividades. Muitos aproveitavam os raros momentos de folga para aprender mais sobre a profissão. Outros aproveitavam o tempo livre para descansar ou para algum tipo de lazer.

Portanto, tudo tinha que ser aprendido no âmbito do estabelecimento comercial, observando o movimento dos outros trabalhadores e se inteirando nos negócios da casa. Não é a toa que muitos anúncios pedem meninos, rapazes e moleques que sejam "espertos". Afinal, ninguém quer perder muito tempo ensinando os tortuosos caminhos de uma profissão.

Podemos ter em mente que muitos conflitos de trabalho foram gerados a partir do desequilíbrio de qualificações. A falta de escolaridade era um dos grandes problemas que impossibilitava a ascensão dos brasileiros na profissão de caixeiro. Isso pode ser percebido pela sinceridade de alguns anunciantes. Um rapaz brasileiro de 23 anos, que se oferecia para ser caixeiro de engenho, avisava que sabia "ler e escrever sofrivelmente"⁵⁵. Em contrapartida, encontramos alguns anúncios de trabalhadores europeus recheados de atributos profissionais. Como um rapaz que estava sendo anunciado mesmo antes de sua chegada da Europa. Segundo o anúncio, o rapaz tinha "boa educação", sabia "inglês, francês e alemão" e pretendia se empregar em um escritório.⁵⁶ Outro, "um moço de 18 anos, chegado há pouco de Portugal, filho de pais estrangeiros," oferecia-se para caixeiro de rua, escritório. Segundo definia-se, era "bem educado", falava e escrevia "muito bem francês e italiano"⁵⁷. Já um português que se oferecia para "caixeiro de escrituração" sabia "bem ler, escrever e contar", conhecia a língua francesa e tinha "aprovação d'Aula de comércio"⁵⁸.

Porém, não podemos tirar conclusões precipitadas apenas pelos anúncios. Afinal, o intuito era ser admitido e valeria exagerar nos atributos profissionais. Além do que, mesmo que de forma bastante modesta, existiam anúncios de trabalhadores brasileiros com excelentes qualificações. Por exemplo, um rapaz brasileiro de 19 anos, "com bastante habilidade" e que "fala e traduz francês", oferece-se para caixeiro de "escritório ou de cobrança"⁵⁹.

Para Gladys Ribeiro, não era a condição específica do indivíduo, isto é, ser ou não ser mão-de-obra especializada, que o situava no mercado de trabalho. Os laços familiares, de solidariedade e de origem, entre outros, desempenham um papel importante na sua integração na nova sociedade.⁶⁰ Contudo, essa afirmativa não fecha toda a questão. Como explicar os diversos anúncios em que tanto comerciantes estrangeiros, como nacionais, procuram por meninos portugueses para empregar em seus estabelecimentos? A resposta pode estar também no grau de instrução desses menores.

Um estudo sobre a emigração no Alto-Minho, província de Portugal, constata que grande parte da imigração se constituía de indivíduos alfabetizados, onde muitos apresentavam um invejável grau de cultura, que contraria em muito uma velha corrente de estudiosos que afirmava que o emigrante português é sinônimo de ignorância. Entre os anos de 1836 e 1847, as saídas para o Brasil eram somente de pessoas que sabiam ler, escrever e contar. Constatou-se, ainda, que, até 1850, quanto mais novos os imigrantes, mais notório era o seu preparo na arte de "ler, escrever e contar",

61

RODRIGUES, Henrique. *Emigração e Alfabetização: O Alto-Minho e a Miragem do Brasil*. Viana do Castelo (Portugal): Edição financiada pelo Governo Civil de Viana do Castelo, 1995. p. 80-81.

qualificações fundamentais para o exercício da caixeiragem. Interessante nesse estudo foi perceber que em algumas freguesias, onde mostrava um alto índice de emigrantes alfabetizados, não existiam estabelecimentos de ensino oficial. Assim surgiu a necessidade nessas freguesias de incrementar escolas particulares com o objetivo de oferecer, aos futuros emigrantes, algumas "habilitações" para o desempenho de atividades de apoio ao comércio, geralmente como "caixa"⁶¹. Isso leva a crer que boa parte da instrução era financiada pela própria família do imigrante.

É tanto o interesse por essas "habilitações" que não passa despercebido aos olhos das autoridades públicas. Um relatório sobre o "Estado da Administração Pública nos Districtos (sic) Administrativos do Continente do Reino e Ilhas Adjacentes" é bem elucidativo quanto a questão da preparação de trabalhadores para o comércio, valendo a pena ser transcrito:

A instrução pública, se não tem n'este distrito o desenvolvimento que era mister, não pode dizer que esteja em mais atraso do que em outros pontos do paiz (sic). Sendo excessiva aqui a população, e possuídos como se acham os povos da mania da emigração, todos os annos sae (sic) um numero bastante avultado de rapazes que vão procurar no Brasil uma posição que difficilmente (sic) alcançariam se ficassem na sua Pátria; e estes rapazes, destinados quase todos a ser empregados como caixeiro nas casas de comercio d'aquelle (sic) Império, precisam de ir habilitados com os conhecimentos de ler escrever e contar, indispensáveis para poderem abraçar a profissão a que seus paes (sic) os dedicam. Talvez por estes sejam bastante freqüentadas as escolas de ensino primário (...).⁶²

62

Ibidem, p. 81.

As famílias instruíam seus filhos, desde a tenra idade, com determinadas habilitações, para, em seguida, enviarem-nos ao Brasil. Esses eram alguns dos imigrantes que aportavam nas cidades brasileiras para competir com os nacionais pelas melhores oportunidades de trabalho. Obviamente, também eram os preferidos pelos comerciantes de um modo geral.

Assim, o funcionamento interno desses estabelecimentos comerciais, em que jovens imigrantes portugueses ocupavam as vagas de caixeiro, prejudicava a colocação dos brasileiros pobres nesse setor de serviço. Esses imigrantes, provenientes tanto de províncias do interior como das cidades portuárias e até das ilhas atlânticas do Império Português, vinham para o Brasil quase sempre através de uma rede informal de parentesco. Além disso, eram preferidos no mercado de trabalho tanto pela maior escolaridade como também pela pouca idade que tinham, amortizando assim os custos com salários. Pode-se dizer que a imigração portuguesa criou uma comunidade cultural mais fechada no que diz respeito a empregos e a propriedade, o que influenciou diretamente os sentimentos nativistas nos anos quarenta. Conhecendo um pouco mais a vivência desses trabalhadores imigrantes, que vinham do outro lado do Atlântico para tentar a vida nas casas de comércio do Recife, podemos entender em parte aquelas manifestações de rua que perturbaram a capital da Província de Pernambuco durante os anos quarenta do século XIX.

Recebido para publicação em abril
de 2007

Aprovado em setembro de 2007

Preço e estrutura da posse de escravos no termo de Vila do Carmo (Minas Gerais), 1713 – 1756

Price and Structure of Slave
Ownership in Vila do Carmo (Minas
Gerais), 1713 – 1756

Carlos Leonardo Kelmer

Mathias

Doutorando em História
pela Universidade Federal do Rio de
Janeiro

Resumo

A partir da análise de todos os inventários *post-mortem* relativos aos anos de 1713 e 1756 presentes no 1º e no 2º ofício do Arquivo da Casa Setecentista de Mariana (366 no total), o artigo pretende estabelecer o padrão da posse de escravos no termo de Vila do Carmo – parte integrante da comarca de Vila Rica, capitania de Minas Gerais –, assim como analisar as flutuações do preço dos mesmos. Objetivando melhor compreender tal padrão e flutuações, por vezes o texto buscará empreender uma análise comparativa entre o recorte cronológico abordado e o período de 1750 até 1850.

Abstract

This article aims to analyze all *post-mortem* inventories found in the archive of the Casa Setecentista de Mariana, regarding the years 1713-1756 (a total of 366). It does so by establishing a pattern of slave ownership in Vila do Carmo – part of the judicial district of Vila Rica, in the captaincy of Minas Gerais –, as well as analyzing slave prices fluctuations. In order to better understand such patterns and fluctuations, a comparative analysis is attempted, between the data concerning the period under study studied and those from 1750 up to 1850.

Palavras-chave

escravos, demografia, mineração

Keyword

slaves, demography, mining

A estrutura da posse de escravos no termo de Vila do Carmo

O estudo da estrutura da posse de escravos presta-se a variados fins. Por exemplo, revela muito acerca do caráter mais geral da economia e dos valores sociais de uma dada sociedade. Esse tipo de estudo esteve na base das análises de João Fragoso que lhe permitiu observar o contexto marcadamente escravista do Rio de Janeiro na passagem do século XVIII para o seguinte, a predominância das unidades produtivas do tipo camponês em Minas Gerais e São Paulo, e a coexistência do trabalho escravo, da peonagem e do campesinato no Rio Grande do Sul.¹

No alvorecer da sociedade mineira, a posse de escravos detinha várias implicações, dentre as quais o acesso às datas minerais.² O parágrafo quinto do Regimento de 19 de abril de 1702 regulava a distribuição dos achados auríferos. Uma vez tendo tomado conhecimento de alguma descoberta, o superintendente das Minas deveria ordenar ao guarda-mor que fizesse "medir o comprimento deles para saber as braças que tem efeito". Em seguida, faria "a repartição das datas, dando em primeiro lugar data a pessoa que descobriu o ribeiro", a segunda cabia a Real Fazenda, e a terceira novamente ficava ao critério do descobridor, podendo escolher no local que melhor de aprovesse, "por convir que os descobridores sejam em tudo favorecidos e estendam os ânimos a fazerem muitos descobrimentos"³.

Ao término desta repartição, as demais datas seriam concedidas a outros homens "regulando-se pelos escravos que cada um tiver que em chegando a doze escravos e daí para cima, fará repartição de uma data de trinta braças, conforme o estilo; e aquelas pessoas que não chegarem a ter doze escravos lhes serão repartidas duas braças e meia por cada escravo"⁴. Não obstante, a posse de escravos também implicava em distinção social e era signo de poder.⁵

Sabe-se que a análise da estrutura da posse de escravos nos termos de Vila do Carmo e de Vila Rica em 1718 apontou uma distribuição relativamente homogênea dos escravos dentre os diversos plantéis. A variação maior ficou por conta da participação dos proprietários conforme as faixas de escravos.⁶ O mesmo perfil pode ser percebido para os demais termos da capitania entre finais da década de 1710 e início da seguinte, conforme demonstra a tabela 1. Essa moderada equivalência, conquanto encerre uma dada desigualdade, revela um quadro obscuro acerca das diferentes formas de acesso ao cativo, mesmo por que a fonte base que serviu para a construção da tabela é de natureza fiscal. Dessa forma, a distribuição dos escravos pelos plantéis mostra-se bastante desigual quando o foco recai nos proprietários dos mesmos. O que levaria a crer na existência de uma considerável concentração dos escravos em poder de poucos. Que se observe a tabela abaixo.

Tabela 1 – Estrutura da posse de escravos em alguns termos da capitania de Minas Gerais, 1717-1722

Faixa	São João Del Rei, 1717		Vila Rica, 1721		Sabará, 1721		São José Del Rei, 1722	
	A	B	A	B	A	B	A	B
1-4	53,55	18,22	56,8	20,24	56,91	19,58	56,07	18,59
5-9	25,72	25,47	25,1	26,67	21,93	22,26	24,09	23,89
10-19	14,97	30,72	13,09	28,04	15,57	31,48	12,15	23,65
20-49	5,38	20,8	4,72	22,07	4,93	20,61	6,88	26,69
≥ 50	0,38	4,79	0,29	2,98	0,66	6,07	0,81	7,18

Fonte: BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. "População e Escravidão nas Minas Gerais, c. 1720". In: *XII Encontro da Associação Brasileira de Estudos de População*. Caxambu, 2000, 48-53.

Legenda: A - % de proprietário da faixa; B - % de escravos da faixa.

1

FRAGOSO, João. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro, 1790-1830*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. p. 117-151.

2

Data mineral: "área legalmente demarcada para a exploração do ouro, de tamanho variável conforme o número de escravos de seu proprietário". CÓDICE Costa Matoso. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, vol. II, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos, p. 90.

3

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais, caixa 1, documento 2.

4

Uma braça equivalia a 4,84 m2. CÓDICE Costa Matoso, op. cit., p. 79.

5

Os escravos constituíam-se em peças-chave na contenção de revoltas, execução de diligência e na manutenção da governabilidade em Minas. Cf. KELMER MATHIAS Carlos Leonardo. "As condições da governabilidade: um refinado jogo de interesses na América Lusa da primeira metade do século XVIII". *Revista de História*, v. 14, p.35-64. 2004. KELMER MATHIAS Carlos Leonardo. "De volta às condições da governabilidade, na busca de um equilíbrio: notas acerca da sociedade mineira na primeira metade do século XVIII". *REHB Revista Eletrônica de História do Brasil*, v. 7, n. 2, p.20-36. 2005. KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. "O braço armado do senhor: recursos e orientações valorativas nas relações sociais escravistas, Minas Gerais na primeira metade do século XVIII". In: *II Simpósio Escravidão e mestiçagem: histórias comparadas*. UFMG:FAFICH, Belo Horizonte, 2006.

6

LUNA, Francisco Vidal & COSTA, Iraci del Nero da. "Demografia Histórica de Minas Gerais no Período Colonial". *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n.58, Belo Horizonte, UFMG, Janeiro., nº58, 1984. Discutido por KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *A cor negra do ouro: circuitos mercantis e hierarquias sócias na formação da sociedade mineira setecentista, c. 1711 - c. 1756*. Rio de Janeiro: PPGHIS, 2007 (Qualificação de doutorado).

Notando a faixa dos indivíduos aptos a receberem as melhores datas auríferas após o descobridor e a Real Fazenda, percebe-se que nunca mais de 22% dos proprietários integravam a faixa. Em 1717, o termo de São João d'El Rei apresentava tão somente 20,73% de plantéis acima de dez escravos, os quais, por sua vez, respondiam por 56,31% dos cativos. O mesmo padrão é percebido para as demais localidades. Em Vila Rica de 1721, as proporções seriam 18,1% e 53,09%; Sabará, 21,16% e 58,16%. A maior concentração coube ao termo de São José, com 19,84% e 57,52%. A grande maioria dos proprietários ou resignavam-se com o acesso a menores e piores datas, ou voltavam suas atividades para o mercado de abastecimento interno – quer de unidades mineradoras, quer de indivíduos não vinculados à exploração da terra, como viandantes os quais atuavam na capitania, lojistas etc. Ademais, observa-se uma forte concentração na posse de escravos.

Porém, a análise da estrutura da posse de escravos a partir das listas voltadas para a arrecadação dos quintos – principal documentação a partir da qual Tarcísio Botelho depreendeu suas análises – encerra alguns problemas. Dentre eles, destaco a possibilidade de sonegação do número de escravos possuídos por um determinado sujeito, uma vez que o valor dos quintos era calculado com base na quantidade de escravos de cada minerador. Nesse sentido, os inventários *post-mortem* servem melhor ao estudo da estrutura de posse de escravos. Para além, permitem um acompanhamento ao longo do tempo do comportamento dessa estrutura, o que não é possível a partir das listas para os quintos. Por se tratar de uma fonte homogênea, maciça e reiterativa no tempo, permite uma serialização menos disforme quando comparada com tais listas. Vale lembrar, conforme a lista de proprietários elaborada para a cobrança dos quintos no termo de Vila do Carmo em 1718, 20,99% dos aptos a receberem trinta braças nas datas auríferas detinham 56,88% dos cativos.⁷ As diferenças na estrutura da posse de escravos conforme os inventários e as listas podem ser observadas a partir da tabela abaixo.

Tabela 2 – Estrutura da posse de escravos no termo de Vila do Carmo, 1713-1756

Faixa	1713-1730		1731-1740		1741-1756	
	A	B	A	B	A	B
1-5	15,38	2,7	24,42	4,08	28,48	4,2
6-10	30,77	13,3	20,93	8,9	21,85	8,61
11-20	20,51	17	18,6	12,56	18,54	14,86
21-40	21,8	32,5	20,93	28,22	20,53	32,53
41-	11,54	34,5	15,12	46,24	10,6	39,8
Gini	0,452		0,516		0,549	
Média de escravos	18,02		21,67		18,93	
Nº. de inventários	78		86		151	

Fonte: Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, Inventário *Post-mortem*, 1º e 2º ofícios.
 Legenda: A - % de proprietário da faixa; B - % de escravos da faixa.

A principal disparidade que emana da tabela acima consiste no número de proprietários em condições de receber trinta braças. No primeiro período, esses indivíduos representavam 53,85%, respondendo por 84% dos escravos inventariados. Ao longo da primeira metade do século XVIII, o padrão não sofreu maiores alterações. Entre 1731 e 1740, as porcentagens foram de 54,65% e 87,02%; no último momento analisado, 49,67% e 87,19%, indicando um pequeno aumento na concentração dos escravos, em concor-

7

LUNA, Francisco Vidal & COSTA, Iraci del Nero da. "Demografia Histórica de Minas Gerais no Período Colonial". In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n.58, Belo Horizonte, UFMG, Janeiro, 1984. p. 17-18.

dância com o apresentado pelo Índice de Gini. Ademais, a tabela revela uma alta média de escravos por plantel, mesmo nas primeiras décadas do século XVIII, conjuntura na qual o preço dos cativos foram os mais elevados no termo até por volta de 1830. Estamos de frente a um quadro no qual a maior parte dos detentores de escravos possuíam um plantel com no mínimo onze escravos, sendo que nunca menos de 31% dos inventariados eram grandes senhores, com 21 ou mais cativos. Além de possuir acesso aos escravos, a maior parte dos inventariados os podiam comprar em número razoavelmente elevado, não obstante o alto preço dos mesmos.

Vale notar, o perfil da posse de escravos não sofreu maiores alterações conforme o aumento da produção aurífera (ver gráfico 1). Porém, na medida em que a extração aurífera perdia rendimento, a concentração acirrou-se.

Tabela 3 – Estrutura da posse de escravos no termo de Vila do Carmo, 1750-1850

Faixa	1750-1770		1780-1810		1820-1850	
	A	B	A	B	A	B
1-5	41,4	7,3	45,4	13,2	46,6	13,1
6-10	6,9	4,2	26,4	19,3	25,6	20,3
11-20	34,5	41	19,1	27,2	19,9	32,4
≥ 21	17,2	47,5	9,1	40,3	7,9	34,2

Fonte: ALMEIDA, Carla. *Alterações nas unidades produtivas mineiras: Mariana – 1750- 1850*. Niterói: UFF, 1994, p. 136 (Dissertação de Mestrado).

Legenda: A – % de proprietário da faixa; B – % de escravos da faixa.

Até por volta de 1770, momento no qual a produção aurífera, embora em queda contínua, ainda apresentava um rendimento satisfatório, o perfil dos proprietários de 11 ou mais cativos não sofreu maiores variações quando comparado aos períodos precedentes. Tais homens representavam 51,7% dos proprietários, detendo 88,5% dos escravos. Todavia, o empobrecimento da sociedade pode ser detectado nas faixas de 1 a 10 escravos. Entre 1713 e 1770, esses senhores variaram entre 43,35% e 50,33%, cujos cativos estavam compreendidos entre 11,5% e 16% do total (observar conjuntamente tabelas 2 e 3). Pormenorizando, os plantéis de 1-5 escravos passaram por um aumento de 45,36% entre 1741-1756 e 1750-1770, concomitantemente a uma diminuição da ordem de 68,42% dos plantéis de 6-10 nos mesmos períodos. Tal fenômeno pode ser percebido nos demais plantéis. A faixa de 11-20 escravos conheceu um aumento de 86,08%, ao passo que a faixa acima de 21 escravos descreu 55,25%. Uma nova redução é percebida quando se compara meados do setecentos com o final do século XVIII e início do seguinte. Ocorre uma queda escalonada desde os plantéis maiores até os menores. A inflexão na produção aurífera deu-se por volta de 1744, seus reflexos podem ser claramente observados provavelmente já na década de 60.

Dentre os reflexos que respeitam ao arrefecimento na produção de ouro estava a maior concentração de escravos percebida fundamentalmente a partir de 1780. Na falta de indicadores mais precisos acerca do nível de concentração para os dados apresentados na tabela 3 – como o Índice de Gini, por exemplo –, podemos perceber que entre 1780 e 1810, não obstante tenham conhecido uma redução de 45,45% em relação ao período anterior, os plantéis com mais de onze escravos detinham 67,5% dos cativos, um abaixamento de apenas 23,72%. Ou seja, a queda percentual dos escravos representados por essas faixas foi bastante inferior à diminuição da participação das mesmas frente aos demais plantéis, o que indica uma maior concentração na estrutura da posse de escravos no intervalo de 1780-1810

quando comparada com o período anterior, no qual a produção aurífera ainda apresentava níveis satisfatórios de extração. A sociedade mineradora no termo de Vila do Carmo era menos desigual do que aquela fundamentalmente baseada nas atividades agropecuárias.

Cumprir registrar, nem todos os inventários arrolados na tabela 2 registraram posse de datas ou lavras minerais entre seus bens de raiz. Dos 315 inventariados, apenas 68, ou 21,58%, exerciam ocupações de extração. Por outro lado, 180, ou 57,14%, detinham na agricultura sua principal atividade, sendo 54 igualmente proprietários de datas ou lavras. De resto, 25, ou 7,93%, consistiam senhores de engenho, dos quais 12 também possuíam terrenos auríferos. Em outras palavras, observa-se um cenário no qual a grande maioria dos proprietários de escravos produzia para o mercado de abastecimento interno. Esse quadro era amplamente condizente com as características mais gerais da agricultura mineira. Segundo Carlos Guimarães e Liana Reis, a "agricultura mineira do século XVIII estava perfeitamente adaptada às condições de fertilidade e relevo existentes na capitania", sendo que "junto a uma lavra podia se estabelecer uma lavoura, mesmo porque não há homogeneidade na formação do terreno na área das Minas", o que "reflete a existência de terras agricultáveis mesmo nas áreas onde predomina um tipo de terreno não adequado à agricultura"⁸. Onde se percebe a maior alocação dos escravos em unidades produtivas voltadas mais para a agricultura do que para a mineração.

Sem embargo, há de ressaltar que, em média, as unidades produtivas nas quais se fez presente a mineração eram aquelas com as maiores concentrações de escravos. Por via de regra, tais propriedades alojavam cerca de 40 cativos. Para os padrões do termo de Vila do Carmo, trata-se da maior média de concentração de escravos em uma dada unidade produtiva até pelo menos 1850.⁹ Evidentemente, nem todos os cativos eram empregados na mineração, mesmo por que, dos 68 inventários com atividades de mineração, apenas três, 4,41%, não possuíam quer uma roça, quer um engenho corrente e moente. De todo modo, os maiores proprietários de escravos na história do termo de Vila do Carmo não foram os senhores de engenho, mas sim os proprietários de datas, lavras e veios auríferos.

Essa constatação torna-se mais evidente observando o número médio de cativos nas unidades produtivas especificamente agrícolas e naquelas detentoras de engenho. No que concerne as primeiras, a média de escravos não passou de 14. Já os engenhos, registram 31 cativos. Novamente, estamos diante das maiores médias nunca atingidas no porvir do termo de Vila do Carmo.¹⁰ Vale destacar, trata-se de uma conjuntura em que o preço dos cativos era consideravelmente superior àqueles registrados após 1756. A recuperação dar-se-ia somente no início do século XIX¹¹, quando a concentração de escravos nas unidades produtivas registrou as mais baixas médias.¹²

Mais revelador ainda é o número total de escravos agregado por cada unidade produtiva. Tendo sempre em conta que as mineradoras igualmente exerciam atividades agrícolas e detinham engenho corrente e moente, essas unidades reuniram 2.741 cativos, contra os 440 daquelas detentoras somente de engenhos e os 1.748 das unicamente agrícolas. Nesses termos, dos 339 inventários pesquisados, as unidades produtivas mineradoras responderam por 20,05%, e dos 5.628 escravos arrolados, essas unidades representaram 48,7%. Fica claro que a ampla maioria da população estava à margem da atuação direta na extração aurífera. Contudo, sua participação na mesma dava-se por intermédio do mercado de abastecimento

8

GUIMARÃES, Carlos Magno; REIS, Liana Maria. "Agricultura e escravidão em Minas Gerais, 1700-1750". *Revista do Departamento de História da UFMG*, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p.15. 1986.

9

Entre 1750-1770, o número médio de cativos em uma unidade produtiva agropecuária e mineradora era de 24. Essa foi a maior média de escravos em um tipo de unidade produtiva registrado por Carla Almeida para o termo de Vila do Carmo entre 1750-1850. ALMEIDA, Carla. *Alterações nas unidades produtivas mineiras: Mariana – 1750-1850*. 1994. Dissertação (Mestrado) Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1994. p. 194.

10

Ibidem, p. 136.

11

BERGAD, Laird. *Escravidão e história econômica: demografia de Minas Gerais, 1720-1888*. São Paulo: EDUSC, 2004. p. 278.

12

ALMEIDA, Carla. Op.Cit. p. 194.

interno – ou das unidades mineradoras, ou dos demais segmentos residente-atuantes na capitania de Minas.

Não se observa no termo de Vila do Carmo grandes propriedades escravas, o número médio de 40 escravos para as maiores unidades produtivas não chega a ser uma marca muito considerável quando comparada, por exemplo, com os engenhos baianos de início do século XIX. No que respeita a esta matéria, as diferenças são apreciáveis. Entre 1816 e 1817, absolutamente nenhum engenho na Vila de São Francisco possuía plantéis com menos de vinte escravos, sendo que 42,5% dos proprietários eram senhores de cativos compreendidos na faixa de 60 a 99. A média de escravos em um engenho na Vila de São Francisco era de 70, e na Vila de Santo Amaro 62 escravos.¹³ Por outro lado, em dezessete ocasiões o termo de Vila do Carmo apresentou unidades produtivas mineradoras com menos de vinte escravos; nem mesmo os senhores de engenho fugiram a esse perfil.

Em termos de média de posse de escravos, essas unidades de mineração estavam mais em conformidade com os engenhos fluminenses de finais do século XVIII. Em 1778, um engenho no Rio de Janeiro possuía em média 36 escravos, e as engenhocas cerca de 11. Em 1804, um engenho de açúcar em Campinas apresentava uma média de 21 escravos; em Itu, 25 e em São Sebastião, 32. Contudo, o único Índice de Gini a ultrapassar 0,38 foi o relativo à capitania do Rio de Janeiro, com 0,522.¹⁴ Para as unidades mineradoras no termo de Vila do Carmo, o Índice foi de 0,377. Do posto, percebe-se uma relativa homogeneidade na estrutura da posse de escravos nos engenhos baianos (Índice de 0,21 para a Vila de São Francisco e de 0,3 para a Vila de Santo Amaro), paulistas e nas unidades produtivas mineradoras no termo de Vila do Carmo. A heterogeneidade coube aos engenhos fluminenses.

Se for correto afirmar que a maior presença de pequenos e médios plantéis, no final do século XVIII e decorrer do XIX, estava em conformidade com as atividades agropecuárias, uma vez que "embora capazes de gerar dinamismo e certo grau de acumulação" essas unidades produtivas eram "muito menos lucrativas e exigem um menor contingente de mão-de-obra que a mineração"¹⁵, então haveríamos de crer, conforme a tabela 2, que a agropecuária no decorrer da primeira metade do século XVIII não era lá muito difundida. Por bem, a queda percebida no final do século XVIII evidencia o empobrecimento das camadas mais baixas da sociedade. Em 1750-1770, o monte-mor médio da faixa até 1.000 libras era de 445, passando para 264 no período seguinte. Igualmente, faixa de 1.001 a 3.000 libras sofreu uma queda no valor médio de seu monte-mor no mesmo momento. A exceção ficou por conta dos mais ricos, passando de um monte médio de 5.598 libras para 8.421. Nas palavras da autora, "os níveis da desigualdade entre as pessoas livres aumentaram muito no decorrer do período e tenderam para uma extrema polarização da riqueza e da pobreza"¹⁶.

Nesses termos, a maior concentração dos cativos nos plantéis acima de onze escravos no termo de Vila do Carmo na primeira metade do século XVIII não evidenciava uma maior difusão de potenciais mineradores aptos a receber as melhores braças. Tampouco era indicativo de uma concentração de riqueza. Ao contrário. Em um contexto no qual o preço do cativo atingiu os maiores picos nunca vistos até o início do século XIX – momento no qual a concentração de riqueza revelou-se, de fato, elevada –, a posse de escravos era viabilizada em função do acesso indireto ao ouro por parte dos cerca de 80% diretamente excluídos dos exercícios extrativos. E tal acesso dava-se por meio das atividades agropecuárias voltadas para o abastecimento interno.

13

SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. p. 364.

14

COSTA, Iraci del Nero da. "Nota sobre a posse de escravos nos engenhos e engenhocas fluminenses (1778)". *Revista do IEB*, São Paulo, Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo, (28):111-113, p. 2-3, 1988.

15

ALMEIDA, Carla. *Alterações nas unidades produtivas mineiras: Mariana – 1750-1850*. 1994. Dissertação (Mestrado) Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1994. p. 137.

16

Ibidem, p.186 e 188.

17

KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *A cor negra do ouro: circuitos mercantis e hierarquias sócias na formação da sociedade mineira setecentista, c. 1711 – c. 1756*. Rio de Janeiro: PPGHIS, 2007 (Qualificação de doutorado), capítulo 2.

18

Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, Livro de Nota 27, Escritura de Alforria e Liberdade, 22/09/1727.

19

Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, Livro de Nota 27-29, Escritura de Compra e Venda.

20

Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, Inventário *Post-mortem*, 1º e 2º ofícios.

Cumprir registrar, não podemos perder de vista que na primeira metade do século XVIII o escravo era a principal garantia de acesso ao crédito no termo de Vila do Carmo.¹⁷ Para além, vários eram os militares os quais obravam em nome de El-Rei na capitania. A eles, não era possível prescindir de escravos, seu braço armado. O ouro, embora produzido por poucos, figurava ao alcance de muitos; como a pose de escravos cuidou de demonstrar.

O Preço dos Escravos

Os inventários não são de forma alguma as melhores fontes para tratar dos preços dos escravos. Por via de regra, os valores apresentados eram inferiores àqueles aferidos através das escrituras de compra e venda, de alforria ou mesmo quando um cativo era hipotecado com um dado propósito. Ocorria do inventariante – normalmente um parente do inventariado, como cônjuge, filho, etc. – delegar ao escravo um preço muito abaixo de seu valor de mercado. Talvez o motivo para tanto resida nos desgastes sofridos pelo cativo ao longo dos anos, o que concorreria para a diminuição do seu valor – mesmo que o bem inventariado não apresentasse maiores agravos corporais ou mentais. Seja como for, os preços arrolados nos inventários *post-mortem* constituíram-se nos menores até então pesquisados.

Por outro lado, conquanto impróprios para uma aproximação mais fidedigna acerca dos valores dos cativos, os inventários a princípio servem como indicativos relativamente confiáveis das tendências mais gerais do movimento do preço dos escravos. Igualmente, não podemos atribuir às escrituras de compra e venda o ônus exclusivo de reportar o quanto se pagava por um escravo em uma dada sociedade. No que tange ao termo de Vila do Carmo nas suas primeiras décadas, esse tipo de documento não dá conta, por exemplo, nem do sexo e nem da idade do escravo, fatores os quais em muito influenciavam no preço. Dessa forma, a melhor maneira de nos aproximarmos do valor dos cativos dá-se através do cruzamento das fontes.

Não raramente, no momento de se acordar o valor da alforria de um dado escravo, comumente o preço estabelecido era o de mercado. Logicamente, há casos em que laços outros acarretavam na diminuição do preço. Por exemplo, em 22 de setembro de 1727, o capitão André Gonçalves Chaves alforriou a crioula Joana Ferreira Soares, sob a condição de "o servir enquanto estivesse nestas minas ou em outra qualquer parte da América", mediante o pagamento de 120\$000.¹⁸ Nesse mesmo ano, o preço médio de um escravo transacionado no termo de Vila do Carmo era de 292\$335.¹⁹ Mesmo os inventários trazem um preço maior. Entre 1726-1730, um escravo adulto costumava ser avaliado em 193\$475.²⁰ Todavia, casos como estes são exceções. Conforme se verá, havia uma proximidade bastante razoável entre o preço pago por um escravo no momento de sua alforria e aquele obtido nos livros de nota, donde se conclui que a maioria dos escravos pautados nas escrituras de compra e venda presentes nos livros de notas deveriam ser adultos, entre 14 e 45 anos. Vale observar o a tabela 4.

Tabela 4 – Preços médios dos escravos no termo de Vila do Carmo, 1711-1730

Fonte	1711-1715	1716-1720	1726-1730	Geral
Escrituras de alforria e liberdade (adultos)	369\$864	366\$477	349\$831	359\$008
Escrituras de compra e venda	369\$405	316\$388	290\$416	333\$335

Fonte: ACSM, Livro de Nota 01-15 e 25-35, Escritura de Alforria e Liberdade e Escritura de Compra e Venda.

21

ALMEIDA, Carla. *Alterações nas unidades produtivas mineiras: Mariana – 1750-1850*. 1994. Dissertação (Mestrado) Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1994. p. 178 e BERGARD, Laird. *Escravidão e história econômica: demografia de Minas Gerais, 1720-1888*. São Paulo: EDUSC, 2004. p. 278.

22

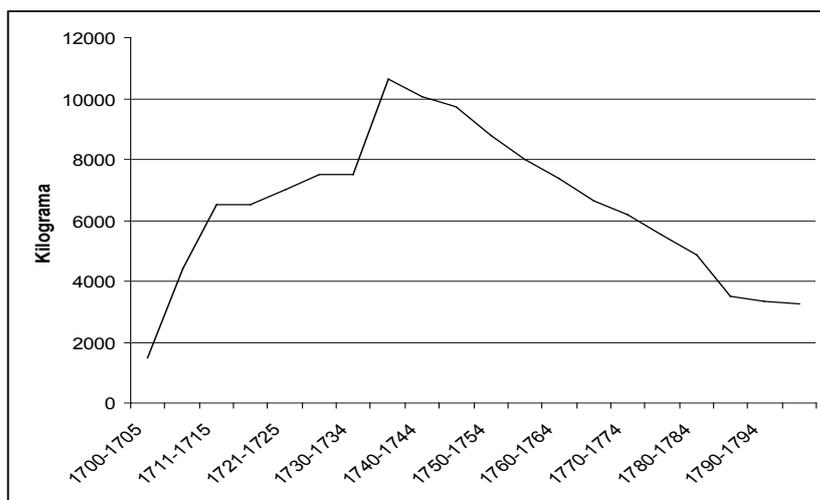
A primeira forma de arrecadação dos quintos foi definida em 24 de julho de 1711, e recebeu a denominação popular de sistema de bateias. Consistia no pagamento de 10 oitavas sobre cada bateia (prato côncavo utilizado na mineração). Na realidade, pagava-se sobre cada escravo. Essa proposta foi rejeitada pelos mineiros, os quais ofereceram em troca a cota de trinta arrobas divididas consoante à produção aurífera de cada comarca, ficando a cargo das câmaras determinarem o valor a ser pago por cada contribuinte. Este sistema perdurou de 1714 até 1719, quando se determinou a instalação das Casas de Fundição e Moeda, sendo que, em 1718, a cota das trinta arrobas foi reduzida para vinte e cinco acrescida do direito de cobrança das entradas. Em 1722, a cota foi elevada para trinta e sete arrobas. Com o estabelecimento das Casas de Fundição em 1725, o ouro passou a ser fundido em barras, das quais se descontava o quinto. Em 1730, o então governador D. Lourenço de Almeida reduziu, sem consentimento régio, o valor do quinto de 20% para 12%. Em 1732, a taxa voltou para os 20% originais. Em 1735, entra em vigor o sistema de capitação. Tal sistema consistia no pagamento semestral realizado nas casas de intendência do ouro nos seguintes valores: duas oitavas e doze vinténs sobre cada escravo forro ou oficial mecânico; vinte e quatro oitavas sobre loja grande, dezesseis sobre médias e oito sobre pequenas. A capitação esteve atuante entre julho de 1735 e junho de 1751. Por alvará régio de 1750, as Casas de Fundição foram reabertas. Em 1751, regulamentadas, determinando o pagamento da cota de cem arrobas anuais. Em caso de o quinto não atingir a cifra, o restante seria recolhido por intermédio da derrama. As variações na relação oitava/real obedeceram tais alterações. Até 1725, uma oitava valia 1\$500. Com o estabelecimento das Casas de fundição, uma oitava passou a equivaler 1\$200. Em 1730, D. Lourenço diminui a porcentagem dos quintos, uma oitava subiu para 1\$320. Em 1732, retorna-se à porcentagem de 20%, uma oitava novamente passa a valer 1\$200. Em 1735, adota-se o sistema da capitação, uma oitava retorna a corresponder a 1\$500. Por fim, em 1751 entra em vigor a forma definitiva de recolhimento do quinto, via Casa de Fundição, e a equivalência da oitava em real ficou definitivamente acordada em 1\$200. Sobre essas variações ver CÓDICE Costa Matoso, Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Vol. II, 1999; e ROMEIRO, Adriana et BOTELHO, Ângela. *Dicionário histórico das Minas Gerais: período colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

Observa-se uma paridade bastante razoável entre os valores apresentados. Muito possivelmente, a inferioridade nos preços dos escravos presentes nas escrituras de compra e venda a partir de 1716 em relação aos alforriados justifica-se em função de nem todos os cativos transacionados terem sido adultos, não obstante a grande maioria estivesse provavelmente inserida entre quinze e quarenta e cinco anos. De qualquer modo, em ambas as fontes o que se percebe é uma tendência, mesmo que leve, de queda no preço dos escravos. Essa quase insignificante redução nos valores – talvez seja melhor trabalhar com a idéia de relativa estabilidade dos preços – estava relacionada à enorme capacidade de absorver a oferta de cativos, fruto de uma grande demanda ainda presente em finais da década de 1720. No atual estágio da pesquisa, não é possível determinar, com precisão, o exato momento de arrefecimento de tal procura. A concordar com os dados apresentados pelos inventários *post-mortem*, essa inflexão deu-se em meados da década de 1730.

Vale comparar a tabela acima com as 2 e 3. Sabe-se que os preços apresentados acima foram os maiores registrados no termo de Vila do Carmo até o alvorecer do século XIX. Em tal conjuntura, a estrutura da posse de escravos apresentou um padrão cuja essência manteve-se até a década de 1780. Haja vista que o preço dos cativos no termo de Vila do Carmo entrou em curva decrescente até meados da década de 1780²¹, a manutenção da estrutura de posse desde 1713 até 1770 revela-se algo intrigante. Na verdade, a curva da produção aurífera dá conta de explicar a questão.

Observando o gráfico 1, podemos notar que o nível da produção aurífera em 1774 é exatamente o mesmo daquele apresentado em 1715. Ou seja, as transformações econômicas vividas pela comarca de Vila Rica foram antes de ordem política do que fruto das oscilações na produção aurífera. Dentre as principais intervenções na economia da capitania, destaco as variações na forma da cobrança dos Reais Quintos, o que acarretou alterações na relação oitava/real até 1751.²² Logicamente, não cabe desconsiderar os impactos econômicos e sociais da sempre contínua ascensão da extração aurífera seguida da igualmente ininterrupta involução da mesma a partir de meados da década de 1740.

Gráfico 1 – Curva da produção aurífera na capitania de Minas Gerais, 1700-1799



Fonte: PINTO, Virgílio Noya. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII*. São Paulo: Ed. Nacional, 1979, p. 114.

Em realidade, a estrutura da posse de escravos não correspondeu às interferências da política econômica metropolitana, mas sim aos próprios níveis da produção aurífera. Vale lembrar,

o tempo de duração de todas as empresas mineradoras era determinado pelo rendimento das lavras (...) é exatamente isso o que determinava o tamanho da 'fábrica' (particularmente o número de escravos), e os gastos com ela (alimentação e vestuário dos escravos e manutenção/reposição das ferramentas, por exemplo) – era a produção mineral o que sustinha e permitia a reprodução das unidades de produção escravistas.²³

23

CARRARA, Ângelo. *Agricultura e pecuária na Capitania de Minas Gerais, 1674-1807*. 1997. Tese (Doutorado). Rio de Janeiro: IFCS, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1997. p. 32. [grifos do autor].

A estrutura da posse de escravos apresentou uma forte alteração no exato momento em que os níveis da produção aurífera não mais demandavam o padrão até então vigente. Não obstante tão somente 20,05% dos inventários terem apresentado lavras ou datas, já vimos que os demais segmentos sociais interagiam com a extração de ouro mesmo que de forma indireta. Com que então o rendimento das lavras acabou por influenciar a estrutura da posse de escravos para além das unidades de produção mineradoras. Como não poderia deixar de ser, a queda nas atividades extrativas apresentadas a partir de 1750 não deixou de causar impacto. Basta observar o aumento da faixa de 1-5 escravos concomitante à diminuição da faixa de 6-10 em meados do século XVIII (tabelas 2 e 3), reflexo do início do processo de pauperização dos mais baixos segmentos da população.

Caso a estrutura da posse de escravos estivesse em diapasão com as interferências da política econômica proveniente do reino, deveríamos observar maiores alterações no padrão dos plantéis fundamentalmente na primeira metade do setecentos, conjuntura na qual deram-se todas as variações na forma de cobrança dos Reais Quintos e na relação oitava/real. Mas não é o que se observa. Diga-se de passagem, a meu ver essa constatação reforça ainda mais a opção por trabalhar com o real no valor único de 1\$200 a oitava, pois dessa forma é possível perceber com bastante clareza o comportamento do preço dos escravos consoante os níveis da produção aurífera, cujo rendimento foi o principal fator a reger o padrão da posse de cativos.

Antes de oferecer o desempenho dos preços dos escravos tanto respeitando as variações no valor da oitava, como deflacionando o real – o que será feito com base nos inventários *post-mortem* –, friso o fato de estarmos lidando com os menores valores oferecidos por todas as fontes pesquisadas. Já apresentei o quanto se pagava por um escravo adulto consoante as escrituras de alforria e liberdade e as de compra e venda (tabela 4). Passo a fazê-lo conforme os valores estimados dos escravos dados como garantia ao pagamento do contrato das entradas das comarcas de Vila Rica, Rio das Mortes e Rio das Velhas por parte dos arrematantes em 1718.

Vários foram os bens postos em hipoteca pelos fiadores e pagadores da arrematação, dentre os quais: engenhos, sítios, casas, dívidas ativas, etc. Dos duzentos e vinte escravos os quais concorreram na hipoteca, foi possível identificar idade, naturalidade, sexo e preço para cento e setenta deles. Embora essas estimativas de preço possam conter algumas distorções em função da finalidade para qual foram estipuladas – servir de garantia ao pagamento do contrato –, aos valores dos escravos sempre se seguiram expressões como "não valeria menos de", "e valeriam (...) mais ou menos", "podendo bem valer", "valeriam um por outro por serem mineiros", isto é, tais preços expressavam ou o valor mínimo, ou médio do escravo. A tabela 5 anuncia os dados.

Tabela 5 – Sexo, naturalidade, idade e valor médio dos escravos hipotecados na arrematação do contrato dos dízimos reais das três comarcas da capitania de Minas do Ouro, 1718

Linha	A	Sexo	Naturalidade	Idade	B
01	32	Masculino	Africanos e crioulos	12 a 38	282\$000
02	19	Feminino	18 africanas e 1 crioula	12 a 38	258\$000
03	9	Masculino	Minas	22 a 29	276\$000
04	8	Masculino	Minas	19 a 31	264\$000
05	9	Masculino	8 africanos e 1 crioulo	21 a 32	300\$000
06	9	Masculino	8 africanos e 1 crioulo	16 a 38	303\$168
07	10	Masculino	Africanos	18 a 28	303\$168
08	30	Masculino	Africanos	20 a 37	303\$168
09	44	Masculino	Angolas, Minas e Cabos-Verdes	19 a 30	320\$000

Fonte: ACSM, LN 08, 07/09/1718.

Legenda: A – nº. de escravos; B – Valor médio em real.

A exceção da linha 09, todos os demais escravos foram avaliados em preço menor daqueles detectados na tabela 4. Não obstante, estavam bem acima daqueles oferecidos pelos inventários. Vale destacar os escravos pertencentes à linha 05. De idade adulta, esses nove cativos tiveram sua ocupação detalhada na fonte, tratava-se de mineiros, ou seja, empregados nas atividades de minerar, cujo valor médio foi o primeiro a bater na casa de 300\$000 mil-réis. Antes deles, os de maior valor foram aqueles representados na linha 01, dentre os quais havia, por exemplo, Pascoal Mulato alfaiate, Raimundo Angola barbeiro, Thomas Mulato sapateiro e Francisco Angola alfaiate. Provavelmente, o menor valor esteja correlacionado à ocupação dos cativos, donde se conclui escravos ocupados em minerar poderiam valer mais. Uma vez que tenhamos uma noção relativamente boa acerca dos preços dos escravos, passo a analisá-los com base nos inventários.

A concordar com os dados apresentados por Laird Bergad acerca do comportamento dos preços dos escravos masculinos de 15 a 40 anos em Vila do Carmo (Mariana) e Vila Rica (Ouro Preto), podemos observar as seguintes variações: de 1715 até 1725, os escravos passaram de 200\$000 para 250\$000, seguido de uma queda até 1735, quando registraram cerca de 185\$000. Apresentaram uma tendência de alta, com oscilações, até 1750, ocasião na qual custavam pouco mais de 250\$000. A partir de então, um contínuo declínio até início do século XIX, quando entram em curva ascendente. Com flutuações um pouco maiores, a curva dos preços das escravas na mesma idade apresentou idêntico perfil.²⁴

Bergad respeitou as alterações na relação oitava/real quando efetuou as conversões dos valores dados em oitavas. Com isso, as curvas de preço apresentadas pelo autor não permitem compreender o comportamento do mesmo, mas tão somente identificar os momentos em que a oitava correspondeu a este ou aquele valor em real. Em 1725, os preços caem, pois uma oitava passou de 1\$500 a 1\$200. A partir de 1735, inicia-se a conjuntura na qual seu preço fechou em 250\$000 por volta de 1750, período no qual a oitava voltou a valer 1\$500. Desde este momento, tem-se a curva decrescente, e a uma oitava equivalia a 1\$200. Não custa lembrar, a estrutura da pose de escravos não apresentou variações até 1770. O que causaria estranheza tendo em conta este comportamento do preço dos escravos.

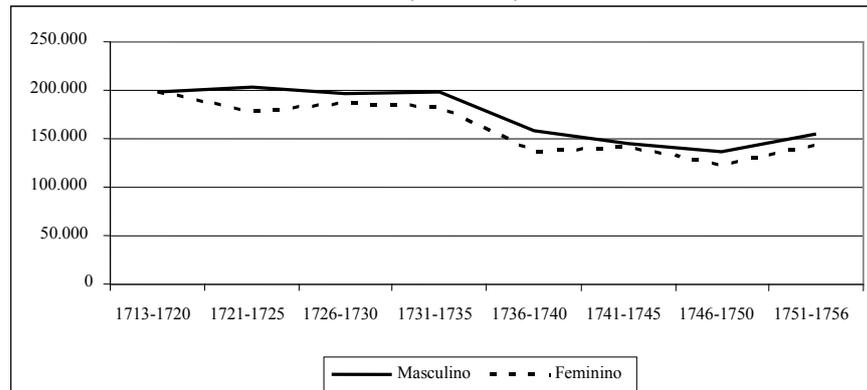
Por outro lado, a disposição dos preços dos escravos deflacionando o valor do real apresenta um quadro muito mais condizente quer com as tendências reveladas nos livros de nota (tabela 4), com o assentamento natural da sociedade após o alvoroço inicial proveniente das descobertas

24

BERGAD, Laird. *Escravidão e história econômica: demografia de Minas Gerais, 1720-1888*. São Paulo: EDUSC, 2004. p. 278-279.

auríferas e mesmo com as variações no valor da oitava ao longo da primeira metade do século XVIII. Na construção do gráfico abaixo, relacionei em separado os escravos do sexo masculino e do feminino compreendidos entre 15 e 40 anos, ou seja, o mesmo grupo analisado pelo autor. O resultado pode ser observado no gráfico 2.

Gráfico 2 – Valor médio dos escravos adultos (15-40 anos) no termo de Vila do Carmo, 1713-1756.



Fonte: ACSM, IPM, 1º e 2º ofícios.

As diferenças em relação às tendências apresentadas por Bergad são nítidas. Primeiro não se observa a queda entre 1725 e 1735, mas sim a manutenção dos preços, o que está em plena conformidade com os dados apresentados na tabela 4, não obstante as diferenças em números absolutos. O aumento dos preços entre 1735 e 1750 com intervalo em meados da década de 1740 igualmente não é percebido. Ao contrário, a curva nesse momento é descendente. Por fim, a contínua queda nos preços iniciada na década de 1750 deu vez a um ligeiro aumento nos mesmos.

Conforme já enunciado, a estabilidade até a década de 1735 estava relacionada com a capacidade do termo de absorver a oferta de mão-de-obra escrava. A despeito de o valor da oitava ter sofrido uma redução em real, a quantidade de oitavas necessárias para se comprar um escravo não sofreu maiores alterações. Ou seja, mesmo com uma redução no valor do escravo – um escravo que custasse 300\$000 em 1720 valeira 240\$000 em 1727, por exemplo – seu valor em oitava permaneceu inalterado. No exemplo citado, o mesmo escravo teria sido avaliado em 200 oitavas nos dois momentos. Logo, esse abatimento no preço do cativo não concorreu para uma significativa reorientação na estrutura de posse (tabela 2).

Poder-se-ia argumentar que a faixa de 1-5 escravos passou de 15,38% para 24,42% entre os dois primeiros momentos abordados na tabela. Sobre isso, aponto que entre 1731-740 e 1741-1750, quando uma oitava voltou a valer 1\$500, os 24,42% passaram para 28,48%. Isto é, não foram as variações sofridas pela oitava – leia-se: intervenções da política econômica metropolitana – que regeram o acesso ao escravo, mas sim a várias conjunturas pelas quais passou a capitania de Minas Gerais, conjunturas essas cujas oscilações responderam aos níveis de produção do ouro. E isso explica o porquê de a estrutura da posse ter se mantido relativamente inalterada ao longo dos setenta primeiros anos do século XVIII.

A diminuição no preço do escravo perceptível a partir de 1735 pode ser explicada em função do assentamento natural da sociedade, cuja demanda por cativos não era insaciável. Sendo o próprio rendimento das lavras que determinava o tamanho dos plantéis, é bem possível que já em 1735 não houvesse muito mais para onde se expandir em termos de novos achados auríferos. Acerca da comarca de Vila Rica entre 1721 e 1722, escreveu Tarcísio Botelho:

estamos falando do lugar que primeiro foi ocupado pelos mineradores, sede da segunda vila mais antiga da capitania (após a Vila do Carmo), estamos tratando de uma região já consolidada, com uma população estabelecida e com a ocorrência de poucas áreas novas se abrindo à mineração aurífera.²⁵

25

BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. "População e Escravidão nas Minas Gerais, c. 1720". In: *XII Encontro da Associação Brasileira de Estudos de População*. Caxambu, 2000. p. 12.

Eleger o ano de 1722 enquanto época plausível para o fim de novos achados no termo de Vila do Carmo parece-me um tanto prematuro. Por meu turno, dilatária essa marca até o início da década de 1730. O motivo da periodização deve-se à queda em oitava registrada no valor dos escravos a partir de 1735, muito provavelmente em função do aumento do valor da mesma para 1\$500. Ou seja, o termo não tinha mais a demanda de outrora, perdendo a capacidade de incorporar a oferta de escravos. Entre 1735-1739, o preço passou de aproximadamente 180\$000 para cerca de 225\$000 em 1740. Por volta de meados da década, já estava em 200\$000, fechando 1750 a 250\$000.²⁶ Conforme o gráfico 2, o aumento no preço do escravo só viria a tomar vez em meados da década de 1750, fruto do retorno da oitava para 1\$200. Tratava-se de uma tentativa de igualar o preço aos níveis anteriores a 1735. Intento, aliás, infrutífero, como os próprios dados de Bergad demonstram para pós 1751. O termo de Vila do Carmo já não apresentava a mesma capacidade de absorção de mão-de-obra cativa de outros tempos.

26

BERGAD, Laird. *Escravidão e história econômica: demografia de Minas Gerais, 1720-1888*. São Paulo: EDUSC, 2004. p. 278.

Isto posto, podemos avançar um pouco mais acerca do comportamento dos preços dos escravos no interior do termo de Vila do Carmo. Para tanto, apresento a tabela 6, a qual traz o valor médio arrolado dos cativos inventariados consoante às diversas faixas de fortuna.

Tabela 6 – Preço médio em real dos escravos conforme faixas de fortuna no termo de Vila do Carmo, 1713-1756

Faixa	1713-1730	1731-1740	1741-1756
1-999\$999	123\$293	110\$900	111\$684
1:000\$000-1:999\$999	146\$888	141\$738	119\$296
2:000\$000-4:999\$999	148\$711	147\$155	106\$579
5:000\$000-9:999\$999	167\$936	147\$607	120\$160
10:000\$000-14:999\$999	173\$710	127\$252	113\$834
15:000\$000-19:999\$999	200\$003	150\$142	109\$446
20:000\$000-49:999\$999	180\$691	153\$983	113\$279
Acima de 50:000\$000		147\$867	
Total	166\$780	141\$429	113\$056

Fonte: ACSM, IPM, 1º e 2º ofícios.

Novamente, se confirma a disposição geral de queda no valor dos escravos a partir da década de 1730, inclusive por faixa de fortuna. Contudo, o que importa observar na tabela acima é a variação no preço consoante as faixas de fortuna. Um fenômeno parecido pode ser observado na comarca do Rio das Mortes entre 1713 e 1773. Nos inventários insolventes, o preço médio do escravo era de 94\$673; naqueles cujas fortunas não ultrapassaram um conto de réis, 99\$215; na faixa de um conto a cinco contos, 109\$088; acima de cinco contos, 112\$109. Segundo o autor, o fato pode ser explicado "pela reposição constante de novas peças entre os grandes proprietários" e pela maior especialização dos escravos dos grandes plantéis.²⁷

27

SANTOS, Rafael de Freitas. *"Devo que pagar": sociedade, mercado e práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas, 1713-1773*. 2005. Dissertação (Mestrado). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2005. p. 68.

Porém, a tabela 6 complica um pouco as coisas, uma vez que nem sempre os inventários mais ricos detinham uma média superior aos seus precedentes. No primeiro período em apreço, os plantéis da faixa acima de vinte contos apresentaram um valor médio inferior ao da faixa de quinze a vinte contos. Nos demais períodos as variações são ainda maiores. Muito

provavelmente essas oscilações teriam sido percebidas na comarca do Rio das Mortes caso as faixas de fortunas tivessem sido consideradas em detalhe, e não apenas classificando em "ricos" a enorme gama de montes-mores acima de cinco contos de réis. De qualquer forma, passemos ao que realmente interessa.

Para uma melhor compreensão das variações nos preços dos escravos consoante a faixa de fortuna, faz-se necessário considerá-las à luz do perfil demográfico dos plantéis. Nesses termos, apresento as tabelas abaixo.

Tabela 7 – Estrutura da posse de escravos no termo de Vila do Carmo entre 1713 e 1730

Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1-5	12	38	192	500	7,7	80,77	11,53	156\$022	10,52
6-10	24	187	164	272	19,88	78,26	1,86	154\$564	3,74
11-20	16	239	294	316	19,38	75,97	4,65	171\$144	9,62
21-40	17	457	341	382	9,67	77,33	13	166\$375	16,19
41-	9	485	352	359	8,93	77,45	13,62	169\$047	24,12

Fonte: ACSM, IPM, 1º e 2º ofícios.

Legenda: A – n.º. de plantéis; B – n.º. de escravos; C – razão de masculinidade; D – razão de africanidade; E – % de crianças da faixa (até 14 anos); F – % de adultos da faixa (15-45 anos); G – % de velhos da faixa (acima de 46 anos); H – valor médio do escravo da faixa; I – % de escravos sem valor declarado.

Tabela 8 – Índices efetivos por sexo e naturalidade, 1713-1730

Faixa	Sexo		Índice efetivo	Naturalidade		Índice efetivo
	Homem	Mulher		Crioulo	Africano	
1-5	160\$207	147\$272	27	90\$480	169\$495	69
6-10	165\$911	134\$055	66	101\$271	171\$033	61
11-20	183\$282	135\$614	100	828\$57	195\$925	100
21-40	167\$692	161\$760	12	128\$504	176\$882	43
41-	196\$399	168\$465	58	169\$938	196\$074	23

Fonte: ACSM, IPM, 1º e 2º ofícios.

Na construção da tabela 7, busquei incorporar os principais elementos os quais poderiam influenciar no valor médio dos escravos, a saber: a porcentagem de homens e mulheres, a porcentagem de crioulos e africanos e, por fim, a porcentagem consoante faixas etárias. Em relação à tabela 8, o índice efetivo acerca do sexo foi calculado da seguinte forma: realizei a subtração entre os preços dos homens e das mulheres, a maior diferença foi tomada por valor base. Da mesma forma procedi para com o índice por naturalidade, subtraindo os crioulos dos africanos.

Conforme as tabelas acima, podemos perceber que ocorreu uma leve diminuição no preço médio do escravo na passagem do plantel de 1-5 ao de 6-10. Conforme o comportamento da razão de masculinidade, o valor médio poderia ter apresentado uma queda maior, já que a taxa declinou de 192 para 164. Contudo, a índice relativo ao sexo apresentou a segunda maior marca (tabela 8), evidenciando que a despeito de a taxa ter caído, a diferença entre o preço do homem e da mulher aumento 144%. Percebe-se que a taxa de africanidade pouco interferiu na variação do valor médio, mesmo tendo apresentado um decréscimo violento. A explicação reside no aumento de 158% das crianças concomitante à forte diminuição na porcentagem dos velhos. Ou seja, o forte aumento dos crioulos referiu-se às crianças, as quais apresentam um valor não muito elevado. Para além, o índice acerca da naturalidade apresentou uma queda, o que concorreu para inibir uma redução maior entre os valores médios dos dois plantéis.

Ao compararmos os preços médios dos plantéis de 6-10 e 11-20 percebemos a maior variação entre todos os plantéis, um aumento de quase vinte

mil réis. Esse aumento pode ser facilmente explicado. Os percentuais etários mantiveram-se estáveis, o que acarreta em suas exclusões da equação. Além de a taxa de masculinidade ter apresentado uma elevação de 79%, a faixa de 11-20 deparou-se com o maior índice acerca do gênero, ou seja, aumentaram os homens exatamente quando o preço deles e das mulheres conheceu sua mais dilatada diferença. O mesmo pode ser observado para a razão de africanidade e o índice de naturalidade. Assim sendo, a redução no valor médio dessa faixa para a seguinte seria de ser esperada, mesmo por que ocorreu um aumento no percentual de velhos e uma diminuição no de crianças. Tal diminuição só não foi maior em função de alguns contrapesos. A menor diferença entre os preços dos homens e das mulheres foi registrada no plantel de 21-40 (tabela 8). Longe de evidenciar uma redução no valor dos homens, o índice apontou uma elevação no preço das mulheres, não obstante sua menor participação nos plantéis, conforme demonstra o aumento de 16% na razão de masculinidade. Da mesma forma, embora o índice da naturalidade tenha sofrido uma redução, houve um aumento no valor dos crioulos, malgrado o acréscimo na taxa de africanidade.

Por fim, pode ser verificado um acréscimo no preço médio dos cativos entre o plantel de 21-40 e aqueles acima de 41. Novamente as porcentagens etárias mantiveram-se estáveis, o que transfere a explicação para os vetores de gênero e naturalidade. De saída, percebemos um aumento na razão de masculinidade. Acrescentando a isso o fato de tanto o valor médio dos homens, quanto o das mulheres ter passado por um acréscimo, o índice de 58 verificado para a faixa na tabela 8 confluiu para o aumento no preço médio do plantel. O que contribuiu para que a elevação no valor médio não tenha sido maior foi o comportamento da naturalidade. Conforme pode ser notado, conquanto o índice de naturalidade da faixa acima de 41 escravos revelou um aumento geral nos preços dos crioulos e dos africanos, a razão de africanidade decresceu (tabela 7).

Contra uma possível alegação segundo o qual o alvorecer das minas não seria um momento privilegiado para o estudo acima empreendido, realizei a mesma análise para o período de 1741 a 1756. O resultado pode observado a seguir.

Tabela 9 - Estrutura da posse de escravos no termo de Vila do Carmo entre 1741 e 1756

Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1-5	43	120	224	471	14,29	82,14	3,57	121\$502	4,16
6-10	33	246	266	296	18,43	73,27	8,3	123\$198	10,16
11-20	28	425	261	262	16,67	79,02	4,31	122\$109	4,23
21-40	31	930	299	214	18,36	63,51	18,13	113\$864	9,13
41-	16	1138	313	237	15,57	67,22	17,21	116\$150	2,37

Fonte: ACSM, IPM, 1º e 2º ofícios.

Legenda: A - nº. de plantéis; B - nº. de escravos; C - razão de masculinidade; D - razão de africanidade; E - % de crianças da faixa (até 14 anos); F - % de adultos da faixa (15-45 anos); G - % de velhos da faixa (acima de 46 anos); H - valor médio do escravo da faixa; I - % de escravos sem valor declarado.

Tabela 10 - Índices efetivos por sexo e naturalidade, 1741-1756

Faixa	Sexo		Índice efetivo	Naturalidade		Índice efetivo
	Homem	Mulher		Crioulo	Africano	
1-5	123\$591	116\$916	23	92\$346	123\$591	50
6-10	128\$181	110\$154	63	77\$025	139\$279	100
11-20	124\$564	115\$247	32	104\$618	128\$402	38
21-40	120\$155	97\$196	80	90\$023	123\$288	53
41-	123\$034	94\$420	100	92\$743	125\$193	52

Fonte: ACSM, IPM, 1º e 2º ofícios.

A metodologia empregada na construção das tabelas acima foi exatamente a mesma daquela presente nas tabelas 7 e 8. Nesse sentido, não há necessidade de tecer maiores considerações acerca da matéria. Passando à análise propriamente dita, observa-se um ligeiro aumento no valor médio dos escravos pertencentes ao plantel 6-10 em relação ao 1-5. O motivo capital para tanto se encontra no índice de naturalidade. Não obstante o aumento da participação dos crioulos nos plantéis de 6-10 – o que pode ser atestado na diminuição da taxa de africanidade –, o preço dos crioulos atingiu sua menor marca na faixa 6-10 exatamente a mesma faixa na qual o preço dos africanos alcançou seu pico, não por nada o índice do plantel foi o base (tabela 10). As variáveis de gênero igualmente ofereceram condições necessárias à ascensão dos preços. O aumento na razão de masculinidade foi seguido por uma elevação no valor dos homens e de uma redução no preço das mulheres, o que ocasionou o segundo maior índice de gênero. O aumento no valor médio do plantel só não foi maior em função dos percentuais etários: a participação dos adultos enfraqueceu simultaneamente à intensificação das crianças e dos velhos, bem mais baratos dos que os adultos.

A irrisória queda nos preços do plantel de 6-10 em relação ao de 11-20 é explicado pelas compensações entre as variantes em análise. Observando o comportamento etário, seríamos levados a crer na subida dos preços, uma vez que diminuiu os percentuais dos velhos e das crianças e aumentou a participação dos adultos. Mas não é o que se verifica. A explicação para a sutil involução no valor médio do plantel de 11-20 reside tanto no comportamento do gênero, como da naturalidade. A cerca do primeiro, a diminuição da razão de masculinidade aponta para a maior participação das mulheres frente aos homens, e o índice de gênero demonstra uma redução na diferença de preços entre os sexos, signo do acréscimo do valor da mulher e decréscimo no do homem. Logo, aumentou a participação de uma variável a qual concorreu para a redução no preço médio do plantel. Exatamente o mesmo se passou com a taxa de africanidade e com o índice de naturalidade.

A oscilação mais abrupta no período foi verificada na passagem da faixa de 11-20 para a de 21-40, em cujo momento os preços dos escravos relativos aos maiores plantéis sofreram uma redução de quase 10\$000. Os motivos para tanto são simples. Sem contar a maior participação das crianças, o percentual de adultos conheceu sua menor marca ao mesmo tempo em que os velhos atingiram o topo. Se isso não bastasse, malgrado o aumento da razão de masculinidade, a tabela 10 apresenta uma queda geral nos preços dos escravos da faixa, quer por gênero, quer por naturalidade. A subida no valor médio dos cativos detectado na faixa acima de 41 está atrelada a uma tendência mais ampla de ascensão das variáveis determinantes: o percentual de adultos voltou a subir, assim como a razão de masculinidade – o preço do escravo masculino passou por uma elevação, ao inverso do feminino (tabela 10) – e a taxa de africanidade – tanto os crioulos, como os africanos tiveram seus valores acrescidos.

Fica patente não ter sido a maior ou menor reposição de cativos e a especialização dos mesmos os principais fatores a determinar as oscilações em seus valores conforme o tamanho dos plantéis. Uma séria de outras variantes deve ser posto em conta para se tentar uma aproximação dos reais vetores de tal processo. Contudo, a análise acima não se presta somente a esta comprovação. Por exemplo, ajuda a compreender a compo-

sição da riqueza nos inventários conforme as faixas de fortuna, pois na medida em que se tem clara noção das variações no preço do escravo por plantel, é possível um olhar bastante preciso acerca do peso do cativo em cada faixa.

Por fim, gostaria de destacar o peso do preço do cativo na disseminação e na estrutura da posse dos mesmos. No termo de Vila do Carmo, embora tenha influenciado, o valor do escravo não foi o fator determinante para a disseminação e estrutura da posse. Já vimos que ambas não apresentaram maiores variações até o final do século XVIII, sem embargo de o preço do cativo ter passado por várias oscilações. Por outro lado, o arrefecimento da produção aurífera acarretou significativas mudanças na estrutura e na disseminação da posse de escravos.

Nas primeiras décadas do século XIX no Rio de Janeiro, a propriedade escrava era consideravelmente difundida, inclusive entre os mais pobres. A explicação para tanto reside, verdadeiramente, naquilo denominado "produção social do escravo", ou seja,

a soma dos gastos, em horas/trabalho, necessários à produção e manutenção do homem desde seu nascimento até o instante em que ele se transformava em escravo. Era seu grupo familiar e, em última instância, sua comunidade quem efetivamente o produzia. Antes da mutação em cativo, o indivíduo era, portanto, o repositório de milhares de horas/trabalho despendidas por toda a comunidade (Meillassoux, 1985). Ora, como a violência representava o meio fundamental por meio do qual o homem era retirado de sua comunidade e escravizado, o custo de sua produção social não era de maneira alguma repostado.²⁸

A sociedade africana arcava com o ônus da produção social do escravo e com o prejuízo da sua captura; dada a não equivalência residente no cerne das relações de troca do escravo por outras mercadorias. Essa não equivalência impregnava todas as etapas da circulação do cativo.

A captura significava a apropriação de trabalho alheio que jamais seria pago. Isto dava margem a que todos os elos de intercâmbio que se processavam desde o interior da África até a empresa escravista americana se caracterizassem pela não-equivalência. Era não equivalente em termos de horas/trabalho, por exemplo, o escambo de um escravo por dois ou três mosquetões, por dez ou doze fardos de têxteis, ou ainda por quatro ou cinco barris de aguardente. Como em uma correia de transmissão, esta não-equivalência se transportava para as etapas de circulação da mercadoria viva na América, quando a compra do cativo em dinheiro não expressava seu real valor social. A guerra, sinônimo aqui da violência fundadora do escravo (...) esta mesma violência também determinava não somente os baixos preços do cativo na América – e, por isso mesmo, a própria extensão social da escravidão –, como também condicionava as estratégias de rentabilidade da empresa traficante.²⁹

No que concerne ao termo de Vila do Carmo, creio ser esta a explicação para o aumento da participação dos mais pobres³⁰ na posse de escravos a partir de 1780 (tabela 3), quando a extração do ouro apresentava níveis de produção os quais não mais comportavam a estrutura de posse mantida até então. Diga-se de passagem, a década de 1780 marca o momento de ascensão dos preços. Em 1800, um escravo entre 20 e 30 anos custava 116\$554; em 1820, 157\$083; e em 1850, 519\$583.³¹

Contudo, o reordenamento na estrutura da posse somente foi possível em função da desaceleração na produção aurífera. Até então, era o rendimento da lavra, e não preço do cativo, o que explicava a alta disseminação

28

FLORENTINO, Manolo Garcia. *Em Costas Negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro*. São Paulo: Cia. das Letras, 1997. p. 102.

29

FLORENTINO, Manolo Garcia. Op.Cit. p. 102-103. Ver também, FRAGOSO, João & FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 146-148.

30

No que concerne às faixas de fortuna, considere pobres as faixas compreendidas entre 1-1:999\$999, intermediários entre 2:000\$000-14:999\$999 e ricos acima de 15:000\$000. Em função do dinamismo da sociedade em questão e a fim de empreender um estudo mais pormenorizado das faixas de fortuna, subdividi os intermediários em médio-pobres (2:000\$000-4:999\$999), médios (5:000\$000-9:999\$999) e médio-ricos (10:000\$000-14:999\$999). Para tanto, utilizei por critério o tamanho médio dos plantéis.

31

ALMEIDA, Carla. *Alterações nas unidades produtivas mineiras: Mariana – 1750-1850*. 1994. Dissertação (Mestrado) Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1994. p. 178.

da posse entre os mais pobres. Conforme já vimos, a grande maioria dos inventariados possuía plantéis com mais de 11 escravos. Porém, apenas 20% deles eram mineradores. O grosso da população estava às voltas com o mercado de abastecimento, quer das unidades produtivas mineradoras, quer dos demais segmentos residentes no termo ou que por lá chegavam e partiam ocupados de seus negócios. E essa era a forma encontrada por esses indivíduos para terem seu acesso ao ouro facultado.

Em dado momento ao longo do texto, escrevi que o estudo da estrutura da posse de escravos prestava-se a vários fins. Do que foi até aqui defendido, a estrutura da posse revelou, na primeira metade do século XVIII, uma sociedade cujo acesso ao seu bem primeiro, o cativo, não era tão desigual conforme se poderia supor. Ao contrário, verificou-se que mesmo os mais pobres detinham plenas condições de tornarem senhores de outros homens e mulheres, ainda que em conjunturas nas quais os preços dos escravos tivessem atingindo seu ápice.

Recebido para publicação em julho
de 2007

Aprovado em outubro de 2007

As demandas judiciárias envolvendo administrados em Curitiba no século XVIII

The Judicial Demands
Comprehending Indians Slaves in
Curitiba in the 18th century

Joacir Navarro Borges

Doutorando em História pela
Universidade Federal do Paraná

Resumo

Este artigo trata da legislação sobre a liberdade e a administração dos índios e das demandas judiciárias envolvendo administrados no âmbito do Juízo Ordinário da vila de Curitiba no Brasil colonial. O texto trata também das relações sociais entre os colonos portugueses, os administrados e as autoridades coloniais no século XVIII.

Abstract

This article considers the legislation about freedom and slavery of Indians and the judicial demands comprehending Indians slaves in Court of Justice of the Municipal Council of Curitiba in colonial Brazil. The text also focuses on the social relations between Portuguese settlers, Indians slaves and the colonial authorities during the eighteenth-century.

Palavras-chave

indígenas, legislação, política / administração, Colonia

Keywords

Indigenous groups, legislation, politics / administration, Colony

1

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. Tomo I. São Paulo: Melhoramentos, 1956. p. 30.

2

MONTEIRO, John Manoel. Entre o etnocídio e a etnogênese. In: *Tupis, tapuias e historiadores - Estudos de história indígena e do indigenismo*. 233f. Tese (Livre docência em Etnologia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, Campinas, 2001. p.55-59. BOCCARA, Guillaume. *Mundos nuevos en las fronteras del Nuevo Mundo. Nuevo Mundo Mundos Nuevos*. Paris, n. 1, p. 1-46, 2001. Disponível em: <http://nuevomundo.revues.org/document426.html>.

3

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Inventário da legislação indigenista. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 529-558.

4

HESPANHA, António Manuel. Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro. Texto inédito apresentado no Encontro Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no Mundo Português – sécs. XVI a XVIII. Departamento de História e Linha de Pesquisa História Social da Cultura/Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. Disponível em: <http://www.hespanha.net/>.

No século XIX, Varnhagen dedicou páginas "pouco lisonjeiras" aos índios, que viviam em "anarquia selvagem" e em "tão triste e degradante estado". Segundo ele, dos índios "não podemos dizer de civilização, mas de barbárie e de atraso. De tais povos na infância não há história: há só etnografia"¹. Tal opinião influenciou a historiografia e, abordagens tradicionais, mesmo quando não consideraram a "selvageria dos índios", tenderam a ver a história dos índios como a história da destruição de suas culturas, a história de sua submissão à escravidão e ao extermínio ou a história de suas fugas para evitar o contato destruidor com os colonizadores, ou seja, o índio como agente passivo perante o colonizador.

Nas últimas décadas, essa leitura tradicional tem sido revista por uma série de novos estudos etno-históricos, que estão introduzindo noções como "etnogênese", "etnificação" e "mestiçagem", dentre outras, que apontam para o fato de que os contatos e os choques entre europeus e indígenas produziram destruição e escravidão, mas também produziram "novas sociedades e novos tipos de sociedade"². Assim, no presente estudo, procuramos reconhecer a ação consciente e criativa de índios e mestiços na construção de suas identidades, cujas vozes podemos identificar nos requerimentos junto ao Juízo Ordinário de Curitiba. Vamos tomar os administrados como atores sociais que também eram capazes de desenvolver estratégias que lhes fossem mais vantajosas no âmbito daquela sociedade.

Nesse sentido, o presente artigo tem por objetivo analisar algumas peças documentais legislativas, especialmente a legislação indigenista vigente na América Portuguesa sobre a liberdade e a administração dos índios, confrontando a legislação com as demandas judiciais de alguns índios administrados e as sentenças de autoridades como juizes e ouvidores sobre tais demandas. A interseção entre as fontes consideradas mostra o lugar dos índios administrados no projeto colonial português na América e auxilia na compreensão das sociabilidades desenvolvidas entre os índios administrados, seus administradores e as autoridades da Capitania de São Paulo.

Desde o trabalho pioneiro de João Francisco Lisboa, datado de meados do século XIX, a legislação e a política colonial portuguesa relativa aos índios têm sido classificadas como contraditórias e oscilantes.³ De fato, muitos historiadores dos séculos XIX e XX entenderam o sistema jurídico pré-oitocentista como uma grande confusão, um verdadeiro "cipoal de leis". No entanto, nas últimas décadas historiadores do direito e das instituições passaram a estudar os sistemas jurídicos e legislativos do Antigo Regime a partir de novos conceitos, como o de pluralismo jurídico, que pode ser descrito como a coexistência de ordens jurídicas diversas no interior do mesmo ordenamento jurídico. A convivência, no seio do mesmo espaço social, de sistemas normativos distintos, com legitimidade e conteúdos diferentes, sem que houvesse uma regra de conflitos fixa e inequívoca que delimitasse, de forma previsível de antemão, o âmbito de vigência de cada ordem jurídica.⁴ Assim sendo, temos que entender as demandas judiciais dos administrados e a ação dos órgãos judiciais dentro do princípio do pluralismo jurídico que marca de modo inequívoco a legislação sobre a liberdade dos índios no Brasil Colonial.

O Juízo Ordinário ou tribunal de primeira instância era mais um órgão no interior da sociedade corporativa do Antigo Regime. A concepção corporativa de sociedade guiava-se pela crença na existência de uma ordem universal (*cosmos*), que abrangia os homens e as coisas, orientando todos para um fim último, uma causa final, um *telos*. Essa idéia de um objetivo

final da criação manteve sempre o postulado de que cada parte do todo cooperava, a seu modo, no cumprimento do destino cósmico. Para que houvesse bom governo o poder deveria ser repartido entre os corpos sociais, cuja autonomia política e jurídica se traduzia na *iurisdictio* de cada corpo social. O papel do rei (cabeça), não era destruir a autonomia nos corpos menores, mas antes representar a unidade corporativa e manter a harmonia entre as diversas partes do corpo social, dando a cada parte aquilo que lhe fosse próprio, garantindo a cada qual seu estatuto, seu foro, seu privilégio, seu direito, em suma, realizando a justiça. Assim, fazer justiça era manter uma dada ordem social e política tradicionalmente estabelecida.⁵

5
HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (dir.); HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal – o Antigo Regime*. Lisboa : Editorial Estampa, 1999. p. 122.

A legislação do Império Português – seja as Ordenações Filipinas, seja as leis extravagantes – funcionavam como forma de regular os costumes e as relações de poder em conflito no interior dos corpos sociais. O tribunal camarário de Curitiba (poder judiciário local) funcionava como palco privilegiado no arbitrio dos conflitos locais entre administradores e administrados, haja vista que, assim como os demais tribunais das câmaras do Império Português, era tido e reconhecido pelos súditos locais como um legítimo representante da justiça régia, pois, o rei era considerado a fonte de toda a justiça e o Juízo Ordinário enquadrava-se no secular e tradicional modelo da instituição municipal portuguesa disposto nas Ordenações Filipinas. A justiça local gozava de uma jurisdição própria. O conceito de *iurisdictio* ligava-se ao exercício da autoridade, aos conteúdos da justiça e às formas do juízo. A jurisdição era o poder legítimo exercido no espaço público diferenciando-se das relações de poder “de fato”, nascidas do voluntarismo arbitrário de uma pessoa “poderosa”, pois a vontade pessoal não era considerada reta, direita e justa. A condição jurisdicional era negada aos atos de poder exercidos por quem não estivesse investido de todos os efeitos de tal poder.⁶ É a partir desse entendimento do funcionamento da justiça no Antigo Regime, que vamos analisar os requerimentos dos administrados junto ao Juízo Ordinário de Curitiba no século XVIII.

6
CARDIM, Pedro. Administração e governo: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império português – séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 54-55.

A história da legislação portuguesa sobre os índios entre os séculos XVI e XVIII, é a história da estruturação de uma sociedade escravista, na qual estavam em permanente disputa diversos atores sociais: a Coroa, os colonos, os jesuítas, os índios e os mestiços. Em 1566, uma ordem régia determinou a convocação de uma junta que se ocupasse da legalidade da escravização dos índios na América Portuguesa. A junta foi composta pelas seguintes autoridades: governador geral, ouvidor geral, bispo da Bahia, provincial dos jesuítas e os padres Inácio de Azevedo e Manoel da Nóbrega. Após as conversações, expediu-se uma regulamentação que confirmava a liberdade dos índios. No entanto, ficava ainda uma questão: como solucionar a dependência dos colonos em relação à mão-de-obra indígenas? Ficou decidido que os índios livres permaneceriam nas casas dos colonos trabalhando, mas com bons tratos. Esse arranjo significou a gênese do que mais tarde tornou-se o sistema de administração.⁷

7
THOMAS, Georg. *Política indigenista portuguesa no Brasil 1500-1640*. São Paulo: Edições Loyola, 1985. p. 101-102.

Em 1570, foi aprovada a primeira lei portuguesa reconhecendo a liberdade dos índios, exceto nos casos de captura em guerra justa e dos índios belicosos que atacassem os colonos portugueses ou mesmo outros índios. Em 1574, os governadores das capitâneas do norte e do sul, juntaram-se para impor uma cláusula que permitisse que os índios pudessem vender a si mesmos se o desejassem. Esta legislação permeável resultou em inúmeros abusos, pois os colonos dispunham de brechas legais para justificar a escravização dos “negros da terra”.

Em 1609, sob a União Ibérica, uma nova lei declarava a plena liberdade dos índios e proibia sua captura, compra ou venda sob quaisquer circunstâncias, quer estivessem convertidos e aldeados ou fossem pagãos e não aldeados. Os índios poderiam trabalhar para quem desejassem, de livre e espontânea vontade, sem qualquer coerção e deveriam receber pagamento pelo trabalho. Naturalmente, diversas instâncias da autoridade colonial, interessadas em explorar o trabalho indígena, protestaram contra a nova lei. Desde o governador da Bahia até a Câmara de São Paulo, a grita fez-se ouvir no Reino, levando a Coroa a fazer, em 1611, um regimento que revogou parte do disposto na lei de 1609. Os índios continuavam livres e sua compra e venda proibida, mas esse regimento permitiu a utilização dos mesmos em serviços pessoais, e fixou as condições em que seria considerada "justa" uma guerra contra o gentio, além de permitir entradas para resgatar índios cativos de grupos inimigos. Na prática, essas mudanças reabriram as brechas legislativas para que os colonos continuassem a capturar e submeter os índios.⁸ Permeada pelo pluralismo e pelo particularismo jurídico do Antigo Regime, a legislação sobre os índios permitiu a existência e a convivência de estatutos jurídicos diversos para diferentes grupos e indivíduos, conforme as relações que se estabeleciam entre colonos e índios em períodos diversos.

8

NAZZARI, Muriel. "Da escravidão à liberdade: a transição do índio administrado para vasalo independente em São Paulo colonial". In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 31.

Índios escravos eram os índios capturados em "guerra justa", os "índios de corda" resgatados da morte certa nas mãos de seus inimigos, os índios capturados em expedições de apresamento, os índios que se tornavam escravos voluntariamente para se salvar da miséria em que se encontravam. Obviamente estas condições de escravização eram amplamente manipuladas pelos colonos interessados. Além disso, os colonos se aproveitavam das longas esperas que entremeavam os recursos jurídicos, que iam e vinham entre os dois lados do Atlântico, para burlar eventuais proibições. Os índios que, pela lei, não pudessem ser escravizados eram submetidos ao que Jacob Gorender chamou de formas incompletas de escravidão indígena, dentre as quais se destacava o sistema de administração.⁹

9

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo : Ática, 1985. p. 498.

A prática da administração dos índios surgiu juntamente com os aldeamentos, nos quais havia um administrador que se responsabilizava pelos procedimentos relativos aos indivíduos sob sua administração. A administração particular foi regulamentada através de uma carta régia de 1696, que estabelecia as regras de relacionamento entre o senhor e seu administrado.¹⁰ Nesse sistema, o administrado estava fora do aldeamento, sob a tutela de um administrador particular.

10

MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 215.

Em 26 de outubro de 1725, os oficiais da Câmara de São Paulo fizeram uma petição defendendo o direito dos moradores a continuarem com seus administrados, pois o ouvidor queria proibir que vendessem os "índios em praça pública (...) por ser contra as ordens de S. Majestade, e depois por vingar-se dos paulistas passou carta de liberdade aos que estavam debaixo da administração de seus administradores vivendo satisfeitos com a mesma sujeição, pois lhes não faltava com todo o necessário de que tem resultado em grande prejuízo a todos os moradores"¹¹. Em 14 de março de 1733, o Governador da Capitania de São Paulo expediu um bando no qual ordenava:

11

Revista do Arquivo Público de São Paulo. São Paulo, Vol. XX, p. 62-63, 1936.

Que as aldeias dos índios desta Capitania exaustas deles por haverem alguns moradores dela levado os índios e índias para fora não só alugados e induzidos mais ainda com despachos como também que os índios e bastardos criados fora das ditas aldeias nas casas dos moradores desta Capitania que pondo litígio foram

mandados pela justiça para as referidas aldeias e se acham fora dela em casa de outros moradores que poderão ser os mesmos que costumam induzi-los a concorrer com o necessário para os seus tirando-os das casas donde se criaram não só para se servirem deles, mas ainda para ofensas de Deus e ser conveniente não só ao serviço de sua Majestade conservarem-se todos os índios nas aldeias para estarem prontos para as ocasiões que se oferecerem do Real serviço mais ainda das índias não andarem espalhadas e fora das aldeias e se dever castigar não só os que as descaminham mas a todos os que constar as levam e conservam e não tornam a restituir. Ordeno e mando a todos os moradores desta Capitania (...) que tiverem índios e índias assim antigas como modernas das aldeias desta Capitania os tornem a conduzir a elas no termo de um mês depois da publicação deste bando.¹²

12

Boletim do Archivo Municipal de Curitiba. Vol. IX. Curitiba: Livraria Mundial, 1924. p. 98.

Novamente o conflito entre o desejo das autoridades régias em fazer cumprir as leis determinando os aldeamentos e o anseio dos colonos, que se escudavam no poder local das câmaras para defenderem seus interesses frente às determinações metropolitanas. Os documentos demonstram o sistemático descumprimento da lei ou uma interpretação bastante arbitrária da mesma, o que, ademais, era típico do sistema jurídico pluralista do Antigo Regime.

Nesse sentido, a condição dos administrados era incerta e representava um problema ao mesmo tempo teórico e prático na jurisprudência colonial, especialmente a partir do momento em que alguns índios começaram a requerer a própria liberdade, baseados na legislação colonial.¹³ Esse direito era assegurado por uma Provisão Régia de 10 de abril de 1658, que dispunha "que os índios que se tiverem por livres, e que são injustamente cativos possam tratar de sua liberdade na forma da lei de 653, dando para isso as provas necessárias, e justificando-o diante das pessoas para isso deputadas"¹⁴.

13

MONTEIRO, John, Manuel. *Negros da Terra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 148.

14

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. "Índios livres e índios escravos." In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 122.

Estudando este fenômeno para a localidade de São Paulo, John Manuel Monteiro indicou a justiça com um dos caminhos para a liberdade do índio. "Como resultado, muitos índios acharam necessário lutar por sua autonomia e liberdade, lançando mão de meios tanto ilegais quanto legais. Assim, à medida que aumentavam as fugas individuais, também aumentavam os litígios movidos em prol da liberdade"¹⁵. O mesmo autor salientou que a partir do final do século XVII, reformas administrativas visando subordinar a região à autoridade régia, como a criação da Ouvidoria e a nomeação de um procurador dos índios pelo governador do Rio de Janeiro em 1698, a Coroa passou a agir de forma mais direta na relação entre índios e colonos.

15

MONTEIRO, John Manuel. *Op.Cit.* p. 215.

A primeira grande intervenção jurídica e administrativa metropolitana na vila de Curitiba ocorreu com as correições do ouvidor Raphael Pires Pardini em 1720-1721. Em seus provimentos o ouvidor esforçou-se por enquadrar a administração local dentro dos preceitos da legislação portuguesa então vigente. Em uma carta datada de 7 de junho de 1720, Pardini descreveu sua chegada aos campos Curitiba relatando que "dizem aqueles moradores, que tem penetrado o sertão para o poente, (...) que o gentio é mui pouco por ele porque apenas se acham alguns pequenos lotes"¹⁶. Apesar dos poucos índios relatados pelos moradores, em seu provimento de número 72 o mesmo ouvidor, "proveu que os juizes e oficiais da Câmara pelo que lhe toca proibam que nenhuma pessoa entre pelo sertão a correr o gentio para os obrigarem a seu serviço, por ser contra as leis expressas de Sua Majestade"¹⁷. Mais adiante, em seu provimento de número 108, "proveu que os juizes não mandem avaliar os carijós e seus descendentes que forem

16

MARCONDES, Moysés. *Documentos para a história do Paraná*. Rio de Janeiro: Typographia do Annuario do Brasil, 1923. p. 21.

17

Boletim do Archivo Municipal de Curitiba. Vol. I. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1906. p. 27.

18

Boletim do Archivo Municipal de Curitiba. Vol. I. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1906. p. 39.

19

Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. *Livro de Audiências dos Juizes Ordinários - 1733-1738*. f. 48.

20

Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. *Livro de Audiências dos Juizes Ordinários - 1733-1738*. f. 3v - 4.

21

Naquela época o procurador deveria ter "licença do ouvidor geral, ou do Senhor General ou formatura para poder requerer causas em juízo;" Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. *Livro de Audiências dos Juizes Ordinários - 1733-1738*. f. 15v.

22

Ibidem, f. 19.

da administração dos defuntos, como por repetidas leis se tem declarado, pois sendo estes por elas libertos não admitem valor e nem estimação e do contrário se seguem grandes prejuízos aos co-herdeiros porque a uns se dão às peças escravos que tem valor e estimação e a outros os carijós que o não tem"¹⁸. Os provimentos estavam em sintonia com a regulamentação do sistema de administração particular.

A partir dos aconselhamentos do ouvidor Pardinho, a Coroa determinou a criação da Ouvidoria de Paranaguá em 1723. A partir de então, os ouvidores passaram a escalar a serra do mar todos os anos para fazer suas correições ultra-serranas. Nesse contexto de maior ordenamento jurídico e mais fácil acesso à justiça, os administrados tomaram consciência das vantagens do acesso à ação judiciária formal, especialmente no que respeitava a porem-se em liberdade. De fato, apoiados nesse direito, alguns administrados compareceram perante o juiz ordinário da vila de Curitiba requerendo a sua liberdade, fato indicativo de que ao menos parte destes administrados conheciam seus direitos e reconheciam-se como livres.

O processo requerendo liberdade que o administrado Jozeph moveu, em 1733, contra sua administradora, Anna Gonçalves, foi exemplar. Em primeiro de junho de 1733, o juiz ordinário "Capitão Sebastião dos Santos Pereira publicou (...) sua sentença em uns autos em que era autor Jozeph administrado e ré Anna Gonçalves administradora a qual sentença foi a favor da dita Anna Gonçalves e contra o administrado Jozeph"¹⁹. Apesar da sentença contrária, Jozeph logo retornou perante o juiz, na audiência de 12 de junho, quando "na mesma audiência apareceu Jozeph da administração da D. viúva Anna Gonçalves requerendo com petição que queria tratar de se por em liberdade fora da administração em que estava; e requerendo na forma de sua petição que o dito juiz lhe deferiu ao seu requerimento"²⁰.

Jozeph foi mal sucedido em sua primeira e pessoal investida jurídica. Apesar de conhecer sua condição de pessoa livre perante a lei, Jozeph era analfabeto e a condição social subalterna de um administrado àquela época certamente pesou na sentença contrária dada pelo juiz ordinário. Na audiência de 5 de outubro, novo requerimento foi feito agora pelo procurador (advogado) de Jozeph, homem de status social mais elevado e reconhecido nos tratos jurídicos.²¹

requereu Joachim Cardozo procurador de Jozeph Cardozo da administração da Dona viúva Anna Gonçalves, que na causa de libelo; que com ela trazia tinha apelado da sentença, que contra si alcançou; e para seguir os seus termos dela lhe era necessário avaliar a dita causa; para o que se queria louvar perante ao procurador da dita Dona viúva Anna Gonçalves; que também nomeasse seu louvado; o que visto pelo dito juiz mandou que ambos se louvassem nas pessoas que lhe parecem; e logo louvaram um no outro, e ajustaram entre si que a causa não colouca alçada; o que visto pelo dito juiz mandou seguisse os termos de sua apelação estando em termos.²²

É interessante notar que nesta audiência Jozeph incorporou o sobrenome de seu procurador, o que, de um lado, pode significar um caráter tutelar do procurador em relação ao administrado, mas, de outro, pode indicar também um ganho de legitimidade jurídica para Joseph, pois naquela sociedade a grande maioria dos administrados sequer possuíam um sobrenome.

O procurador decidiu apelar da sentença do Juízo local para a Ouvidoria de Paranaguá, o que indica a percepção de que, na instância judiciária

local, a legislação que regulamentava o sistema de administração particular era interpretada pelos interesses da elite local, a tendência do juízo local, era dar ganho de causa aos interesses dos administradores locais. O processo foi encaminhado para a Ouvidoria de Paranaguá e a notícia da sentença dada pelo ouvidor só apareceu quase um ano depois, na audiência do juízo Ordinário de Curitiba realizada em 12 de abril de 1734, quando:

apareceu João Gonçalves Teixeira apresentando seu requerimento por papel em que requeria que a D. viúva Izabel Antunes e seu filho João Chincon Lobo tinha em sua companhia um bastardo chamado Jozeph que tinha sido administrado da D. viúva Anna Gonçalves e era forro por sentença do Dr. Ouvidor Geral desta Comarca e requeria que na forma da sentença dita, e na forma dos Bandos Reais fosse remetido para uma das aldeias de Sua Majestade que Deus guarde como declara a mesma sentença; e informado por mim escrivão ser certo e declarar na dita sentença, que o dito Jozeph não quisesse estar em companhia da D. viúva Anna Gonçalves que fosse remetido a viver em uma das aldeias de Sua Majestade que Deus guarde e visto pelo dito juiz a informação que dei por assim requerer o dito João Gonçalves que informasse por se achar a dita sentença em meu cartório, recebeu seu requerimento prometendo dar execução da sentença²³

23

Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba.
Livro de Audiências dos Juizes Ordinários - 1733-1738. f. 39v - 40.

O documento salienta que Joseph era bastardo, ou seja, um mestiço filho de pai branco e mãe índia. No século XVII, havia uma diferença entre mameluco e bastardo. Os mamelucos eram os mestiços reconhecidos publicamente pelos pais, gozando de plena liberdade e identidade próxima à portuguesa. Os bastardos permaneciam vinculados aos indígenas, seguindo a condição da mãe. No século XVIII, "o termo *mameluco* caiu em desuso, enquanto *bastardo* passava a designar, genericamente, qualquer um de descendência indígena"²⁴. Joseph parece ter seguido, a princípio, a condição de sua mãe administrada, mas o fato de ser mestiço pode lhe ter dado melhores condições para requerer por sua liberdade e, ao menos tentar, perante a justiça, transitar entre a condição servil e a liberdade.

24

MONTEIRO, John, Manuel. *Negros da Terra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 166-167.

Na audiência de 8 de maio de 1734, "requereu Joaquim Cardozo, que na causa que corre a seu constituinte Jozeph Cardozo com sua administradora ficara vencida a dita administradora, e condenada nas custas e até agora as não tinha pagas e requereu ao dito juiz mandasse passar mandato para ser penhorado seus bens e o dito juiz assim o mandou"²⁵. Esta foi a resolução do caso, resolvido favoravelmente à liberdade do administrado quando recorreu à Ouvidoria.

25

Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba.
Livro de Audiências dos Juizes Ordinários - 1733-1738. f. 41v - 42.

Após ser considerado "forro" pelo ouvidor, Joseph permaneceu em companhia da viúva Izabel Antunes e seu filho João Chincon Lobo. Possivelmente, o objetivo de Joseph era ter liberdade de ação suficiente para trabalhar a ganho para terceiros, pois "o pagamento de salário é afirmado desde a lei de 1587, reafirmado no Alvará de 1596, na Lei de 1611, no Regimento do governador geral do Maranhão e Grão-Pará de 14/4/1655, no Diretório de 1757, para citar apenas os documentos mais importantes"²⁶. Todavia, esse direito acabava sendo burlado por outras formas de "pagamento", tais como, o recebimento de alimentação e do tecido para se vestir, o que, na prática, levava o indivíduo a ficar dependente de uma família ou grupo, como agregado, fornecendo-lhe mão-de-obra barata ou mesmo gratuita. A agregação configurava-se numa forma engenhosa de burlar as proibições à escravização, estabelecendo uma forma intermediária de trabalhador situado entre o escravo e o livre.²⁷ No período colonial, o índio era tido como fonte de mão-de-obra barata e a legislação refletia esse processo de exploração de trabalho. Invariavelmente, as leis cuidavam em apontar a

26

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 120.

27

CAMPOS, Alzira Lobo de A. A configuração dos agregados como grupo social: marginalidade e peneiramento (o exemplo da cidade de São Paulo no séc. XVIII). *Revista de História*, São Paulo, n. 117, p. 27-69, 1984. p. 50.

28

Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba.
Livro de Audiências dos Juizes Ordinários -
1733-1738. f. 40.

quem cabia o controle e a administração dos índios, pois estes eram tidos tanto como população, quanto como força de trabalho, dois dos fatores fundamentais para o sucesso da empresa colonizadora.

Joseph obteve uma sentença que o mandava "para uma das aldeias de Sua Majestade", mas, ainda em maio de 1734, estava em companhia da viúva Izabel Antunes e seu filho João Chincon Lobo, o que gerou requerimento de João Gonçalves Teixeira para que a sentença fosse cumprida com o envio de Joseph para uma aldeia. Uma anotação feita posteriormente à margem direita do livro de audiências confirmou a ida de Joseph para uma aldeia: "Este termo já não serve porque Joachim Cardozo tinha posto a Jozeph Cardozo em uma aldeia de Sua Majestade de que apresentou neste juízo recibo da dita aldeia ter depositado – Curitiba, 20 de junho de 1736"²⁸.

O trâmite judiciário sobre a liberdade de Joseph revelou o ambiente tenso em que se confrontavam os diversos litigantes. Podemos reconhecer quatro diferentes desejos conflitantes:

- 1) O desejo de Joseph de tornar-se livre para agregar-se a uma outra família de modo mais vantajoso, o que, durante algum tempo, parece ter conseguido.
- 2) O desejo da administradora Anna Gonçalves de não perder a mão-de-obra de um administrado.
- 3) O desejo da viúva Izabel Antunes e seu filho João Chincon Lobo de ter Joseph como agregado trabalhando em sua companhia.
- 4) O desejo do ouvidor de mandá-lo para um aldeamento, o que finalmente aconteceu.

O tratamento dado ao processo de Joseph estava previsto nas ordens régias mandadas às autoridades da Capitania. Em 10 de julho de 1726, o governador da Capitania de São Paulo, Rodrigo Cezar de Menezes, recebeu uma ordem real para que:

Fizesse observar inviolavelmente a lei que se havia passado em dez de setembro de mil seiscentos e onze sobre o gentio do Estado do Brasil serem conservados na sua liberdade e postos nas aldeias, e que só fossem cativos os que sentenciassem em guerra justa precedendo as diligências que na dita lei se declarar e me constar que não tem tido a sua devida observância por se acharem muitos índios, índias e seus descendentes em poder dos moradores desta Capitania dos quais procurando alguns sua liberdade foram sentenciados pela justiça livres de administração e outros obrigados a ela de que tem resultado passarem os ditos índios e seus descendentes ao poder de outras pessoas a quem não pertença por que deviam ser postos nas aldeias de sua Majestade e usarem da sua liberdade para se repartirem pelos moradores pagando-lhes o serviço que lhe fizerem na forma da referida lei(...)²⁹

29

Boletim do Archivo Municipal de Curitiba. vol. X.
Curitiba: Livraria Mundial, 1924. p. 5.

O documento acima reflete o esforço da Coroa Portuguesa em criar condições favoráveis à colonização. Os aldeamentos eram um dos pilares do projeto colonial português na América. No século XVI eles garantiam a ocupação e a defesa do território, a conversão dos gentios e a formação de um estoque de mão-de-obra de reserva. Diversos aldeamentos jesuítas foram constituídos nos arredores de São Paulo a partir da segunda metade do século XVI. Em 1640, diante do crescente conflito entre jesuítas e colonos, as câmaras da Capitania de São Vicente, sob forte pressão de moradores poderosos, decidiram pela expulsão dos padres inicianos. A partir de então os aldeamentos passaram a ser administrados pelo poder público, situação que ainda perdurava no século XVIII.³⁰

30

MONTEIRO, John, Manuel. *Negros da Terra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 145.

31

Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba. vol. XII, p. 5.

32

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 120.

33

Revista do Arquivo Municipal de São Paulo. Vol. XXIV, p. 241-242, 1936.

A partir da segunda metade do século XVII, os aldeamentos passaram a ser priorizados como fonte de soldados ao serviço da Coroa portuguesa nas campanhas do sul e na repressão dos índios rebeldes na rota das monções. Em 7 de novembro de 1746, o juiz ordinário de Curitiba recebeu uma Ordem Régia mandando nomear "um ou mais – Capitães do Mato – para que este com a companhia de alguns – negros – carijós ou bastardos – que saibam buscá-los pela trilha lhe poderem dar caça e prende-los (os aquilombados) para serem punidos conforme atrocidade dos seus delitos"³¹. O regimento das missões de 1686 dispunha "que haja nas ditas aldeias índios, que possam ser bastantes, tanto para a segurança do Estado, e defesa das cidades, como para o trato e serviço dos moradores, e entradas dos sertões"³². Dessa perspectiva, as sentenças determinando o aldeamento dos índios condizem com a esfera mais ampla do projeto colonial português na América.

Em 21 de abril de 1726, o governador da Capitania de São Paulo, Rodrigo Cezar de Menezes expediu um bando no qual mandava que:

todos os índios e índias e oriundos destes que houvessem servido aos moradores desta capitania e se houvessem livrado de sua administração viessem a minha presença para uns e outros serem mandados para as aldeias e presídios, por se me representar por parte da Câmara desta cidade e de algumas vilas desta capitania, o prejuízo que se seguia dos ditos bastardos e bastardas estarem em sua liberdade e ser conveniente atalhar-se semelhante dano: Ordeno e mando que todos os índios e índias bastardos e bastardas que se acharem nesta capitania em sua liberdade venham a minha presença apresentar as sentenças e despachos por que estiverem livres em termo de três dias, os que estiverem nesta cidade e seu distrito, e os que estiverem nas vilas desta capitania, em oito dias, com cominação de que não vir, terá dois meses de prisão na cadeia da vila de Santos, e o morador ou forasteiro, de qualquer estado que seja que o tiver em sua casa ou roça ou levar para quaisquer minas, sem licença minha terá seis meses de prisão na fortaleza da barra de Santos e pagará para a Fazenda Real cem mil réis.³³

O documento revela o interesse da autoridade em ordenar esses índios (as) e bastardos (as) que circulavam livres ou estavam agregados aos moradores da capitania. O aldeamento interessava à Coroa como fonte de braços para o serviço militar e interessava aos colonos como manancial garantido de mão-de-obra. Assim, os paulistas aproveitaram-se da legislação sobre o aldeamento dos índios, adaptando-a aos seus interesses locais.

A vila de Curitiba não contava com aldeamento em suas proximidades. Os índios da região, livres por sentença, eram enviados às aldeias próximas à cidade de São Paulo. Esse aldeamento longínquo certamente significava o rompimento de laços afetivos e familiares constituídos na região de Curitiba, o que, possivelmente, contribuiu para que Joseph prorrogasse sua estada em Curitiba apesar da sentença do ouvidor ser clara quanto ao seu aldeamento.

Disso resultava um conflito entre a vontade das autoridades centrais, entre os interesses dos colonos e a vontade do próprio administrado que, afinal, dificilmente tinha condições para agir como pessoa dotada de plena liberdade. De um modo ou de outro, seja sob a administração particular, seja sob o aldeamento, o administrado se encontrava, em diferentes graus, sob a tutela alheia. Na prática, isso significava uma interpretação da legislação indigenista metropolitana direcionada pelo olhar e pelas necessidades das autoridades e do colonizador português na América. De um lado, a Coroa portuguesa elaborava uma legislação idealizada, sem levar em conta

34

CAMPOS, Alzira Lobo de A. A configuração dos agregados como grupo social: marginalidade e peneiramento (o exemplo da cidade de São Paulo no séc. XVIII. *Revista de História*, São Paulo, n. 117, p. 27-69, 1984. p. 51.

35

Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. *Livro de Audiências dos Juizes Ordinários- 1743-1746*. f. 108v - 109.

36

Guillaume Boccard observou "que el camino de la rebelión armada no fue el único modo de resistencia de los indígenas contra la empresa colonial, sino que se valieron de múltiples armas y estrategias. Si bien algunos optaron por la resistencia armada, otros huyeron "tierra adentro" y dieron nacimiento a nuevas formaciones sociales. Otros, por el contrario, se impusieron como intermediarios económicos, culturales o políticos imprescindibles y finalmente, **algunos privilegiaron la vía legal o judicial para hacer valer sus derechos.**" Grifo meu. BOCCARA, Guillaume. *Antropología Diacrónica. Nuevo Mundo Mundos Nuevos*. Paris, n.5, p. 1-24, 2005. Disponível em: <http://nuevomundo.revues.org/document589.html>.

37

Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. *Livro de Audiências dos Juizes Ordinários - 1743-1746*. f. 91-91v.

as condições objetivas dos colonos. De outro lado, as autoridades coloniais, em especial as câmaras municipais, defensoras dos interesses locais, implementavam procedimentos administrativos e legais que procuravam satisfazer as demandas cotidianas dos colonos no âmbito dos litígios locais. Disso resultavam diversos arranjos sociais, institucionais, jurídicos e judiciais que permitiam a exploração da mão-de-obra dos administrados. Um exemplo desse tipo de arranjo pode ser observado em uma provisão do governador da Capitania datada de 25 de janeiro de 1694, que declarava "que os índios deveriam ser tidos como pessoas livres e como tais deveriam ser tratados pelos moradores, os quais se obrigariam a vesti-los e a doutriná-los, mantendo-os sob administração"³⁴.

As decisões judiciais colocavam aos índios administrados basicamente duas opções: ou ficavam sob a administração particular ou ingressavam em aldeamentos. Na audiência de 8 de março de 1745, a administrada Vitória requereu ao juiz ordinário da vila de Curitiba que queria voltar a servir seu administrador Vitorino Teixeira, pois estava presa na cadeia da vila de Curitiba por ter requerido por sua liberdade junto ao Juízo da Ouvidoria em Paranaguá. O ouvidor sentenciou "contra ela dita Vitória para ir servir o dito seu administrador na mesma forma que até aqui ou ir para uma das aldeias Reais". Parece que o motivo do requerimento de liberdade foi maus tratos, pois o juiz ordinário também mandou que o administrador "a tratasse na forma que o Doutor Ouvidor Geral lhe tinha ordenado"³⁵. Vitória preferiu retornar à administração particular a ser mandada para uma aldeia distante, o que levaria ao rompimento de seus laços afetivos na localidade de Curitiba. O requerimento de Vitória demonstra a utilização habilidosa dos recursos judiciais como meio de formulação de estratégias de resistência social por parte dos administrados, pois ela conseguiu fazer seu administrador saber que não seriam tolerados maus tratos, o que, na ótica da administrada, seria uma quebra da ordem estipulada pelo que era considerado moralmente justo. Assim, o recurso à justiça servia à resolução do conflito e ao restabelecimento da ordem perdida.³⁶

Outro bom exemplo de recurso de uma administrada à justiça local como forma de fazer valer sua vontade aconteceu na audiência de 14 de dezembro de 1744, quando, perante o juiz ordinário de Curitiba, "apareceu Francisca da administração que diz ser de João Carvalho de Assumpção em adjunto com seu procurador que mostrou ser Jozeph Jacome de Azevedo e nela requeria que para bem de sua Alma e Serviço de Deus se vinha queixar às justiças de sua Majestade"³⁷.

Francisca reconhecia-se como forra de nascença, mas desde seus seis anos de idade estava em bons serviços como administrada na casa de Luiza da Cunha "para dela se utilizar conforme as ordens e leis". Francisca parecia muito agradecida porque durante dezesseis anos "a dita Luiza da Cunha a tinha criado e sustentado e vestido e doutrinando-a na lei de Deus e todos os bons costumes de Católica." Agora que Francisca contava já seus 22 anos de idade, "o dito João Carvalho da Assumpção por ver a suplicante capaz de serviço a tirou do poder da dita Luiza da Cunha e a levou para seu sítio contra a vontade da suplicante, maltratando-a com palavras de ameaça". Confrontada com esta situação, Francisca expressou sua vontade ao juiz, frisando que era "livre pelas leis divinas e humanas, e para desencargo de sua consciência e pagar a criação a quem a tinha criado que era a sua última vontade só assistir e servir a dita Luiza da Cunha a quem reconhecia e reconhece por sua verdadeira administradora".

Assim, por este termo Francisca "protestava em presença do dito Juiz e de mim escrivão de não servir a outras pessoas mais do que somente a dita Luiza da Cunha e seu marido"³⁸.

Não temos como saber com certeza se as palavras do requerimento acima foram proferidas pela própria Francisca ou por seu procurador orientado por Luiza da Cunha e seu marido. Seja como for, o requerimento parece algo paradoxal, pois no discurso expresso pelo requerimento, o mesmo indivíduo (Francisca), revela uma constante alternância identitária, reconhecendo-se como livre e administrada ao mesmo tempo, demonstrando que a identidade social do administrado refletia a ambigüidade do estatuto jurídico da instituição da administração. Outro dado importante é Francisca ser considerada administrada de João Carvalho da Assumpção, mas recusar-se a ir para seu sítio por só reconhecer Luiza da Cunha "por sua verdadeira administradora". A administrada Francisca estava envolvida num litígio entre dois administradores e, a preferência de Francisca em ficar sob administração de Luiza da Cunha, parece estar informada por uma noção internalizada de direitos, baseada numa ordem tradicional estabelecida pelo que era considerado moralmente justo naquela sociedade. Sabemos que um escravo alforriado poderia ser escravizado novamente se demonstrasse ingratidão para com seu antigo senhor. Assim, Francisca esforça-se por demonstrar a dívida de gratidão – "pagar a criação a quem a tinha criado" – contraída para com a família de Luiza da Cunha como forma de justificar sua vontade.

O conflito provocado pela atitude de João Carvalho da Assumpção, de tirar Francisca "do poder da dita Luiza da Cunha", quebrou uma ordem estabelecida havia dezesseis anos e despertou o recurso judiciário como forma de restabelecer a ordem perdida. O corpo legislativo português do Antigo Regime funcionava como forma de arbítrio das relações costumeiras ou das relações de poder em conflito. No que se refere à condição de livres e escravos, a lei não se aplicava na ausência de conflitos, pois nem a escravidão, nem a alforria, estavam instituídas na legislação, apenas os possíveis conflitos delas decorrentes. "Como premissa, a escravidão e a liberdade eram possibilidades naturalizadas. De fato, era livre ou escravo quem assim fosse socialmente reconhecido. A maior parte da legislação colonial, as Ordenações Filipinas em particular, funcionou como um conjunto de normas escritas, mas não positivas, no sentido iluminista ou liberal. Não visavam ordenar a realidade, mas apenas produzir meios para a Coroa arbitrar os conflitos que nela ocorriam"³⁹.

Nos requerimentos judiciais analisados no presente estudo, a liberdade era concebida e percebida como graus variados de dependência que se definiam a partir do lugar ocupado pelo indivíduo no interior da hierarquia social, que, por sua vez, estava estruturada por uma dada ordem tradicional vigente, e, a quebra de tal ordem, gerava conflito. O papel da justiça era restabelecer a ordem das coisas através do arbítrio dos conflitos. Francisca é descrita como "forra" e "livre", mas essas palavras apareceram conjugadas com o verbo servir, atividade que ela desempenhava e desejava continuar desempenhando em casa de Luiza da Cunha, pois essa era a ordem e a hierarquia na qual estava inserida sua liberdade no interior do corpo social.

O pluralismo jurídico e a rusticidade judiciária⁴⁰ davam aos administrados uma condição extremamente incerta e ambígua, era livre pela lei e servo ou agregado na prática e novamente livre no discurso do administrador e até mesmo no discurso do próprio administrado. Recebia como

MATTOS, Hebe Maria. A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; Gouvêa, Maria de Fátima (org.). *O antigo regime nos trópicos – a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 161-162.

Antônio Manuel Hespanha chamou de "rusticidade" a materialização de formas autônomas e alternativas de organização política, administrativa e judicial, presentes no fazer-se cotidiano dos corpos periféricos do Estado central português. HESPANHA, Antonio Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Coimbra: Almedina, 1994. p. 34 - 35.

pagamento apenas o necessário para subsistir trabalhando para o administrador. Na realidade, a administração configurou-se numa forma de relação de dependência entre os colonos e os índios, que variava em diversos graus e arranjos. Essa condição social fugidia e mergulhada em paternalismo parece ter feito parte de uma mentalidade dominante considerada como parte da ordem estabelecida - e estar se não toda, ao menos em parte - introjetada na forma de pensar e agir de muitos administrados.

Se dermos crédito ao documento e aceitarmos que as palavras do requerimento foram proferidas pela própria Francisca, então podemos admitir que a administrada conhecia o estatuto jurídico dos administrados e era bastante capaz de formular uma estratégia social, para que, dentre as opções possíveis oferecidas por aquela sociedade, continuasse numa condição que lhe fosse mais favorável, ou seja, continuar como administrada de Luiza da Cunha. A relação entre administrada e administradora parece estar condicionada pelo paternalismo, que "definia o trabalho involuntário dos escravos como legítima retribuição à proteção e à direção que lhes davam os senhores. A insistência do paternalismo em obrigações mútuas - deveres, responsabilidades e, em última instância, até em direitos - representava, implicitamente, a humanidade dos escravos"⁴¹.

Podemos argumentar, então, que em muitos casos, a instituição da administração particular configurava-se numa via de mão dupla, sendo utilizada pelos colonos como forma de obtenção de mão-de-obra e, pelos administrados, como estratégia de inserção e sobrevivência numa sociedade sumamente pobre, na qual, a liberdade e a independência poderiam incorrer em severa marginalização, pois, no Antigo Regime, as pessoas inseriam-se no contexto social a partir de seus laços de dependência e de pertencimento a uma determinada ordem social, comunitária e familiar, "É crível que os próprios forros, sabendo-se destinados à marginalização no mundo dos homens livres, preferissem permanecer nas casas de seus antigos donos ou a elas retornar, transmutados então em agregados"⁴². Os agregados representavam uma grande variedade de indivíduos dependentes, que podiam ser escravos, libertos, criados, livres ou parentes pobres que viviam com uma família.⁴³

Caso emblemático desse tipo de relação surgiu na audiência de nove de setembro de 1740, quando:

requereu Antônio de Souza Pereira que a instância de Tomázia administrada fora ele citado para no termo de oito dias levar uma filha da dita Tomázia a Paranaguá entregar-lhe o que não podia fazer e trazia a presente audiência, com efeito apresentou ao dito juiz fez perguntas a dita rapariga chamada Euzébia se queria ir para Paranaguá e ela dita Euzébia não queria ir com sua mãe que estava bem na casa do dito Antônio de Souza em companhia de sua mulher e por várias perguntas lhe repetiu o dito juiz e ela sempre disse que não queria ir para a companhia de sua mãe o que visto pelo dito juiz mandou ficasse na dita casa do dito Antônio de Souza em todo o tempo que ela quisesse ir em companhia da dita sua mãe que fosse de que mandou o dito juiz fazer este termo.⁴⁴

O caso acabou sendo encaminhado ao Juízo dos Órfãos, quando, em 2 de fevereiro de 1741, foi feito um "Termo de perguntas e exame que faz o juiz de órfãos à rapariga Euzébia filha de Tomázia."

Em virtude do despacho do doutor ouvidor geral desta Comarca Manoel dos Santos Lobato mandou vir perante si a dita Euzébia filha de Tomázia e fazendo-lhe várias perguntas se queria ir com sua mãe a dita rapariga Euzébia disse que de nenhuma

41
GENOVESE, Eugene D. *A terra prometida. O mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 23.

42
CAMPOS, Alzira Lobo de A. A configuração dos agregados como grupo social: marginalidade e peneiramento (o exemplo da cidade de São Paulo no séc. XVIII). *Revista de História*, São Paulo, n. 117, p. 27-69, 1984. p. 61.

43
SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil*. Lisboa: Verbo, 1994. p. 29.

44
Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba. *Livro de Audiências dos Juizes Ordinários - 1738-1743*. f. 74v

45

Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba.
Livro de Audiências do Juiz dos Órfãos. f. 29.

forma queria ir com a dita sua mãe e nem em companhia dela queria assistir em parte alguma que sua vontade era estar com sua senhora velha Anna da Cunha e só com ela queria assistir e disse mais que não era encação (sic) de pessoa alguma e só era sua vontade de tudo mandou o dito juiz de órfãos fazer este termo que assinou com as testemunhas que presenciaram Sebastião Gonçalves Lopes e o Capitão Antonio da Silva Leme.⁴⁵

46

GENOVESE, Eugene D. *A terra prometida. O mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 24.

Novamente não podemos ter certeza se as palavras foram proferidas pela própria Euzébia ou por Antônio de Souza, contudo, vamos dar crédito aos documentos. Euzébia poderia ter expressado a vontade de retornar para sua mãe, mas como até então havia sido criada em casa de Antônio de Souza Pereira e sua esposa, já estavam desenvolvidas as relações que acabaram por agregá-la àquela família, levando-a a preferir os administradores à própria mãe. Eugene Genovese notou que "o paternalismo corrói a solidariedade entre os oprimidos, ligando-os, como indivíduos, a seus opressores"⁴⁶. Os casos de Francisca e Euzébia demonstram que, pelo menos algumas administradas, deixavam suas crianças para serem criadas por terceiros.

É possível que muitos dos filhos de administradas não fossem enquadrados como administrados, sendo registrados sob outras designações, como forros ou mesmo livres. Os casos de Francisca e Euzébia relatados acima são exemplos dessa metamorfose. A administrada Francisca apresentou-se perante o juiz como forra de nascença, mas na prática era administrada quando adulta. Da mesma forma, Euzébia era filha da administrada Tomazia, mas encontrava-se sob a tutela de Antônio de Souza Pereira, o juiz salientou que ela era livre para "em todo o tempo que ela quisesse ir em companhia da dita sua mãe que fosse". Não sabemos qual foi o destino de Euzébia, mas é bastante provável que ela tenha seguido o mesmo caminho de Francisca, permanecendo sempre em agradecido serviço da família que a sustentou, alimentou, vestiu e doutrinou, tornando-se, assim, uma adulta administrada.

A condição incerta e ambígua dos administrados adultos ficava ainda mais incerta e ambígua em relação aos seus filhos. Ou seja, o estatuto de administrado não estava circunscrito apenas à pessoa do administrado, mas também às suas condições objetivas de trabalho e produção. Nesse sentido, a criança podia ser considerada momentaneamente fora do estatuto da administração, pois ainda não havia ingressado no mundo da produção e da reprodução da administração, ao contrário, ela encontrava-se ainda em fase de criação e sustento. Esse fato foi observado para Minas Gerais no século XVIII: "Nos registros de óbitos do período 1718-1725 não constatamos a existência de criança alguma, fato extraordinário dada as altíssimas taxas de mortalidade infantil comum às populações pretéritas. Por outro lado, o levantamento dos inventários revelou que o número de crianças ameríndias com menos de sete anos era da ordem de 10%"⁴⁷.

47

VENÂNCIO, Renato Pinto. Os últimos carijós: escravidão indígena em Minas Gerais: 1711-1725. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, n. 34, v. 17, p. 165-181, 1997. p. 175.

A relativa escassez de mulheres brancas na sociedade colonial favoreceu a ocorrência de muitas relações entre administradas e homens livres, cujos filhos acabavam ocupando um estatuto sócio-jurídico bastante ambíguo. Dois casos de filhos de administradas com homens livres chegaram ao juízo ordinário. Em 28 de junho de 1740, apareceu diante do juiz ordinário, Maria Gonçalves dos Santos, cuja administrada, Margarida, teve um filho chamado Salvador, cujo suposto pai era Miguel dos Santos. A princípio Miguel dos Santos tomara o suposto filho para criá-lo, mas posteriormente, revelou-se que o pai era de outro, motivo que levou a administradora de Margarida perante o juiz para que Miguel dos Santos desistisse do menino e

48

Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba.
Livro de Audiências dos Juizes Ordinários -
1738- 1743. f. 64-64v.

o devolvesse à mãe, no que foi atendida pelo suposto pai.⁴⁸ Revela-se aqui um exemplo da metamorfose do estatuto jurídico de uma criança cuja mãe era administrada. O menino Salvador, primeiramente reconhecido como filho de um homem livre e tomado como tal por seu suposto pai, teve posteriormente sua filiação paterna negada e passou novamente a ser criado pela mãe, a administrada Margarida, sob a tutela de sua administradora, Maria Gonçalves dos Santos. O documento não trata o menino Salvador nem como administrado, nem como mestiço, mas provavelmente foi incorporado ao plantel da administradora de sua mãe e seguido esse destino.

Em 24 março de 1752, Francisco da Cunha de Alvarenga, apareceu perante o juiz ordinário trazendo citado a Salvador de Freitas para que este lhe entregasse "um menino (Miguel) seu filho que tinha de Ventura já falecida administrada que foi do dito Salvador de Freitas para o dito Francisco da Cunha como pai do dito menino lhe dar a educação necessária tanto de doutrina como de sustento e vestuário"⁴⁹. O menino foi criado pela mãe administrada até sua morte, fato que levou seu pai, um homem livre, a requerer sua tutela em juízo. A documentação não é suficiente para esclarecer que tipo de estatuto jurídico teria sido incorporado pelo mestiço Miguel quando adulto. No entanto, como o pai livre reconheceu a paternidade perante o juiz, provavelmente Miguel tornou-se um filho livre de Francisco da Cunha de Alvarenga, tendendo a aproximar-se da identidade portuguesa e a afastar-se do universo indígena.

Os casos de Francisca, Euzébia, Salvador e Miguel demonstram não haver um padrão de conduta quanto aos filhos das administradas. Francisca nasceu forra, mas foi dada para criação aos seis anos para sua administradora, situação na qual permaneceu até adulta. Euzébia permaneceu como agregada numa família de criação mesmo após o requerimento de devolução em juízo de sua mãe administrada. Salvador foi criado pelo suposto pai, para então ser devolvido à mãe administrada sob a tutela de sua administradora. Miguel estava sob a tutela do administrador de sua falecida mãe quando seu pai livre requereu sua guarda em juízo.

A prática da administração, as altas taxas de mortalidade e a assimetria entre os sexos, dificultava a formação de famílias estáveis entre os administrados, refletindo-se num problema para as crianças nascidas de uniões tão instáveis. O caráter tutelar e paternalista da administração pode ter influenciado na prática das administradas deixarem suas crianças para serem criadas por terceiros.

John Monteiro salientou a tênue fronteira entre livres e administrados em São Paulo, revelando fortes relações de parentesco entre eles. Trata-se "de uma sociedade fortemente miscigenada, na qual a bastardia sempre ocorreu em grande escala, entrelaçava senhores e índios numa relação social fugidia, sempre encoberta pelas malhas da dominação"⁵⁰. A elite paulista sempre mostrou-se melindrada quando sua forte miscigenação era apontada. Em 1725, os oficiais da Câmara de São Paulo protestaram veementemente contra o ouvidor Manoel de Mello Godinho Mansso: "Que foi demasiadamente descomposto terrível e temerário e mui pouco amigo da honra porque geral e publicamente, tratava aos paulistas de caboclos, carijós e bêbados, e outros nomes, afrontosamente injuriosos"⁵¹. Lourenço Ribeiro de Andrade, juiz ordinário da vila de Curitiba em 1750, observou que os moradores da vila contentavam-se, pelos poucos meios que tinham, a vestirem pouca roupa e viverem "quase como o gentio, com que se misturavam"⁵².

49

Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba.
Livro de Audiências dos Juizes Ordinários -
1751-1752. f. 53-53v

50

MONTEIRO, John, Manuel. *Negros da Terra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 211.

51

Revista do Arquivo Municipal de São Paulo. Vol. XIX. São Paulo, p. 84, 1936.

52

Citado por WACHOWICZ, Ruy Christovam. *História do Paraná*. Curitiba: Editora Vicentina, 1988. p. 72.

53

MONTEIRO, John, Manuel. *Negros da Terra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 218.
Sobre a sociedade caipira paulista CANDIDO, Antônio. *Os parceiros do rio bonito*. São Paulo: Duas Cidades, 1979.

A mentalidade fortemente escravista e o contexto social miscigenado e dispersivo da colônia possibilitou o surgimento de uma miríade de diferentes arranjos de servidão no interior do qual, o índio e o mestiço, situaram-se como dois elementos de grande importância, que podiam ser tidos como livres, como administrados, como agregados, como escravos, sendo que as concepções de liberdade e administração eram fugidias, marcadas por estratégias sociais tanto dos índios como dos colonos, o que possibilitava a multiplicação dos arranjos. O século XVIII demarcou o processo de decadência da escravidão indígena e a reconfiguração identitária dos administrados, que tenderam ao afastamento em relação às identidades indígenas originais e a formação de uma camada de lavradores pobres e agregados livres que seriam os precursores da "sociedade caipira" nos séculos XVIII e XIX.⁵³ Tal processo de transformações abriu espaço às demandas judiciais envolvendo administrados no âmbito da justiça local da vila de Curitiba, que refletem um pouco da complexa sociedade que a colonização portuguesa forjou na América. Uma sociedade na qual índios e mestiços, mesmo reduzidos à escravidão ou às condições mais desfavoráveis, foram atores ativos e capazes de construir, reconstruir, articular e rearticular suas sociedades, culturas, identidades, valores, interesses e objetivos.

Recebido para publicação em julho
de 2007

Aprovado em setembro de 2007

As Conferências Populares da Glória e a difusão da ciência

The Gloria Popular Conferences and the Diffusion of Science

Karoline Carula

Doutoranda em História pela Universidade de São Paulo

Resumo

Na década de 1870 foram realizadas, no Rio de Janeiro, as Conferências Populares da Glória, que tinham como objetivo divulgar a ciência, as artes e a literatura. O público freqüentador, composto pela camada letrada da sociedade carioca, acolheu de forma positiva as Conferências, que se firmaram como mais um espaço de sociabilidade na Corte. A repercussão na imprensa foi importante tanto por dar legitimidade ao espaço e por reverberar discussões sucedidas, colaborando na disseminação e cristalização das idéias apresentadas. Discuto e analiso neste trabalho a concepção, o funcionamento, a consolidação como espaço de sociabilidade e a força política destas Conferências, que se constituíram como um espaço público privilegiado para a formação de opinião pública.

Abstract

During the 1870s were realized, at Rio de Janeiro, the Gloria Popular Conferences (Conferências Populares da Glória) that had the purpose of publicizing science, arts and literature. The public, composed by the literate stratum from the Rio de Janeiro society, welcomed the Conferences, which became a consolidated space of sociability at the Court. The repercussion in the press was important both to legitimate such space, and also to reverberate the discussions that took place, contributing for the dissemination and crystallization of the presented ideas. In this paper I discuss and analyze the conception, operation and consolidation of the Conferences as space of sociability, and its political power, as a privileged public space for the formation of public opinion.

Palavras-chave

elites, Corte imperial, imprensa, educação, ciências naturais

Keywords

elites, Imperial Court, press, education, natural sciences

1

Nesta categoria estão enquadrados políticos, literatos, profissionais liberais, magistrados, estudantes, enfim, o que se poderia chamar de uma elite intelectual brasileira.

2

Gladys Ribeiro destaca que "[...] o Brasil deveria perseguir ideais nobres de uma nação moderna e aberta ao mundo e à ciência (ideal europeu). O mundo certamente seria sinônimo, nesta época, de Europa, e a ciência seria entendida como o seguimento dos ditames do ser civilizado e portador do progresso." RIBEIRO, Gladys Sabina. "Cabras" e "pês-de-chumbo": os rolos do tempo. O antilusitanismo na cidade do Rio de Janeiro (1890-1930). 1987. 697f. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 1987. p. 226. De acordo com Nicolau Sevcenko "[...] acompanhar o progresso significa somente uma coisa: alinhar-se com os padrões e ritmo de desdobramento da economia europeia [...] A imagem do progresso – versão prática do conceito homólogo de civilização – se transforma na obsessão coletiva da nova burguesia." SEVCENKO, Nicolau. *Literatura como missão: tensões sociais e criação cultural na Primeira República*. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 41. Para Sidney Chalhoub, em fins do século XIX no imaginário das autoridades e dos políticos era manifesta a convicção de que haveria um "caminho da civilização", um percurso pré-estabelecido que deveria ser seguido por qualquer "povo" CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: corções e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. Lília Schwarcz afirma que os "homens de ciencia" viam nas instituições às quais estavam agregados um veículo para traçarem os destinos da nação; assim, a autora salienta, por exemplo, que o ideário evolutivo-positivista foi acolhido entre a elite letrada brasileira como um veículo para alcançar a modernidade, sendo esta, considerada como um fruto direto da ciência. SCHWARZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

3

Não me foi possível estabelecer a data exata.

4

CORRÊA, Manoel Francisco. Inauguração das conferências populares em Niterói. *Conferências populares*, Rio de Janeiro, n. 2, p. 15-26, fev. 1876.

5

CORRÊA, Manoel Francisco. Ensino obrigatório. *Conferências populares*, Rio de Janeiro, n. 4, p. 59-76, abr. 1876.

6

Gazeta de Notícias, 29/08/1875.

7

Jornal do Commercio, 24/04/1874.

Conferências e ciência

Pertencer ao mundo civilizado era o que desejava larga parcela da elite para o Brasil na segunda metade do século XIX. Era necessário alcançar o desenvolvimento das sociedades civilizadas, no caso as européias; para tal o conhecimento das ciências e, especialmente, das ciências naturais se fazia necessário. A ciência era vista, sobretudo pelas camadas letradas¹, como o veículo que levaria o país a percorrer o caminho rumo à civilização.² Portanto, difundir o conhecimento científico na sociedade era essencial. Partindo dessa premissa, foram criadas em 1873 as Conferências Populares da Glória, e que continuaram até a década de 1910.³ Este trabalho privilegia as realizadas entre os anos de 1873 e 1880.

As Conferências Populares foram idealizadas pelo conselheiro Manoel Francisco. Segundo ele, em uma conferência ocorrida na França, o conferencista destacara que esta prática despertaria nas pessoas a vontade de estudar os assuntos apresentados e de comprar livros sobre os mesmos. De acordo com o conselheiro, o orador francês argumentara ainda que nos países onde ocorriam mais conferências públicas a venda de livros era maior. Para Corrêa, se um país vendia muitos livros era porque lia muito e, portanto, a prática das conferências traria benefícios ao Brasil, visto que se leria mais e, por conseguinte, aumentar-se-ia a riqueza intelectual do país, considerada uma medida do "grau desenvolvimento do povo"⁴. Na sua perspectiva, aplicar no Brasil semelhante prática seria uma maneira de evoluir o país, levando-o à civilização.

Na preleção inaugural, o conselheiro Corrêa ressaltou que o objetivo principal das Conferências era instruir o povo nos mais diversos assuntos. Todavia, não seriam contemplados os que pudessem gerar polêmicas, por despertarem opiniões plurais, como, por exemplo, política e religião.⁵ Neste sentido, parece-me que os temas expostos eram encarados por Manoel Francisco Corrêa como assuntos que seriam bem recebidos pelo público, talvez por serem concebidos como verdades inquestionáveis, podendo, dessa maneira, serem apresentados sem uma discussão mais acalorada ou aprofundada a seu respeito.

A *Gazeta de Notícias*, em 1875 ressaltou a finalidade das conferências públicas:

Quando se iniciaram as conferências não houve outra idéia, nem podia havê-la, senão por o povo a caminho de resolver os problemas sociais, que são obstáculo à sua felicidade, instruindo-o, e ensinando-lhe como o homem, pelo trabalho, pela aplicação e pela economia pode chegar a ocupar importantes lugares na sociedade.⁶

Aqui, a instrução popular era compreendida como o meio que fomentaria a melhoria das condições de vida da população, ou seja, só com a instrução os variados problemas do país poderiam ser resolvidos.

Em 1874, o *Jornal do Commercio* publicou uma série de artigos, questionando a paternidade da instalação das conferências no Brasil. Para o articulista, as primeiras preleções existentes no país teriam sido iniciadas em Sergipe, em 1871, por Antônio Candido da Cunha Leitão, à época presidente desta província. Desse modo, as organizadas por Manoel Corrêa seriam cópias das sergipanas. As Conferências da Glória também foram criticadas por não apresentarem resultados práticos, diferentes do que teria ocorrido com as de Cunha Leitão.⁷ Com relação a essas acusações, o

conselheiro Corrêa não se manifestou em defesa própria, provavelmente porque contasse com o respaldo de uma parcela da camada letrada da Corte e do governo.

Acerca do apoio governamental, vale destacar que, no relatório ministerial de 1873, o ministro João Alfredo Corrêa de Oliveira mencionou a importância das conferências públicas na Corte como forma de propagar a instrução pública, destacando que outras províncias também estabeleciam preleções abertas a todos, seguindo o exemplo iniciado pelo conselheiro Corrêa.⁸ Isto marcava o reconhecimento das Conferências por parte de um órgão do Estado, proporcionando-lhes maior legitimidade.

A celeuma em torno da autoria intelectual das conferências públicas indica a notoriedade que a prática tinha como um modo de angariar prestígio social para seu idealizador. As discussões sobre as Conferências Populares da Glória na imprensa mostram que o espaço havia adquirido uma importância significativa, uma vez que, as pessoas que lá se apresentavam possuíam prestígio social.

Entre conferências e preleções

Em meados do século XIX, Antonio Moraes da Silveira definia conferência como sendo a "prática de várias pessoas para algum ajustamento, concerto, acordo comum. Sendo de atos públicos *conferência acadêmica*; disputa literária"⁹. Em 1873, segundo o Dr. Fr. Domingos Vieira, conferência seria a "prática, conversação entre duas ou mais pessoas, sobre algum negócio ou assunto importante. Discurso, preleção feita em público, mas não constituído parte de um curso"¹⁰. Caldas Aulete, em 1881, estabeleceu que conferência era a "conversação prática entre duas ou mais pessoas sobre assunto de interesse comum. Discurso, preleção em público ou perante um certo número de pessoas, sobre assunto literário ou científico"¹¹.

Um ponto comum entre os verbetes é que para ser considerada uma conferência, o conferencista teria que discorrer na presença de uma platéia com interesse pelo assunto. Com relação aos temas abordados, os dicionários destacavam os literários e os científicos. Desta forma, para ser caracterizada como conferência a conversação deveria possuir os seguintes elementos: um orador, uma platéia e um assunto que interessasse a ambos, em especial os literários e científicos.

Porém, merece destaque o fato de conferência também ser uma preleção realizada na presença de um público. Voltando aos dicionários, encontrei no de Silveira, de 1858, preleção definida como a "explicação de aquilo que se ensina; ou da matéria que se trata. Lição que se explica"¹². O mesmo significado foi apresentado por Vieira.¹³ Já Aulete estabeleceu como um "discurso didático; expositivo de uma matéria perante um auditório; lição; conferência"¹⁴.

Para os três dicionários, preleção era a explicação de uma lição, o que conferia um caráter pedagógico ao termo, relacionando-o com uma aula de determinada matéria. Esse aspecto está mais explícito em Aulete, que definiu a palavra prelecionar como sendo lecionar.¹⁵ Todavia, Vieira em seu verbebo sobre conferência salientou que ela era preleção que não se inseria como parte de um curso, sendo uma lição independente. Portanto, se uma conferência tivesse a característica de aula, poderia ser considerada uma preleção.

8

Relatório do Ministério dos Negócios do Império. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1874. p. 8.

9

SILVEIRA, Antonio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza*. 5. ed. v. 1. [s.l.:s.n], [18--]. Grifos do original. Consegui encontrar apenas duas edições datadas, a 2ª de 1813 e a 6ª de 1858. Isto posto, provavelmente, a 5ª edição deva ser do final da primeira metade do século XIX.

10

VIEIRA, Dr. Fr. Domingos. *Grande diccionario portugez* ou Tesouro da lingua portugueza. Porto: Typ. de Antonio Jose da Silva Teixeira, 1873.

11

AULETE, Caldas. *Diccionario contemporaneo da lingua portuguesa*: feito sobre um novo plano inteiramente novo. Lisboa: Imprensa Nacional, 1881.

12

SILVEIRA, Antonio de Moraes. *Op.Cit.*

13

VIEIRA, Dr. Fr. Domingos. *Op.Cit.*

14

AULETE, Caldas. *Op.Cit.*

15

Ibidem.

Na inauguração das Conferências da Glória, o conselheiro Corrêa começou seu discurso desta maneira:

Concebendo a idéia de fazer estas conferências para entreter-vos com assuntos que vos possam interessar [...] Não menos dignos de encômios os distintos cidadãos que aceitaram o meu convite, encarregando-se das próximas conferências.¹⁶

16

CORRÊA, Manoel Francisco. Ensino obrigatório. *Conferencias populares*, Rio de Janeiro, n. 4, p. 59-76, abr. 1876. p. 59-60.

As Conferências tiveram seu início contemplando todos os elementos designados nos dicionários – orador, platéia e assunto que despertavam os interesses de ambos, pelo menos segundo a perspectiva de seu idealizador. Contudo, ao noticiar as Conferências da Glória, além do vocábulo "conferência", a imprensa, aqui pesquisada – *Jornal do Commercio*, *Diario do Rio de Janeiro*, *Gazeta de Noticias*, *O Globo*, *A Reforma* e *O Apostolo* – fazia uso do termo "preleção". Isto indica que a percepção que se tinha era de lições para serem expostas por um orador capaz, já reconhecido em certos círculos letrados e institucionais. Reforçando, desta maneira, o sentido pedagógico dos discursos proferidos na tribuna da Glória.

Divergindo da significação encontrada no dicionário de Vieira, muitas preleções realizadas fizeram parte de cursos. Um curso era constituído de mais de uma conferência, cada uma abordando um assunto específico do tema maior proposto. Algumas, embora não fossem designadas como cursos, possuíam o mesmo tipo de estrutura.

O modo como estavam dispostas estas conferências era semelhante a de um sistema escolar, no qual as disciplinas eram ensinadas sob a forma de cursos; ministrados por pessoas que se julgavam e também assim era, em certa medida, consideradas autoridades sobre o assunto. As Conferências não pretendiam se constituir como um espaço público alternativo ao sistema escolar. A importância pedagógica é reforçada pelo curso de pedagogia ministrado por Antonio Ferreira Vianna, em 1874, que teve os encontros sempre muito concorridos, contando, na maioria das vezes, com a presença do Imperador. Portanto, as Conferências Populares da Glória podem ser compreendidas como um projeto educativo. Assim, a partir de agora utilizarei ambos os termos – conferência e preleção – e ao me referir ao evento criado pelo conselheiro Corrêa farei uso da palavra Conferência.

O funcionamento das Conferências da Glória

Para a realização das Conferências, o governo imperial colocou à disposição do conselheiro Corrêa o salão do edifício que estava sendo construído para sediar a escola pública primária da Freguesia da Glória. Foram alocadas nesta escola até 03 de dezembro de 1874, sendo então transferidas para o salão da escola municipal da freguesia de São José, em virtude da finalização das obras do pavimento superior, onde seria instalada a escola primária para meninas. A autorização para a realização da reunião em outro prédio público foi concedida pelo ministro dos negócios do Império, João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Em 16 de maio de 1875, após o término das reformas, as preleções retornaram para a escola da Glória, porém, não mais no mesmo salão em que ocorriam antes. Foram abertas três grandes salas no pavimento superior do edifício, sendo que na conferência de reinauguração uma delas ficou repleta só de mulheres.¹⁷ Neste local, foram reunidas as escolas de meninos e meninas, uma biblioteca popular, uma sala de conferências e um posto vacínico. Isto significa que as Conferências ganharam importância e

17

O Globo, 01/06/1875.

18

Edifício que era sede da Associação Promotora da Instrução.

19

Jornal do Commercio, 02/12/1873.

20

Segundo Habermas "Chamamos 'públicos' certos eventos quando eles, em contraposição às sociedades fechadas, são acessíveis à qualquer um – assim como falamos de locais públicos ou de casas públicas." HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984. p. 14. Tomando como base esta definição, o espaço das Conferências, na prática, não estava tão acessível a todos.

21

O Globo, 06/11/1875.

22

Jornal do Commercio, 18/05/1875.

23

Ibidem. 01/06/1875.

24

CARULA, Karoline. *As Conferências Populares da Glória e as discussões do darwinismo na imprensa carioca (1873-1880)*. 2007. 179f. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2007.

reconhecimento dentro da máquina do Estado. Efetuaram-se aí as preleções até 1889, quando foram suspensas. Posteriormente retomou-se o projeto, em 1891, sob a direção de João Manuel Pereira da Silva, por ocasião das comemorações do 4º Centenário do Descobrimento da América. De 1891 até março de 1898 elas foram acomodadas na Escola Senador Correia¹⁸ e, depois de 1898, transferidas para a Escola Barão do Rio Doce.

As Conferências Populares da Glória começavam às 11 horas aos domingos e às 18 horas às quintas-feiras, possuindo o mesmo perfil de público em ambos os dias. As folhas de grande circulação e envolvidas no debate político da época noticiavam as conferências que iriam acontecer e, após a realização, reproduziam-nas; traziam artigos, nas diversas seções da publicação, que debatiam as Conferências da Glória e as idéias que nelas eram expostas.

Havia uma refiltragem do conteúdo da preleção, os jornais apresentavam um resumo das conferências, nos quais os editores narravam o que o orador havia dito, bem como a reação do público (se aplaudiu ou não) e a composição do mesmo, dando destaque, muitas vezes, a algumas figuras presentes no auditório, como, por exemplo, o imperador e sua família. Foram poucas as conferências transcritas na íntegra, neste caso, o discurso era publicado sem nenhum comentário, provavelmente fornecido pelo próprio orador.

Para assistir às Conferências era necessária a aquisição de um cartão de entrada; para aqueles que não os haviam recebido previamente, eram distribuídos no dia da conferência, antes de seu início. Um ingresso permitia o acesso a todas as pessoas de uma mesma família.¹⁹ Depois de iniciada a preleção, não era permitida a entrada de mais ninguém.

No espaço público das Conferências havia uma espécie de seleção do público, visto que a distribuição dos cartões também era antecipadamente feita pelos oradores.²⁰ *O Globo* relatou que o professor público Gustavo José Alberto distribuiu os bilhetes de entrada e o programa da sua conferência, que foi reproduzido no *Jornal do Commercio*. O artigo criticou o conferencista, pois ele fizera tanta propaganda de sua conferência e, no entanto, esta havia sido um desastre, inclusive com erros de gramática da língua portuguesa.²¹ Portanto, a entrega dos bilhetes de entrada e a propaganda das preleções não eram feitas apenas pelo próprio conselheiro Corrêa, mas também pelos conferencistas, indicando que a seleção prévia do público era feita por ambos.

Manoel Corrêa, além de propor as Conferências, as coordenava e convidava os oradores. Ele escolhia quem poderia falar, ou seja, quem teria cabedal para tanto, sendo isto um modo de fazer aparecer mais o seu trabalho. Inclusive, muitas vezes quando os conferencistas faltavam, era ele quem os substituíria, talvez a fim de não interromper o evento. Por ocasião da última conferência na escola de S. José, ele subiu à tribuna, após o orador do dia, e reclamou a falta de ajuda de outros letrados na organização das Conferências, com o propósito de torná-las mais metódicas.²² Na preleção seguinte, o conferencista, conselheiro João Manoel Pereira da Silva, também destacou a necessidade de se sistematizar as Conferências de maneira semelhante às que ocorriam na Europa.²³

Do início das Conferências, em 1873, até dezembro de 1880 contabilizei 355 conferências.²⁴ Houve uma conferência ocorrida em 1874 que não encontrei relato na imprensa; sua existência, no entanto, está registrada na preleção do dia 22 de janeiro de 1875, na qual Manoel Corrêa avaliou

25

Diário do Rio de Janeiro, 17/04/1877.

26

CARDOSO, José Antonio dos Santos. *Conferências e outros trabalhos de Manoel Francisco Corrêa*. Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1885.

27

AULETE, Caldas. *Diccionario contemporaneo da lingua portuguesa*: feito sobre um novo plano inteiramente novo. Lisboa: Imprensa Nacional, 1881.

28

VIEIRA, Dr. Fr. Domingos. *Grande diccionario portuguez* ou Tesouro da lingua portugueza. Porto: Typ. de Antonio Jose da Silva Teixeira, 1873.

29

Ibidem. Grifos do original.

um total de 101 conferências. Posso afirmar que esta foi proferida por algum dos conferencistas que já haviam discursado até então, já que a lista de oradores exposta pelo conselheiro nesse dia condiz com a por mim levantada. Entre 1873 e 1880 passaram pela tribuna da Glória 86 oradores; expondo os mais variados temas, evidenciando-se os culturais (literatura, teatro, história das civilizações, educação, geografia, gramática) e os relativos à ciência (matemática, biologia, medicina, botânica, ciências físicas).

Em 1877, Manoel Corrêa deixou o cargo de diretor das Conferências e, neste ano ocorreu apenas uma preleção, organizada por ele. Provavelmente o conselheiro se afastou da coordenação porque assumiu o cargo de senador pela província do Paraná.²⁵ A partir de então a direção ficou a cargo do deputado Franklin Doria; entretanto, este não deu prosseguimento às mesmas. Com o retorno do conselheiro à direção, em maio de 1878, a periodicidade voltou. Na preleção após a interrupção de 1877, ele salientou que não fora seu propósito o fim da instituição, desejava que as reuniões continuassem a ocorrer independente de uma determinada pessoa estar na coordenação. O conselheiro permaneceu na direção até dezembro de 1883, quando as Conferências passaram a cargo da Associação Promotora da Instrução²⁶, que além dele tinha como integrantes alguns conferencistas, dentre os quais, Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira, Feliciano Pinheiro de Bittencourt e Tristão de Alencar Araripe.

Talvez essa mudança de direção tenha acontecido para evitar o acúmulo de trabalho nas mãos de uma única pessoa. Outra hipótese que surge é a de que, tentando evitar nova paralisação das preleções, Manoel Francisco Corrêa tivesse buscado passar a direção das Conferências a uma instituição que contasse com mais de um indivíduo empenhado em dar prosseguimento efetivo aos encontros realizados nas escolas da Glória, diferente do ocorrido nos meses de 1877. É provável que esse tenha sido o motivo que levou o conselheiro a escolher justamente para a direção das Conferências a Associação, que abrigava alguns de seus colegas de tribuna e cujo propósito também era a instrução.

Conferências Populares?

O que significava o vocábulo popular no século XIX? Segundo Aulete, popular era algo "Que é do agrado do povo; que tem o afeto, as simpatias do povo", sendo povo o "nome coletivo de todos indivíduos do mesmo país e que vivem sujeitos às mesmas leis [...] O público considerado no seu conjunto. A parte numerosa, mas a menos rica, privilegiada e ilustrada, da população de um Estado"²⁷. O mesmo dicionário ressaltou que tornar uma coisa popular era o mesmo que vulgarizá-la. Assim, as Conferências Populares seriam preleções do agrado do público, ou com o intuito de vulgarizar algo, ou destinadas ao público presente, ou ainda à parte menos rica da sociedade.

Para o *Grande diccionario portuguez*, de 1873, popular era o "Que é do povo, que diz respeito a ele, que pertence ao povo", e este significava "uma divisão das classes em que se divide a nação; é a parte mais numerosa que a nação é o todo"²⁸. A fim de exemplificar o uso do termo, este mesmo dicionário destacou que "*Tornar uma ciência* popular; [seria] espalhá-la por todos os lugares, torná-la acessível a todos os espíritos"²⁹. Com isso, sendo a ciência uma das temáticas principais expostas na tribuna da Glória, tais encontros deveriam, portanto, levar o conhecimento científico a todas as pessoas da sociedade.

Estas seriam as definições, segundo verbetes de dicionários da época, do que seria popular no século XIX. Estaria Manoel Francisco Corrêa almejando atingir todas as pessoas da sociedade? Era sua intenção levar o conhecimento científico às camadas sociais mais baixas? O que seria popular para o idealizador das Conferências da Glória?

Com relação ao público presente e ao sucesso das Conferências, Maria Rachel da Fonseca afirma: "[...] através de relatos da época, constatamos que sua platéia era constituída por um seletto público, sendo notada a presença da família imperial, da aristocracia da Corte, de profissionais liberais e estudantes"³⁰. Ressaltando, com isso, que elas não atingiam as camadas mais populares da sociedade.

Tal afirmação pode ser corroborada quando o *Diário do Rio de Janeiro*, comentando a quinta conferência, proferida por Luiz Joaquim Duque-Estrada, em 1873, intitulada "Influência da educação sobre a moralidade e o bem-estar das classes laboriosas", salientou que:

Assistiram à preleção Suas Majestades o Imperador e a Imperatriz, o presidente do conselho, membros das duas casas do parlamento e mais 200 pessoas da melhor sociedade, contando umas 50 senhoras. [...] Não tendo a quem interrogar, perguntávamos a nós mesmos são estas as conferências populares? Esta admiração tinha um justo fundamento: é que não víamos ali o povo! O problema que ia, senão resolver-se, ao menos demonstrar-se, era o bem estar das classes laboriosas. Mas onde estavam ali representadas essas classes? Não as víamos! Cremos mesmo não errar dizendo que eram as únicas que estavam dali ausentes! E como havia de ser de outro modo, se a entrada se fazia por bilhetes, distribuídos previamente entre as pessoas de elevada posição social? O exclusivo foi ainda mais longe. Apenas entraram Suas Majestades, cerrou-se a porta, como se ali se fosse tratar de um alto segredo de Estado! [...] tem forçosamente errado o título: serão científicas, literárias, administrativas, aristocráticas, o que quiser, menos conferências populares!³¹

A crítica feita pelo *Diário* sugeria que as Conferências da Glória não tinham como finalidade atingir as classes mais pobres. A citação é muito elucidativa, pois mostra não só a ausência desta camada social, mas também a apreciação desfavorável desta gazeta ao atestar tal falta.

O trecho do jornal forneceu a proporção do público presente, que contava com um número expressivo de mulheres. Isto indica que este espaço de sociabilidade também era compartilhado por esta parcela da população, diferente do ocorrido em outros locais³², e que os assuntos ali apresentados também poderiam ser de interesse da mesma. Segundo Maria Margaret Lopes, a participação feminina em tais encontros apoiava "a mentalidade cientificista então moderna que incentivava a participação das mulheres nesse tipo de reuniões científicas, mas ainda não lhes permitia ingresso nos cursos regulares das faculdades do país"³³.

Para o *Diário do Rio de Janeiro*, afora o caráter instrutivo das Conferências, as mesmas poderiam ser encaradas como um encontro social, um passeio de domingo; ou seja, algumas pessoas presentes não estavam interessadas, necessariamente, nos assuntos expostos. Compactuando com essa opinião, a *Gazeta de Notícias* censurou o público que comparecia aos encontros, insinuando que muitas dessas pessoas só iam às Conferências porque o edifício onde se sucediam ficava no caminho após a missa.³⁴ Nesta perspectiva, o comparecimento a essas reuniões seria uma maneira de se mostrar à sociedade, ver e ser visto, já que ali se tornara um importante local de sociabilidade da camada letrada do período.

30

FONSECA, Maria Rachel Fróes da. As "Conferências Populares da Glória": a divulgação do saber científico. *História, ciências, saúde* – *Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 135-166, nov. 1995/fev. 1996. p.136.

31

Diário do Rio de Janeiro, 08/12/1873. Grifos do original.

32

Tânia Ferreira assevera que: "Sociabilidades e lazers masculinos e femininos aconteciam em locais diferentes. Livrarias, sedes de jornais, bibliotecas públicas caracterizavam-se pela freqüência predominantemente masculina." FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. *Palácios de destinos cruzados: bibliotecas, homens e livros no Rio de Janeiro, 1870-1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999. p. 113.

33

LOPES, Maria Margaret. *O Brasil descobre a pesquisa científica: os museus e as ciências naturais no século XIX*. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 146.

34

Gazeta de Notícias, 29/08/1875.

35
Gazeta de Noticias, 29/08/1875.

36
Ibidem.

37
O Apostolo, 29/03/1874.

38
Ibidem, 29/03/1874. Grifos do original.

39
Gazeta de Noticias, 04/05/1877.

A *Gazeta de Noticias* também criticou as Conferências da Glória com relação à ausência das camadas populares. Salientou que as Conferências não eram populares como se pretendia quando foram criadas. Para o jornal, no Brasil elas foram infrutíferas, diferente do ocorrido na França, onde tiveram bons resultados. Ainda, segundo a *Gazeta*, literatura, artes e ciências eram assuntos que não despertavam os interesses dos trabalhadores, por isso eles não compareciam às preleções. As Conferências Populares deveriam tratar "do aperfeiçoamento moral do povo e da sua felicidade"³⁵. A *Gazeta* evidenciou que o auditório que comparecia às Conferências não gostaria de ver entre si tal camada da sociedade – "eu calculo que horror não sentiria o auditório destas conferências se fosse sentar um homem de grossos sapatões e com as mãos enormemente calejadas pelo trabalho da véspera!"³⁶.

Ainda sobre o público presente, *O Apostolo* expôs críticas às Conferências e ao seu fundador, pois, de acordo com a publicação, as camadas mais pobres só acompanhavam as conferências das portas e janelas da escola. Para a folha, as preleções não levavam em consideração a formação do auditório, uma vez que apenas se preocupavam com as glórias do orador; com isso, até aquele momento o povo continuava no mesmo estado, nenhuma das transformações almejadas inicialmente haviam sido alcançadas.³⁷ Cabe dizer que essas censuras de *O Apostolo* eram conseqüências de três preleções feitas por José Liberato Barroso que, segundo o periódico, depreciou o casamento religioso e teceu elogios a Lutero.

Muitas das críticas feitas pelo *O Apostolo* às Conferências estavam relacionadas às manifestações contrárias aos princípios católicos expostos nas conferências. O problema central para este jornal estava no fato de as Conferências não pretenderem abordar a religião como temática, já que as mesmas tinham o papel de instruir, não poderiam negligenciar o assunto, principalmente por se tratar de um país cuja religião oficial era o catolicismo, em um momento em que a laicização do Estado e a cisão entre o Estado e a Igreja estavam em voga. Desde o início das Conferências, o conselheiro Corrêa havia reforçado que a tribuna da Glória não seria palanque de discussões religiosas, afirmativa que não foi vista com bons olhos pelo *O Apostolo*³⁸.

Os discursos pronunciados na Glória eram vistos como exposições de temas acadêmicos e não de assuntos que poderiam despertar o interesse do povo. Destacava-se que esta camada da sociedade necessitava de algo mais prático do que teórico. Já que as conferências eram encaradas como dicionários que "ensinam muito, com proporções modestas", e se aplicassem mais as teorias abordadas o resultado na sociedade seria muito maior.³⁹

Manoel Francisco Corrêa nunca respondeu às críticas sobre o não-comparecimento das classes populares. Isso me leva a acreditar que o popular por ele concebido não se compunha dessa camada social. Para o conselheiro Corrêa, o "popular" das Conferências era, de fato, publicizar o conhecimento entre a camada letrada, ou seja, divulgar as idéias tencionando que elas pudessem ser levadas aos iletrados da sociedade, já que estes não seriam capazes de compreender e absorver os assuntos apresentados nas conferências. Diferente do que era vislumbrado pela imprensa, que identificava o popular com as camadas menos abastadas.

40

Marco Morel destaca três definições para espaço público: "cena ou esfera pública, onde interagem diferentes atores, que não se confunde com o Estado; a esfera literária e cultural, que não é isolada do restante da sociedade e resulta da expressão letrada ou oral dos agentes históricos diversificados; e os espaços físicos ou locais onde se configuram estas cenas e esferas." MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005. p. 18. Sigo esta mesma concepção para considerar as Conferências da Glória como um espaço público.

41

O autor utiliza este conceito tendo como base os estudos sobre sociabilidade de Maurice Agulhon. De acordo com Morel, "O que Agulhon propunha então não era mais um tratamento intuitivo ou impressionista, mas sim o conhecimento das sociabilidades pela densidade da existência de associações constituídas e suas mutações num quadro geográfico e cronológico delimitado. Ou seja, uma história da vontade associativa com dados quantitativos e comparativos, com suas mudanças no tempo e espaço." MOREL, Marco. *Op.Cit.* p.220.

42

Ibidem, p. 221.

43

A Reforma, 26/11/1873.

44

Jornal do Commercio, 24/11/1873.

45

O Apostolo, 27/11/1873.

Conferências Populares: espaço de sociabilidade

No intuito de divulgar a ciência, as artes e a literatura, as Conferências Populares da Glória constituíram-se como um importante espaço público⁴⁰ de sociabilidade no Rio de Janeiro da década de 1870. Marco Morel segue o conceito de sociabilidades formais e informais⁴¹, ressaltando que as sociabilidades informais são aquelas "expressas nos espaços públicos da rua, ou em espaços híbridos, como o teatro"; e as formais são as que ocorrem em associações como, por exemplo, em maçonarias. O autor salienta o caráter multifuncional das associações: "As dimensões econômica, filantrópica, pedagógica, corporativa, política e cultural podem encontrar-se imbricadas numa mesma instituição"⁴². Considero a perspectiva que enfoca as sociabilidades formais possa ser de grande valia para a compreensão das Conferências Populares, uma vez que elas podem ser consideradas como um tipo de associação e, também apresentavam alguns dos traços multifuncionais, neste caso o pedagógico, o político e o cultural.

O aumento do espaço físico destinado à realização das Conferências é relevante por assinalar a sua crescente notoriedade como espaço de sociabilidade. Isto suscitou aversão em determinadas instituições que sentiram seus lugares de autoridade ameaçados como, por exemplo, a Igreja. A concessão de uma sala em um edifício público para as conferências provocou a censura de *O Apostolo*. Em 1874, a Associação Católica Fluminense solicitou ao governo o salão da escola de S. José para a execução de uma conferência; seu pedido foi negado. Já, quando da permissão dessa mesma sala para a realização das Conferências Populares, o jornal católico teceu críticas à atitude do ministro, salientando que ele não poderia dispor de um edifício público daquela maneira, mencionando que sua construção fora custeada com o dinheiro dos contribuintes.

A publicação católica depreciou as Conferências e repreendeu o conselheiro Corrêa, pois este não poderia ter recebido o direito de utilizar o local para tratar dessas "bugigangas literárias", desqualificando o evento, e as suas conferências não precisavam necessariamente ser realizadas na escola pública da Glória. Tal crítica marca a relevância de tal espaço público. As Conferências da Glória se consolidaram como um lugar de debate público. Elas adentravam na imprensa que, por sua vez, publicizava as discussões, ampliando-as e até gerando polêmica.

A primeira conferência, proferida por Manoel Francisco Corrêa, em 1873, recebeu de *A Reforma* críticas desfavoráveis com relação à linguagem adotada pelo orador. Segundo o jornal, ela não foi adequada ao auditório presente, composto de "homens de letras e notabilidades políticas" e, por isso, não precisava utilizar uma linguagem tão simplificada. *A Reforma* também censurou o conselheiro por ter colocado bilhetes de entrada, caso não o tivesse feito o público seria mais diverso e, deste modo, estariam presentes pessoas que necessitariam de uma apresentação oral menos complexa; ou seja, se as camadas populares estivessem presentes seria preciso a utilização de um linguajar de compreensão mais fácil.⁴³ Em contrapartida, discordando de uma parte da imprensa, o *Jornal do Commercio* elogiou a linguagem utilizada pelo conselheiro, destacando que ela foi "apropriada".⁴⁴ A respeito desta mesma preleção, *O Apostolo* condenou o modo como o *Jornal do Commercio* e o *Diário do Rio de Janeiro* noticiaram o evento. Para a folha católica, os outros periódicos se limitaram em comentar a retórica do conferencista, ao invés de se atermem ao conteúdo exposto.⁴⁵

Esse debate é emblemático porque mostra a recepção e a aceitação imediata das Conferências pela imprensa. Essa repercussão não foi importante apenas por dar legitimidade ao espaço das Conferências, mas também por reverberar as discussões ocorridas e de certa forma, por ajudar a disseminar e cristalizar as idéias apresentadas.

Dois dias após a primeira conferência, em publicação enviada à redação de *A Reforma*, Buarque de Macedo destacou a boa aceitação da preleção de Manoel Francisco Corrêa, e sugeriu ao conselheiro a criação de uma sociedade propagadora da instrução pública na Corte, semelhante à existente na província de Pernambuco.⁴⁶ Tal sociedade de fato seria criada por Manoel Corrêa em janeiro de 1874 – a Associação Promotora da Instrução Pública.⁴⁷ Diferente das Conferências da Glória, essa instituição esteve mais interessada na instrução das classes menos abastadas da sociedade como, por exemplo, na criação de escola para meninos e meninas desvalidos.⁴⁸ Além do conselheiro Corrêa, esse novo espaço de sociabilidade contou com a participação de outros conferencistas. Isto assinala algumas das redes de sociabilidade existentes entre esses letrados.

Muitos dos oradores eram figuras que atuavam em outros espaços letrados ao lado de Manoel Corrêa como, por exemplo, no parlamento, na Associação Promotora da Instrução Pública, na Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro e no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; ou que, de alguma maneira, estavam engajados com a questão da instrução pública. Outros eram pessoas que estavam de passagem pelo Rio de Janeiro, fossem de outras províncias ou países, como foi o caso dos viajantes franceses Felix Belly e Gustave Aimard, que conferenciaram em agosto de 1874 e em novembro de 1879, respectivamente.

Dos assuntos expostos pelos oradores, muitos eram temas também discutidos em outros espaços de sociabilidade – nas faculdades de medicina e direito, nos institutos históricos e geográficos, nos museus, no parlamento, nas livrarias. Frisem-se os relacionados às ciências e à medicina como, por exemplo, a questão da higiene, que foi tratada em diversas preleções.⁴⁹ Um dos oradores a versar sobre o assunto foi o médico Antenor Augusto Ribeiro Guimarães, que em 1874 ofereceu um curso de higiene, como ficou conhecida a série de sete preleções que discutiam os meios preventivos contra a invasão de moléstias perniciosas. Em uma das conferências deste curso, ele abordou as estratégias para se livrar dos pântanos da cidade, um problema que afligia a população carioca. Após essa preleção, o *Diário do Rio de Janeiro* sugeriu ao ministro do Império que fosse às conferências do médico a fim de que observasse as soluções que eram expostas.⁵⁰ Isso remete ao modo como as Conferências da Glória eram compreendidas, ou seja, uma exposição de conhecimentos que visavam um uso prático na sociedade.

Em 1875, Antenor Augusto Ribeiro Guimarães apresentou duas conferências sobre a influência da medicina na educação, nas quais destacou que o conselheiro Corrêa já havia trazido para tratar dos meios de acabarem com a "ignorância" o político, o filósofo, o literato e o pedagogo; faltando, portanto, apenas o médico, e era para suprir essa lacuna que ele ali estava.⁵¹ Nota-se a vocação para direcionar o país ao progresso que o orador atribuiu à sua categoria, condizente com o discurso médico vigente no período, visto que o estado em que se encontrava a higiene pública servia como indicador do nível de civilização em que se encontrava o país.

46

A Reforma, 25/11/1873.

47

CARDOSO, José A. dos S. *Conferências e outros trabalhos de Manoel Francisco Corrêa*. Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1885.

48

Recupero, neste ponto, a multifuncionalidade da sociabilidade formal, exposta por Morel. Neste caso associando as dimensões pedagógica e beneficente: "A pedagogia tinha um terreno comum com a beneficência: levar as *Luzes* do saber aos que não possuísem, retomando, pela instrução, a incorporação de setores da população aos costumes, idéias e ao progresso civilizatório, bem como formação de mão-de-obra." MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005. p. 222. Grifo do autor.

49

Acerca das sociabilidades de médicos e advogados, Tânia Ferreira destaca que: "[...] compunham um grupo socioprofissional que desenvolvia laços de sociabilidade em torno de suas próprias atividades de trabalho e outras mais ligadas a interesses culturais com alguma tradição no Rio de Janeiro. Com os encontros realizados de maneira relativamente informal em livrarias, bibliotecas, cafés e jornais, integravam-se com outros apreciadores de livros e discutiam, conversavam, trocavam correspondência, desenvolvendo sempre temas compatíveis com suas preferências." FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. *Palácios de destinos cruzados: bibliotecas, homens e livros no Rio de Janeiro, 1870-1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999. p. 19.

50

Diário do Rio de Janeiro, 20/01/1874.

51

Jornal do Commercio, 09/03/1875.

52

A fim de reforçar a aprovação de suas idéias de regalismo pelos membros do conselho de Estado e do Imperador, o visconde do Rio Branco, grão-mestre da Ordem Maçônica – Vale do Lavradio, ressaltava o "caráter apolítico e beneficente" da mesma. Provavelmente, dentro desse princípio a Ordem realizou suas conferências. BARATA, Alexandre Mansur. *Luzes e sombras: a ação da maçonaria brasileira (1870-1910)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, Centro de Memória – Unicamp, 1999.

53

BARATA, Alexandre Mansur. *Op.Cit.*

54

O Apostolo, 23/06/1875.

55

BARATA, Alexandre Mansur. *Op.Cit.*

Antes da implantação das Conferências da Glória, já ocorriam preleções públicas em outros espaços, como as realizadas pela loja maçônica do Grande Oriente do Brasil, nas quais não eram necessários cartões de entrada.⁵² Entretanto, nos anúncios destas conferências destacavam-se que somente era permitida a entrada de pessoas "decentemente vestidas". Não encontrei nas fontes nada que indicasse como era feita a seleção daqueles indivíduos. Alguns oradores que discorriam no salão do Grande Oriente também se apresentaram na tribuna da Glória, evidenciando, mais uma vez, as redes de sociabilidade dos conferencistas; assinalo, por exemplo, Tristão de Alencar Araripe, Luiz Corrêa de Azevedo, José Liberato Barroso, Jose Antonio Fernandes Lima, João Pizzaro Gabizo e Augusto Cezar Miranda de Azevedo, Rodrigo Octavio. Isso sugere a possível ligação desses conferencistas com a maçonaria.

A maçonaria, desde a "questão religiosa", posicionou-se contrária à ligação entre a Igreja e o Estado.⁵³ Com isso, ao se anunciar que as Conferências da Glória não abordariam assuntos relacionados à religião, *O Apostolo* estabeleceu relação entre as Conferências e a maçonaria, afirmando que as preleções eram feitas por ordem dessa organização. A exclusão da religião católica como assunto de discussão das preleções, segundo este jornal, teria sido determinação do grão-mestre do Lavradio, estando, desta maneira, os temas em sintonia com os interesses maçônicos, sabendo-se que alguns conferencistas eram membros da maçonaria. Outro problema apresentado pelo *O Apostolo* era que, além da exclusão da religião como temática, algumas conferências rechaçavam o catolicismo; fato que acontecia com o consentimento do governo e o apoio da maçonaria.⁵⁴

O Apostolo atestou mais de uma vez que, embora as Conferências Populares não se propusessem a discutir assuntos religiosos, estes sempre estavam presentes. Ao noticiar a preleção do conselheiro Pereira da Silva, sobre a conquista do México, destacou que o assunto apresentado tinha relação com a religião. A despreocupação do governo acerca da não exposição de assuntos religiosos foi muito criticada pelo *O Apostolo*, desde quando se iniciaram as Conferências Populares, pois isto era encarado como mais um reflexo da presente crise entre a política e a religião, ou seja, entre o Estado e a Igreja, e assim foi inserida no problema da questão religiosa. A perda de influência da Igreja era relacionada com a interferência da maçonaria sobre o governo, considerada como a arquiteta intelectual das decisões oficiais, visto que o chefe do gabinete, o visconde do Rio Branco, era o grão-mestre da Ordem do Lavradio.

De acordo com Alexandre Barata, a recusa da maçonaria aos preceitos conservadores ultramontanos, advogados pela Igreja Católica, provocou debates radicais que foram essenciais para a produção de uma "identidade entre Maçonaria e Ilustração". Mesmo não analisando a ordem maçônica brasileira como uma organização homogênea, o autor considera que foi recorrente a presença da maçonaria nas discussões que almejavam criar uma nova consciência nacional na segunda metade do século XIX.⁵⁵

A Igreja, que já era atacada desde a "questão religiosa", viu nas Conferências da Glória mais uma afronta dos maçons contra a Instituição, relacionando imediatamente a prática destas com os interesses maçônicos. Barata argumenta que a "questão religiosa" colaborou enormemente para a atuação política dos maçons, representados no período desse debate no Brasil por duas obediências diretoras: o Grande Oriente do Brasil – Vale do Lavradio, que tinha como líder o visconde do Rio

Branco; e o Grande Oriente do Brasil – Vale dos Beneditinos, comandado por Saldanha Marinho.

A formação de uma opinião pública

Desde seu início, as Conferências Populares da Glória tiveram ampla repercussão na imprensa. Sua inauguração, seu funcionamento e os discursos ali proferidos eram noticiados nos jornais. Isto posto, vale ressaltar o papel da imprensa como constituidora de opinião pública. Como as Conferências visavam divulgar a ciência, as artes e a literatura, a aceitação ou não pelo público das idéias ali expostas dependeria muito de como elas repercutiram na imprensa.

Para trabalhar a opinião pública utilizo a concepção de Jürgen Habermas, para quem a opinião pública é apoiada pelo bom senso, que permite o público julgar de forma positiva ou negativa as pessoas, os acontecimentos e as instituições; sendo, portanto, uma força capaz de pressionar as esferas pública e privada.⁵⁶ Para Habermas, a imprensa forma opinião pública por meio de um consenso junto ao povo, a fim de que este aceite ou negue uma idéia ou uma pessoa. Neste sentido, não bastava divulgar a ciência em conferências públicas, era necessário que as idéias ali expostas fossem aceitas pela opinião pública. Desta forma, o papel da imprensa carioca foi fundamental.

Em 1876, pela primeira vez, Manoel Corrêa censurou um orador, interrompendo sua preleção. O motivo da intervenção foi a apresentação por Augusto Carvalho de assuntos que eram vetados na tribuna da Glória – política e religião. Todavia, a conferência continuou, pois, de acordo com *O Apostolo*⁵⁷, o público foi condescendente com a continuação da preleção; fato que despertou a indignação deste jornal. A repreensão da folha se devia à complacência do auditório, pois o conferencista abordava o positivismo e o materialismo de modo favorável – assuntos mal quistos pela Igreja.

É de se imaginar que em outras conferências temas que não eram permitidos já haviam sido abordados, no entanto, esse foi um fato "isolado", em nenhum outro caso encontrei a intervenção do conselheiro Corrêa. O que teria motivado essa intervenção? As idéias expostas por Augusto Carvalho talvez fossem opostas às de Manoel Corrêa; o conselheiro pode ter tido algum atrito com o preletor; alguém poderia ter aconselhado o coordenador das Conferências a fazer tal interrupção; ou teria havido algum tipo de pressão sobre Corrêa que resultou em tal prática. Talvez uma dessas suposições seja a responsável por este caso "isolado", ou quem sabe até mesmo todas elas.

Cabe sublinhar que, a fim de tentar convencer o público de sua verdade, *O Apostolo* destacou que a nota publicada fora enviada por um leitor. Mostrar que aquele era um espaço aberto ao público fazia com que a notícia exposta apresentasse uma credibilidade maior, visto que, a opinião pública pode ser considerada como justa e que acolhia uma idéia sem necessariamente comprometer-se, valendo-se dessa estratégia de escrita jornalística.

O acolhimento, por parte do público, das Conferências Populares foi tão grande que, em 1874, em um artigo enviado ao *O Globo*, um leitor sugeriu a aquisição de um taquígrafo, para que se pudesse conservar e publicar as Conferências.⁵⁸ *O Globo*, por sua vez, sugeriu a criação de uma publicação.

Posteriormente, com o sucesso das preleções, foram contratados dois taquígrafos, os mesmos que trabalhavam na Câmara dos Deputados, para efetuarem seu registro. Novamente a participação do público se

56

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

57

O Apostolo, 05/11/1876.

58

O Globo, 07/09/1874.

fez presente no jornal. A aceitação da proposta da folha mostra a repercussão que as Conferências da Glória provocavam na imprensa e também o inverso. O uso da taquigrafia significa que o saber seria retido a partir de então, registrado de forma impressa e escrita, haveria a cristalização do saber proferido nas preleções.

Com a transcrição das Conferências, em 1876, elas passaram a ser impressas em uma revista mensal, intitulada *Conferencias Populares*, que além de publicar as preleções realizadas naquele ano, editou algumas realizadas anteriormente. Ela teve dez volumes e contou com o apoio financeiro de Manoel Corrêa. Mais uma vez, nota-se que a figura do conselheiro estava vinculada com a execução do evento.⁵⁹

Nos dois primeiros volumes da revista, após o término do último artigo, havia uma seção denominada "Avisos". No primeiro foi impressa uma nota explicando que o artigo de Augusto Cezar de Miranda Azevedo, sobre águas minerais, não havia sido publicado, porque o autor não tivera tempo de revisar o texto, mas que o referido seria impresso no próximo número. Embora o texto apresentado na revista desse destaque às reações da platéia – aos "aplausos" aos "muito bem!" – elas não apresentavam as menções de desagrado, já que antes de ser publicado o artigo era passado pelo crivo do conferencista. Nestes mesmos volume e seção foi editada uma nota informando que no próximo número seriam arrolados os nomes dos assinantes do periódico. No número seguinte, na supracitada seção, outro informe justificou que a relação nominal não saiu porque eles ainda não haviam recebido a listagem, porém esta sairia no próximo mês. Infelizmente, esta lista nunca foi publicada, pois traria importantes informações a respeito do público leitor.

Antes das *Conferencias Populares* serem publicadas, em 1876, a *Gazeta de Noticias*⁶⁰ informou ao público que havia recebido o prospecto do periódico. É provável que tal anúncio tenha sido enviado a fim de angariar assinantes. Cabe ressaltar que, enquanto houve tiragem da revista, a *Gazeta* foi o jornal que mais fez propaganda. Ela expôs ao público, visando formar uma opinião pública e dar legitimidade à revista⁶¹, sua apreciação do primeiro número: "É uma leitura útil, que sobretudo nós recomendamos àqueles que por suas ocupações ou outras causas não podem freqüentar a escola da Glória"⁶².

As Conferências Populares da Glória se constituíram como um importante espaço formador de opinião pública, que reverberava em outro – a imprensa. Por possuir esse caráter, muitos temas que estavam no calor da hora eram expostos. Vale lembrar que os conferencistas tinham o papel de difundir seu conhecimento científico.⁶³ Dos oradores mapeados, a maioria tinha como formação medicina e direito. Segundo Tânia Ferreira, ter finalizado um curso superior afiançava uma "série de privilégios", por exemplo, muitos cargos políticos e burocráticos eram preenchidos por bacharéis.⁶⁴ Destaco esse ponto, por assinalar o reconhecimento público que muitos oradores possuíam na sociedade letrada do Rio de Janeiro.

Dos conferencistas que se apresentaram neste período, 30,2% eram formados em direito. No tocante ao papel dos bacharéis durante o período imperial, Eduardo Pena afirma que na construção do Estado e no seu funcionamento foi expressiva a atuação dos advogados, porém essa relação foi recíproca, uma vez que eles conseguiram utilizar os meandros governamentais para solidificar a categoria.⁶⁵ Sendo que, no decorrer do século XIX, essa camada adquiriu cada vez mais prestígio e força na sociedade.

59

Gazeta de Noticias, 20/02/1876.

60

Gazeta de Noticias, 03/01/1876.

61

Morel destacou a utilização da "opinião pública como recurso para legitimação de práticas políticas, como operação simbólica de transformar opiniões individuais em opinião geral." MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005. p. 200.

62

Gazeta de Noticias, 20/02/1876.

63

Para Morel: "Quando se fala em educação e imprensa como canais dirigidos aos "Povos" (tomados aqui como objetivos carentes de conhecimentos ou entretenimento), não é difícil verificar quem são os educadores e redatores. Os construtores dessa opinião pública são, em outras palavras, os membros da chamada República das Letras, os *esclarecidos*. Ou seja, a opinião vista como fruto da reflexão dos indivíduos *ilustrados* e tornada pública uma vez que visava propagar as *Luzes* do progresso e da civilização – e, por isso, defensora da ordem e da moderação." MOREL, Marco. *Op.Cit.* p. 208. Grifos do autor.

64

FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. *Palácios de destinos cruzados: bibliotecas, homens e livros no Rio de Janeiro, 1870-1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999. p. 29.

65

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial: juriconsultos, escravidão e a Lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

66

COELHO, Edmundo. *As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro, 1822-1930*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

67

Diário do Rio de Janeiro, 02/03/1875.

68

Para uma listagem completa dos conferencistas, suas formações acadêmicas e Cf. CARULA, Karoline. *As Conferências Populares da Glória e as discussões do darwinismo na imprensa carioca (1873-1880)*. 2007. 179f. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2007.

69

Segundo Milton do Nascimento: "Trata-se de um processo em marcha, que consiste fundamentalmente ou na produção ou no desenvolvimento da verdade e na sua difusão, para a criação de uma nova mentalidade, de uma opinião esclarecida, até que o próprio povo apareça como detentor da verdade." NASCIMENTO, Milton Meira do. *Opinião pública e revolução: aspectos do discurso político na França revolucionária*. São Paulo: Nova Stella, Edusp, 1989. p. 64.

70

NASCIMENTO, Milton Meira do. *Op.Cit.*

71

EDLER, Flávio Coelho. *Reformas do ensino médico e profissionalização da medicina na corte do Rio de Janeiro, 1854-1884*. 1992. 297f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992.

72

Ibidem, p. 251.

Neste sentido, para Edmundo Coelho, a posição de destaque dos membros dessa categoria se dava mais em razão da atividade política do que do êxito na prática da advocacia.⁶⁶

Um desses bacharéis que ocupou a tribuna da Glória foi João Baptista da Silva Gomes Barata, que apresentou seis preleções entre janeiro e fevereiro de 1876, todas discorrendo sobre a situação da lavoura brasileira. Ao analisar a questão da lavoura no país, discutiu a problemática da paulatina extinção da escravidão para a produção agrícola; tema que era amplamente debatido no período, pois com a Lei de 1871 era ponto passivo que em breve a abolição chegaria e, por isso, era necessário pensar qual seria a mão-de-obra assalariada mais adequada ao país. Suas conferências atraíram a presença de fazendeiros da província do Rio de Janeiro⁶⁷, mostrando que havia uma composição do público em função do assunto. Isso reforça a suposição de que no imaginário do público as Conferências teriam utilidade e aplicabilidade práticas.

Contudo, o mais expressivo é a quantidade de médicos que se apresentaram.⁶⁸ Dentre os assuntos que eram expostos por esses oradores os principais tratavam da medicina e das ciências naturais, destacando-se aqueles relacionados às idéias darwinistas – mesmo não sendo em número expressivo, quando comparada com outras temáticas, foram as que tiveram maior repercussão seguida de polêmica na imprensa carioca. Publicizar esses conhecimentos científicos e torná-los favoráveis à opinião pública seria mais uma tarefa.

Para Milton do Nascimento, a opinião pública deveria ser formada, segundo a perspectiva iluminista, por intelectuais que obteriam sucesso, ou não, dependendo de seu poder de persuasão.⁶⁹ Portanto, temas relacionados às ciências naturais e à medicina foram amplamente discutidos na tribuna da Glória, onde os detentores do saber médico oficial tentaram, por meio de seu poder de convencimento, fazer o público aceitar os preceitos por eles expostos. A "opinião esclarecida"⁷⁰ vinha nos discursos dos oradores da tribuna da Glória, já que eles, em sua maioria, faziam parte de uma camada da sociedade especializada em alguma área do conhecimento.

Mais da metade das conferências ocorridas em 1880 (54,35%) trataram sobre ciências naturais e medicina. Das que abordaram assuntos relacionados à medicina, merecem destaque às que estavam envolvidas na discussão da reforma do ensino médico. Neste ano, por meio da preleção de professores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, liderados pelo médico e professor Francisco Praxedes de Andrade Pertence, as reivindicações por uma reforma do ensino médico obtiveram a necessária repercussão para que fossem efetivadas. Em suas preleções, os professores denunciavam os problemas da falta de infra-estrutura das instituições de ensino médico e da inadequação do sistema de ensino. Foi após essas conferências que se iniciou o debate a respeito da necessidade de se realizar uma reforma, que ficou conhecida como Reforma Sabóia.⁷¹

Flávio Edler destaca que, juntamente com a moção enviada ao Imperador, ao Senado e à Câmara, levar as discussões da reforma do ensino médico para o espaço das Conferências da Glória foi a última cartada dos médicos reformistas, que já estavam desacreditados da efetivação da possível mudança educacional.⁷² Cientes da importância desse local como formador de opinião, e da repercussão das Conferências na imprensa, esses médicos o escolheram para discussão e denúncia dos problemas que envolviam o ensino médico.

73

Elder informa que os donativos angariados atingiram o valor de 16:000\$000. *Ibidem*. p. 256.

74

MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005. p. 221.

75

Em 1877, apareceram outras conferências públicas na cidade do Rio de Janeiro. Em um domingo chegou-se a anunciar cinco preleções em horários próximos. A repercussão das Conferências da Glória foi além dos limites da Corte. Em junho de 1874 foram iniciadas conferências em Niterói. Na província de Minas Gerais tal instituição foi instaurada em quatro municípios: Lavras, São José de El-Rei, Bomfim e Gão Mogol. CARULA, Karoline. *As Conferências Populares da Glória e as discussões do darwinismo na imprensa carioca (1873-1880)*. 2007. 179f. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2007.

Além dos debates em torno das mudanças educacionais da medicina, os médicos conferencistas solicitaram e conseguiram do público, em especial dos comerciantes presentes nas Conferências Populares, ajuda financeira, visto que os recursos do Ministério do Império destinados ao ensino superior não eram suficientes.⁷³ Com isso, lembro o caráter multifuncional deste espaço de sociabilidade, retomando neste ponto a afirmação de Morel a respeito das múltiplas dimensões que podem ser encontradas em uma única instituição.⁷⁴

Enfim, o espaço das Conferências Populares da Glória consagrou-se, entre 1873 e 1880, como privilegiado para importantes discussões, em especial às relacionadas à ciência. Neste lugar, conseguia-se a repercussão necessária à legitimação política de idéias que constituíam parte de um projeto de educação científica.

As Conferências da Glória tiveram grande força política no período estudado, o que pode ser percebido nos debates acompanhados pela imprensa. Sua repercussão, bem como a variada gama de assuntos apresentados demonstram sua boa aceitação entre a camada letrada da Corte, inclusive estendendo-se a outras localidades.⁷⁵ As Conferências que tinham como objetivo a instrução do povo, vista como veículo para alcançar o desenvolvimento e o progresso do país levando-o à civilização, passaram a ser palanque de reivindicações sociais e políticas, bem como local para a inserção de novas idéias.

Recebido para publicação em julho
de 2007
Aprovado em setembro de 2007

Autonomia Escrava na Formação do Estado Nacional brasileiro: o caso do morar sobre si no Rio de Janeiro

Slave Autonomy during the Formation of the Brazilian Nation-State: the Issue of Living Apart from the Masters in Rio de Janeiro

Ynaê Lopes dos Santos

Mestre em História pela Universidade de São Paulo

Resumo

A maior mobilidade escrava, característica dos grandes centros urbanos, permitiu que o alargamento da autonomia cativa também se expressasse por meio da atividade do morar, criando a prática do escravo *morar sobre si*, prática na qual os escravos não habitavam a casa de seus senhores. O presente trabalho pretende examinar as formas pelas quais o Estado nacional brasileiro lidou com essa prática no Rio de Janeiro, a fim de entender até que ponto ele pode legislar sobre a autonomia escrava.

Abstract

The larger slave mobility that characterized great urban centers, allowed the widening slave autonomy to manifest also through living arrangements, creating to the slave the practice of *living by himself*. According to this practice the slaves did not have to live in the master's house. The present paper intends to examine the ways in which the Brazilian Nation-State dealt with this practice in Rio de Janeiro, in order to understand up to what point the State legislated over slave autonomy.

Palavras-chave

escravidão, resistência, Corte imperial, Império do Brasil, história social

Keywords

slavery, resistance, Imperial Court, Brazilian Empire, social history

1
Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.
Código 6.1.56, p. 132.

2
Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.
Código de Posturas de 1838.

3
Um importante trabalho que tomou a escravidão urbana como anomalia do sistema escravista foi: PRADO Jr, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. (24a. reimpressão). São Paulo: Brasiliense, 1996. p. 223.

4
Para compreender com mais detalhes a atividade do ganho e a diferença com a escravidão de aluguel, ver: ALGRANTI, Leila Mezan. *O Feitor Ausente*. Estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro 1808-1821. Petrópolis: Editora Vozes, 1988. p.70; SILVA, Marilene Rosa Nogueira. *O Negro na Rua. A nova face da escravidão*. São Paulo: Hucitec, 1988. p. 87-89; SOARES, Luiz Carlos. Os escravos de ganho no Rio de Janeiro do século XIX. In: *Escravidão - Revista Brasileira de História*, vol. 16, São Paulo: Marco Zero ANPUH, 1988. p. 107-142.

No ano de 1868, José Francisco dos Santos, morador da freguesia de São João do Meriti, encaminhou-se à Câmara Municipal do Rio de Janeiro a fim de solicitar licença para que seu escravo, Amiceto Crioulo, saísse ao ganho pelas ruas da cidade.¹ Segundo a postura municipal aprovada em 1838 – que previa que todo escravo, liberto ou livre que trabalhasse nas ruas cariocas deveria ter licença concedida pela Câmara Municipal² –, o requerente seguiu o procedimento protocolar vigente. Mediante o pagamento de cem mil réis, José Francisco conseguiu que seu escravo Amiceto obtivesse permissão para sair ao ganho, licença que deveria ser renovada anualmente.

Contudo, o pedido feito por José Francisco tinha um detalhe que o diferenciava dos demais: senhor e escravo não moravam na mesma residência. Enquanto José Francisco residia na freguesia de São João de Meriti (região rural da província do Rio), seu cativo habitava uma das vias mais movimentadas da Corte imperial, a Rua do Ouvidor. A singularidade desse documento aponta para a prática recorrente no Rio de Janeiro oitocentista: a possibilidade do escravo *morar sobre si*, habitando outras casas que não a de seus proprietários.

A autonomia escrava no espaço urbano, que permitiu que cativos morassem longe de seus amos foi vista, durante muito tempo, como uma espécie de anomalia da instituição escravista.³ Em primeiro lugar, porque as próprias cidades eram tidas como espaços de menor importância na análise do sistema colonial, tendo em vista o caráter predominantemente agrícola e monocultor da América Portuguesa. Em segundo, a maior mobilidade desfrutada pelos escravos nas ruas dos grandes centros urbanos, a atividade do ganho e o significativo número de alforrias obtidas nesses espaços pareciam nuançar a violência inerente ao cativo, o que tornava a escravidão urbana uma subcategoria no âmbito do sistema escravista.

No entanto, trabalhos historiográficos mais recentes mostram que não foi isso que aconteceu. Mais do que adaptar-se, a escravidão fez parte do cotidiano, das leis e das práticas que permearam a vida nas cidades. O presente trabalho pretende analisar, justamente, as formas pelas quais essa adaptação se deu, buscando compreender como o Estado brasileiro nascente encarou a problemática da autonomia escrava naquela que foi a maior cidade escravista das Américas.

Escravidão Urbana no Rio de Janeiro

A forte presença escrava no mundo urbano deveu-se à possibilidade deles serem *alugados* ou colocados *ao ganho*. No aluguel, também comum nas regiões rurais, o cativo era emprestado por tempo determinado e mediante pagamento de um senhor para outro, podendo realizar variada gama de atividades. Já no caso do ganho – característico dos grandes centros urbanos do Brasil, como Salvador, Recife e a capital da Corte –, o escravo teria que dispor de sua força de trabalho, passando a maior parte do tempo nas ruas à procura de serviços e, portanto, longe das vistas de seu senhor.⁴

Devido à mobilidade inerente ao ganho, o escravo era, muitas vezes, responsável pelo seu próprio sustento. Portanto, o proprietário ficava isento das preocupações freqüentes nos plantéis escravistas, referentes à sobrevivência de seus trabalhadores – alimentação, vestuário, doenças, etc. Além disso, o cativo deveria entregar semanalmente, ao seu senhor, a quantia previamente estipulada por ele, não importando os meios pelos quais esse dinheiro seria obtido. Tendo em vista as vantagens que os senhores conseguiriam ao colocar seus cativos no ganho, não é de estranhar que as ruas

5

LIMA, Oliveira. *D. João VI no Brasil* (3a edição). Rio de Janeiro: TOPBOOKS, 1996. p. 593.

6

SANTOS, Ynaê Lopes dos. *Além da Senzala*. Arranjos escravos de moradia no Rio de Janeiro (1808-1850). 2007. 171f. Dissertação (mestrado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

7

Vale dizer que o não cumprimento de acordos feitos com seus senhores não foi a única nem a principal razão da fuga escrava. A violência, característica de toda sociedade escravista, a concorrência por trabalho nas ruas cariocas e a luta pela liberdade foram outros tantos motivos que levaram escravos de todo o Brasil a fugir. Importante ressaltar que nos últimos anos a fuga escrava tem sido tema de pesquisas e debates historiográficos. Um dos primeiros trabalhos que abordam as diversas "modalidades" de fuga escrava foi: REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e Conflito*. A resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Cia. das Letras, 1989. p. 62-78.

8

HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro*. Repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas Editora, 1997. p. 63-64.

9

Apesar da inexistência de um código específico para a escravidão, no período colonial inúmeras leis referentes aos escravos foram produzidas. Ver: LARA, Sílvia Hunold. Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa. *Nuevas Aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica*. Madri: Fundación Histórica Tavera-Digibis-Fundación Hernando de Laramendi, 2000 (Cd-Rom).

cariocas fossem apinhadas de negros (escravos, libertos ou nascidos livres), realizando as mais diferentes atividades, que, nas palavras de Oliveira Lima, "(...) *emprestavam à capital do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves o seu aspecto estranho e único na monarquia, compartilhado é claro pelas outras cidades do litoral brasileiro*"⁵.

A possibilidade do escravo morar longe de seu amo foi uma das facetas da estranheza descrita por Oliveira Lima. Essa prática não só permitiu que diversos cativos conseguissem reconstruir seus laços de solidariedade e afeto em espaços próprios – que poderiam ser quartos alugados, casebres, cortiços, etc. –, como facilitou o trânsito deles pelo Rio de Janeiro, principalmente na região portuária e comercial da cidade. Entretanto, esse maior trânsito também trouxe problemas, sobretudo para as autoridades que deveriam garantir a segurança e o bem estar da cidade. Como controlar escravos que podiam morar onde melhor lhes aprouvesse?

Durante o período joanino, diversos casos apontaram os sucessos dos escravos em negociar espaços autônomos de moradia com seus proprietários.⁶ De maneira geral, essa diversidade era fruto da relação que os cativos estabeleciam com seus proprietários. Ainda que as residências senhoriais reservassem um espaço à sua escravaria, por menor que fosse, muitos cativos conseguiram acordar com seus amos a possibilidade de habitarem outros locais. Quando não se chegava a um consenso, alguns escravos apelavam para fugas temporárias ou até mesmo permanentes.⁷ Nesses casos, o Estado, via Intendência de Polícia, era acionado a fim de devolver os cativos para seus respectivos senhores e prevenir possíveis ajuntamentos ou formação de quilombos.

Feliz ou infelizmente, é justamente a partir do momento no qual o Estado entra em cena que se torna possível vislumbrar algo sobre a moradia cativa autônoma. E mesmo assim, com raras exceções, tratam-se de situações que precisam ser lidas nas entrelinhas da documentação policial, já que a materialidade da vida escrava era assunto decidido na privacidade da relação entre senhor e seu cativo. Todavia, é importante salientar que, em nenhuma das situações examinadas, o Estado joanino atravessou esses acordos privados. Conforme Holloway apontou, esse Estado dividiu com os proprietários as responsabilidades em relação aos escravos do Rio: os senhores eram responsáveis pelos aspectos materiais da vida cativa cabendo ao Estado cuidar da sua circulação nas ruas da cidade.⁸

Autonomia escrava na Formação do Estado nacional brasileiro

A inexistência de um "código negro" para o Brasil colonial ou para o período em que foi elevado a Reino Unido de Portugal e Algarves (1815) reforça os limites de atuação do Estado no que tange o governo sobre os escravos⁹, embora essa atuação fosse mais constante – e porque não dizer cotidiana – nas grandes cidades. Porém, a partir de setembro de 1822, inicia-se a formação de um novo Estado nacional, que se pretendia soberano, independente e liberal, mas que, sobretudo, moldou a escravidão à sua constituição, adaptando os significados da palavra liberdade de acordo com seus interesses. A aparente contradição entre a independência política e a manutenção do escravismo num contexto de profundas mudanças sócio-políticas no quadro Atlântico aponta a necessidade em entender que Estado era esse e, principalmente, as formas pelas quais os assuntos relacionados à escravidão foram tratados. Terá ele respeitado os mesmos limites vistos até aqui, ou a manutenção da escravidão em uma nação que se forjava necessitava de outras formas de atuação estatal?

11

Importante lembrar que Debret foi um dos viajantes que vivenciou a independência do Brasil, fato que não parece ter mudado suas observações sobre os diferentes aspectos da escravidão urbana que analisou.

12

Durante muitos anos, a historiografia brasileira acreditou que os eventos de 1822 não foram significativos na História do Brasil, haja vista o incremento do uso da mão-de-obra escrava e a manutenção de uma economia baseada na exportação de gêneros tropicais. Cf. PRADO Jr., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*, (24ª. reimpressão). São Paulo: Brasiliense, 1996. Um trabalho recente que traz um ótimo balanço dos estudos historiográficos sobre a independência do Brasil é: COSTA, Wilma Peres. *A Independência na Historiografia Brasileira*. In: JANCSÓ, I. (org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec e Fapesp, 2005. p. 53- 118.

13

JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo Garrido. "Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)". In: MOTTA, Carlos Guilherme. (org.). *Viagem Incompleta. A experiência brasileira (1500-2000)*. Formação:História. São Paulo: SENAC, 2000. p. 127-176.

14

Ibidem, p.130-132.

Em outubro de 1823, Jacinto Gomes e Domingos Pereira compareceram à Secretaria da Intendência a fim de assinarem termo de não mais darem coito a escravos.¹⁰ Nesse caso, o Estado, via Intendência de Polícia, tentava proibir que os cativos exercessem a prática do morar sobre si sem a anuência senhorial; para tanto, a Intendência advertia que aqueles que ajudavam os cativos em suas "pequenas fugas" ficavam sob a ameaça da prisão. Situações parecidas foram encontradas na documentação que trata do período joanino. Tal semelhança aponta que, aparentemente, a Independência do Brasil não trouxe nenhuma mudança substancial no que diz respeito aos arranjos autônomos de moradia escrava no Rio de Janeiro: muitos escravos continuaram recebendo coito de livres e libertos contra a vontade de seus senhores, dando novos significados à prática do morar.

No que tange à escravidão doméstica, a semelhança existente entre os relatos dos viajantes que visitaram o Rio no período joanino com aqueles que estiveram depois da independência, sugere o mesmo: de maneira geral, as residências dos segmentos médio e alto da sociedade tinham espaços reservados à sua escravaria.¹¹ Na realidade, a independência do Brasil e o processo de formação do Estado nacional parecem não ter modificado os condicionantes básicos do governo dos escravos nos espaços urbanos, quer nas ruas e praças da cidade, quer nas casas senhoriais.

Contudo, essa permanência não foi resultado de um *laissez-aller* da política brasileira após 1822, conforme se acreditou durante alguns anos.¹² De acordo com as considerações de István Jancsó e João Paulo Pimenta, a identidade nacional brasileira e o próprio Império do Brasil iniciaram sua formação por meio da construção de um Estado que manteve a escravidão sob controle.¹³ De acordo com os dois autores, a América Portuguesa era um verdadeiro amálgama de diversas pátrias, entendidas como locais de origem, espalhadas em um país (o Brasil) e unidas por única nação (a portuguesa). Essas pequenas pátrias, com identidades políticas plurais, estabeleceram diferentes relações com a metrópole, traçaram caminhos diversos e, por isso, tinham expectativas próprias do Estado que desejavam.¹⁴ Parafrazeando Jancsó e Pimenta, a escravidão foi uma espécie de cimento para a junção das *peças desse mosaico* que deu à formação do Brasil seu caráter singular.

Diferentemente do que ocorreu no restante do continente americano, o Brasil transformou-se em uma monarquia parlamentar fortemente assentada na instituição escravista. Para além das diferenças internas existentes desde a época colonial, o início do século XIX foi decisivo para aquilo que, no final da década de 1840, seria de fato o Império do Brasil. Em meio às convulsões da Era das Revoluções, em 1808, a Corte portuguesa rumou às pressas para sua principal colônia com o objetivo de assegurar sua soberania nacional ameaçada pela invasão napoleônica. Tal atitude acarretou numa série de mudanças, principalmente na cidade do Rio de Janeiro que, como foi explicitado, tornou-se a nova sede de poder do Império lusitano.

Segundo Maria Odila Leite da Silva Dias, a transferência da Corte lusa trouxe não só novos capitais - com a abertura dos portos para as nações aliadas e a migração de significativo número de comerciantes portugueses e europeus -, como o enraizamento do Estado português associado aos interesses das camadas dirigentes da região centro-sul do Brasil. Tomando como base a antiga prática da participação de burocratas nascidos no Brasil na administração pública portuguesa, Dom Rodrigo de Souza Coutinho e o Conde da Bragança foram tão eficientes em transformar o Rio em uma Lisboa minituarizada, que, para muitas capitanias, foi praticamente a mesma coisa

15

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. A Interiorização da Metrópole. In: *A Interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 32-33.

16

MATTOS, Ilmar R. Construtores e Herdeiros. A trama dos interesses na construção da unidade política. *Revista Almanack Brasiliense*, São Paulo, n.1, p.8-26. maio de 2005. (www.almanack.usp.br).

17

LOBO, Maria Eulália Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro (do capital comercial ao capital industrial e financeiro) vol. 1*. Rio de Janeiro: IBEMEC, 1978.

18

Para Emília Viotti da Costa, a anulação dos monopólios e a liberalização da economia no Brasil produziram um significativo descontentamento de Portugal, que olhava com saudosismo os ditames do pacto colonial. Cf. COSTA, Emília Viotti da. Introdução ao estudo da Emancipação política do Brasil. In: *Da Monarquia à República. Momentos Decisivos*. (5ª. Edição). São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 35-37.

19

Nos últimos anos, a experiência constitucional portuguesa em meio à Era das Revoluções tem recebido estudos cuidadosos como o trabalho de ALEXANDRE, Valentim. *Os Sentidos do Império – questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto: Afrontamento, 1993. No caso da participação de deputados brasileiros, ver: BERBEL, Márcia Regina. *A Nação como Artefato*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 1999.

20

Cf. BERBEL, Márcia Regina; MARQUESE, Rafael de Bivar. A escravidão nas experiências constitucionais ibéricas 1810-1824. Texto apresentado no Seminário Internacional *Brasil: de um Império a outro (1750-1850)*. São Paulo, setembro de 2005. Artigo disponível no site: www.estadonacional.usp.br

21

Ibidem, p. 24.

tratar com os dois centros de poder.¹⁵ Tal processo, chamado pela autora de interiorização da metrópole, resultou na centralidade política da cidade do Rio de Janeiro, que acabou exercendo dois papéis contraditórios: ao mesmo tempo em que era a cabeça da Monarquia, foi responsável pela negação do Império luso.¹⁶ A independência ocorreu, justamente, quando os interesses da elite ilustrada brasileira entraram em descompasso com a política pregada pelos portugueses, principalmente diante a ameaça de um possível retorno da Corte e de todo o aparelho estatal para o velho continente, o que, em última instância, representaria a volta de práticas políticas do Antigo Regime.

Era inegável que, desde 1808, as transações econômicas haviam favorecido os negociantes da região sudeste, expressando-se inclusive nas alianças adotadas entre políticos e homens de grosso trato. Dados trabalhados por Maria Eulália Lobo mostraram a crescente exportação dos produtos brasileiros e o aumento da comercialização com outras regiões do mundo.¹⁷ Importante lembrar que o próprio tráfico transatlântico de escravos avolumou-se ainda mais, contando para isso com o suporte do governo joanino, mesmo face às pressões inglesas para a supressão desse comércio.

De fato e de direito, o Rio de Janeiro tornou-se a capital do Império português, causando não só a insatisfação daqueles que ficaram na pátria mãe¹⁸, como certa contradição na governabilidade deste império ultramarino, já que havia uma distância cada vez maior entre a cidade e as demais localidades coloniais. Em parte esse problema foi resolvido por meio da elevação do Brasil a Reino Unido de Portugal e Algarves em 1815. Mas essa medida não foi suficiente para sanar as contradições de uma colônia-Corte. Além disso, a queda de Napoleão foi a gota d'água para os portugueses exigirem o retorno de D. João VI, fato que desembocou na Revolução do Porto em 1820. Em janeiro do ano seguinte, reuniram-se as Cortes Constituintes da Nação Portuguesa marcando o retorno "reinventado" da experiência constitucional no país.

A complexidade que marcou as Cortes Constituintes, as discussões acerca das possíveis heranças das experiências constitucionais vividas na crise do Antigo Regime e o próprio desenrolar dos acontecimentos entre janeiro de 1821 e setembro de 1822 apontam que esse é um assunto que demanda detalhada análise histórica.¹⁹ No que concerne esse trabalho, dois pontos merecem especial atenção: a participação dos deputados brasileiros e os debates acerca do cativo.

Ao analisarem a escravidão nas experiências constitucionais ibéricas, Rafael Marquese e Márcia Berbel deixaram claro como a presença dos deputados brasileiros foi decisiva nas discussões sobre a instituição.²⁰ Apesar da forte influência da Corte de Cádiz (1811-1812), no caso de Lisboa a escravidão foi tema debatido. Após o momento inicial de expectativa em relação ao retorno de D. João VI e a ofensiva para eleger os deputados na América (primeiro semestre de 1821), pernambucanos e depois baianos chegaram a Lisboa, em 1821, reivindicando maior autonomia das províncias. Segundo Berbel e Marquese, poucas semanas antes, a escravidão havia sido discutida pelo congresso. Entretanto, foi apenas a partir de fevereiro de 1822, quando D. Pedro I tinha decidido ficar no Brasil - à revelia do desejo de muitos políticos de Portugal - que o debate sobre o cativo na América foi retomado. Nessa data, os deputados paulistas recém chegados em Portugal traziam uma plataforma que previa a defesa da unidade do Reino do Brasil ratificando a presença do príncipe Regente nesse lado do Atlântico.²¹

22

Para entender o que foi a experiência constitucional de Cádiz ver: BERBEL, Márcia Regina; MARQUESE, Rafael de Bivar. A escravidão nas experiências constitucionais ibéricas 1810-1824. Texto apresentado no Seminário Internacional *Brasil: de um Império a outro (1750-1850)*. São Paulo, setembro de 2005. Artigo disponível no site: www.estadonacional.usp.br, p. 5-19.

23

Ibidem, p. 26.

24

Ibidem, p. 27.

25

As discordâncias políticas entre brasileiros e portugueses não foram os únicos motivos para a proclamação da independência. Jancsó e Pimenta afirmam que nas primeiras décadas do oitocentos, o conceito de nação, mesmo que fluido, já de espalhava pelo mundo atlântico. A América Portuguesa já havia vivido experiências revolucionárias nas quais o gérmen nacionalista fazia parte das reivindicações, ainda que de forma difusa. Cf. JANCÓS, István; PIMENTA, João Paulo Garrido. "Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)". In: MOTTA, Carlos Guilherme. (org.). *Viagem Incompleta. A experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: História. São Paulo: SENAC, 2000. p. 159-160.

26

Nos últimos momentos das Cortes Constituintes os estremecimentos foram tamanhos que alguns deputados brasileiros se recusaram a jurar a Constituição e sete fugiram para Inglaterra onde escreveram e publicaram o manifesto de Falmouth, no qual o porquê das diferenças com as Cortes portuguesas era explicitado. Cf. BERBEL, Márcia Regina; MARQUESE, Rafael de Bivar. Op. Cit. p. 28-30.

27

MATTOS, Ilmar R. Construtores e Herdeiros. A trama dos interesses na construção da unidade política. *Revista Almanack Brasiliense, São Paulo*, N.1, p. 16, maio de 2005. (www.almanack.usp.br).

28

Ibidem, p.17.

Assim como ocorrido em Cádiz (1810-1814), nas Cortes portuguesas, os parlamentares dos dois lados do oceano adotaram a estratégia de silenciar o debate sobre escravidão e o tráfico negreiro na constituição, ainda que a manutenção de ambos fosse ponto passivo.²² Berbel e Marquese salientam que propostas como de Borges de Barros, que previa a substituição gradual da mão-de-obra cativa por imigrantes europeus, não foram discutidas uma única vez.²³ Contudo, esse silêncio não permaneceu quando o assunto foi o procedimento eleitoral. Retomando os artigos 22 e 29 da Constituição espanhola, o deputado português Miranda propôs que libertos e seus descendentes fossem proibidos de votar.²⁴ A partir de então, as singularidades que caracterizaram as diversas *pátrias* existentes no Brasil se submeteram à defesa de um interesse comum. Deputados baianos, pernambucanos, fluminenses, paraenses e paulistas defenderam, em uníssono, a concessão do direito à cidadania para forros e seus filhos, defesa que foi acatada pelos demais deputados. A proximidade desses parlamentares ficou maior quando, em maio de 1822, as Cortes decidiram enviar tropas para a Bahia com o intuito de prevenir uma reedição da rebelião de São Domingos, além de combater do ideal de independência que se disseminava. Conhecedores de suas *pátrias* e de seu *país*, os deputados brasileiros contra-argumentaram que a demografia brasileira não viabilizaria um levante escravo de tamanha proporção haja vista o significativo número de libertos de compunham a população.

Desse modo, as pluralidades que compunham o Brasil se uniram na defesa do que viria a ser um dos princípios organizadores do Estado brasileiro: a escravidão. Mas não qualquer escravidão. Para além do trabalho compulsório e da manutenção do tráfico negreiro, os deputados do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves lutavam pela legitimação da forma - difundida, enraizada e eficaz - de governar os escravos, não admitindo interferências externas.

À medida que parlamentares brasileiros identificavam interesses em comum, a distância em relação aos portugueses aumentava, indicando a dificuldade de uma reconciliação entre as duas partes do Atlântico. Antes mesmo do juramento da Constituição da Nação Portuguesa, o Brasil já havia proclamado sua independência²⁵ e convocado uma Assembléia Constituinte no Rio de Janeiro, que retomaria parte das discussões realizadas em Lisboa, só que agora com o objetivo de construir um Estado independente.²⁶

As agitações que marcaram o período pré-independência não acabaram após setembro de 1822. Nessa altura, conflagrou-se uma dupla tentativa de expansão do território brasileiro. De um lado, a inventiva sobre as regiões do Prata e as possessões de Angola, ambas, no entanto fracassadas. De outro, a expansão interna que, segundo Ilmar Mattos "*objetivava ligar aquelas províncias a um projeto gestado no Rio de Janeiro, de modo que compartilhasse uma identidade política diversa - brasileira*"²⁷. Ainda que demorada e conflituosa, tal expansão foi vitoriosa.

O projeto político citado por Ilmar Mattos teve suas bases calcadas na carta Constitucional brasileira, outorgada em 1824 por D. Pedro I. Fortemente influenciada pelas discussões e tomadas de posição dos deputados brasileiros nas Cortes Constituintes em Lisboa e pela Assembléia Constituinte do Rio de Janeiro de 1823, a Constituição do Estado nacional brasileiro se assentava por meio de um pacto social que reiterava as desigualdades existentes no país que se forjava.²⁸

29

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. A Vida Privada e a Ordem Privada no Império. In: _____ (org). *História da Vida Privada no Brasil*. Império: a corte e a modernidade nacional. Vol. 2. São Paulo: Cia. das Letras, 2004. p.17.

30

Berbel e Marquese lembram que tal diferenciação foi elaborada na Assembléia Constituinte de 1823, sendo reutilizada no ano seguinte. Cf. . BERBEL, Márcia Regina; MARQUESE, Rafael de Bivar. A escravidão nas experiências constitucionais ibéricas 1810-1824. Texto apresentado no Seminário Internacional *Brasil: de um Império a outro (1750-1850)*. São Paulo, setembro de 2005. Artigo disponível no site: www.estadonacional.usp.br, p. 30-32.

31

Ibidem.

32

Importante lembrar que em sociedades escravistas como a América Portuguesa e o Brasil imperial, a liberdade se expressava, muitas vezes, não só pela compra ou a obtenção da alforria, mas também ao tornar-se senhor de escravos. E isso estava claro para os homens que pensaram a formação do Estado nacional brasileiro. No Brasil, a alforria constituiu-se como uma espécie de válvula de escape do sistema escravista. Cf. FLORENTINO, Manolo. Sobre minas, crioulos e a liberdade costumeira no Rio de Janeiro, 1789-1871. In: _____ (org). *Tráfico, Cativeiro e Liberdade*. Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005; PATTERSON, Orlando. *Slavery and Social Death: a comparative study*. Cambridge, Harvard University Press, 1982; MARQUESE, Rafael B. Resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII e XIX. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, 74: p. 107-123. março de 2006.

33

Nesse artigo, o autor também demonstrou, por meio do exame de textos prescritivos, que o Estado deveria ficar isento das responsabilidades sobre os cativos, a não ser que a propriedade e a nação fossem ameaçadas. Cf. MARQUESE, Rafael de Bivar. Governo dos escravos e ordem nacional: Brasil e Estados Unidos, 1820-1860. In: JANCÓSÓ, István (org). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec-Fapesp-Ed. Unijuí, 2003. p. 258-260.

Uma vez mais, o silêncio em relação à escravidão e ao tráfico negreiro foi estrategicamente empregado no texto constitucional, caracterizando o que Alencastro chamou de "*compromisso para o futuro*", onde "*o Império do Brasil retoma e reconstrói a escravidão no quadro do direito moderno, dentro de um país independente, projetando-a sobre a contemporaneidade*"²⁹.

A reafirmação da escravidão e do comércio transatlântico de escravos permitiu que a Constituição brasileira distinguisse aqueles que faziam parte do pacto, diferenciando direitos civis dos direitos políticos.³⁰ Eram considerados cidadãos brasileiros todos os homens livres e os escravos nascidos no Brasil que obtivessem a alforria. No entanto, os cidadãos passíveis de serem eleitos deveriam fazer parte do Corte censitário definido, além de terem nascido ingênuos. Aos libertos brasileiros estava afiançado o direito de votarem, contanto que obedecessem o critério de renda.³¹

Enquanto vigorou o tráfico negreiro, a possibilidade dos libertos nascidos no Brasil tornarem-se cidadãos, mesmo não gozando plenamente dos direitos políticos, aliado ao significativo número de alforrias do país, foram estratégias eficazes na manutenção da instituição escravista. Essa tática potencializou as ações individuais dos cativos como forma mais eficaz na luta pela obtenção da liberdade, em detrimento de possíveis levantes em massa.³² Dessa feita, não só o provimento de mão-de-obra continuava garantido, pois os escravos que adquirissem sua liberdade seriam substituídos por africanos novos, como o receio de sublevações cativas (que fizeram parte do horizonte das discussões liberais) ficava mais distante.

Embora não incorporados na Constituição, os libertos africanos viam, nas letras da lei, o direito à cidadania em aberto para seus filhos. A aceitação direta e indireta do legado escravista demonstra quão inclusiva era a Constituição do Brasil. Mais do que isso. Sugere como que heranças de um passado colonial escravista foram reelaboradas na construção de um novo país. A equação entre grande número de cativos, volumoso tráfico de escravos africanos e alto índice de alforrias foram sancionadas em 1824, assegurando a perpetuação de práticas que haviam viabilizado a estabilidade do sistema escravista na América portuguesa.

Sendo assim, o governo do escravo continuava a ser responsabilidade do proprietário, que agora tinha esse direito garantido por meio da defesa constitucional da propriedade (artigo 179). Ao analisar a ordem nacional e o governo dos escravos, Marquese afirmou que os senhores faziam questão de exercer sua soberania doméstica, ficando a cargo do Estado auxiliar no controle dos cativos no espaço externo às casas.³³ No que tange à escravidão urbana, esse espaço externo era deveras amplo e diversificado. Justamente por isso, nesses locais, o governo dos escravos era dividido entre proprietários e Estado, cabendo ao último entrar em ação quando o controle senhorial não fosse suficiente para garantir o bem público. No entanto, os dados trabalhados até o presente momento demonstram que, grosso modo, questões relacionadas à moradia escrava mantiveram-se sob a alçada do proprietário, pois era ele o responsável direto pelos elementos básicos da vida escrava – mesmo que tal responsabilidade significasse certo desleixo, ou se apresentasse como boa oportunidade para o cativo exercer sua autonomia.

Se o Estado brasileiro optou em manter muitas leis e práticas que regiam o sistema escravista como um todo, no caso urbano não foi diferente. Agora como sede do Império do Brasil, o Rio de Janeiro manteve sua dependência em relação ao trabalho escravo na execução das mais variadas tarefas. A malha urbana da cidade continuava se desenvolvendo desde 1808, levando

34

FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro*. São Paulo: Cia. das Letras, 1997. p. 51.

35

Cf. HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro*. Repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas Editora, 1997. p. 57-58.

36

A organização desse volume, produzido sob a égide de um Estado independente, demonstra uma preocupação a mais das autoridades responsáveis: passou a ser importante saber onde os delitos ocorreriam, bem como quais os oficiais de polícia realizaram as prisões.

37

Arquivo Nacional. *Relação de presos feita pela polícia, 1810-1821*. Códice 403, vol. 3.

38

Arquivo Nacional. *"Termos de Bem viver"*. Coleção Polícia da Corte. Códice 410 – vol.2

39

Ibidem, p. 274.

40

Ibidem, p. 275.

41

Não foi encontrada nenhuma documentação complementar que esclarecesse se os termos eram feitos apenas pela vontade dos senhores em garantir um negócio, ou se havia algum tipo de imposição do Estado. Contudo, o estudo de outras fontes documentais, como as posturas e pedidos de licença para escravos ao ganho, sugere que a primeira hipótese é mais plausível, já que o proprietário do escravo era quem mais corria risco nessa negociação.

à criação, na década de 1820, da freguesia de Sacramento. O volume do tráfico, que já tinha aumentado com a transferência da Corte joanina, cresceu ainda mais: em 1822 cerca de 23.280 cativos desembarcaram no porto carioca, ultrapassando o número de 47.000 em 1826.³⁴

Sob a égide de um Estado independente que se formava, a polícia passou a controlar com maior assiduidade a movimentação escrava nas ruas do Rio. Feito Intendente em janeiro de 1825, Francisco Alberto Teixeira Aragão decretou diversas normas que pretendiam delimitar o horário no qual os cativos poderiam circular pela cidade, além de proibir a entrada deles em armazéns, tavernas e botequins. Também foi preocupação da Intendência de Polícia assegurar que interesses pessoais não interferissem na manutenção da ordem social, diminuindo com isso a violência arbitrária que caracterizou a prisão de escravos durante o período joanino.³⁵

O terceiro volume do códice 403 – onde se encontram os registros das prisões feitas entre 1825-1826 – é um exemplo desse duplo movimento das autoridades policiais. Junto com o menor número de ocorrência de escravos detidos e de certa reorganização no registro dos locais e datas das detenções³⁶, também se observa a manutenção do mesmo padrão dos delitos cometidos por cativos no período joanino. Brigas nas ruas, vadiagens, capoeiras, pequenos furtos e, sobretudo, fugas continuaram a ser os principais motivos para a reclusão escrava.³⁷ Por isso, as situações referentes à prática do morar sobre si continuam difíceis de serem encontradas e analisadas. As condições materiais da vida escrava permaneceram circunscritas à esfera privada das relações travadas entre senhores e cativos.

Mas existiu uma relevante preocupação estatal em melhor conhecer os súditos do Império brasileiro. Nesses mesmo dois anos, encontram-se no códice 410 os *termos de abonação* ou *termos de fiança*, igualmente produzidos pela polícia.³⁸ Assim como os termos de bem viver, o poder público permitia, pela letra do documento, que senhores alugassem ou "emprestassem" seus cativos para terceiros, prática comum em toda a sociedade escravista brasileira – tanto no campo, como na cidade. Ou seja, tratava-se de um acordo firmado entre dois homens livres (ou libertos) perante a Intendência, no qual o proprietário permitia que outrem usufruísse o trabalho de seu escravo, provavelmente em troca de algum tipo de remuneração.

Em primeiro de fevereiro de 1825 assinou:

Termo de fiança (...) Antonio José Moreira morador na Rua do Sacramento, em que abona Manuel Joaquim Martim para seu escravo mascatear na Vila de Marica.³⁹

Dois dias depois, José Manoel Ferreiro Salgado, morador da Rua da Quitanda, abonou Francisco Ignácio Sebastião da Silva, para seus escravos mascatearem pela cidade, freguesia de Inhaúma (que na época fazia parte da zona rural da província do Rio de Janeiro), e terra firme até o município de Itaboraí.⁴⁰

Esses dois termos exemplificam que o aluguel de escravos que mascateavam – ou seja, faziam comércio – era relativamente simples: bastava o nome e o endereço do senhor, o nome do locatário e os locais em que os escravos iriam trabalhar. A ausência de menção a qualquer característica do escravo (nome, idade, possíveis sinais) reafirma que se tratava de um acordo entre dois cidadãos sacramentado pelo poder público.⁴¹

Interessante notar que esses termos não apenas mostram as nuances do escravismo urbano (escravos que trabalhavam no comércio para

senhores que não eram seus proprietários), como também as possíveis complexidades dos arranjos escravos de moradia. Explicando: em todos os casos de abonação lidos, o senhor permitiu que seu escravo vivesse com outra pessoa (um proprietário em potencial), pois, provavelmente, iria receber alguma compensação em troca. Dessa forma, o escravo saía da casa de seu proprietário para viver com a pessoa que recebeu a abonação.

A maior parte dos termos de abonação se remete ao mascate cuja atividade consiste na venda ambulante de produtos. Isso sugere que o cativo ficaria sem pouso certo, dormindo aqui e ali nas vilas por onde passasse. E o mais intrigante é que essa instabilidade do morar escravo não aparecia como um problema para o cativo, para o abonado, para o senhor, e muito menos para a Intendência Geral de Polícia, que podia entender essa prática como excelente oportunidade para a fuga escrava.

A leitura dos termos de abonação permite entender que o Estado - representado pela Intendência e seus funcionários - não se preocupou em controlar, até meados da década de 1820, os locais de moradia dos cativos, pois essa função cabia ao seu senhor - o único responsável real pelo escravo, tanto que era seu nome e endereço que constavam nos termos. Seu papel era apenas garantir o controle, o que, nesse caso, ocorria por meio da própria redação dos termos de abonação.

No âmbito nacional, o Estado brasileiro tomou algumas medidas com o intuito de administrar e manter a ordem. A partir de 1826, quando as atividades parlamentares foram reiniciadas, boa parte dos deputados e senadores que exerciam o poder legislativo era partidária de um projeto de Estado nacional que pregasse maior autonomia das províncias e, conseqüentemente, a descentralização do poder. Em outubro de 1827, conforme previsto na Constituição, foi criado o cargo de Juiz de Paz, que passou a exercer as funções que antes cabiam aos juizes ordinários, juizes de vintena e ao almotacéo.⁴² Diferentemente do que ocorrera no período colonial, esses magistrados seriam eleitos pelos cidadãos brasileiros e responderiam sobre os assuntos menores de cunho judicial de sua paróquia, inclusive aqueles que diziam respeito à escravidão. De maneira geral, tal medida deixava parte do poder judiciário do Brasil relativamente autônomo, tendo em vista que, a partir de então, esses juizes não seriam mais nomeados pelo monarca.

A criação desse cargo, que não se enquadrava na hierarquia judicial vigente, teve fortes repercussões. Por um lado, obteve apoio de muitos jornalistas, já que era uma forma de controlar o Imperador e da sociedade civil ficar mais próxima do poder. Por outro, foi desaprovada por políticos mais moderados que defendiam a centralidade do poder no Rio de Janeiro. Plataforma dos liberais reformistas, o juiz de paz era uma das peças que compunham esse projeto de Estado que, como se verá mais adiante, não vingou. De todo modo, tal cargo foi fundamental para o andamento e conhecimento da vida prática do país, já que dentre suas obrigações estava a promoção de conciliações entre partes envolvidas em potenciais litígios, em brigas domésticas, danos causados por escravos, aplicação de posturas municipais, destruição e prevenção de quilombos, etc. Segundo Flory, os Juizes de Paz eram verdadeiros pacificadores sociais da comunidade, uma espécie de "autoridades de bairro".⁴³ Até 1830, esses magistrados ocuparam posição de destaque na administração nacional, embora sua atuação tenha variado nas diferentes localidades brasileiras, realizando funções que antes ficavam sob a alçada policial - instituição que agora estava submetida aos juizes.

42

Cf. FLORY, Thomas. *El Juez de Paz y el Jurado em el Brasil Imperial, 1808-1871*. Control social y estabilidad política em el nuevo Estado. México: Fondo de Cultura Económica, 1986. p. 86.

43

Ibidem, p. 95-97.

44

Cf. HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro*. Repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas Editora, 1997. p. 67-70.

45

ROSSATO, Jupiracy A. R. *Sob os Olhos da Lei: o escravo urbano na legislação municipal da cidade do Rio de Janeiro (1830-1838)*. 2002. 152f. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

46

Ibidem, p. 145.

47

Ibidem.

48

Ibidem, p.72.

Acompanhando as medidas tomadas pelos reformadores liberais, em 1830 foi elaborado o Código Criminal, que definia claramente os crimes e prescrevia a pena para cada um deles. Embora fizesse referências explícitas à escravidão, o documento não trouxe um conjunto de leis específicas para a escravidão. Os cativos criminosos se enquadravam nos artigos gerais.⁴⁴ Data desse período a recomposição dos poderes das Câmaras Municipais, sobretudo a do Rio de Janeiro que, no período joanino havia ficado submetida à Intendência de Polícia.

No caso específico da Corte imperial, junto com os juizes de paz e o Código Criminal, foi elaborado um Código de Posturas, também em 1830, muito elucidativo da coerência com a qual o Estado governado por liberais reformadores encarou questões relacionadas à moradia escrava e ao cativo de forma geral. O recente estudo de Jupiracy Rossato⁴⁵ é esclarecedor sobre esse ponto. Ao analisar o escravo urbano na legislação municipal do Rio de Janeiro, Rossato percebeu um relativo silêncio das atas e posturas municipais sobre o assunto, o que a fez concluir que, apesar da Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro – responsável pela produção das leis municipais – estar a par dos problemas oriundos da escravidão urbana, soube acatar os limites da sua interferência na dinâmica do sistema, respeitando o direito privado de propriedade que cabia aos senhores.⁴⁶ Nesse sentido, a autora acrescentou um dado fundamental à pesquisa de Leila Algranti: a escravidão urbana foi marcada não apenas pela ausência do feitor, mas esteve em comum acordo com os interesses dos sujeitos que pensaram, construíram e executaram o projeto do Estado Nacional Brasileiro – em sua maioria, proprietários de escravos.

O silêncio das leis municipais sobre escravidão – que parecem seguir a mesma linha da Carta Constitucional de 1824 – é apenas aparente. A ação escrava esteve presente nas entrelinhas dos textos legais, mostrando seu peso nas práticas cotidianas. Isso fica mais evidente ao se analisar, juntamente com as leis gerais sobre o escravismo, as posturas municipais e os diferentes acordos, com caráter legal, produzidos a fim de melhor administrar a escravidão.

As posturas municipais eram leis que tinham vigor apenas no município em que eram elaboradas e, comumente, tinham validade de um ano. Os responsáveis pela elaboração das posturas eram os vereadores da Câmara Municipal que, partindo da preocupação em criar e manter uma cidade ordenada e das queixas dos cidadãos que chegavam até eles, debatiam e redigiam os códigos que iriam reger o espaço urbano.

Porém, diferentemente do que ocorria com os projetos de postura das demais cidades do Brasil, que deveriam ser sancionados pela Assembléia Provincial, as medidas elaboradas pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro passavam pelo crivo do Ministério do Império e da Assembléia Geral (constituída da Câmara dos Deputados e o Senado do Império do Brasil), instâncias máximas do poder legislativo do país.⁴⁷ Mais uma vez a importância do Rio de Janeiro como centro decisório fica nítida.

O primeiro código de posturas do Rio de Janeiro foi aprovado em quatro de outubro de 1830, ainda no Primeiro Reinado, e contou, para sua elaboração, além da Comissão de Posturas formada por vereadores, com a participação (nas discussões que antecederam a elaboração do texto final) de cidadãos comuns, médicos, fiscais de freguesias, juizes de paz e chefes de polícia.⁴⁸ O objetivo fundante desse conjunto de leis era a busca da “civilização”.

As Posturas foram divididas em duas seções, cada qual subdividida em títulos, que por sua vez abarcavam certo número de artigos. A simples leitura desses títulos permite observar que, grosso modo, a grande preocupação das posturas era promover o bem público por meio da manutenção da ordem e do combate a qualquer ação que pudesse causar algum distúrbio à cidade. Dentre os diferentes assuntos abordados, nota-se a presença, um tanto secundária, da escravidão.

A partir de 1831 verificam-se mudanças substanciais da postura estatal frente à questão da escravidão. A abdicação de D. Pedro I e a abolição legal do tráfico transatlântico de escravos deram novos rumos para a formação do Império, na medida em que trouxeram à tona transformações no poder executivo e moderador do país, assim como mudanças radicais na forma de obtenção da principal mão-de-obra brasileira. O tráfico negreiro foi colocado em xeque, exigindo, uma vez mais, que os políticos brasileiros repensassem o país que estavam formando. Importante ressaltar que o fim do comércio transatlântico de escravos já fazia parte do horizonte daqueles que pensavam e governavam o Brasil. Apesar do silêncio estratégico da Carta Constitucional sobre a escravidão e o tráfico negreiro, as pressões inglesas para o fim gradual da primeira e a abolição imediata do segundo foram pauta de muitas reuniões parlamentares.

Os dados sobre o tráfico de africanos escravizados demonstram não só a freqüente quebra dos tratados firmados entre a Corte joanina e o governo inglês, como o incremento desse comércio, sobretudo nas possessões africanas em que ele era permitido. Entre 1810 e 1821, o número de africanos desembarcados no Rio de Janeiro girou em torno dos 18 a 20 mil, com exceção de 1815, ano em que entraram pouco mais de 13 mil cativos no porto carioca.⁴⁹ Nos primeiros trinta anos do século XIX, houve um significativo aumento de negreiros oriundos dos portos da África Central Atlântica e da África Oriental (principalmente depois de 1811) e uma diminuição dos navios que saíam da África Ocidental, justamente a parte do continente com a qual portugueses e brasileiros estavam proibidos de negociar.⁵⁰ Não por acaso, até a década de 1830, os africanos congo e angola (África Central) povoaram as ruas do Rio de Janeiro e foram encontrados, diversas vezes, em situações de moradia autônoma.⁵¹

Contudo, a crescente pressão da Inglaterra, que colocou o fim do tráfico como condição para o reconhecimento da independência do país, aumentava proporcionalmente ao número de desembarques de africanos na Corte. Junto com isso, a ascensão de uma política mais liberal no país e a disseminação de certos ideais antiescravistas fizeram com que, em 1826, fosse assinado outro tratado entre as duas nações, no qual o Brasil se comprometia a abolir, em três anos, o comércio transatlântico de escravos.⁵² A falta de consenso dentro do próprio Congresso sobre o fim do tráfico negreiro adiou a data prevista para a execução do tratado, indicada para o final de 1830. Em novembro de 1831, num ato de afirmação do Parlamento sobre o poder Executivo, era abolido o comércio transatlântico de africanos.

A proibição, em tese, colocava em risco a existência da escravidão no Brasil, na medida em que bloqueava a principal fonte fornecedora de cativos desde o século XVI. Mas esta era uma projeção para o longo prazo. A despeito da proibição, o Estado brasileiro continuava escravista, só que agora diante do problema de como fazer a reposição dessa mão-de-obra. Caso seja permitido a elaboração de um raciocínio conjectural, a medida

49

FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras*. Uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro. São Paulo: Cia. das Letras, 1997. p.51.

50

Ibidem, p. 78-82.

51

Atualmente, muito se tem pesquisado sobre as relações e redes de solidariedade dos escravos mina, responsáveis por boa parte da atividade do ganho no Rio de Janeiro a partir da década de 1840. Cf. FARIAS, Juliana .B; SOARES, Carlos Eugenio Libano; GOMES, Flávio S. *No Labirinto das Nações*. Africanos e identidades no Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005, capítulos 3,5 e 6. FLORENTINO, Manolo. Sobre minas, crioulos e a liberdade de costumeira no Rio de Janeiro, 1789-1817. In: _____ . (org.) *Tráfico, Cativo e Liberdade*. Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 231-265. Todavia, é importante ressaltar que, até a década de 1830, os escravos oriundos da África Central representavam a maior parte dos cativos da cidade. Dessa forma faz-se necessário compreender mais detalhadamente as heranças que esses homens e mulheres empregavam no cotidiano urbano. Um estudo que parte dessa abordagem é: SOUZA, Marina de Mello e. *Reis Negros no Brasil Escravista*. História da Festa de Coroação de rei Congo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

52

Cf. RODRIGUES, Jaime. *O Infame Comércio*. Propostas e experiências no final do tráfico de Africano para o Brasil (1800-1850). Campinas: Editora da UNICAMP, 2000. p. 101-103.

traria implicações para diversos aspectos da instituição no Brasil, podendo, inclusive, comprometer o exercício de práticas que permitiam maior autonomia escrava; dentre eles, a possibilidade do cativo urbano morar sobre si. Desse modo, o fim do tráfico incidiria diretamente nas relações estabelecidas entre proprietários e seus escravos, fato que poderia alterar o quadro dos arranjos escravos de moradia vistos até aqui.

Prosseguem as conjecturas. Desde início do período colonial, a mão-de-obra cativa era reproduzida, fundamentalmente, por meio do comércio de africanos. Essa prática fez com que os senhores pouco se preocupassem com a reposição de seus trabalhadores. A lucratividade desse negócio era tamanha que gerou práticas nas quais era mais vantajoso o esgotamento da força cativa por meio da total otimização do trabalho, do que o investimento na reprodução natural da escravaria, como ocorreu nos Estados Unidos. A interrupção abrupta dessa forma de obter cativos resultaria na escassez da mão-de-obra. Conseqüentemente, ocorreria uma valorização do segmento escravo no mercado, o que levaria os senhores a, no mínimo, serem mais cuidadosos com seus cativos, mesmo que para isso fosse necessário aumentar ainda mais a violência inerente às relações escravistas.

No que tange à moradia escrava no Rio de Janeiro, a permissão velada para o cativo morar sobre si sofreria grande diminuição, fato que implicaria o aumento de fuga e crimes escravos, e no uso da casa senhorial como principal, quando não o único, espaço de moradia. Uma coisa era um proprietário correr o risco de permitir que seu cativo morasse sobre si em uma sociedade na qual o valor do escravo era baixo, porque era um bem facilmente repostado. Outra, bem diferente, seria a manutenção de tal prática numa sociedade que não mais contaria com o fomento constante de novos escravos.

E mais, o provável aumento de preço do cativo poderia resultar em uma exploração ainda maior dessa mão-de-obra sem a contrapartida da possibilidade da compra ou concessão da alforria, levando em consideração a sua valorização. Mesmo que a liberdade tenha sido adquirida por um número relativamente pequeno de escravos⁵³, o vislumbre dela fez parte do imaginário de todo e qualquer cativo, especialmente daqueles que trabalhavam e moravam nos grandes centros urbanos. Dito de outra forma, o fim do tráfico colocaria em risco a permanência da resistência escrava mais difundida no Rio, a resistência individual, e, ao fazer isso, ampliaria a probabilidade de articulações escravas na luta contra a instituição.

Como se sabe, no entanto, nada disso se verificou até 1850. A partir de 1835, a disputa entre os dois principais projetos políticos para a formação do Estado nacional brasileiro acabou resultando na vitória dos parlamentares conservadores, também conhecidos como saquaremas.⁵⁴ Dentre as inúmeras medidas adotadas por esses políticos, que em linhas gerais pretendiam criar um Estado forte, centralizado, escravista e que beneficiasse os grandes produtores rurais, no ano de 1836 o tráfico negreiro foi reaberto sistemicamente na ilegalidade, recebendo, a partir do ano seguinte, o aval do parlamento.⁵⁵ Mais uma vez, as ações estatais expressaram a união entre interesses políticos e econômicos das elites brasileiras.

A reabertura sistêmica do tráfico ilegal por quase quinze anos resultou, ao mesmo tempo, no mais volumoso transporte de africanos já vistos para o Brasil – que fez do Rio de Janeiro a maior cidade escravista das Américas –, bem como na consolidação do projeto de formação do Estado nacional brasileiro nos moldes propostos pelos saquaremas, projeto esse que dava lugar de destaque à Corte imperial e à escravidão.

53

Cf. KARASCH, Mary. *A Vida Escrava no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Cia. Das Letras, 2000, capítulo 11. Trabalhos mais recentes têm explorado com maior cuidado a questão das alforrias no Rio de Janeiro, inclusive inferindo alguns padrões nessa prática deveras difundida na sociedade brasileira escravista. Cf. FLORENTINO, M. (org.) *Tráfico, Cativo e Liberdade. Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, parte 3. p. 285-417.

54

MATTOS, Ilmar R. *O Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 1990.

55

Cf. PARRON, Tâmis P. *A Política do Tráfico Negreiro no Império do Brasil, 1826 a 1850*. Relatório Final FAPESP de Iniciação Científica. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, 2006, p. 62-66. Uma das idéias centrais trabalhadas por Tâmis Parron reside na diferenciação que ele estabeleceu entre as duas fases da ilegalidade do tráfico. A primeira, chamada fase residual, compreende os anos de 1831 a 1835, quando o contrabando teve números baixos e não contou com a anuência do parlamento. Já na fase sistêmica, 1836 a 1850, a ilegalidade desse comércio contou com o suporte de parlamentares engajados no que ele chamou de uma política da escravidão.

A partir de então é possível vislumbrar maior atenção das autoridades no que diz respeito ao controle sobre os escravos. Em 1838, outro Código de Posturas foi aprovado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro no qual os títulos dedicados aos escravos foram mais numerosos do que no Código anterior. Todavia, não houve nenhuma menção à prática do morar sobre si.

Na realidade, até a abolição da escravidão a prática do morar sobre si foi determinada pelos acordos privados entre os escravos e seus proprietários tendo sido tolerada pelos órgãos estatais. O caso do escravo Amiceto, que inicia esse trabalho, é um exemplo disso. O morar sobre si poderia trazer certas tensões; porém, a conjugação entre o poder senhorial (determinante privado) e o jogo de forças na esfera do Estado que perdurou durante a vigência do tráfico (determinante público) foi de tal ordem que impediu uma possível proibição dessa prática. Durante a primeira metade do oitocentos, não houve nenhuma proibição legal sobre qualquer aspecto da moradia escrava, entendida *strito sensu*. Bondade senhorial? Frouxidão estatal? Não.

Ninguém melhor do que o proprietário sabia as conseqüências que o impedimento de uma prática disseminada poderia trazer. Seria o mesmo que interditar a possibilidade da alforria, largamente difundida no espaço urbano, ou então retirar os domingos e feriados dos cativos rurais. Foi por meio desse jogo de negociações que a escravidão se manteve durante tantos anos. E foi justamente por isso que a análise sobre o morar escravo se deparou com o silêncio constante do Estado brasileiro que se formava; não cabia a ele zelar pelas condições matéricas da vida escrava.

Recebido para publicação em julho
de 2007
Aprovado em setembro de 2007

almanack braziliense

informes de pesquisa



**A difícil tarefa de acomodar a província do
Grão-Pará ao Império do Brasil - A atuação
dos representantes paraenses no Parlamento do
Império do Brasil: 1826-40**

André Roberto de Arruda Machado

The Difficult Task of
Accommodating the Province
of Grão-Pará to the Empire of
Brazil - The performance of the
representatives from Pará in
the Parliament of the Empire of
Brazil: 1826-40

**André Roberto de Arruda
Machado**

Pós-doutorando no Centro Brasi-
leiro de Análise e Planejamento
e Professor na Universidade
Cruzeiro do Sul

A difícil tarefa de acomodar a província do Grão-Pará ao Império do Brasil - A atuação dos representantes paraenses no Parlamento do Império do Brasil: 1826-40

Resumo

O objetivo desta pesquisa é analisar as ações dos representantes do Grão-Pará no Parlamento do Império do Brasil, entre 1826 e 1840, como forma de compreender melhor as relações entre o governo central do Império do Brasil e a política nesta província. Isto se justifica na medida em que a hipótese dessa pesquisa é que o período entre 1826 e 1840 é um ciclo distinto da vida política paraense, no qual um dos fatores de instabilidade é a acomodação dessa província ao Estado brasileiro. Em última instância, busca-se compreender qual o peso que decisões e alianças tomadas no Rio de Janeiro tiveram para a perda da ordem na província, na segunda metade da década de 1830, culminando com a Cabanagem.

Abstract

This research aims to analyze the Grão-Pará representatives' actions in the Parliament of the Empire of Brazil, between 1826 and 1840, as form of better understanding the relations between the central government of the Empire and the politics in this province. Such an approach is justifiable since the period between 1826 and 1840 marks a singular cycle in the political life of the Pará province, when its accommodation to the Brazilian State proved itself a factor of instability. Finally, it aims to understand how decisions and alliances made in Rio de Janeiro contributed to the loss of the order in the province, during the second half of the 1830s, culminating with the Cabanagem rebellion.

Palavras-chave

Grão-Pará, representações políticas, Império do Brasil

Keywords

Grão-Pará, political representation, Brazilian Empire

1

RAIOL, Domingos Antonio. *Motins Políticos ou História dos principais acontecimentos políticos da província do Pará desde o ano de 1821 até 1835*. Belém: Editora da UFPA, 1970. p. 200.

2

MATTOS, Ilmar Rohloff de. Construtores e Herdeiros: a trama dos interesses da construção da unidade política. *Revista Almanack Brasiliense*, N.1, p. 8-26, maio de 2005. Disponível em: www.almanack.usp.br.

3

Está se designando genericamente como tapuios, os índios destribilizados que viviam espalhados pelas aldeias, povoados e pela cidade do Grão-Pará e que podiam ser chamados, em função do grau crescente de incorporação à cultura dos brancos, de tapuios, índios civilizados e caboclos. Pela legislação de 1798 esses indígenas podiam ser obrigados ao trabalho compulsório em obras públicas e particulares, ao mesmo tempo em que passavam a ser considerados como súditos do rei de Portugal, sem qualquer tutela. Logo após a independência, o Grão-Pará foi engolfado numa guerra civil motivada, sobretudo, pela tentativa dos tapuios de minarem as estruturas que garantiam a exploração compulsória da sua mão-de-obra. Fracassada essa tentativa de mudança e permanecendo o trabalho compulsório dos tapuios como a principal mão-de-obra da província, tudo indica que os conflitos em torno desta questão são um dos pontos-chaves para compreensão da perda da ordem no Grão-Pará, durante a década de 1830. Ressalta-se que um dos aspectos explosivos desse problema estava no fato de que os tapuios, ao mesmo tempo em que estavam condenados ao trabalho compulsório, estavam com grande parte das armas da província na mão, já que compunham uma grande parcela das forças armadas provinciais. Sobre a guerra civil entre 1823 e 1824, veja de MACHADO, André Roberto de A. Em guerra, pela pretensão de "inventar" o Estado Brasileiro no Grão-Pará: 1823-25. *Edição Complementar dos Anais do XXIII Simpósio Nacional de História*. Londrina: ANPUH, 2005. Disponível em <http://www.anpuh.uepg.br/xxiii-simpósio/anais/menu.htm>. Sobre estes conflitos, numa outra perspectiva, veja também de COELHO, Geraldo Mártires. *Ação e reação na província do Grão-Pará: o conflito político-social de 1823*. 1978. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1978. Sobre os tapuios, veja de FREIRE, José Ribamar Bessa. *Da Língua Geral ao Português: para uma história dos usos sociais das línguas na Amazônia*. 2003. Tese (Doutorado em Literatura Comparada). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003. p. 157-162; e de MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia, de maioria à minoria. 1750-1850*. Petrópolis: Vozes, 1988. Sobre a participação dos tapuios nas forças armadas paraenses, veja de CLEARY, David. *Lost Altogether to the Civilised World: Race and Cabanagem in Northern Brazil, 1750 to 1850*. *Comparative Studies in Society and History*, Número 40/1, p. 109-135, 1998; e de NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. *Razões para desertar: institucionalização do exército no Estado do Grão-Pará no último quartel do século XVIII*. 2000 (Dissertação de Mestrado). NAEA/UFPA, Belém, 2000.

4

O Visconde de Goiana foi presidente do Grão-Pará entre 19 de julho e 7 de agosto de 1831. Veja, entre outros, de CHIAVENATO, Julio José. *Cabanagem. O povo no poder*. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 42-46; de PAOLO, Pasquale di. *Cabanagem: A Revolução Popular na Amazônia*.

Em 29 de julho de 1831, no ofício em que comunicava ao Ministro do Império a sua posse como presidente do Grão-Pará, o Visconde de Goiana descrevia assim a província que iria administrar:

(...) seguramente posso afirmar que de todas as províncias do Império é esta talvez a única em que mais se tem retardado a fundação do sistema brasílico o qual só com muito jeito e arte se poderá prevalecer. É uma espécie de sebastianismo que tenho de fazer desvanecer para chamá-la à ordem das coisas presentes.¹

As condições de integração das províncias ao "sistema brasílico" foram desiguais durante muito tempo. As dificuldades apontadas pelo Visconde de Goiana casam-se com a observação feita, em artigo recente, por Ilmar Rohloff de Mattos: para ele, ao longo de muito tempo, uma das principais tarefas dos "construtores" do Império do Brasil foi o de expandi-lo para dentro.² O próprio Visconde de Goiana sentiria as dificuldades para obter sucesso nessa "expansão para dentro" pouco tempo depois de escrever a carta citada acima. Afinal, seu governo no Grão-Pará não durou sequer vinte dias. Em grande parte, o golpe que causou a sua deposição foi motivado pela reação de parte das elites políticas e econômicas da província ao empenho do presidente em fazer cumprir em território paraense um decreto imperial, lançado há mais de um ano, que acabava com os governadores militares dos distritos. A ação, que nada mais era que o cumprimento de uma resolução do governo central, causou descontentamentos porque a estrutura militar que o Visconde de Goiana tentava desmantelar era fundamental para o recrutamento compulsório da mão-de-obra dos tapuios³, a fonte de braços mais importante para o Grão-Pará na época.⁴

As intervenções do governo central no cotidiano da província foram um foco de tensão desde a chegada do primeiro presidente nomeado pelo Rio de Janeiro, em 1824.⁵ Afinal, rompia-se ali o breve ciclo, iniciado com a adesão de Belém às Cortes de Lisboa, no qual os paraenses gozaram a possibilidade de eleger o governo da província autonomamente. A partir de então, essa decisão passava a estar condicionada a uma política exógena que os grupos locais precisaram aprender a manejar.⁶ Nesse sentido, não se deve desprezar que, na ata em que Felix Malcher é aclamado como o primeiro presidente da província após a conquista de Belém pelos cabanos, o golpe de 1835 é justificado como expressão do desejo dos paraenses em não ter mais nenhum presidente da província nomeado pela Regência, alegando que estes forasteiros só cuidavam dos seus interesses.⁷ Na verdade, o grande problema era que o envio dos presidentes constituía uma ação política direta da Corte que tinha influência suficiente para desequilibrar o jogo de forças na província. Neste sentido, em um manifesto de 1834 destinado aos "compatriotas de todo Império", alguns políticos paraenses identificam-se como Liberais e queixam-se que, excetuando o Visconde de Goiana e o Barão de Bagé, todos os outros presidentes do Grão-Pará eram inimigos dos Liberais e vinham da Corte com um estilo de governar já definido, o que era considerado ruim por que sempre resultava na destruição de liberdades.⁸

O manifesto acima, além de indicar o peso da interferência da Corte no cotidiano político da província, também revela a intenção

Belém: CEJUP, 1986. p. 123-143; e de RAIOL, Domingos Antonio. *Motins Políticos ou História dos principais acontecimentos políticos da província do Pará desde o ano de 1821 até 1835*. Belém: Editora da UFPA, 1970. p. 202-203.

5

Veja, entre outros, de MACHADO, André Roberto de A. *A quebra da mola real das sociedades: a crise política do Antigo Regime português na província do Grão-Pará (1821-25)*. 2006. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. p. 193-309.

6

Apesar das resistências, cabe lembrar que o cargo de Presidente da Província nomeado pelo Imperador foi instituído por lei criada pelo Legislativo do Império do Brasil, em 1823. SLEMIAN, Andréa. *Os canais de representação política nos primórdios do Império: apontamentos para se pensar a relação entre Estado e sociedade no Brasil (1822-34)*. Texto inédito, apresentado no I Seminário "Dimensões da Política em História: Estado, Nação, Império". Universidade Federal de Juiz de Fora, 2007.

7

Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (AIHGB) - 105, 6, 23 - Coleção de Proclamações, actas e outros impressos políticos relativos ao Pará (1827-37).

8

Biblioteca Nacional (BN) - II - 32, 04, 004 - Manifesto do povo liberal paraense aos seus compatriotas de todo o Império, 1834. Situação atual e futuro do estado da província do Grão-Pará.

9

A palavra "partido" é largamente utilizada no Grão-Pará desde o começo da década de 1820. Obviamente, contudo, o seu significado é muito diverso daquele que temos hoje. Neste contexto, o que temos é a existência de organizações de tipo partidário, nas quais grupos de homens têm práticas interligadas que buscam um fim político comum. Sobre esta questão, veja de JANCÓS, István. *Bahia 1798: a hipótese de auxílio francês ou a cor dos gatos*. IN: _____. *Peças de Mosaico: cinco estudos sobre a formação política do Brasil*. Tese de Livre Docência. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000. Ver também, de JANCÓS, István. *Na Bahia, contra o Império*. História do ensaio de sedição de 1798. São Paulo / Salvador: Hucitec / Edufba, 1996. p. 157-201.

10

BN I - 1, 16, 084 - "Carta ao senador José Martiniano de Alencar, enviando-lhe notícias políticas sobre o Pará, onde um movimento Absolutista e Restaurador tem atacado os políticos liberais através da imprensa".

11

José Felix Pereira Burgos foi presidente do Grão-Pará por duas vezes (1825-28 e 1830-31). O português Francisco José de Sousa Soares de Andréa foi Governador de Armas na segunda gestão de Burgos. Em 1836, Andréa retornou ao Grão-Pará nomeado como presidente da província e com a responsabilidade de esmagar militarmente a Cabanagem, o que ele, de fato, conseguiu.

12

AIHGB - Lata 286, pasta 3 - Ofício de José Joaquim Machado de Oliveira a Nicolau Pereira de C. Vergueiro.

13

Peregrinações, no sentido conferido por ANDERSON, Benedict. *Nação e Consciência Nacional*. São Paulo: Ática, 1989.

dos partidos⁹ paraenses de buscar uma identificação com grupos que dividiam a arena na Corte e, supostamente, tinham aliados nas outras províncias. Especialmente na década de 1830, cada vez mais expressões como Liberais, Caramurus, Moderados, entre outras, fazem parte do vocabulário político paraense. Ainda que estas divisões, vislumbrando o que acontecia no Rio de Janeiro, não correspondessem exatamente ao jogo de forças na província, era nítida a necessidade dos grupos locais buscarem aliados no centro do Império e, desta forma, buscar influir nas ações da Corte que causavam impacto no Grão-Pará. Exemplo disso é a carta do Cônego Batista Campos, um dos personagens centrais da política paraense nas décadas de 1820 e 1830, ao senador José Martiniano de Alencar, em 1833. Batista Campos, depois de queixar-se que a Corte só mandava ao Grão-Pará presidentes que pretendiam arrasar os Liberais, pediu ao senador que escrevesse uma carta ao novo presidente nomeado para que esse o deixasse em paz, vivendo no interior.¹⁰

A leitura do restante da carta de Batista Campos demonstra que o seu pedido de auxílio ao senador era, na verdade, uma tentativa de contrapor-se às ações que seus inimigos políticos desenvolviam na Corte do Rio de Janeiro. O cônego reclamava que três representantes da "facção absolutista", entre eles Burgos e Andréa¹¹, influenciavam o governo central, o que resultava em perseguições na província. Esta, por sua vez, não era uma forma de ver o jogo político apenas de Batista Campos: Machado de Oliveira, importante político e intelectual do Império, reclamava a Vergueiro que sua demissão do posto de presidente do Grão-Pará teria sido motivada pela influência política exercida na Corte por alguns homens que haviam deixado pouco antes a província.¹²

Após o rompimento oficial do governo de Belém com D. João VI, entre 1823 e 1825 o Rio de Janeiro foi assumindo, paulatinamente, o papel de centro das peregrinações¹³ políticas dos paraenses, lugar antes ocupado por Lisboa. Durante este errático aprendizado - que não significava apenas um deslocamento geográfico do centro do poder, mas também o manejo de instituições novas - os paraenses passaram a perceber, empiricamente, que o Rio de Janeiro tornara-se uma arena política importante, de onde partiam decisões que afetavam o cotidiano da província e que, portanto, era um universo sobre o qual era necessário ter alguma influência ou contato. José de Araújo Rozo, por exemplo, foi nomeado presidente da província após prestar homenagens a D. Pedro I como o representante paraense que ficara incumbido de comunicar o alinhamento oficial do Grão-Pará ao Império do Brasil, em agosto de 1823.¹⁴ Por sua vez, sua queda em 1825 deveu-se, sobretudo, aos protestos que paraenses extraditados por ele fizeram no Rio de Janeiro, acusando-o de déspota.¹⁵

Contudo, tendo em mente que o Império do Brasil possuía canais de representação institucionalmente estabelecidos, é razoável supor que os partidos paraenses buscaram manter algum grau de influência na Corte para além das ações pontuais descritas acima. Por conta disso, a primeira questão que está sendo verificada nessa pesquisa é se os grupos políticos paraenses procuraram construir uma representação no Parlamento do Império do Brasil como forma de garantir seus interesses no centro do poder. Obviamente, caso tenha aconte-

14

RAIOL, Domingos Antonio. *Motins Políticos ou História dos principais acontecimentos políticos da província do Pará desde o ano de 1821 até 1835*. Belém: Editora da UFPA, 1970. p. 83-84.

15

AIHGB – Lata 291 – Livro 1 – Cópia dos autos originais do processo contra o ex-presidente da Província, José de Araújo Rozo; BN – Breve exposição do estado atual da província do Pará sob a presidência de José Araújo Rozo para servir de contribuição para a história dos acontecimentos políticos daquela província; Ver também de REIS, Arthur Cezar Ferreira. O Grão-Pará e o Maranhão. IN: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II: O Brasil Monárquico. Volume 2: Dispersão e Unidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997. p. 92-94

16

Obviamente, nesta ação os representantes que não detinham cargos vitalícios não podiam desconsiderar que seriam submetidos ao julgamento dos seus eleitores no próximo pleito (onde estavam garantidas eleições livres, é claro). Esta concepção de relativa autonomia do representante é um fenômeno que ganha força na virada do XVIII para o XIX. Sobre isto, veja de PITKIN, Hanna Fenichel. Representação: palavras, instituições e idéias. *Lua Nova*, São Paulo, n. 67, p. 22-43, 2006. Bernard Manin não só conta a história do estabelecimento dessa concepção, retomando Burke, mas elege a autonomia parcial dos representantes como uma das condições necessárias para existir um governo representativo. Veja de MANIN, Bernard. *Los Principios del Gobierno Representativo*. Madri: Alianza Editorial, 2006. p. 249.

17

Sobre estes episódios no Legislativo do Império do Brasil, veja de SLEMIAN, Andréa. *Os canais de representação política nos primórdios do Império: apontamentos para se pensar a relação entre Estado e sociedade no Brasil (1822-34)*. Texto inédito, apresentado no I Seminário "Dimensões da Política em História: Estado, Nação, Império". Universidade Federal de Juiz de Fora, 2007. Esta questão em relação às Cortes de Lisboa é muito bem explorado pelos trabalhos de BERBEL, Márcia. *A Nação como Artefato: os deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas de 1821-22*. São Paulo: Hucitec, 1999; e de ALEXANDRE, Valentim. *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto: Afrontamento, 1993.

18

Ajuda a tornar esta questão ainda mais complexa, o fato das províncias elegerem ou votarem em nomes não necessariamente ligados à política local. Cipriano Barata, que conseguiu votações expressivas em várias províncias até para o cargo de senador, é um caso exemplar. Sobre esta questão, veja de MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia / Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001. p. 288-290.

19

SALLES, Vicente. *Memorial da Cabanagem: esboço do pensamento político-revolucionário no Grão-Pará*. Belém: CEJUP, 1992. p. 75-76 e p.103-104.

cido, há nuances a serem observadas até para que esta possibilidade seja válida.

Em primeiro lugar, não se espera encontrar entre os Deputados e Senadores do Grão-Pará simples porta-vozes das vontades dos grupos provinciais. A esse respeito, a literatura já apontou algumas vezes que o entendimento à época era de que o representante não tinha um "mandato imperativo". Em outras palavras, o Deputado e o Senador eleito no período em foco acreditava gozar de uma autonomia parcial em relação aos seus eleitores, podendo votar de acordo com suas convicções.¹⁶ Além disso, considerando que uma viagem de ida e volta do Rio de Janeiro ao interior do Grão-Pará poderia levar mais de 12 meses na década de 1830, não era possível uma cobrança dos eleitores "no calor dos acontecimentos". Em segundo lugar, a atuação dos Deputados e Senadores de uma província ou região como uma bancada com interesses específicos tinha como contraposto neste período a idéia, com muitos adeptos, de que o parlamentar era um representante do universo dos eleitores e não apenas daqueles que o elegeram. A disputa entre aqueles que entendiam que eram representantes de toda a nação e aqueles que reclamavam o direito de defender os interesses da parte a qual estavam ligados, movimentou não só as Cortes de Lisboa, mas também as primeiras sessões do Legislativo do Império do Brasil.¹⁷ No entanto, cabe lembrar que para as Cortes de Lisboa Márcia Berbel conseguiu identificar várias ações articuladas de deputados com uma mesma origem para defender interesses ligados à região que os elegeram. Desse modo, uma das questões que estão sendo investigadas nesta pesquisa é se existe a possibilidade de identificar algo semelhante entre os representantes do Grão-Pará no Legislativo do Império do Brasil.¹⁸ Afinal, os Deputados e Senadores do Grão-Pará faziam a ponte entre os grupos políticos provinciais e o centro do poder no Império? Quais eram os resultados efetivos dessa atuação para a política local e para o equilíbrio do poder na província?

De modo geral, há um silêncio da bibliografia a este respeito, apesar de alguns estudos pontuais. Vicente Salles, por exemplo, conseguiu enxergar não só o estabelecimento de conexões entre políticos do centro do Império e da província através da atuação dos parlamentares, como buscou demonstrar uma divisão da primeira representação paraense na Câmara dos Deputados entre os partidos que travavam embates em território do Grão-Pará. Assim, de um lado, os paraenses elegeram o bispo Romualdo Seixas, posteriormente bispo da Bahia, que já havia sido presidente da Junta provisória provincial durante o Vintismo e tinha um perfil, reconhecidamente, conservador. Por outro lado, também foram representados pelo jurista João Cândido de Deus e Silva, um conhecido liberal e divulgador das idéias da ilustração, que Salles aventa ter sido um contato importante entre os liberais paraenses e seus aliados no Rio de Janeiro.¹⁹ A própria escolha desses nomes, no entanto, leva a uma outra questão para esta pesquisa: quais eram os critérios dos eleitores para a escolha dos Deputados e Senadores no Grão-Pará? Nomes de grande prestígio como o Cônego Batista Campos, que chegou a presidir interinamente a província, nunca chegaram a ser eleitos para estes postos, enquanto membros de sua facção, quase desconhecidos da historiografia, lograram êxito

20

Apesar de eleito, Patroni não teve a oportunidade de assumir seu cargo.

21

Vale lembrar a análise de José Murilo de Carvalho, para quem os contemporâneos tinham clara a concepção de que os postos políticos mais importantes eram os do governo central: Ministros, Senadores, Deputados e Conselho de Estado. Nesta ótica os cargos restritos ao poder provincial, mesmo o de Presidente da Província, pertenciam ao "segundo escalão" da política no Império. Veja de CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial*. Brasília: UNB, 1981.p.46-48.

22

Veja, entre outros, ALENCASTRO, Luis Felipe de. *Vida privada e ordem privada no Império*. IN: _____(org.). *História da vida privada no Brasil. Império: a Corte e a modernidade nacional*. Volume 2, São Paulo: Cia das Letras, 1999. p. 17-23; e de ASSUNÇÃO, Mathias Röhrig. *Quilombos Maranhenses*. IN: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (org.) *Liberdade por um fio: História dos quilombos do Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

23

É preciso lembrar que é apenas em 1826 que o Grão-Pará tem a sua primeira representação no Parlamento do Império do Brasil. Ainda ligada a Lisboa, a província não teve nenhum representante nos trabalhos da Assembléia Constituinte, abortada em 1823.

24

Veja nota 3.

25

Neste período, a província do Grão-Pará viveu uma guerra civil que atingiu os seus principais centros econômicos, excetuando-se apenas a comarca do Rio Negro. Veja de MACHADO, André Roberto de A. *A quebra da mola real das sociedades: a crise política do Antigo Regime português na província do Grão-Pará (1821-25)*. 2006. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

nas urnas. Por outro lado, outros personagens centrais da política paraense, como D. Romualdo e Filipe Patroni²⁰, foram eleitos para o Parlamento, o que demonstra o interesse dos principais membros da elite política em galgar estes postos²¹. Esclarecer isto ajudará não só a mapear qual era a origem dos membros dessa elite política que representou a província no Parlamento, mas também a verificar se a atuação dos deputados do Grão-Pará na Câmara expressou realmente as disputas e as divisões que ocorriam na província e que dimensões e conseqüências isto teve.

Tudo isto posto, o principal objetivo desta pesquisa é analisar as ações da representação paraense no Parlamento do Império do Brasil, entre 1826 e 1840, como forma de compreender melhor as relações entre o governo central do Império do Brasil e a política no Grão-Pará, uma vez que, supõe-se, isto pode contribuir para se entender as razões da perda da ordem na província na década de 1830, culminando com a Cabanagem. Aliás, a historiografia tem ressaltado bastante a relação entre ações do governo central e o surgimento de outras insurreições contemporâneas, conhecidas como "revoltas regenciais". No caso da Balaiada, por exemplo, muitos autores têm apontado a importância da aplicação da "lei dos prefeitos", que mudou a distribuição de poderes na província, como um dos estopins da revolta.²² Não se trata, evidentemente, de estabelecer uma relação mecânica entre ações no Rio de Janeiro, seja por representantes paraenses ou não, e a perda da ordem na Grão-Pará na década de 1830, até porque, ao que tudo indica, este não foi o fator mais importante para perda da ordem na província. No entanto, trata-se, sim, de rever a posição majoritária da historiografia especializada que tem buscado explicar esse processo, inclusive a Cabanagem, como resultado, quase que exclusivo, do contexto interno da província.

Em outras palavras, a hipótese dessa pesquisa é que o período entre 1826 e 1840 é um ciclo distinto da vida política paraense, no qual um dos fatores de instabilidade é a acomodação dessa província ao Estado brasileiro. Daí a importância do estudo do parlamento, casa por excelência das negociações entre o centro e a periferia do Império, num período em que as elites políticas paraenses aprendiam, aceitavam ou repudiavam, as "novas regras do jogo"²³. Nesse sentido, na análise da atuação dos representantes do Grão-Pará no Parlamento do Império do Brasil, as atenções desta pesquisa estão voltadas para três temas que eram centrais para a política local e para acomodação da província ao Império: 1) tudo que de forma direta ou indireta afetasse o controle da mão-de-obra dos tapuios²⁴, principal fonte de braços da província e a mais delicada questão em território paraense; 2) A autonomia dos negócios provinciais e as intervenções do governo central na política local; 3) As iniciativas de integração econômica com o restante do Império, bem como a manutenção de uma prática que remonta à colônia: o repasse de verbas de outras províncias para socorro dos cofres de Belém.

Grosso modo, essa hipótese e recorte cronológico foram vislumbrados nas conclusões da tese de doutorado deste pesquisador, quando foram analisados os conflitos que ocorreram no Grão-Pará entre 1821 e 1825²⁵, uma vez que já se apontava ali uma discordância em relação à tradição inaugurada pelo livro *Motins Políticos* de

26

Como demonstrado na tese, até 1825 os paraenses julgavam ser viáveis outros projetos políticos para dar fim à crise do Antigo Regime Português. Neste sentido, inclusive, o alinhamento dos paraenses ao governo do Rio de Janeiro foi, durante muito tempo, considerada a hipótese menos provável de desfecho. Veja de MACHADO, André Roberto de A. *A quebra da mola real das sociedades: a crise política do Antigo Regime português na província do Grão-Pará (1821-25)*. 2006. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

27

Após a incontestável vitória militar, os últimos cabanos capitularam por conta da anistia oferecida por D. Pedro II.

28

Espera-se ressaltar as diferenças entre os representantes na Câmara dos deputados, não propondo de antemão uma homogeneização dos seus membros, tal como foi costumeiramente proposto após o lançamento da obra de CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite imperial*. 4 edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

29

Entre outros, veja-se de DOLHNIKOFF, Miriam. *Construindo o Brasil: unidade nacional e pacto federativo nos projetos das elites: 1820-42*. 2000. (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000; e de BERBEL, Márcia. *A Nação como Artefato: os deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas de 1821-22*. São Paulo: Hucitec, 1999.

Domingos Antonio Raiol, e ainda muito forte na historiografia paraense, que vê o intervalo entre a adesão do Grão-Pará às Cortes de Lisboa até a Cabanagem como um único período. Ao contrário disso, na tese ficou afirmado que o ano de 1825 encerrava um ciclo da vida política do Grão-Pará, iniciado em 1821. Só a partir de então, efetivamente, os paraenses passaram a enxergar sua subordinação ao governo instalado no Rio de Janeiro como o único projeto viável do ponto de vista político e econômico, o que obrigou suas elites políticas a se adaptarem ao novo sistema.²⁶ Por outro lado, se 1826 é o marco inicial por ser a entrada plena dos paraenses no sistema representativo do Império do Brasil, 1840 fecha o recorte cronológico por marcar a vitória da intervenção do governo central sobre a província, com aval do Parlamento, para o desmantelamento da Cabanagem através da coerção.²⁷ A insurreição Cabana e o contragolpe militar desferido pela Corte demonstram o limite desse sistema representativo, pois não foi possível manter os conflitos na esfera institucional.

Esta pesquisa, que ainda está em sua fase inicial, terá como principal corpo documental os Anais da Câmara dos Deputados e do Senado do Império do Brasil, no período de 1826 a 1840. Na análise dos debates parlamentares, deseja-se ressaltar as diferenças²⁸ e traçar as alianças e tensões dos representantes paraenses na sua atuação no Parlamento, alinhando-se a uma metodologia já empregada no estudo do legislativo do Império do Brasil e das Cortes Portuguesas.²⁹

Serão contemplados também, ainda que de forma secundária, alguns documentos do governo central do Império do Brasil relacionados ao Grão-Pará e guardados em instituições de pesquisa do Rio de Janeiro. Por fim, como forma de mapear qual o impacto que as decisões tomadas na Corte tinham na província, serão incorporados também documentos produzidos entre 1826 e 1840 que estão sob guarda do Arquivo Público do Pará. Cabe ressaltar que este último corpo documental, que não corresponde a todos os documentos do período disponíveis no Arquivo Público do Pará, já foi recolhido e transcrito por esse pesquisador durante as investigações do doutorado.

almanack braziliense

resenhas



BARATA, Alexandre Mansur.
Maçonaria, sociabilidade ilustrada e independência do Brasil (1790-1822). Juiz de Fora/São Paulo: Editora UFJF/Annablume/Fapesp, 2006.

Por João Paulo Garrido Pimenta

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça.
O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Recife: UFPE, 2006.

Por Maria Aparecida Silva de Sousa

NEDELL, Jeffrey D.
The Party of Order – The Conservatives, the State, and Slavery in the Brazilian Monarchy, 1831-1871. Sanford, California: Stanford University Press, 2006.

Por Tâmis Peixoto Parron

Maçonaria e independência são dois temas que, no Brasil, frequentemente caminham de mãos dadas. Por um lado, alguns laços entre historiografia acadêmica e historiografia maçônica foram suficientes para a consagração da visão mitificada de que, de algum modo, tudo de relevante no processo de separação política entre Brasil e Portugal passou pela atuação de organizações secretas, mal e comodamente definidas como "maçônicas"; por outro, visões não-especializadas sobre a história continuam a ser cativadas e seduzidas por uma suposta busca por explicar o inexplicável, o que confere perene prestígio ao segredo e ao mistério, conteúdos tradicionalmente inseparáveis da história da maçonaria.

O aparecimento do livro de Alexandre Mansur Barata deve, portanto, ser saudado em uma dupla perspectiva: por um lado, contribui com vigor para a renovação dos estudos do processo de independência do Brasil que vêm se desdobrando, na historiografia especializada, pelo menos pelas últimas duas décadas; por outro, ilumina com lucidez um tema ainda pouco conhecido e que, graças aos esforços dos historiadores – com o quê o nome de Barata se alinha a outros como os de Célia Azevedo, Marco Morel, Eliane Colussi, Luiz Vésicio e Eliane Silva – surge cada vez mais destituído de atributos míticos.

Maçonaria, sociabilidade ilustrada e independência do Brasil (1790-1822) é resultado de tese de doutorado defendida na Universidade Estadual de Campinas em 2002, e representa um desdobramento coerente da trajetória intelectual de seu autor. Professor do Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora, Barata publicara em 1999 um estudo – também fruto de pesquisa acadêmica – sobre a maçonaria na passagem do Império à República (*Luzes e sombras: a ação da maçonaria brasileira, 1870-1910*. Campinas, EdUnicamp). Agora, sua atenção se concentra nos primeiros momentos da maçonaria na América portuguesa (em torno de 1790) e seu desenvolvimento *pari passu* com as grandes transformações ocorridas na passagem do século XVIII ao XIX, isto é, em meio ao processo de criação de condições para a independência do Brasil (em 1822). No entanto, os objetivos do autor não direcionam a compreensão da maçonaria e de seus membros pelo foco exclusivo da independência – o que forçosamente implicaria em reeditar uma modalidade de história que Barata supera com consciência e segurança. O problema que enquadra o tema está no surgimento e desenvolvimento de espaços de sociabilidade, onde, como bem sabemos hoje, são engendradas muitas das fundamentais transformações em curso no mundo ocidental daquele momento.

Nas palavras do próprio autor, a obra busca responder algumas questões centrais: "qual o sentido do pertencimento a esse tipo de sociabilidade? Como a maçonaria recrutava os seus membros e quais as suas principais formas de atuação? O que era ser maçom no final do século XVIII e início do século XIX no Brasil? Como se deu a inserção da sociabilidade maçônica na América portuguesa? Como as autoridades portuguesas viam o cres-

cimento da maçonaria?" (p.29). Para respondê-las, a obra está dividida em quatro capítulos. O primeiro, "Libertinos, afrancesados e pedreiros-livres", analisa o ambiente luso-americano de finais do século XVIII favorável à instalação e ao desenvolvimento preliminar da maçonaria; em linhas gerais, trata-se de um ambiente de alargamento de espaços públicos de discussão política - cada vez mais esquadrihados pela historiografia recente - em meio aos quais surgem aquilo que Barata denomina de "manifestações heterodoxas", isto é, de crítica, em variados graus, ao estado de coisas vigente no mundo do Antigo Regime. O segundo, "Construindo templos às virtudes e masmorras aos vícios...", persegue o perfil de um indivíduo maçom no mundo luso-americano, os elementos que lhe conferem identidade, o imaginário social em torno dele e suas formas de associação, as quais permitirão, em pouco tempo, atuações difusas mas bastante contundentes no campo da política. O terceiro, "A coroa, a cruz e o esquadro", trata das relações entre maçonaria, Igreja e Estado, mostrando a politização das sociedades secretas por meio da repressão a elas. E finalmente, o último, "Rasgando o véu dos mistérios: os maçons em cena pública", aborda mais especificamente a atuação do chamado "Grande Oriente do Brasil" e que, às vésperas e durante a independência, assume a direção geral das lojas maçônicas no Brasil.

Ao longo destes capítulos, o que se revela ao leitor é uma forma de organização coletiva fluida, dinâmica e contraditória, permeada por diferentes referências, imagens e identidades, vista de maneira igualmente fluida por aqueles que, no auge da crise de dissolução do Império Português na América, com ela se preocuparam, por ela se interessaram ou nela se engajaram. A correta percepção de Barata no tocante ao seu caráter de espaço de *sociabilidade* - o que, no mundo luso-americano da passagem do século XVIII ao século XIX, geralmente é sinônimo também de *politição* - permite que o leitor, em meio a páginas bem escritas, amparadas em ampla bibliografia condizente com a abrangência ocidental do fenômeno em questão, e fundamentadas em rica e vívida documentação, se veja plenamente convencido da tese central do livro, exposta pelo autor já na sua "Introdução": "para além de uma identificação simplista entre Maçonaria-Independência[...], a sociabilidade proporcionada pelas lojas maçônicas contribuiu para a construção e mobilização das diversas forças sociais, não só como canal de divulgação do ideário liberal, mas, sobretudo, como espaço de construção de uma cultura política marcada pela prática do debate, da representação, da elaboração de leis, da substituição do nascimento pelo mérito como fundamento da ordem social e política, constituindo-se, portanto, em esteio para a criação de uma esfera pública civil, fundamental dentro do contexto social do mundo luso-brasileiro" (p.30).

É interessante notar que, por meio desta tese, Barata, para além de engrossar e refinar substantivamente nosso conhecimento do período em questão, aponta para um futuro que, na sua própria obra até o momento publicada, representa um hiato, e que cobre, aproximadamente, o Período Regencial e o Segundo Reinado até a década de 1870. Uma história da maçonaria que se encontra apenas esboçada em *Luzes e sombras* (p.65-68), e cuja importância parece agora reiterada por *Maçonaria, sociabilidade ilustrada e independência do Brasil*. Suprimindo tal lacuna, é provável que o autor nos oferecesse uma espécie de "história geral" da maçonaria do Brasil, o que sem dúvida resultaria em obra importante, mas que, por

outro lado, talvez significasse, em alguma medida, um retrocesso em relação à sua própria.

Explico. A única ressalva que faria a *Maçonaria, sociabilidade ilustrada e independência do Brasil (1790-1822)*, reside em uma certa insistência do autor em, a despeito de suas formulações gerais e do desenvolvimento de seus argumentos centrais, manter a obra dentro de um enquadramento historiográfico que ele próprio nos indica como limitador; isto é, a considerá-la, ainda, como uma "história da maçonaria". Causa certo incômodo ler, por exemplo, as primeiras palavras de suas "Conclusões": "ao chegar ao fim deste trabalho, espero que ele tenha contribuído para que a história da Maçonaria, nos anos de sua inserção no Brasil, fosse melhor conhecida" (p.251). A maçonaria é, formalmente, ponto *de partida* e *de chegada* de Barata, mesmo que, para o leitor, seu livro seja muito mais do que isso.

Trata-se, contudo, de questão menor. Uma maçonaria com muitas luzes e poucas sombras, portanto um amplo contexto histórico, crucial para a formação do Brasil independente, igualmente iluminado: eis o que, de modo geral, nos oferece esta obra, e eis no quê reside seu caráter definitivo.

Recebido para publicação em
setembro de 2007
Aprovado em setembro de 2007

Maria Aparecida Silva de Sousa

Professora no Departamento de História da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e Doutoranda em História pela Universidade de São Paulo.

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça.

O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822.

São Paulo: Hucitec/Fapesp, Recife: UFPE, 2006. 631p.

Ao finalizar a leitura de "O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822", de Denis Antônio de Mendonça Bernardes, não é difícil concluir que se trata de uma importante obra da historiografia brasileira dado a qualidade do seu esquema explicativo e o vigor das suas reflexões. Fruto da tese de doutorado defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em História Social da USP, o livro vem se somar a um conjunto de trabalhos que nos últimos anos tem contribuído para a (re)discussão do significado da formação do Estado nacional brasileiro, seja recuperando questões anteriormente postas por estudiosos clássicos da História do Brasil, a exemplo de Caio Prado Júnior (*Formação do Brasil Contemporâneo*), Sérgio Buarque de Holanda (*Raízes do Brasil e A herança colonial*. In: História Geral da Civilização Brasileira), Emília Viotti da Costa (*Introdução ao Estudo da Emancipação política*. In: Carlos Guilherme Mota (Org.). *Brasil em Perspectiva*), Maria Odila da Silva Dias (*A interiorização da metrópole*. In: Carlos Guilherme Mota (Org.). *1822 Dimensões*), seja apontando novos enfoques sobre um passado complexo e ainda mal interpretado.

Todavia, a despeito da qualidade inquestionável desses estudos e da força das suas interpretações sobre a Independência do Brasil, ainda hoje é difícil lidar com temas consagrados por versões dominantes de uma historiografia oficializada na qual 1822 sintetiza o nascimento da nação brasileira fortalecida pelos laços entre os habitantes e o monarca português herdeiro do trono na América, preservando a sua integridade territorial. *O Patriotismo Constitucional* refuta a idéia simplista da unidade nacional comandada por influentes personagens políticas situadas no centro do poder sem, de maneira oposta, apresentar uma leitura regionalista sobre a complexa moldagem do Estado e da Nação brasileiros. O que chama a atenção no estudo de Denis Bernardes é a excelente combinação entre a pesquisa documental rigorosa, notável erudição e a reflexão histórica que resulta numa exposição consistente e de importância essencial na discussão sobre o tema.

A questão central do livro é a desagregação da Monarquia absolutista portuguesa potencializada com o movimento vintista e o seu impacto na província de Pernambuco. Bernardes comunga da proposição que o alargamento das possibilidades de participação política pelos homens desse período adquiriu uma dimensão irresistível, propiciando a formulação de diferentes projetos políticos como manifestação da crise do Antigo Regime na América. Apesar do objeto de análise se situar entre os anos 1820/1822, o autor recua no tempo para explicitar as bases de formação do território da capitania, destacando as condições de produção econômica e os espaços de construção de uma sociabilidade que permitiram forjar uma rede de sustentação política e econômica e, ao mesmo tempo, a elaboração de uma mentalidade crítica sobre o domínio da Monarquia absolutista.

De início examina a configuração dos espaços que nas primeiras décadas do oitocentos foram palco de importantes transformações políticas, situando a dinâmica territorial de Pernambuco com ênfase em Olinda (então capital), a vila do Recife, Zona da Mata e os Sertões. Nota-se a preo-

cupação em recuperar a historicidade do processo de povoamento dessas regiões esclarecendo sobre a sua importância econômica no conjunto das possessões do Império português e como as relações de produção desenvolvidas interferiram no comportamento político dos agentes sociais. Se os mecanismos de estruturação e funcionamento do sistema colonial era um feito dos *colonos*, a sua identidade e a legitimidade desse processo estavam referenciadas na Metrópole portuguesa. A questão fundamental é compreender os elementos que possibilitaram a percepção dessa dualidade a partir da conscientização dos colonos que por diversas vezes tentaram suprimi-la. Bernardes não concebe a autonomia da luta política frente às estruturas econômicas de dominação, mas também não faz uma leitura mecânica da prevalência destas dimensionando o complexo movimento de crise do Antigo Regime. Desse modo, o reordenamento territorial tanto denuncia a intensa movimentação de pessoas e mercadorias como a ação do Estado regulamentando, vigiando, controlando habitantes e lugares para melhor exercer seu poder. A compreensão dessa dinâmica é fundamental, afinal de contas, "toda luta política é também uma luta para algum tipo de domínio espacial, tendo por base suas transformações e atuando sobre elas" (p. 119).

E é essa vinculação dos espaços de efetivação das lutas políticas com os elementos formadores dos sujeitos políticos entre meados do século XVIII e as primeiras décadas do oitocentos que vai nortear a discussão sobre as redes de sociabilidade. O interesse de Bernardes não se limita a identificar personagens importantes nos embates que atuaram contra o poder do Estado absolutista português. Ele propõe ir mais a fundo: tentar compreender como determinados indivíduos elaboraram seus instrumentos de crítica a partir das condições históricas de existência e, nesse processo, idealizaram novos projetos de relações políticas e de exercício do poder.

Nessa perspectiva, defende que a formação dos sujeitos sociais não se deu de maneira abrupta em virtude do aguçamento da crise do Antigo Regime nos anos 1820 ou como mero reflexo das transformações externas que redefiniram o lugar da política. É da experiência política possível de ser vivenciada na condição colonial que busca desenvolver sua investigação. Ressalta que é preciso refutar a idéia, um tanto presente na historiografia brasileira, da inexistência de uma cultura política, sobretudo, entre os setores da população que não integravam o universo de uma sociedade letrada, o que, de resto, resulta em sérias implicações: "[...] significaria supor uma total incapacidade dos sujeitos históricos de perceber seu lugar no mundo, seus interesses, o que sofriam como injustiça e exclusão ou, ao contrário, como privilégios, exercício do poder e sua conservação" (p. 125). O capítulo, ao descrever os lugares dessa sociabilidade, a certa altura pode resultar exaustivo para o leitor, mas obedece a um propósito que exige perquirir a existência das redes de convívio social que nem sempre estão à vista dos olhares menos atentos dos pesquisadores. Além disso, da apreensão da memória e da experiência política é que resulta a conformação de projetos de mudança da ordem e, nesse aspecto, a Revolução de 1817 sintetiza a aspiração, latente ou não, de quebra da legitimidade da Monarquia portuguesa.

Denis Bernardes argumenta que a Revolução pernambucana foi a tentativa mais radical de subversão do poder real e a longa e brutal repressão que os envolvidos foram submetidos (e, mais amplamente, a população da capitania que compreendia a comarca de Alagoas), dão a medida da sua ameaça. Durante pouco mais de dois meses (6 de março a

20 de maio de 1817), os patriotas, como se autodenominavam os revoltosos, instalaram uma República desvinculada da Corte do Rio de Janeiro. Entre as disposições, a demarcação das diferenças do governo recém-criado com a adoção de uma nova bandeira, novos tratamentos e costumes, assim como a decretação da liberdade de consciência, de imprensa, da instalação de uma assembléia constituinte e a desregulamentação do alvará que tributava vários produtos. O movimento se espalhou pela Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará almejando uma grande articulação que pretendia edificar uma só República e evidenciando que outros vínculos se estabeleciam para além dos marcos territoriais da capitania de Pernambuco.

A discussão sobre a natureza do processo revolucionário, com seus avanços e recuos, constitui uma questão dissonante nos estudos sobre 1817. Ao enfatizar a natureza revolucionária do movimento, Bernardes extrai da experiência republicana os elementos de diferenciação e radicalidade que, a seu ver, não podem estar submetidos a uma interpretação que reduz a sua dimensão. Realça que a presença de diversos estratos sociais no decorrer dos conflitos indica uma participação ampla da população, inclusive de escravos mobilizados no final da Revolução. No entanto, não aprofunda a discussão sobre a ambigüidade das lideranças quanto à permanência da escravidão, um dos elementos denunciadores da fragilidade de alguns dos princípios políticos do movimento e questão importante no debate. O historiador reconstitui o processo da brutal repressão que se estendeu até 1821. Ressalta com precisão o comportamento do conde dos Arcos, então governador da Bahia, como um dos principais estrategistas que não apenas neutralizou uma possível adesão desta capitania ao movimento como possibilitou o desbaratamento dos revoltosos. A historiografia brasileira, enfatiza, reiteradamente ignora a importância da Revolução de 1817 tratando-a como um acontecimento restrito a Pernambuco ou meramente regional sem maior impacto para o Império português. Isto, sem dúvida, reduz os conflitos no contexto da crise do Antigo Regime e amputa a dimensão das experiências políticas vivenciadas em território da América portuguesa fundamental para a compreensão das lutas posteriores.

É nesse sentido que o livro vai descortinando as brechas que no interior de um sistema tão rígido – o absolutismo monárquico – permitiram a lenta formação de uma apreensão política do espaço, "percepção que se manifestou ora como ajustada, ora como ruptura revolucionária no Pernambuco de 1817 e, a partir de 1820, como reformadora nas diversas propostas de constitucionalização que o movimento do Porto pôs na ordem do dia" (p. 262). As mudanças decorrentes do estabelecimento da Corte no Brasil possibilitando uma nova reestruturação do Império português e, fundamentalmente, a constitucionalização do Reino Unido, propiciaram importantes alterações nos referenciais políticos dos portugueses americanos. Bernardes examina o alcance do movimento vintista e a atuação das Cortes, instaladas em 26 de janeiro de 1821, destacando a sua importância na transformação radical da vida política do antigo Reino. Discorda de uma historiografia, revisionista ou de recorte mais conservador, que minimiza as questões postas pelo vintismo atribuindo-lhe um radicalismo puramente retórico e analisa alguns itens das *Bases da Constituição* para demonstrar que as alterações expressaram o "desmonte do Antigo Regime". Em sua perspectiva, as mudanças previstas nas *Bases* significaram uma "revolução político-jurídica" se comparadas às práticas políticas usuais na velha ordem absolutista. Bernardes não interroga sobre os limites do liberalismo

vintista e do constitucionalismo e se as soluções propostas na ocasião não foram as mais adequadas para conciliar os interesses de grupos políticos e econômicos cujos representantes d'aquém e d'além mar eram membros das Cortes Constituintes em Lisboa. Para ele, a dimensão dessas transformações no campo político-jurídico, mobilizando "milhares de pessoas, das mais variadas condições sociais" é que deve ser avaliada em sua plenitude e mesmo que "o resultado final tivesse ficado longe das promessas iniciais não desmerece o alcance histórico do que foi tentado e, por razões várias, finalmente derrotado" (p. 281).

De fato, estudos recentes têm afirmado como a vida política nas províncias americanas foi alargada diante das mudanças advindas com o projeto de *regeneração* da Nação portuguesa nesse período. Certamente, este não foi um processo desprovido de conflitos e profundas agitações e, por isso mesmo, prenhe na formulação de projetos distintos de intervenção política coerente com as condições específicas dos localismos. A implantação das Juntas de Governo em substituição ao poder dos governadores capitães-gerais fora uma consequência direta do constitucionalismo subvertendo a forma de administração local e descentralizando o poder do príncipe sediado no Rio de Janeiro. Bernardes discute o impacto do movimento em Pernambuco considerando três momentos distintos: o primeiro entre outubro de 1820, quando as notícias da Revolução do Porto circularam na província, e agosto de 1821, com a criação da Junta de Goiana, em oposição ao governador Luis do Rego Barreto; o segundo, de agosto até outubro de 1821 com o embarque do governador para Lisboa e a eleição de uma nova Junta que passou a rivalizar com a de Goiana e o terceiro, de outubro de 1821 quando é eleita a Junta presidida por Gervásio Pires Ferreira até novembro de 1822, quando finalmente informações sobre o 7 de setembro e a aclamação de D. Pedro chegam na província. A análise desse período é penetrante na qual o historiador não perde de vista as oscilações da conjuntura externa sem, contudo, sobrepor-la à dinâmica dos acontecimentos no interior da província conferindo ao estudo uma argumentação dialética e recusando a reprodução de explicações sem o questionamento sobre a solidez das suas suposições. Nesse aspecto, a cronologia da história política da Independência que estabelece o 7 de setembro como a síntese dos anseios e motivações individuais e coletivos adquire outra dimensão: o esgarçamento das possibilidades de experimentação política cuja riqueza não pode ser apreendida com a culminância da cena do Ipiranga, ainda que não ignore a sua importância. Não à toa, em Pernambuco, o conhecimento desse episódio ocorrera meses depois, em novembro de 1822, quando se dá o rompimento definitivo com as Cortes.

Bernardes examina os desdobramentos da constitucionalização do Reino na província, a efervescência política e, em decorrência, os confrontos pelo controle do poder local que resultaram na saída do governador e a eleição da Junta presidida por Gervásio Pires Ferreira, ex-preso na Bahia pela participação na Revolução de 1817. As ações políticas e administrativas da Junta numa conjuntura sacudida pela crise do Antigo Regime constituem o nervo da análise no último e mais longo capítulo da obra: "Não é exagero afirmar que se tratava, então, de conflitos entre a velha e a nova ordem, a pôr em confronto homens e idéias de uma e de outra, com todas as acomodações possíveis ou antagonismos irreconciliáveis" (p. 408). Se as condições políticas haviam se alterado de maneira aguda, alguns protagonistas de 1817 voltaram à cena e com eles novos projetos embalados pelas

expectativas com o movimento constitucionalista. São estas possibilidades de intervenção e, mais efetivamente, a concretização da *Junta Democrática e Independente*, que Denis Bernardes explora como expressão fecunda da crise política nos primeiros anos de 1820, ainda que a legitimidade do poder real permanecesse assegurada. Em sua interpretação, as contradições e limites desse projeto foram dados pelas condições próprias de sua gestação, ou seja, o constitucionalismo vintista, do qual significara a sua expressão mais radical, aquela que deslocava para a Nação a base da soberania com perspectiva de ampliação do seu corpo político e que, por isso mesmo, não poderia ser tolerada.

O livro de Denis Bernardes segue a linha da boa tradição historiográfica de Pernambuco que, nessa temática específica, tem em Evaldo Cabral de Mello outro historiador consagrado. Merece destaque a consistência da pesquisa empírica e das referências teórico-metodológicas, o cuidado no tratamento e na releitura das fontes, além do respeitoso diálogo crítico com a historiografia. É um estudo de história política em sua curta duração mas que não perde de vista a totalidade histórica, na perspectiva de que o todo é mais que a soma das partes, permitindo, desse modo, apreender a real dimensão do objeto analisado. Nesse sentido, seja pela força dos argumentos e a densidade das reflexões, seja pela qualidade expositiva do texto, a obra resulta num estudo inovador de grande importância no debate sobre a complexa formação do Estado político brasileiro. Para quem desejaria ver a análise se estender até 1824, momento em que a eclosão e a derrota da Confederação do Equador repuseram questões insolúveis e apresentaram outras condizentes com as novas condições políticas de uma nação constitucional, o autor recusa a leitura de uma continuidade ou antecipação envolvendo os anos de 1817-1824, alertando para as suas determinações específicas e desdobramentos que requerem estudo apurado. Resta, então, aguardar seus próximos trabalhos.

Recebido para publicação em
agosto de 2007

Aprovado em agosto de 2007

Nesse livro, o historiador americano Jeffrey Needell examina a formação, o desenvolvimento e o declínio do principal núcleo político da monarquia brasileira, chamado sucessivamente de Regresso, Partido Saquarema e Partido da Ordem, berço do Partido Conservador. Como as atividades desse grupo se confundiram com a formação do Estado nacional, Needell as ligou ao desenvolvimento das instituições políticas e sociais do Império – Judiciário, Executivo, Parlamento e escravidão – durante as cruciais décadas de 1830 a 1870. O livro, redigido com densidade descritiva e sistemática narrativa cronológica que o inscrevem na melhor tradição de história política, veio preencher uma notável lacuna na historiografia sobre o Império, que raramente une cativo e macro-política. E merecerá, sem dúvida alguma, a atenção dos historiadores brasileiros.

Entre as qualidades de *The Party of Order*, sobressai o uso substantivo e hábil de relatos muitas vezes esquecidos de escritores e políticos luminares no século XIX e no início do XX, como Firmino Rodrigues Silva, Francisco B. Soares de Sousa, Paulino J. Soares de Sousa, Teófilo B. Otoni, J. M. Pereira da Silva, Joaquim Nabuco, Hélio Vianna, Wanderley Pinho e Tobias Monteiro. Afora isso, Needell também examinou debates parlamentares e, à contracorrente da prática historiográfica brasileira, explorou a fundo a correspondência privada entre os políticos do período. Nesse levantamento exaustivo de fontes, trouxe à luz informações muitas vezes desconhecidas por especialistas e essenciais para a compreensão de aspectos obscuros da história brasileira oitocentista, como a constante indicação, nomeação e afastamento de ministros.

Os argumentos do autor que estruturam a narrativa do livro residem em três pontos: o Partido da Ordem possuía forte ideologia vazada em respeito inabalável à monarquia, às leis e ao sistema representativo; auferindo controle sobre a política imperial, esse mesmo partido edificou o arcabouço institucional que fortaleceu as funções do monarca; após a Maioridade (1840), D. Pedro II começou lentamente a abusar de suas atribuições institucionais, infringir as regras do sistema representativo e afastar do poder os saquaremas. Ao fim desse processo, o Imperador conseguiu promover, em franca luta com aqueles estadistas, a emancipação dos escravos. Narrando a história política brasileira nesses termos, Needell inverteu uma série de imagens veiculadas na historiografia. De fato, não são incomuns retratos dos saquaremas como conservadores que sacrificaram a abertura do sistema político em nome da unidade nacional e do *status quo*. Nem tampouco narrativas em que D. Pedro II aparece como redentor nacional de um parlamentarismo corrupto e de uma sociedade escravista.

Como indica o subtítulo do livro, o autor procura relacionar os reacionários com a escravidão e com a construção do Estado de 1831 a 1871. Vale a pena, portanto, recuperar a condução dos principais problemas inseridos nesse recorte para aferir como Needell os resolveu. Em relação ao cativo, o autor dividiu sua análise em três momentos. No capítulo primeiro, ensaiou uma definição da base social que apoiou os saquaremas desde as origens do partido até 1871. No meio da narrativa, recobrou o recente e polêmico debate historiográfico sobre as causas da supressão efetiva, em 1850, do tráfico negreiro transatlântico. No fim, discutiu o papel do monarca na libertação do ventre escravo,

a oposição ideológica dos saquaremas a essa iniciativa e as graves implicações da Lei do Ventre Livre para o sistema representativo brasileiro.

Decifrar quem detinha o controle mercantil no cinturão centro-sul ao redor da Corte e examinar a inversão de poder econômico em capital político são tarefas que Needell, com a ajuda da produção brasileira sobre a formação do mercado interno, desenvolveu a contento. O historiador anotou bem a pronunciada tendência à aristocratização das famílias na virada do XVIII para o XIX. Envolvidos no início com atividades mercantis (tráfico negreiro, abastecimento de mercado interno etc.) ou burocráticas (serviços para a Coroa), homens afortunados investiam em produção agrária e procuravam matrimônios com grupos agro-exportadores. Assim, laços de faustosas famílias como Carneiro da Silva (na região de Campos), Lacerda Werneck (na serra acima) e Teixeira de Macedo com os homens fortes do Regresso – Rodrigues Torres, Paulino J. Soares de Sousa e Eusébio de Queirós – explicam a sólida base social com que os saquaremas contaram no exercício da política imperial.

Entretanto, esse ponto forte do livro logo se torna frágil, quando Needell qualifica o apoio agro-exportador aos estadistas como "aliança natural" (p. 73) e, dessa maneira, retira tanto a escravidão como o tráfico negreiro do mundo político, onde as alianças são, por definição, socialmente construídas. Isso se reflete, por exemplo, na abordagem dos debates a respeito do cativo e do contrabando durante a década de 1830. O historiador afirmou, equivocadamente, que a lei de 7 de novembro de 1831 – a primeira proibição nacional do tráfico negreiro – foi resultado direto de determinação inglesa (p.120); que o antiescravismo na Regência não teve impacto sobre a agenda política (p. 374, n. 56); e que o contrabando negreiro operou igualmente sob liberais e reacionários (p. 139). A exclusão política do cativo e do tráfico o levou à conclusão de que "[e]stadistas dos dois partidos concordavam com o óbvio – sem escravidão, nada de economia" (p. 120).

Needell tentou superar, de fato, dilemas historiográficos de longa data sobre a relação entre elites e formação do Estado. Marxistas costumam ver a burocracia como nicho de poder dos detentores dos meios de produção; weberianos procuram separar inextricavelmente os dois fenômenos. Esse problema já tinha sido encarado por J. M. de Carvalho. Em *Construção da Ordem* (1980), com o auxílio de um modelo não-marxista, o autor excluiu a escravidão das questões centrais que guiaram a formação do Estado brasileiro; porém, ao caminhar da sociologia para a história, em *Teatro de Sombras* (1988), foi obrigado a reconhecer o cativo como fundamental na história política do Império. Tentando superar Carvalho, Needell recolocou a sociedade escravista no cenário político do Império; contudo, retirou a escravidão do âmbito das discussões políticas e da formação partidária dos conservadores (ver, por ex., pp. 73 e 75). Nesse sentido, repetiu longa tradição historiográfica que, à vista de o Estado liberal no Brasil ter se formado sobre uma sociedade completamente escravista, emprega um modelo explicativo consensual em que tráfico negreiro e escravidão figuram como pressupostos supra-partidários e acima de qualquer suspeita. Naturaliza-se, enfim, um problema histórico. Futuras pesquisas deveriam tomar escravidão e tráfico negreiro como elementos de dissenso no Brasil que, por essa razão, atuaram profundamente na dinâmica institucional do Império.

Com efeito, Needell parece desconhecer uma série de importantes debates parlamentares da década de 1830. Até meados da Regência, todos os homens envolvidos com macro-política – na imprensa, no Parlamento e no Executivo – criticaram o contrabando negreiro e, no limite, a própria escla-

vidão. Entre 1834 e 1837, circularam na Câmara dos Deputados e do Senado mais de dez projetos e medidas para coibir a prática do contrabando negreiro, enquanto eram publicados nas ruas panfletos e artigos de jornais antiescravistas. Fundamental, porém, para entender que o tráfico negreiro não fez parte de um consenso natural entre políticos e sociedade é o exame pormenorizado da lei de 1831. Seu breve cotejo com o tratado anglo-brasileiro de 1826 mostra que, naquele momento, estadistas imperiais não previram a continuação substantiva do contrabando no futuro. A lei considerou criminosos os proprietários de escravos pirateados (o tratado só versava sobre tripulações de navios negreiros), declarou livres todos os africanos ilegalmente introduzidos no Império (a convenção se restringia aos apreendidos em flagrante no mar) e autorizou delação de plantéis contrabandeados em qualquer ponto do Império. Com isso, a lei de 1831 ampliou o âmbito de incidência previsto no tratado, criou novas condutas puníveis e minou a base legal com que Estado e proprietários exerciam controle social sobre os africanos *de jure* livres.

Para que o contrabando negreiro assumisse níveis de intensidade iguais ou superiores ao período da legalidade, essa lei precisava ser derrubada ou, de alguma forma, invalidada. É justamente nesse ponto que fazendeiros ávidos por mão-de-obra, traficantes de escravos e políticos do Regresso estabeleceram sua aliança política, que nada teve de natural. Como a franca defesa do contrabando suscitaria oposição cerrada na Inglaterra, estadistas reacionários proferiram reiterados discursos na Câmara, na imprensa e em panfletos sustentando a revogação ou inaplicabilidade da lei. Essa campanha contou com o apoio de câmaras municipais e de assembleias provinciais (Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo), que enviaram diversas representações ao Parlamento secundando a iniciativa dos saquaremas. Algumas petições reivindicaram mesmo todo o programa reacionário: reforma do judiciário e revogação da lei de 1831. De 1835 a 1842, os saquaremas conseguiram impor uma atitude clara a esse respeito: a lei de 1831 estava em suspensão, as posses escravas contrabandeadas estavam garantidas, ao arrepio das determinações legais do Estado e em total desrespeito ao Código Criminal brasileiro. Esse esforço político se refletiu no contrabando: até 1835, entraram no Brasil ilegalmente cerca de 10.000 africanos. De 1835 a 1850, o número saltou extraordinariamente para 500.000.

Embora não comprometa a análise do fim efetivo do contrabando (1850), que Needell atribuiu corretamente à diplomacia inglesa, o desconhecimento da política em torno do tráfico negreiro nas décadas de 1830 e de 1840 provoca distorções de fundo nas conclusões do livro. O historiador entende que D. Pedro II valeu-se de proteção política, usou troca de favores e extrapolou as funções do Poder Moderador para impor o programa emancipacionista aos políticos do Império. Por sua vez, o núcleo duro dos conservadores teria se oposto à medida, não tanto por causa de interesses escravistas, senão pelo apego à Constituição brasileira, que restringia iniciativas legislativas apenas aos gabinetes, ao Senado e à Câmara. Para o autor, o constitucionalismo saquarema se evidencia no fato de que, durante os debates parlamentares, "o assunto da abolição foi ou secundário a assuntos constitucionais mais amplos ou neles subsumido" (p.277). Ao final, a vitória do emancipacionismo não foi sobre o escravismo, mas antes sobre o sistema representativo: "De fato, o argumento presente consiste em que 1871 representa a culminação de um processo de estatismo autoritário às expensas de princípios representativos e constitucionais de governo" (p. 315). A lei do Ventre Livre coroou a ascendência do Executivo sobre o Legislativo e compro-

meteu a cultura política legal e representativa longamente construída pelos saquaremas. Em suma, abriu caminho para a fragilidade democrática brasileira, agudamente sentida nas décadas subseqüentes até o final do século XX.

Essa análise parece temerária. Ignora que a reabertura do contrabando negreiro sob patrocínio direto dos saquaremas – esses supostos paladinos da lei – feria gravemente artigo 179 do Código Criminal, cujo teor proibía a escravização de pessoas livres, como o eram os africanos ilegalmente comercializados. Também desconhece que defesas da escravidão no Império do Brasil tenderam, desde a abertura regular do Legislativo, a privilegiar aspectos procedimentais, em detrimento do mérito da questão. No lugar de loas explícitas ao cativo, sustentava-se a autonomia, prevista na Constituição, do Legislativo em face do Executivo ou de forças externas. Nos debates parlamentares sobre a convenção anglo-brasileira de 1826, por exemplo, a oposição ao acordo se centrou no *modus procedendi*, como o atentado à soberania nacional, ao Legislativo e à Constituição, muito embora a Carta tivesse sistema duplo de recepção de tratados suficientemente ambíguo para validar a proibição do tráfico sem anuência dos deputados. A mesma tensão voltou a surgir com outra publicação pró-escravista em 1845, intitulada *Inglaterra e Brazil – trafego de escravos*, cujo autor, J. M. Pereira da Silva, Needell classifica erroneamente de abolicionista sincero (pp. 262, 298).

Se estiverem corretas, essas observações talvez infirmem parcialmente as principais conclusões de *The Party of Order*. A outra metade do livro, destinada à política *tout court*, apresenta igualmente boas análises e graves distorções. Needell passou em revista a "Conciliação" (1853) dos partidos imperiais, muitas vezes entendida como símbolo de consolidação política, estabilização do Estado e auge saquarema. Em sua análise, o fenômeno representou exatamente o contrário: o início da participação sistemática de D. Pedro II na política parlamentar e a reclusão dos reacionários no Senado. Porém, a conclusão, aliás certa, levou Needell a descartar a categoria "tempo saquarema", cunhada por Ilmar Rohloff Mattos para designar a hegemonia do Regresso desde 1837 até a década de 1860.

Essa opção metodológica talvez comprometa o alcance analítico da obra. Para Needell, o afastamento dos conservadores representou uma profunda alteração na cultura e moral política baseada em princípios de governo representativo. A fidelidade partidária e convicção ideológica foram substituídas por um programa não-partidário de D. Pedro II, que passou a interferir constantemente nas decisões ministeriais, dissolver a Câmara e oferecer aos novos eleitos nomeações para cargos em troca de apoio. Tudo isso, aliado à reforma eleitoral (exigida pelo Imperador e aprovada em 1855), contribuiu para o desgaste e corrupção do sistema parlamentar. Conforme Needell, o que estava em jogo nesse novo cenário era a aquisição de benefícios, e não convicção ideológica, sobretudo por parte de políticos do Norte do Império, região em declínio econômico. Nessa análise, tudo o que escapa aos saquaremas – liberais, acólitos, Imperador, províncias do Norte etc. – se iguala a oportunismo. Até mesmo reivindicações históricas por autonomia provincial, por distribuição de competências administrativas e por criação de novos lugares para o exercício político – todas elas presentes desde as primeiras experiências constitucionais no mundo ibérico – se reduzem, no texto do autor, a meras disputas por privilégio e benefício. Não por acaso o historiador assinalou, equivocadamente, que o Ato Adicional de 1834 *augmentou* o poder das Assembléias Provinciais (p. 54), quando, de fato, ele as instaurou.

Conclusões sobre a corrupção do sistema representativo só poderiam ser tiradas após levantamento exaustivo do perfil individual, social e econômico de todos os parlamentares do período, para mapear alterações na fidelidade partidária a partir da década de 1850 – após, enfim, rigorosa prosopografia que, em relação ao Norte do Império, não foi nem rascunhada em *The Party of Order*. De fato, mesmo em seu período auge, os saquaremas jamais conseguiram manter a fidelidade ideológica de representantes do Norte, como o atestam as cartas de Honório Leão e de Silveira da Motta enquanto presidentes de província em Pernambuco, Piauí e Ceará, no final da década de 1840. Cumpre também lembrar que troca de favores e proteção política ganharam enorme espaço institucional com o judiciário extremamente centralizado que os mesmos saquaremas conceberam, pois somente através dele era possível nomear e deslocar, por simples canetaço, quase todos os juizes e promotores do Império.

Dessa forma, talvez seja mais acertado dizer que os saquaremas mantiveram disciplina partidária e fidelidade ideológica em algumas regiões do Império (Vale do Paraíba, Campos dos Goitacases, sul de Minas Gerais, norte de São Paulo etc.) de maneira mais ou menos invariável ao longo dos anos, com uma possível diminuição ao longo de 1850, ao passo que nas outras regiões seu controle sobre os políticos foi precário durante todo o período. Assim, a noção de hegemonia saquarema, de Ilmar R. Mattos, ainda permanece operacional: o que se alterou profundamente ao longo das décadas não foi a corrupção do sistema parlamentar nem o enfraquecimento do Legislativo, senão a capacidade de os saquaremas se imporem (por ideologia e também por troca de favores) sobre demais grupos regionais do Império. O que se alterou foi a hegemonia saquarema.

Que fatores minaram essa hegemonia? Estudos ainda precisam ser feitos, mas o trabalho de Needell já responde parcialmente à pergunta: o crescente papel do Imperador foi essencial para ferir a influência do grupo. Contudo, a verdadeira crise parece ter sobrevivido com o fim da escravidão nos Estados Unidos, que opôs explicitamente, pela primeira vez, D. Pedro II ao principal núcleo político do Império. Needell afirmou que a atitude do monarca perante a escravidão deve ter se alterado, sobretudo, por causa da questão Christie (p. 233). Essa passagem dá a ver que o autor, às vezes, despreza fatores conjunturais e estruturais (como a queda da escravidão na principal potência da América) em nome de eventos singulares cujo impacto imediato bem poderia se desfazer com o tempo, em suposta conjuntura favorável ao cativo. Também revela as limitações que o enquadramento nacional apresenta para a pesquisa historiográfica – em Cuba, onde não houve uma segunda Questão Christie, o processo de emancipação da escravidão negra guardou estreita correspondência cronológica com o brasileiro e também se iniciou no contexto subsequente à abolição norte-americana.

Em síntese, *The Party of Order* é um livro que, a despeito de diversos pontos polêmicos e conclusões discutíveis, veio enriquecer o debate historiográfico sobre o Império brasileiro. Dificilmente poderá ser ignorado por qualquer pesquisador interessado na história da política e da escravidão no século XIX.

Recebido para publicação em julho de 2007

Aprovado em julho de 2007

almanack braziliense

periódicos em revista



Anais do Museu Paulista. História e Cultura Material

Análise Social

Coordinates

Estudos Econômicos

Hispanic American Historical Review

History and Theory

Ideias

Journal of Latin American Studies

Luso-Brazilian Review

Materiali per una storia della cultura giuridica.

Politéia: História e Sociedade

Revista de História

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul

The American Historical Review

Topoi

**Anais do Museu Paulista.
História e Cultura Material**
N.2, Ano/V.14, jul-dez 2006

Responsável

Roseli D'Elboux

Periódico

**Anais do Museu Paulista.
História e Cultura Material**

Referência

**Museu Paulista – Universidade
de São Paulo.**

ISSN

0101-4714

Disponibilidade em meio eletrônico

**[http://redalyc.uaemex.mx/
redalyc/src/inicio/HomRevRed.](http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/src/inicio/HomRevRed.jsp?iCveEntRev=273)**

[jsp?iCveEntRev=273](http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/src/inicio/HomRevRed.jsp?iCveEntRev=273)

(acesso livre)

D'ELBOUX, Roseli Maria Martins. **Uma promenade nos trópicos: os barões do café sob as palmeiras imperiais, entre o Rio de Janeiro e São Paulo**, p.193-250

O artigo refere-se às transformações ocorridas nos espaços urbanos das cidades valeparaibanas a partir da implantação da cultura cafeeira na região, tendo como estudo de caso a cidade de Lorena, São Paulo. Paulatinamente, tais cidades adotam para os seus espaços públicos uma configuração paisagística peculiar ao Rio de Janeiro, cuja origem remonta à criação do Jardim Botânico, durante o período em que a Corte portuguesa lá se estabeleceu. Tal medida envolveu a introdução de algumas espécies exóticas, entre elas, mudas de *Roystonea oleracea*. A autora demonstra como essa espécie acabou identificada como símbolo do Regente D. João VI, passando a ser chamada de palmeira-imperial. Mais tarde, passa a ser identificada como o reinado de Pedro II e da elite cafeeira que lhe dava respaldo político, demarcando, nas cidades, os espaços de representação dessa mesma elite.

Palavras-chave

elites, Império do Brasil, identidade regional, Rio de Janeiro, São Paulo

Keywords

elites, Brazilian Empire, regional identity, Rio de Janeiro, São Paulo

DIAS, Elaine. **Correspondência entre Joachim Le Breton e a corte portuguesa na Europa. O nascimento da missão artística de 1816**, p.301-313.

Através do exame de documentação depositada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo em Lisboa, a autora lança novas luzes sobre o episódio da contratação da Missão Artística Francesa de 1816, fortalecendo a tese de Mario Pedrosa, segundo a qual a idealização da missão teria partido de Le Breton. Dias avança, sugerindo que Le Breton teria sido influenciado por Alexander von Humboldt, que já observara o sucesso de empreitada semelhante no México, a Academia de los Nobles Artes. Oferecendo ao leitor trechos de sua correspondência, a autora demonstra como Le Breton adiantou-se em enviar aos portugueses um projeto de ensino, já em setembro de 1815, esclarecendo também os motivos de sua preferência pela colônia portuguesa.

Palavras-chave

cultura, Império português, ensino

Keywords

culture, Portuguese Empire, teaching

Análise SocialN.180, V. XLI, 3º trimestre de 2006

Responsável

Paula Botafogo

Periódico

**Análise Social – Revista do
Instituto de Ciências Sociais da
Universidade de Lisboa**

Referência

**Lisboa, Universidade de Lisboa,
Instituto de Ciências Sociais.**

ISSN

0003-2573

Disponibilidade em meio eletrônico

**[http://www.ics.ul.pt/publica-
coes/analisesocial/index.htm](http://www.ics.ul.pt/publicacoes/analisesocial/index.htm)**

(acesso aos sumários)

MARQUES, João Pedro. O retorno do escravismo em meados do século XIX,
p.671-692

O objetivo de João Pedro Marques é contestar a tese mais aceita em Portugal e que identifica um paradoxo na conquista e na ocupação do interior da África durante o último quartel do século XIX. O motivo da contradição estaria no estabelecimento do trabalho forçado dos negros em África, tendo em vista o abolicionismo e a suposta abolição da escravidão realizada na última década dos Oitocentos. Para tal tarefa, Marques insere a questão da escravidão desde meados do século XIX até o seu fim em 1878 em quadros analíticos mais amplos. Sua análise distancia-se da ênfase normalmente atribuída à dissensão interna entre as burguesias e os governos de Portugal e que teria sido gerada pela abolição total e definitiva da escravidão e pela implementação do trabalho livre. Contrariando essa tese tradicional, o autor afirma a existência de uma continuidade consensual da ideologia escravista em Portugal já a partir da década de 1850. O prestígio do movimento abolicionista até a década de 1830 sustentava-se na confluência da estima moral e política e na superior rentabilidade do trabalho livre. No entanto, o ano de 1833 marca uma virada: com o fim da escravidão nas colônias inglesas, a abolição passou a ser vista como economicamente desastrosa. Além disso, na década de 1860, o crescimento das ideologias racistas e a revolta de Morant Bay na Jamaica contribuíram muito para o descrédito do abolicionismo. Esse quadro geral propiciou as condições para um fortalecimento da ideologia escravista em Portugal que se associava no início da colonização ao esforço para a legitimação do tráfico de escravos. Assim, Marques questiona as teses tradicionais e não vê um impulso abolicionista na legislação produzida desde a década de 1850 até o regulamento de 1878. Na verdade, afirma que o empenho foi para retomar o estatuto de "liberto" formulado por Sá Bandeira em 1836 nas Cortes portuguesas, transformando-o na idéia de "regularização do trabalho", com o intuito de promover o fim gradual e em ritmo lento da escravidão.

Palavras-chave

liberalismo, abolição da escravatura. África, história política

Keywords

liberalism, abolition of slavery, Africa, political history

Coordinates

Série B, Sept. 25, 2006

Responsável

Flora Lahuerta

Periódico

Coordinates

Referência

**American Library Association,
Map and Geography Round
Table (MAGERT).**

ISSN

**Series A: 1553-3247, Series B:
1553-3255**

Disponibilidade em meio eletrônico

**[http://www.sunysb.edu/libmap/
coordinates.htm](http://www.sunysb.edu/libmap/coordinates.htm)**

(acesso livre)

Coordinates

Série B, April 11, 2007

KOVARSKY, Joel. Teaching the History of Cartography: A Case for the Marriage of Special Collections and Distance Learning

Neste artigo, o autor reflete sobre a relevância do ensino à distância na divulgação da História da Cartografia, uma vez que, além da falta de cursos sobre este tema, há também a questão do difícil acesso a mapas raros e coleções especiais. Nesse sentido, Kovarsky destaca a importância da análise de fontes primárias – no caso os mapas, Atlas e materiais relacionados – e acredita que as coleções digitalizadas podem facilitar muito este procedimento. Isto posto, o autor analisa as vantagens e dificuldades de implantação deste tipo de empreendimento, concluindo que é possível concretizá-lo, com ajuda dos inúmeros recursos e tecnologias disponíveis atualmente, que permitem a pessoas em diferentes partes do globo o contato síncrono e assíncrono.

Palavras-chave

cartografia, historiografia, educação

Keywords

cartography, historiography, education

EDNEY, Matthew H. Recent Trends in the History of Cartography: A Selective, Annotated Bibliography to the English-Language Literature

O autor retoma seu texto, publicado na revista em março de 2006, (resenhado para a edição nº 4 do Almanack Brasiliense), com o intuito de preencher algumas lacunas do artigo prévio, que abordava a produção acadêmica em língua inglesa no campo da História da Cartografia. O novo texto é a quarta versão de um trabalho iniciado em 1998, e pretende ser revisto e republicado (na própria *Coordinates*) anualmente pelo autor. Além de listar os mecanismos virtuais de acesso ao tema (que são vastos), o panorama traçado por Edney sobre a produção bibliográfica no tema compreende desde obras de referência até livros e artigos específicos, que tratam, por exemplo, da relação entre mapas e comércio, das cartografias coloniais e imperiais, do papel dos mapas na construção de identidades, das cartografias indígenas. A discussão metodológica é parte importante do artigo, na qual o autor examina as origens empiricistas da disciplina e sua virada crítica, com a incorporação de autores marxistas e pós-estruturalistas, como Michel Foucault. Dentro desse tema, o autor escreve um novo capítulo sobre as críticas da cartografia moderna, frisando que a radicalização da perspectiva crítica levou a uma polarização exagerada entre uma cartografia moderna geométrica, normatizadora, e uma cartografia pré-moderna imaginativa e pessoal, mais expressiva da relação humana com o espaço.

Palavras-chave

cartografia, historiografia, metodologia

Keywords

cartography, historiography, methodology

Estudos EconômicosV.37, N.2, abr./jun. 2007

Responsável

Guilherme Vilela Fernandes

Periódico

Estudos Econômicos

Referência

São Paulo, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP.

ISSN

0101-4161

Disponibilidade em meio eletrônico

http://www.econ.fea.usp.br/novo2/publicacoes/estudos_economicos/37_2_index.html

(acesso livre)

VILLELA, André. Distribuição Regional das Receitas e Despesas do Governo Central no II Reinado, 1844-1889, p.247-274

O autor discute a temática das relações entre o poder central e as províncias, valendo-se de uma cuidadosa análise comparativa entre a contribuição de cada região do país para a receita do governo central e a repartição regional das despesas do governo durante o II Reinado. Através de uma metodologia consistente, é desenvolvida uma análise da distribuição, entre os chamados Norte (as atuais regiões Norte e Nordeste) e o Sul (as atuais regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste) do Império, das receitas e despesas do governo central, sendo que o autor, ainda discorre sobre a relação entre o fenômeno da centralização monárquica e a fiscalidade.

Palavras-chave

Império do Brasil, Segundo Reinado, política / administração, sistema fiscal

Keywords

Brazilian Empire, Second Reign, politics / administration, tax system

LAMOUNIER, Maria Lúcia. Agricultura e Mercado de Trabalho: trabalhadores brasileiros livres nas Fazendas de Café e na Construção de Ferrovias em São Paulo, 1850-1890, p.353-372

A autora analisa o emprego de trabalhadores brasileiros livres em diversas atividades nas fazendas de café e na construção de ferrovias em São Paulo na segunda metade do século XIX. O artigo questiona as interpretações predominantes na historiografia que ressaltam a ausência ou marginalidade dos trabalhadores nacionais na economia agroexportadora, e que mostram a ausência e a recusa ao trabalho por parte dos brasileiros, que passivamente se colocariam à parte de uma ordem que não os incorporava. A autora expõe que, na verdade, era justamente a incapacidade da agricultura de gerar emprego durante todo o ano que produzia um padrão particular de instabilidade e de mobilidade geográfica no mercado de trabalho rural. O problema não era de escassez de mão-de-obra, mas a dificuldade de se obter uma oferta permanente de uma força de trabalho regular, no contexto da sazonalidade e instabilidade da economia rural em São Paulo da segunda metade do século XIX.

Palavras-chave

modernização, agricultura, homens livres pobres, São Paulo

Keywords

modernization, agriculture, poor free people, São Paulo

Hispanic American Historical Review

V. 87, Ns. 2 e 3

Responsável

Wilma Peres Costa

Periódico

Hispanic American Historical Review

Referência

Duke University – (Published in cooperation with the Conference on Latin American History of the American Historical Association).

ISSN

0018-2168 (impressa) 1527-1900 (online)

Disponibilidade em meio eletrônico

<http://www.jstor.org/journals/00182168.html>

(acesso restrito)

Hispanic American Historical Review

Volume 87, Números 2 (Maio 2007) e 3 (Agosto 2007)

O volume 87 da *Hispanic American Historical Review*, em seus números 2 e 3, traz material importante sobre um assunto que interessa de perto a alguns pesquisadores da formação do Estado Nacional brasileiro: a questão dos censos e das contagens, em geral, como campos de tensão entre os impulsos racionalizadores do poder estatal e as resistências sociais, em suas várias dimensões e efeitos. O número 2, do volume 87 trata da questão do ponto de vista das fontes, em dois relatórios de arquivo sobre o Projeto de Censo de Guadalajara (1791-1930) e o "censo anônimo" de Lima de 1860. No volume 3, a questão das contagens é tratada do ponto de vista analítico versando sobre o censo agrário do México de 1930. Mesmo tratando de período distinto daquele que é coberto pelo temático, o artigo pode fornecer subsídios importantes para os pesquisadores do tema por tocar diretamente na questão da negociação política em torno dos processos de racionalização do Estado. Ver, especialmente, no volume 87 n.2, os artigos de Rodney D. Anderson e Tamara Spike, "Making History Count: The Guadalajara Census Project (1791-1930)" (p.327-352) e de Vincent Peloso, "The Anonymous Lima Census of 1860" (p.353-362). No volume 87 n.3, conferir o artigo de Michael A. Ervin, "The 1930 Agrarian Census in Mexico: Agronomists, Middle Politics, and the Negotiation of Data Collection" (p.537-570).

Palavras-chave

México, Peru, Estado / formas de governo, modernização, política / administração, história política

Keywords

Mexico, Peru, State / forms of government, modernization, politics / administration, political history

History and TheoryN.46, maio/2007

Responsável

João Paulo G. Pimenta

Periódico

History and Theory

Referência

Middleton, USA, Wesleyan**University**

ISSN

0018-2656

Disponibilidade em meio eletrônico

<http://www.blackwell-synergy.com/servlet/useragent?func=showIssues&code=hith>

(acesso restrito)

DUARA, Prasenjit. To Think Like an Empire, p.292-298

Trata-se de uma resenha crítica do livro de Frederick Cooper, *Colonialism in Question: Theory, Knowledge, History* (Berkeley, University of California Press, 2005). A proposta de Cooper – “pensar como um império” – consiste em valorizar a categoria histórica “império” ao longo da história. Não se trata, segundo Cooper, de defender impérios coloniais ou ressucitar pensamentos colonialistas até pouco tempo muito em voga em várias partes do mundo; trata-se, isto sim, de tentar penetrar a fundo em modos de pensar que possibilitem uma compreensão de um fenômeno histórico que, presente no mundo pelo menos desde Roma, seria muito mais importante – porque mais frequente – do que, por exemplo, “a nação”. Embora a avaliação crítica feita por Prasenjit Duara se vincule aos chamados “estudos pós-coloniais” e “estudos subalternos”, ela enfoca categorias históricas de interesse mais amplo, como “identidade”, “modernidade”, “globalização” e “nação”.

Palavras-chave

império, nação, globalização

Keywordsempire, nation, globalization

TILLY, Charles. Three Visions of History and Theory, p.299-307

Trata-se de uma resenha crítica de três obras: Peter Burke – *History and Social Theory* (2a.ed. Ithaca/London, Cornell University Press, 2005); Julia Adams/Elizabeth Clemens/Ann Orloff (eds.) – *Remaking Modernity: Politics, History and Sociology* (Durham, Duke University Press, 2005); e Robert Goodin/Charles Tilly (eds.) – *The Oxford Handbook of Contextual Political Analysis* (Oxford, Oxford University Press, 2005). Em linhas gerais, Tilly tece considerações em torno das relações entre História e Sociologia, e entre História e teoria. Avaliando criticamente as referidas obras – inclusive a de que é, ele próprio, autor(!) – detecta três posições tendenciais que sintetizariam possibilidades de se pensar as ditas relações: uma concepção de “senso prático” (expressa na obra de Burke), outra de uma “fenomenologia cultural” (expressa na de Adams, Clemens e Orloff) e, finalmente, uma pautada por um “construtivismo sistemático”. Caracterizando tais tendências, Tilly defende, como mais profícua a última, representada por seu livro com Goodin (poderia ser de outra maneira?). Talvez o maior interesse nas considerações de Tilly resida em sua crítica à teoria como mera auxiliar da História, e em sua defesa da mesma como um campo autônomo de conhecimento.

Palavras-chave

história intelectual, sociologia, áreas

Keywordsintellectual history, sociology, areas

Ideias

N.13 (2), 2006

Responsável

Cecília Helena de Salles Oliveira

Periódico

Ideias - Revista do IFCH/

UNICAMP

Referência

Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp.

ISSN

0104-7876

Disponibilidade em meio eletrônico

http://www.ifch.unicamp.br/pub/area.php?texto=pesquisa&id_serie=5

(acesso aos sumários)

KARNAL, Leandro (org.). **Dossiê: Crônica da América II**, 327p.

Apesar de estar voltado para o período colonial, o conjunto de artigos pode contribuir para pesquisas dedicadas às relações entre crônica e história; aos significados e usos da iconografia como fonte histórica; ao estatuto dos relatos de viagens, especialmente de conquistadores da América colonial.

Palavras-chave

América, Colônia, relatos de viajantes, iconografia

Keywords

America, Colony, travelers' accounts, iconography

Responsável

Gilmar Paiva dos Santos Pozo

Periódico

**Journal of Latin American
Studies**

Referência

**Cambridge, Cambridge Univer-
sity.**

ISSN

**0022-216X (impresso) 1469-
767X (online)**

Disponibilidade em meio eletrônico

http://uh.cambridge.org/journals/journal_catalogue.asp?historylinks=alpha&mnemonic=las
(acesso restrito)

Utilizando-se majoritariamente dos arquivos sobre os consulados e Sociedades Econômicas de Buenos Aires, Santiago do Chile, e Havana, entre 1790 e 1810, o autor defende que estas sociedades civis foram essenciais para o desenvolvimento de conceitos híbridos e originais gerados da recepção de idéias obtidas da Europa. Investigando a conexão entre as sociedades civis coloniais, e a convulsão que se instaurou na América após 1808, o artigo procura demonstrar que a origem das independências políticas no território colonial espanhol deve ser reconsiderada em sua íntima ligação com as reformas borbônicas. Pois, da mesma forma que na Europa, o esclarecimento advindo da formação de uma tradição intelectual na América Espanhola não significou subversão ao sistema, ao contrário, serviu como suporte a ordem estabelecida. Foi, contudo, imprescindível para a "renovação do governo imperial" e formação de uma esfera pública e política nos programas posteriores a queda da autoridade real espanhola.

Palavras-chave

grupos sociais, representações políticas, América espanhola, Colônia, Iluminismo

Keywords

social groups, political representations, Spanish America, Colony, Enlightenment

Luso-Brazilian ReviewV.44, N.1

Responsável

Inaê Carregari Carneiro

Periódico

Luso-Brazilian Review

Referência

**University of Wisconsin –
Madison, Dept. of Spanish and
Portuguese.**

ISSN

0024-7413

Disponibilidade em meio eletrônico

**[http://muse.jhu.edu/journals/
luso-brazilian_review/](http://muse.jhu.edu/journals/luso-brazilian_review/)**

(acesso restrito)

**MURARI, Luciana. O espírito da terra: A teoria da cultura brasileira de
Araripe Jr, p.20-44**

Nesse artigo, Luciana Murari relaciona a análise da obra do crítico literário cearense Araripe Jr. e o processo de formação da identidade brasileira, assunto debatido pela elite intelectual na segunda metade do século XIX, sobretudo pela chamada "geração de 1870", da qual Araripe Jr. fazia parte. A originalidade do Brasil era algo que precisava ser destacado, o debate sobre a construção da identidade nacional era marcado por influência das diversas correntes e doutrinas racionalistas e progressistas. A autora destaca algumas das principais influências sobre o pensamento de Araripe Jr., entre elas a do crítico francês Hyppolite Taine e a concepção de determinismo mesológico do historiador inglês Henry Thomas Buckle, que suscitou a discussão sobre a influência da natureza brasileira na constituição da sociedade.

Palavras-chave

identidade nacional, nacionalismo, literatura, América portuguesa / Brasil

Keywords

national identity, nationalism, literature, Portuguese America / Brazil

Materiali per una storia della cultura giuridica

N.1, Jun-2007

Responsável

Rafael Mafei Rabelo Queiroz

Periódico

Materiali per una storia della cultura giuridica.

Referência

Itália, Università di Genova, Dipartimento di cultura giuridica "G. Tarello" - Sezione di Filosofia e sociologia del diritto.

ISSN

0076-5163

Disponibilidade em meio eletrônico

http://www.mulino.it/edizioni/riviste/scheda_rivista.php?issn=1120-9607

(acesso aos sumários)

VAREJÃO, Marcela. **Un precursor delle scienze ambientali in Brasile: Artur Orlando da Silva (1858-1916)**, p.51-76

O artigo trata da vida e obra de Artur Orlando da Silva, tido pela autora como um dos precursores do direito ambiental no Brasil. Silva foi, segundo o texto, um dos primeiros a trazer para o campo das humanidades a noção de ecologia. Membro ativo da intelectualidade positivista pernambucana, produziu estudos "ecologizantes" sobre sociedade e instituições. Versão em português do artigo encontra-se publicada na Revista Brasileira de Filosofia, v. LVI (2006).

Palavras-chave

Pernambuco, sociedade, ciências naturais

Keywords

Pernambuco, society, natural sciences

Politéia: História e Sociedade
V.5, N.1, 2005

Responsável

Argemiro Ribeiro de Souza Filho

Periódico

Politéia: História e Sociedade

Referência

**Revista do Departamento de
História da Universidade Esta-
dual do Sudoeste da Bahia.**

ISSN

1519-9339

Disponibilidade em meio eletrônico

**[http://www.uesb.br/politeia/
volumes.asp](http://www.uesb.br/politeia/volumes.asp)**

(acesso aos sumários)

SOUZA, Ricardo Luiz. **O Antilusitanismo e a afirmação da nacionalidade**,
p. 119-151

Na perspectiva de encontrar a historicidade do sentimento antilusitano no Brasil, o autor verifica a existência, já para o século XVIII, de julgamentos morais contra os portugueses, tanto na obra de Gregório de Mattos, quanto nas revoltas nativistas do período. A qualidade analítica do texto, entretanto, sobressai não apenas por um diálogo consistente com a historiografia, mas também por estar atento às dimensões dos espaços públicos e privados que envolviam a formação de uma identidade nacional, sobretudo após 1822. Através da leitura, percebe-se que a própria transferência da Corte joanina para o Brasil e, de maneira ainda mais penetrante, o processo da Independência conduziu ao espraiamento do antilusitanismo por segmentos sociais diversificados, cuja catarse daria lugar a um imaginário social no qual a figura do português seria facilmente vinculada ao monopólio comercial e aos abusos dos tempos coloniais. Neste viés, as manifestações antilusitanas persistiriam enredadas a importantes vetores de ordem política, econômica, social e mesmo cultural ao longo de todo século XIX, cuja ressonância ainda seria possível perceber em princípios do período republicano.

Palavras-chave

identidade nacional, nacionalismo, Império do Brasil

Keywords

national identity, nationalism, Brazilian Empire

O artigo compreende que a Sabinada constituiu-se no projeto político mais contundente gestado na província baiana no decurso da primeira metade do oitocentos. A sua força incisiva deveu-se ao grau de confrontos que colocaram em luta visceral propostas distintas para a sociedade escravista imperial. Todavia, à medida que uma violenta derrota foi imposta aos agrupamentos rebelados, os segmentos proprietários da Bahia, denominados pelo autor como "elite", viram-se diante da necessidade de reafirmarem os ideais de organização social e de nação, ao mesmo tempo em que os seus agentes ideológicos movimentaram-se no intuito de macular a imagem e o projeto político dos perdedores. Dilton Araújo também analisa como a Bahia contribuiu para a insurgência, em cenário nacional, de um discurso fortemente arraigado aos interesses regionais no momento em que o império do Brasil experimentava um novo contexto político pautado pelo Regresso Conservador (1837-1840). Razão pela qual, pode se observar como "a elite provincial" delineou um discurso que lhe assegurava um mínimo de coesão interna. Prevaleceu na província a idéia de que as principais decisões da reforma liberal, como àquelas que criaram e delegaram importantes atribuições aos juizados de paz e órgãos como o Tribunal do Júri, deveriam ser combatidas já que favoreciam as divergências internas, propiciando disputas pelo poder. Assim, esta mesma camada social tornou-se co-responsável pela aprovação da Lei de Interpretação do Ato Adicional e pela reforma do Código de Processo Criminal, mas estas posturas não se traduziriam em anulação da autonomia provincial, pois essa prerrogativa continuaria assegurada através de outros mecanismos inerentes ao poder imperial.

Palavras-chave

Bahia, elites, revolta, idéias políticas

Keywords

Bahia, elites, uprising, political ideas

SOUZA, Maria Aparecida Silva de. **História, memória e historiografia: Abordagens sobre a Independência na Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (1894-1923)**, p.177-195.

O artigo analisa as relações entre história, memória e historiografia a partir das discussões sobre a participação da província baiana no processo de Independência do Brasil publicadas na Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (RIGHB) nos anos que antecederam e ocorreram às comemorações pelo centenário da Guerra de Independência na Bahia. Ao contrapor os discursos produzidos pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) e pelo IGH da Bahia, Maria Aparecida de Sousa constata que se para a primeira instituição o nascimento da nação brasileira realizou-se na Proclamação da Independência em 7 de setembro de 1822, para o órgão baiano este ato fundador só pôde, de fato, concretizar-se quando o Exército Pacificador, somado ao destemor dos baianos, expulsaram as tropas portuguesas em 2 de julho de 1823. Visto assim, a questão central em embates desta natureza diz respeito à forma como os mitos, as representações simbólicas e um saber histórico foram evocados para demarcar o que deveria ser rememorado, enquanto lançou nos subterfúgios da memória o que se desejava ver esquecido, invertendo, como assinala a pesquisadora, a relação do estudioso com o objeto do conhecimento histórico.

Palavras-chave

Bahia , historiografia, memórias históricas

Keywords

Bahia, historiography, historical memoirs

Revista de HistóriaN.155, 2. sem. 2006

Responsável

Fernanda Sposito

Periódico

Revista de História

Referência

São Paulo, Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Humanitas.

ISSN

0034-8309

Disponibilidade em meio eletrônico

<http://www.fflch.usp.br/dh/dhrh/>

(acesso aos sumários)

MAJOLO, Thiago Pereira. Dinâmicas urbanas e a presença feminina na São Paulo da primeira metade do século XIX (1820-1841), p. 205-21

O artigo parte da análise de documentos pertencentes à Câmara Municipal de São Paulo entre as décadas de 20 e 30 do século XIX, percebendo a participação marcante das mulheres em demandas sobre a urbanização da cidade. Assim, faz uma leitura da história social de São Paulo, buscando resgatar a presença feminina junto à configuração do poder municipal no período, discutindo o alcance de suas medidas e seu acesso junto à parcela feminina da população paulistana.

Palavras-chave

São Paulo, mulheres, história social, Império do Brasil, câmaras municipais

Keywords

São Paulo, women, social history, Brazilian Empire, municipal councils

**Revista do Instituto Histórico
e Geográfico do Rio Grande do
Sul**

Ano 86, N.141, 2006-2007

Responsável

Marcia Eckert Miranda

Periódico

**Revista do Instituto Histórico
e Geográfico do Rio Grande do
Sul**

Referência

**Porto Alegre, Instituto Histórico
e Geográfico do Rio Grande do
Sul.**

ISSN

Disponibilidade em meio eletrônico
(indisponível)

KUHN, Fábio. **O Poder na aldeia: as elites locais na fronteira da América portuguesa, Viamão (1763-1773)**, p. 37-55.

O texto aborda a única câmara existente na Capitania de São Pedro durante o período em que a maior parte de seu território estava sob o domínio espanhol (1763-1776), conjuntura que coincidiu com a transição da monarquia corporativa para a monarquia absolutista, o que envolveu a redução dos poderes das câmaras decorrentes do processo de centralização política. Essa câmara, instalada em 1751 na vila do Rio Grande, fora transferida para Viamão devido à invasão espanhola em 1763, no entanto, segundo o autor, esse fato não implicou na mudança da composição dos cargos camarários, exercidos por membros da elite local. A disputava por esses cargos, pelo poder e benesses a eles vinculados consolidou bandos ou facções que representavam interesses distintos. Um bando era formado por cinco cunhados, dentre os quais se destacava Manuel Fernandes Vieira, e seria identificado com interesses mercantis, o outro, vinculado a Francisco Pinto Bandeira e seu filho, Rafael Pinto Bandeira, representaria os estancieiros; sem que houvesse o claro predomínio de um grupo no poder local. Essa elite política distinguia-se por ser predominantemente composta por reinóis e por não por descendentes dos primeiros ocupantes da região, fato que estaria relacionado à conquista recente do território.

Palavras-chave

Antigo Regime, câmaras municipais, Colônia, elites, Rio Grande do Sul

Keywords

Ancien Régime, municipal councils, Colony, elites, Rio Grande do Sul

Responsável

Luiz Geraldo Silva

Periódico

The American Historical Review

Referência

**Bloomington, Indiana (EUA),
Indiana University.**

ISSN

0002-8762

Disponibilidade em meio eletrônico

<http://www.historycooperative.org/ahr/>

(acesso restrito)

Em seu artigo, Rafe Blaufarb explora as diversas interações geopolíticas e os distintos interesses nacionais manifestados durante as guerras de independência na América espanhola (1808-1824). Britânicos, franceses e norte-americanos participaram desses eventos cada qual munidos de suas intenções e estratégias comerciais e militares, e todos desconfiados em relações às intenções e estratégias dos outros. Cada um deles era sabedor dos riscos de declarar o controle sobre os recursos, mercados, rotas de comércio e territórios da parte Sul do Hemisfério Ocidental, notadamente no que diz respeito à região de New Orleans e da Florida. Eles viam, ademais, como incertos os benefícios de haver um claro vencedor nos conflitos entre os rebeldes da América e a monarquia espanhola. Os britânicos, do ponto de vista de Blaufarb, foram os maiores beneficiários desse impasse. Durante as guerras de independência eles negociaram livremente com a América espanhola, restringiram o poder de intervenção dos Estados Unidos para além do Hemisfério Norte e impuseram uma Pax Britânica em todo mundo atlântico. Mesmo o império espanhol precisava da autorização da Royal Navy para empreender ações contra a América do Sul. Os Estados Unidos da América, por sua vez, precisavam da Florida, tal como o império espanhol, para impedir que os britânicos atacassem New Orleans e impedissem o comércio entre um e outro lado dos Apalaches. Os franceses, por seu turno, insistiam na concorrência com o império britânico em torno do comércio livre com a América do Sul, mas temiam o retorno do mercantilismo e dos monopólios espanhóis. Finalmente, os patriotas da América espanhola e a monarquia castelhana jogavam habilmente com os vários interesses em oposição, ou colocavam uns contra os outros, de modo a obter suporte logístico ou político de cada um deles em circunstâncias específicas. Professor Rafe Blaufarb, não por acaso diretor do Institute on Napoleon and the French Revolution, na Florida State University, EUA, argumenta que a historiografia sobre as guerras de independência na América espanhola tem prestado pouca atenção para esse contexto geopolítico mais amplo. Ademais, ele faz uso amiúde, por exemplo, de aspectos da história naval do conflito, inclusive considerando a grande afluência de corsários, para demonstrar as dimensões atlânticas e mesmo globais das guerras de independência da América Latina. É dessa forma que Blaufarb nota que toda a América espanhola está imersa numa gigantesca zona de fronteira, ou numa contestada porção espacial do planeta, a qual não era firmemente controlada por nenhum império, e na qual a oposição da população local e nativa tendia a manipular as rivalidades imperiais de modo a obter suas próprias vantagens. Assim, o modelo proposto pelo autor, poderia levar a um rico diálogo entre a historiografia tradicional sobre geopolítica e relações internacionais e a historiografia sobre fronteiras e territórios "neutros". É no contexto deste caleidoscópio de interesses mutuamente opostos, e muitas vezes contraditórios, que o autor procura sugerir modos de entender noções como a de império, e práticas tradicionais como a da guerra.

Palavras-chave

América espanhola, guerra, Independência, império

Keywords

Spanish America, war, Independence, empire

Topoi

V.6, N.11, jul-dez de 2005

Responsável

Marco Morel

Periódico

Topoi

Referência

Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ, Rio de Janeiro: 7 Letras/CNPq.

ISSN

1518-3319

Disponibilidade em meio eletrônico

<http://www.ifcs.ufrj.br/~ppghis/topoi.htm>

(acesso aos sumários)

LIMA, Henrique Espada. **Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX**, p.289-325

Análise da noção de "liberdade de trabalho" no século XIX, buscando compreender a experiência coletiva de trabalhadores livres e escravos além das armadilhas contidas no modelo de "transição" habitualmente utilizado pela historiografia. Discussão historiográfica e estudo de caso de Desterro (SC) entre as décadas de 1840 – 1880.

Palavras-chave

escravidão, história social, Santa Catarina, Segundo Reinado

Keywords

slavery, social history, Santa Catarina, Second Reign

CAMPOS, Adriana Pereira e MERLO, Patrícia M. da Silva. **Sob as bênçãos da Igreja: o casamento de escravos na legislação brasileira**, p.326-360

Estudo sobre a legislação referente ao casamento de escravos desde o período colonial até o fim do Império no Brasil. Análise das normas eclesiais, das Ordenações e documentos canônicos que disciplinaram o matrimônio no Brasil e que permaneceram influentes depois da Independência, para compreender as ligações matrimoniais entre cativos.

Palavras-chave

escravidão, história social, Colônia, religião, legislação, Império do Brasil

Keywords

slavery, social history, Colony, religion, legislation, Brazilian Empire

OLIVEIRA, Anderson José Machado de. **Devoção e identidades: significados do culto de Santo Elesbão e Santa Ifigênia no Rio de Janeiro e nas Minas Gerais no Setecentos**, p.60–115

Análise do culto de Santo Elesbão e Santa Ifigênia no Brasil do século XVIII como um dos fatores de construção de identidades entre segmentos da população negra no período colonial. O autor considera que o estímulo ao culto fazia parte da estratégia da Igreja na conversão dos africanos e seus descendentes, mas num processo de criatividade e resistência culturais a população de origem africana reinterpretou os códigos católicos, conferindo-lhes outras dimensões.

Palavras-chave

escravidão, Minas Gerais, identidades, Colonia, religião, Rio de Janeiro

Keywords

slavery, Minas Gerais, identities, Colony, religion, Rio de Janeiro

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. **O Outro lado do Império: as disputas mercantis e os conflitos de jurisdição no Império Luso-Brasileiro**, p.147–177

O conflito de interesses surgido entre mercadores portugueses em torno da criação e transferência de poderes para a Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação do Estado do Brasil e Domínios Ultramarinos como fórum de decisão dos problemas internos de mercado em Portugal. Esta transferência, segundo a autora, cria uma inusitada relação de dependência das praças de comércio da Metrópole em relação à antiga colônia americana, promovida a Reino.

Palavras-chave

comércio, América portuguesa / Brasil, Antigo Regime, história econômica

Keywords

trade, Portuguese America / Brazil, Ancien Régime, economic history

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **A velha arte de governar: o Conselho de Estado no Brasil Imperial**, p.178–221

As relações de poder entre as elites são analisadas a partir do grupo reunido no segundo Conselho de Estado (1842 – 1889), instituição que atuava como um corpo de conselheiros para apoiar a monarquia constitucional e auxiliar a ação governamental do imperador Pedro II. A autora analisa os esforços de seus integrantes em conciliar as heranças do mundo colonial com as novas demandas do ideário liberal. Através da instituição procurou-se analisar as alianças, redes de relações políticas e sociais e estratégias de negociação entre as elites.

Palavras-chave

Segundo Reinado, Conselho de Estado, elites, América portuguesa / Brasil, história política

Keywords

Second Reign, State Council, elites, Portuguese America / Brazil, political history

Análise quantitativa da etnicidade lorubá a partir de sua expansão na diáspora, uma vez que, segundo o autor, este grupo não existia inicialmente como um povo, ou etnia, consciente de si mesmo. Trata-se de compreender em que medida as condições criadas nas Américas pelo tráfico de escravos pode acelerar a constante renovação da formação identitária dos lorubás.

Palavras-chave

escravidão, tráfico negro, América, estatística

Keywords

slavery, slave trade, America, statistics

A partir do estudo de Rio de Janeiro e São Paulo, entre os séculos XVII e XIX, o artigo discute as concepções de trabalho e propõe matizar a idéia de que o defeito mecânico estigmatizava trabalhadores, principalmente forros e descendentes de escravos. O autor propõe que a mobilidade social é intergrupar e que nem todos os grupos sociais se pautavam sobre a noção aristocrática de defeito mecânico.

Palavras-chave

escravos, Rio de Janeiro, homens livres pobres, São Paulo, Antigo Regime , Império do Brasil

Keywords

slaves, Rio de Janeiro, poor free people, São Paulo, Ancien Régime, Brazilian Empire

Os textos devem ser encaminhados por e-mail à Assistente Editorial da Revista (revea@usp.br) em "Rich Text Format" (RTF), digitados em letra Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5. Pede-se evitar a utilização de caracteres especiais, letras gregas e congêneres – quando indispensável, avisar por e-mail à secretária da revista.

As citações e referências devem obedecer as normas descritas no site da revista, no item "Normas de citação".

Tabelas, gráficos e imagens, bem como as respectivas legendas (no caso das imagens com referência completa de autoria e instituição detentora), devem ter sua localização, no corpo do texto, indicada em números romanos e enviadas em arquivos separados. Aos editores fica resguardado o direito de disponibilizar imagens, tabelas e gráficos a cores ou em branco e preto, conforme conveniência da revista.

Os autores devem indicar sua filiação e titulação acadêmica, com endereço completo para correspondência.

Todos os textos devem ser inéditos, escritos em português, francês, inglês ou espanhol e, no caso de "Artigos" e "Informes de pesquisa", devem apresentar sempre título em português e inglês, acompanhados de resumos (de até 1.000 toques com espaço) e de 3 a 6 palavras-chave também em português e inglês (além de uma terceira língua caso os textos sejam escritos em espanhol ou francês). As palavras-chave devem ser preferencialmente retiradas da lista constante do item "busca" da revista; caso o autor considere recomendável colocar uma palavra-chave que não esteja contida na referida lista, deve expressamente pedir sua inclusão no sistema de busca (pedido que será avaliado pelos editores).

Os "Artigos" devem conter entre 30 mil e 60 mil toques com espaço; os "Informes de pesquisa" entre 15 mil e 35 mil toques (também com espaço); e as "Resenhas" de 10 mil a 15 mil toques com espaço (as resenhas não devem apresentar notas de rodapé, quando

necessário a referência às páginas do livro resenhado deve estar entre parênteses no corpo do texto). Para a submissão de "Artigos" os autores devem portar título de mestre ou equivalente, pré-requisito que não se aplica às "Resenhas" e "Informes de pesquisa".

Só serão aceitas "Resenhas" de livros publicados há no máximo 3 anos ou então títulos há muito esgotados e com reedição recente.

Para a seção "Periódicos em revista" pede-se que os interessados enviem um e-mail indicando o periódico que gostariam de acompanhar (que já não conste da lista existente no último número da Almanack Brasileira disponível na internet), comprometendo-se a acompanhar o periódico por um mínimo de 2 anos. Nesse caso informações adicionais e normas lhes serão fornecidas pelo secretário da revista, mediante consideração do Conselho Editorial.

O "Fórum" é composto de textos previamente encomendados, pelos Editores e Conselho Editorial, a especialistas de renome.

Todos os textos serão analisados por, pelo menos, dois membros dos Conselhos Editorial ou Consultivo ou assessores *ad hoc*, que podem, mediante consideração da temática abordada, seu tratamento, clareza da redação e concordância com as normas da revista, recusar a publicação ou sugerir modificações. Os pareceres têm caráter sigiloso. Ao Conselho Editorial fica reservado o direito de publicar ou não os textos enviados de acordo com a pertinência em relação à programação dos temas da revista.

Aos editores é resguardado o direito de diagramar os textos conforme o padrão gráfico da revista.

e-a

All manuscripts and other contributions should be forwarded by email to the Assistant to the Editors at revea@usp.br in "Rich Text Format" (RTF), font Times New Roman, size 12, spacing 1,5. Contributors should avoid special characters, Greek fonts and other different typings – if its use is absolutely necessary please notify it to the journal's secretary by e-mail.

Quotations and references should follow the rules described in the Journal's "Referencing system", available at this section of the website ("Editorial Guidelines").

Tables, graphics and images, as well as their respective descriptions (with complete reference to the authorship and copyright holder when concerning the use of images) should be indicated in the text in roman numbers and sent in a separate file. Tables, graphics and images will be made available in color or black and white, according to the discretion of the Editors and to the journal's convenience.

The authors must indicate their institutional affiliation and academic title and add a complete mailing address.

All texts must be original and not previously published, written in Portuguese, French, English or Spanish. "Articles" and "Research Reports" must always present, both in English and Portuguese, its title, abstract (up to 1.000 characters with spaces) and a set of keywords (minimum – 3; maximum – 6). The keywords should preferably be taken from the Journal's standard list, which can be found at the "Search" section of this website; in case the author considers commendable to use a keyword that is not on the list, he/she should request, through e-mail, its inclusion in the journal's search system. The request will be assessed by the Editors.

"Articles" should contain from 30.000 to 60.000 characters with spaces; "Research Reports" must have between 15.000 and 35.000 characters, also with spaces; "Book Reviews" should contain between 10.000

and 15.000 characters with spaces (reviews must not contain footnotes; if necessary, the pages of the book in review must be referenced in brackets in the text). Authors must hold a master's or similar degree to submit an "Article". The same requirement does not apply for the submission of "Book Reviews" and "Research Reports".

The Journal accepts reviews of books published in the last 3 years at most, or books that have only recently been republished after being out of print for an extensive period of time.

For the section "Journals in Review", those interested in contributing to the Almanack Braziliense should send an e-mail indicating the journal they would like to survey. A minimum period of 2 years is required. In this case, additional information and guidelines will be provided by the journal's secretary, upon consideration of the Editorial Board.

The "Forum" section compiles manuscripts by renowned specialists requested by the Editors and the Editorial Board.

All manuscripts will be reviewed by at least two members of the Editorial Board, Advisory Board or ad hoc referees, who can deny its publication or suggest modifications according to the subject matter, as well as clarity of writing and agreement to Journal rules. The authorship and content of the referees are confidential. Manuscripts submitted will be published at the discretion of the Editorial Board.

The graphic patterns and layout of the manuscripts will also be defined at the discretion of the Editors.

e-a

Pede-se que todas as referências a (títulos e páginas de) livros, artigos, teses e afins não sejam feitas no corpo do texto, mas sempre completas como notas à parte indicadas no texto (ver "**Envie seu texto**"). Considerando que os textos do "**Fórum**", "**Artigos**" e "**Informes de pesquisa**" não apresentam bibliografia ao final, o Conselho Editorial, para facilitar a visualização e o acesso à informação, optou por não utilizar o chamado sistema Harvard de citação. Pede-se seguir, então, o padrão das próximas páginas.

Artigo em periódico

PALACIOS, Guillermo. Messianismo e expropriação camponesa. Uma nova expedição ao Reino da Pedra Encantada do Rodeador, Pernambuco, 1820. *Revista de História*, São Paulo, n. 147, p. 71-108, 2. semestre 2002.

Livro completo

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1980.

Capítulo de livro

JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo Garrido. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: histórias, 2. ed. São Paulo: SENAC, 2000. p. 127-175.

Capítulo de livro (organizador é também o autor)

HOLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial – sua desagregação. In: _____ (org). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II: o Brasil monárquico. Vol. 1: O processo de emancipação. São Paulo: DIFEL, 1962. p. 9-39.

Tese (doutorado) ou dissertação (mestrado)

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. *Debaixo da imediata proteção de sua majestade imperial. O IHGB (1838-1889)*. 1995. 339f. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

All quotations of pages and partial or complete references of books, articles, thesis, dissertations and such should not be written in the body of the text (see "Submission Guidelines"). Since the texts of the "Forum", the "Articles" and the "Research Reports" do not have a bibliography listed at the end, the Editorial Board has chosen not to use the Harvard System of references in order to ensure a better access to the information quoted by the authors. Thus, it is required that all references follow the system bellow.

Article in a Journal

PALACIOS, Guillermo. Messianismo e expropriação camponesa. Uma nova expedição ao Reino da Pedra Encantada do Rodeador, Pernambuco, 1820. *Revista de História*, São Paulo, n. 147, p. 71-108, 2. semestre 2002

Book entirely written by one or more authors

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1980.

Chapter in a book organized by someone other than the author

JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo Garrido. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: histórias, 2. ed. São Paulo: SENAC, 2000. p. 127-175.

Chapter in a book (the organizer is also the author)

HOLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial – sua desagregação. In: _____ (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II: o Brasil monárquico. Vol. 1: O processo de emancipação. São Paulo: DIFEL, 1962. p. 9-39.

Thesis (PhD) or Dissertation (Master)

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. *Debaixo da imediata proteção de sua majestade imperial. O IHGB (1838-1889)*. 1995. 339f. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

Direitos de Publicação

Almanack Braziliense é uma revista eletrônica de acesso aberto e gratuito que mantém on-line todos os números publicados.

Ao fornecerem textos para a presente revista os autores concordam em transferir os direitos exclusivos de reprodução dos textos, o que tacitamente implica a aceitação de todos os itens constantes do item "Envie seu texto".

Os autores se responsabilizam integralmente pelos direitos das imagens fornecidas.

Copyright Agreement

Almanack Braziliense is an electronic journal of open and free access that maintains all published issues on-line.

Authors transfer to Almanack Braziliense the exclusive rights of reproduction of submitted manuscripts, implying acceptance of all items listed in the "Submission" section.

The authors are fully responsible for the reproduction rights of the images they provide.

Editores / Editors

István Jancsó

Universidade de São Paulo (USP)-Brasil

Monica Duarte Dantas

Universidade de São Paulo (USP)-Brasil

Assistente Editorial / Assistant to the Editors

Ágatha Francesconi Gatti

Conselho Editorial / Editorial Board

Cecília Helena de Salles Oliveira

Universidade de São Paulo (USP)-Brasil

Marco Morel

Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)-Brasil

Wilma Peres Costa

Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)-Brasil

Miriam Dolhnikoff

Universidade de São Paulo (USP)-Brasil

Márcia Berbel

Universidade de São Paulo (USP)-Brasil

Luiz Geraldo da Silva

Universidade Federal do Paraná (UFPR)-Brasil

Conselho Consultivo / Advisory Board

Ana Lucia Duarte Lanna

Universidade de São Paulo (USP)-Brasil

Antonio Manuel Hespanha

Universidade Nova de Lisboa (UNL)-Portugal

Bert Barickman

University of Arizona -Estados Unidos

Carlos Marichal

Universidad Nacional Autónoma-México

David Reher

Universidad Complutense -Espanha

Denis Bernardes

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)-Brasil

Eduardo Kugelmas

Universidade de São Paulo (USP)-Brasil

Eliana Dutra

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)-Brasil

Fernando Antonio Novais

Universidade de São Paulo (USP) e Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)-Brasil

Flávio Saes

Universidade de São Paulo (USP)-Brasil

Francisco José Calazans Falcon

Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ)-Brazil

Geraldo Mártires Coelho

Universidade Federal do Pará (UFPA)-Brasil

Gildo Marçal Brandão

Universidade de São Paulo (USP)-Brasil

Helga Piccolo

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS)-Brasil

Hendrik Kraay

University of Calgary-Canadá

Herbert Klein

Stanford University-Estados Unidos

Ida Lewkowicz

Universidade Estadual Paulista (UNESP), Franca -Brasil

Ilmar Rohloff de Mattos

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ)-Brasil

Izabel Andrade Marson

Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)-Brasil

João Luís Fragoso

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)-Brasil

João José Reis

Universidade Federal da Bahia (UFBA)-Brasil

Jorge Myers

Universidade Nacional de Quilmes-Argentina

Jorge Pedreira

Universidade Nova de Lisboa (UNL)-Portugal

José Carlos Chiamonte

Universidad de Buenos Aires-Argentina

José Reinaldo de Lima Lopes

Universidade de São Paulo (USP)-Brasil

Juan Carlos Garavaglia

École des Hautes Études en Sciences Sociales-França

Junia Ferreira Furtado

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)-Brasil

Leila Mezan Algranti

Universidade Federal de Campinas (UNICAMP)-Brasil

Leslie Bethell

Oxford University-Inglaterra

Marcus Joaquim Carvalho
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)-Brasil
Maria Armanda N. Arruda
Universidade de São Paulo (USP)-Brasil
Maria de Fátima Silva Gouvêa
Universidade Federal Fluminense (UFF)-Brasil
Maria de Lourdes Viana Lyra
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)-Brasil
Maria Hilda Baqueiro Paraíso
Universidade Federal da Bahia (UFBA)-Brasil
Maria Odila Leite da Silva Dias
Universidade de São Paulo (USP), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)-Brasil
Matthias Röhrig Assunção
University of Essex-Inglaterra
Nuno Gonçalo Freitas Monteiro
Instituto de Ciências Sociais (ICS), Universidade de Lisboa-Portugal

Richard Graham
Universidade of Texas, Austin-Estados Unidos
Silvia Hunold Lara
Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)-Brasil
Stuart B. Schwartz
Yale University-Estados Unidos

Equipe de apoio / Staff

Claudio Cezar Corrieri

Design / design

Seção de Processamento de Imagens e Reprografia
IEB-USP / Section of Image design and Reproduction
services IEB-USP

Design gráfico / Graphic design

Dárkon V. Roque